MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

MINERKHON EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP.

CNPJ: 14.008.986/0001-50

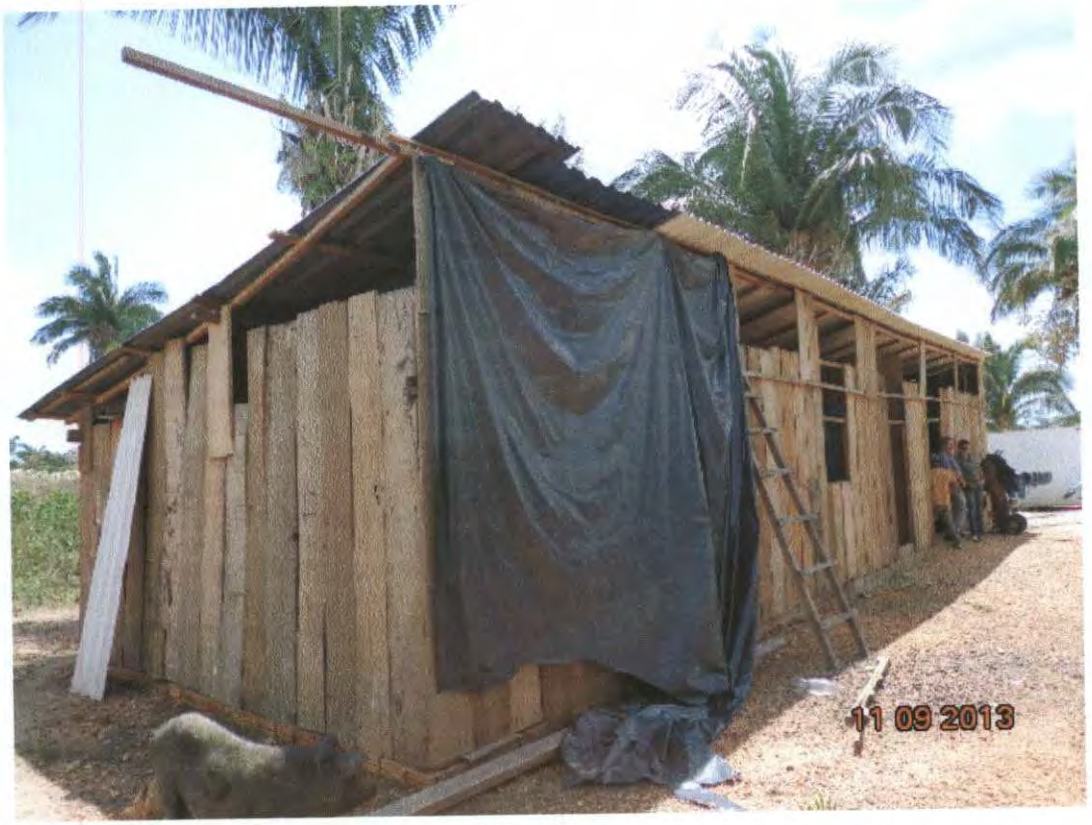

PERÍODO DA AÇÃO: 10/09/2013 a 20/09/2013

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado.

CNAE PRINCIPAL: 08.10-0-06

SISACTE Nº: 1712

OPERAÇÃO Nº: 83/2013

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FISCALIZADA	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA	6
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	8
F)	AÇÃO FISCAL	11
F.1)	TERMO DE INTERDIÇÃO	32
F.2)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	33
G)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	37
H)	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	54
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	54
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	58
K)	CONCLUSÃO	59
L)	ANEXOS	62

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Carla Gabrieli Galvão de Souza	AFT	CIF 35456-2	GRTE/Ilhéus/BA
André Esposito Roston	AFT	CIF 35444-9	GRTE/São José dos Campos/SP
(Coordenadores)			
Márcia Ferreira Murakami	AFT	CIF 35610-7	SRTE/RO
Marco Aurélio Peres	AFT	CIF02135-0	GRTE/São José dos Campos/SP
Roberto Salomão Shorane	AFT	CIF 03149-6	GRTE/Araçatuba/SP

José Ari de Morais	Motorista	Matr. 0715800	MTE/Sede
José Rosa da Silva	Motorista	Matr. 155811	MTE/Sede
Manoel Vieira Caexeta	Motorista	Matr. 6221308	MTE/Sede

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Jaime Roque Perottoni	Procurador do Trabalho	12ª Região/ PTM de Lages/SC

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Ipácio Leal Júnior	PRF	Matr. 1990180	5º DRPRF/RR
Jairo dos Santos Pinto	PRF	Matr. 1073129	18 ª SPRF/MA
Marconi Batista de Azevedo	PRF	Matr.1831405	5º DRPRF/RR
Marne de Oliveira Paranhos	PRF	Matr. 1969469	5º DRPRF/RR
Patrick Leal Davarez	PRF	Matr. 1989199	5º DRPRF/RR
Robério Ribeiro de Azevedo Júnior	PRF	Matr. 1985863	5º DRPRF/RR

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPRESA: MINERKHON EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA – EPP

CNPJ: 14.008.986/0001-50

CNAE principal: 08.10-0-06 (Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado)

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: Fazenda Prainha, VC8, Vila Betel, lote 17, zona rural de Eldorado dos Carajás-PA (a vicinal parte da Vila Betél a partir da esquina do Comercial Maciel).

Coordenadas geográficas do alojamento: S 05°50'866'' / W 049°13'342''

Endereço da empresa (cartão CNPJ): estrada VC 03, s/n, zona rural, Canaã dos Carajás/PA, CEP 68537-000.

SÓCIO: Cláudio Monir de Oliveira

CPF: 743.783.336-00

Endereço para correspondência: Avenida Anhanguera, sem número, lote 21-22, bairro Novo Horizonte 2, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000.

Telefone: (94) 9183-9405.

SÓCIA: Franciele Machado de Souza

CPF: 945.029.431-34

Endereço para correspondência: Avenida Anhanguera, sem número, lote 21-22, bairro Novo Horizonte 2, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000.

Telefone: (94) 9161-3202.

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	**09**
Registrados durante ação fiscal	**04**
Resgatados – total	**02**

Mulheres registradas durante a ação fiscal	**00**
Mulheres resgatadas	**00**
Adolescentes (menores de 16 anos)	**00**
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	**00**
Trabalhadores estrangeiros	**00**
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	**00**
Trabalhadores estrangeiros resgatados	**00**
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	**00**
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	**00**
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	**00**
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	**02**
Valor bruto das rescisões (valor devido e não pago)	**R$ 11.086,20**
Valor líquido recebido*	
Valor dano moral individual	**00**
Valor dano moral coletivo	**00**
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal **	
FGTS rescisório	
Nº de autos de infração lavrados	**23**
Termos de apreensão de documentos	**00**
Termos de devolução de documentos	**00**
Termos de interdição lavrados	**01**
Termos de suspensão de interdição	**00**
Prisões efetuadas	**00**
CTPS emitidas	**00**

***A empresa não pagou as verbas rescisórias aos trabalhadores.**

****Foi lavrada Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº 200.167.049.**

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA

A empresa fiscalizada localiza-se dentro da área da Fazenda Prainha, a qual fica localizada na estrada VC8, Vila Betel, lote 17, zona rural de Eldorado dos Carajás-PA. Para chegar à fazenda, segue a rodovia BR 422 (antiga PA 150), saindo de Marabá/PA sentido Eldorado dos Carajás/PA. Após 73 km existe a Vila Betel, também conhecida como Vila das Bananas (porque há barraquinhas vendendo bananas nas margens da estrada). Nesta vila, entra à direita na estrada de terra que existe na esquina do Comercial Maciel. Segue-se essa vicinal (VC8) por 4km até chegar à Fazenda Prainha. A fazenda é a última propriedade da estrada.

Em 26/09/2012, foi firmado contrato de arrendamento entre a empresa e a sra. Selomite Monteiro de Almeida, proprictária da terra e moradora da fazenda. O contrato tem prazo de cinco anos e prevê o pagamento de R$3,00 por metro cúbico de areia extraída e retirada do rio que corta a fazenda Prainha (valor que foi posteriormente renegociado para R$2,50) (contrato em anexo).

A empresa tem como objeto principal a extração de areia, cascalho ou pedregulho e o seu beneficiamento. A extração da areia e do seixo se dá no leito do rio conhecido como Rio Vermelho, que corta a fazenda. O método utilizado pela empresa para a extração da areia é a dragagem por meio de balsa flutuante, mangotes (tubos de plástico) e mergulho no rio.

Esse tipo de extração em leito dc rio consiste na dragagem dos sedimentos ativos existentes nos leitos dos rios, em profundidades não muito elevadas. A dragagem é feita através de bombas de sucção instaladas sobre barcaças ou flutuadores. As bombas de sucção são acopladas às tubulações que efetuam o transporte da areia na forma de polpa até as peneiras e pátio. Como a areia e o seixo (cascalho) são comercializados pela empresa, é feita a separação do material por peneiras ou grelhas fixas que retêm frações mais grossas (cascalho, pelotas e concreções) e eventuais sujeiras (matéria orgânica, folhas e troncos), e liberam a areia no pátio. Com a areia no pátio, um trabalhador operando uma máquina conhecida como pá carregadeira se incumbe de retirar a areia do pátio e colocá-la em posição para o transporte em outro pátio.

Após a extração, separação e formação de montes de areia, ela é transportada em caminhões da própria empresa ou de terceiros compradores.

A empresa Minerkhon foi criada em 2011 e é composta pelos sócios Franciele Machado de Souza e Claudio Monir de Oliveira. Segundo informações do sócio Claudio Monir, o capital social da empresa é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e "*para o empreendimento a empresa detém dois caminhões grandes, um pequeno, uma pá carregadeira, quatro motores draga com todo o maquinário, sendo apenas dois com a tubulação montada, e uma caminhonete; que além disso há duas peneiras separadoras instaladas e duas balsas no rio, mas não estão em operação, pois precisam de*

manutenção" (declarações prestadas pelo sr. Claudio Monir ao GEFM) (documento em anexo).

Seguem abaixo informações extraídas da Receita Federal:

CNPJ: 14.008.986/0001-50

Razão Social: MINERKHON EXTRACAO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP

Nome Fantasia: MINERKHON

Endereço: EST 03 S/N, Bairro: ZONA RURAL, Município: 0048-CANAÃ DOS CARAJÁS, UF:PA, CEP:68537000

Telefone: 94-33465645 / 94-32654654

Nat. Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Sit. Cadastral: ATIVA Data: 25/07/2011

Porte: Empresa de Pequeno Porte

Início de Atividade: 25/07/2011

CNAE: 0810006

CPF Responsável: 945.029.431-34

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº. do AI		**Ementa**	**Descrição**	**Capitulação**
1	201.780.836	354562	124117-6	Deixar de dotar os alojamentos de rede de iluminação ou manter rede de iluminação com fiação desprotegida nos alojamentos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.14 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
2	201.780.852	354562	124114-1	Manter alojamento sem janelas ou com janelas em desacordo com o disposto na NR-24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.12 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
3	201.780.887	354562	124112-5	Manter alojamento sem portas ou com portas em desacordo com o disposto na NR-24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.10 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

4	201.780.909	354562	124219-9	Manter alojamento com piso em desacordo com o disposto na NR-24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.8 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
5	201.780.992	354562	124227-0	Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.21 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
6	201.781.034	354562	124158-3	Deixar de manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
7	201.781.093	354562	124236-9	Deixar de oferecer aos empregados condições de conforto e higiene que garantam refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.6.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 13/1993.
8	201.781.115	354562	222365-1	Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
9	201.781.204	354562	107045-2	Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim.	Art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
10	201.781.212	354562	107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº

					24/1994.
11	201.781.247	354562	107059-2	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
12	201.781.271	354562	109042-9	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.	Art. 157, inciso I, da CLT, e/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.
13	201.781.310	354562	212096-8	Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, e/ou adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.47, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
14	201.781.336	354562	115056-1	Permitir a realização de trabalho submerso em desacordo com o Anexo 6 da NR-15.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/e item 2.3.1, alínea "a", do Anexo 6 da NR-15, com redação da Portaria nº 24/1983.
15	201.786.176	354562	121032-7	Deixar de manter abrigo para proteger os trabalhadores contra intempéries, nos trabalhos a céu aberto.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 21.1 da NR-21, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
16	201.786.192	354562	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
17	201.786.214	354562	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
18	201.786.249	354562	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

				empregado.	
19	201.786.265	354562	001510-5	Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro desemprego.	Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
20	201.786.320	354562	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
21	201.790.343	354562	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
22	201.790.394	354562	001416-8	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os depósitos do mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, e a indenização compensatória do FGTS incidente sobre o montante de todos os depósitos realizados.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
23	201.790.416	354562	000989-0	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).	Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o GRUPO Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se em 11/09/2013 até a Fazenda Prainha, a fim de verificar irregularidades trabalhistas.

A ação fiscal teve início em 11/09/2013, com inspeção das frentes de trabalho e áreas de vivência da empresa Minerkhon extração comércio e transporte LTDA, que atua explorando economicamente uma parte da Fazenda Prainha, e continuou no dia seguinte, 12/09/2013, com nova inspeção nas frentes de trabalho e áreas de vivência, finalizando em 19/09/2013.

Quando chegamos inicialmente à propriedade rural, avistamos montes de areia e caminhões e máquina operando.

Cancela com identificação da fazenda.

Chegada dos auditores-fiscais do trabalho em uma das frentes de trabalho da empresa na Fazenda Prainha.

O grupo identificou-se ao gerente da empresa, o sr. Reginaldo Pereira de Oliveira, e explicou-lhe a composição, objetivo e forma de atuação durante a ação fiscal. O sr. Reginaldo informou-nos que era líder de equipe, que está trabalhando para a empresa desde 17/03/2013 e recebe R$ 3.000,00 (três mil reais) por mês. Explicou, ainda, que a empresa Minerkhon estava extraindo areia do rio que há dentro da Fazenda Prainha e possuía, para tanto, dois motoristas, um operador de pá escavadeira, um mecânico e três trabalhadores na extração da areia, além da cozinheira. Nesse momento, a Sra. Franciele telefonou ao gerente e a coordenadora do GEFM conversou com a sócia da empresa explicando-lhe que havia sido aberta uma ação fiscal na empresa. A sra. Franciele informou que seu esposo e sócio da empresa estava dirigindo-se ao local.

Conversa com o sr. Reginaldo, gerente da fazenda, quando da chegada do GEFM na fazenda Prainha.

Foram realizadas entrevistas com trabalhadores tanto no pátio que abriga a areia extraída, como nas áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores pela empresa.

Entrevistas realizadas com trabalhadores.

Foi realizada inspeção nas áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores, as quais abrangiam um barraco de madeira com quatro cômodos internos.

Constatamos que dois trabalhadores que laboravam na extração de areia no leito do rio – Pedro Oliveira Coutinho e Neisilan Esteves de Macedo – estavam alojados em local disponibilizado pela empresa, dentro da fazenda Prainha. Referido alojamento tratava-se de um barraco construído com tábuas de madeira e telha de amianto, do tipo "Brasilit", e piso parte de cimento, parte de terra. Esse alojamento não apresentava vedação lateral completa, uma vez que além de não contar nem com portas nem com janelas, apenas com as aberturas necessárias para a instalação dessas, também apresentava grandes frestas entre as tábuas que formavam as paredes e grandes vãos entre as tábuas e o telhado, pois essas eram menores do que a altura da edificação.

As aberturas também contribuíam para que o alojamento não fosse adequado para proteger os empregados da chuva, pois a mesma, associada aos ventos, incidia no barraco e molhava trabalhadores e seus pertences. Tal fato foi comprovado pela equipe fiscal no dia 12 de setembro de 2013, quando, por ocasião de inspeção no local, o GEFM presenciou

chuva que molhou consideravelmente o interior do alojamento, inclusive as camas e redes dos trabalhadores. Na ocasião também puderam ser notadas goteiras no interior do local.

Esse barraco de madeira apresentava três cômodos: um quarto dividido em dois por uma parede; um local utilizado para o preparo de refeições e outro local utilizado também como quarto. Em nenhum desses cômodos existia qualquer armário, de modo que os trabalhadores alojados mantinham roupas, sapatos, produtos de higiene e demais pertences espalhados diretamente no chão de terra ou em mochilas penduradas em ganchos na parede do barraco. Também havia arames pendurados no interior dos dormitórios, que formavam uma espécie de varal, no qual também eram pendurados roupas, toalhas e objetos.

11/09/2013 09:06 AM

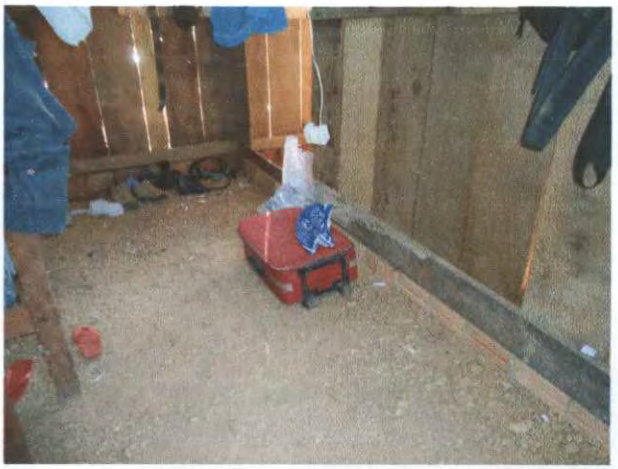

11 09 2013

Fotos da estrutura do barraco de madeira: ausência de portas, janelas, aberturas nas paredes, frestas grandes. Ausência de proteção contra intempéries e entrada de animais e pessoas estranhas. Ausência de armários.

Fotos do barraco durante chuva ocorrida em 12/09/2013, no curso da inspeção fiscal.

O local destinado ao preparo de alimentos e o último quarto descrito apresentavam o piso de concreto, contudo o quarto descrito primeiramente, que era o quarto utilizado como dormitório pelos trabalhadores e possuía dois compartimentos, apresentava o chão de terra, com muitos pedregulhos soltos pelo mesmo, característica do solo do local, jazida de areia, sem qualquer pavimentação.

Não havia energia elétrica. No barraco não havia mesa, apenas uma bancada improvisada com madeira utilizada para a manipulação dos alimentos e sobre a qual eram mantidas algumas panelas e utensílios de cozinha. Do lado externo desse barraco, contígua à abertura de janela do cômodo onde eram preparados os alimentos, havia outra estrutura de madeira, alta, improvisada com tábuas, já muito desgastada, que era utilizada como bancada para a lavagem dos utensílios de cozinha. Havia algumas cadeiras, mas não local adequado para tomada de refeições. No dia 12 de setembro de 2013, a equipe de fiscalização flagrou trabalhador sentado em uma garrafa térmica do tipo de 5 litros, almoçando com o prato de comida apoiado nas mãos.

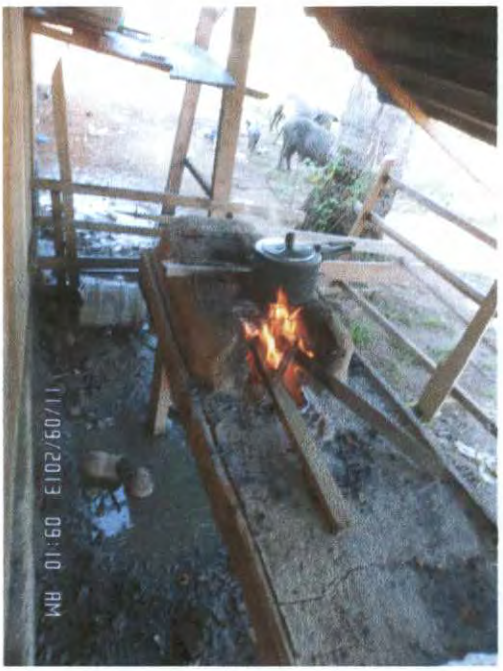
11/09/2013 09:10 AM

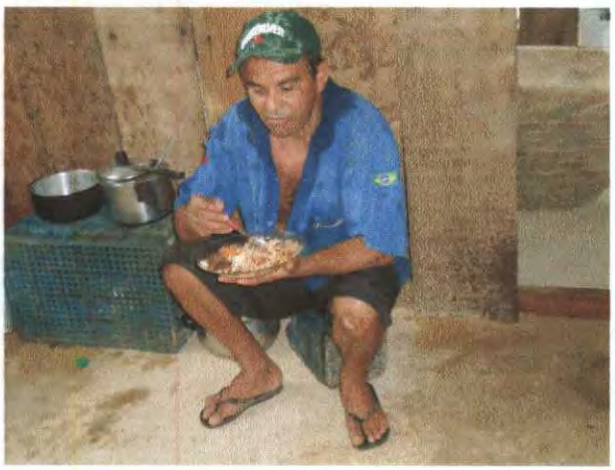

Fotos demonstrando a ausência de condições mínimas de higiene e asseio no local de preparo de alimentos. Ausência de local adequado para tomada de refeições.

No local (e nas áreas de vivência e nas frentes de trabalho) não havia instalação sanitária, ou seja, não havia vaso sanitário, chuveiro ou pia ligados à rede de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente e, por isso, os obreiros alojados realizavam suas necessidades de excreção no mato, no entorno do barraco ou de seus locais de trabalho. Para tomarem banho, utilizavam-se do mesmo rio onde era realizada a extração de areia, onde também lavavam as roupas.

Foto: trabalhador lavando roupas no rio.

Durante a inspeção, os sócios da empresa chegaram à fazenda Prainha. Após explicarmos a composição do GEFM, sua finalidade e atuação, tomamos a termo declarações do sr. Claudio Monir. Sobre o processo produtivo da empresa e seus empregados, o sr. Claudio declarou:

> *(...) "que, como trabalhadores, tem três laborando diretamente na dragagem de areia, o Reginaldo, que é encarregado, Valdivino, operador de pá carregadeira, Gilmar e Divino, motoristas dos caminhões de transporte, e Raimundo, mecânico; que Reginaldo, Valdivino, Gilmar e Divino não estão registrados, mas em processo; que os exames desses trabalhadores já foram marcados; que todos os empregados são submetidos a exames médicos; [...] que para o empreendimento a empresa detém dois caminhões grandes, um pequeno, uma pá carregadeira, quatro motores draga com todo o maquinário, sendo apenas dois com a tubulação montada, e uma caminhonete; que além disso há duas peneiras separadoras instaladas e duas balsas no rio, mas não estão em operação, pois precisam de manutenção; que uma das balsas estava em operação, mas encontra-se parada a 5 dias; que a outra balsa não está em operação porque não há ainda uma equipe pronta para começar o trabalho e porque esta balsa precisa de manutenção; que o trabalho de extração é feito por um trio de trabalhadores; que um fica na peneira, um controla o oxigênio e o terceiro mergulha; que eles se revezam e todos da equipe mergulham; que o horário é das 7h às 11h e das 14h às 17h; que não faz controle de jornada dos trabalhadores; que o pagamento dos trabalhadores é composto de um montante fixo, com base no piso da categoria, mais produção; que por dia uma equipe tira no*

máximo de 100 metros de areia: que a balsa é composta por dois flutuantes, com uma base de madeira, o motor e uma bomba de sucção; que a manutenção da balsa é feita pelo mecânico, salvo pequenos ajustes durante a operação, que são feitos pelos trabalhadores da extração de areia; que para cada motor da balsa há um único cano de oxigênio; que sabe que é o Sr. Pedro quem atualmente está mergulhando; que para o mergulho é fornecido equipamento próprio, como macacão, máscara, chupeta, óculos, bota e touca; que o trabalhador que não está mergulhando não usa esses equipamentos; que o ajudante, que fica na balsa, controla o ar que passa para o mergulhador e o liga e desliga da bomba de sucção a partir da comunicação feita pelo mergulhador; que a comunicação é feita com códigos de puxões feitos no próprio cano de oxigênio; que o trabalhador de cima é a segurança do que está mergulhando; que o mergulhador controla o quanto de areia entra pelo cano de sucção; que o motor tem uma chave de liga e desliga, para afogar o motor; que é um motor normal automotivo; que o ajudante que trabalha na peneira acompanha a deposição no paiol e limpa a peneira quando entope, pois sai bastante seixo com a areia no processo; que a areia depositada no paiol com o motor de sucção é organizada pela pá carregadeira; que o transbordo da areia para o pátio é feito por caminhão; que a produção mensal média da empresa é de 1000 metros de areia; que se o comprador pega a areia no pátio o valor de venda é R$22,00 por metro, e que se o declarante precisa entrega-la o valor de venda é R$30,00; que o declarante fornece para Barbosa Melo, uma terceirizada da Vale, e clientes avulsos; que o declarante chamou uma nova equipe de três mergulhadores, que está desde ontem no estabelecimento, para olhar o serviço e combinar os valores de pagamento; que eles não começaram nenhum trabalho; que os trabalhadores disseram ao declarante que têm experiência, mas ele não os viu trabalhando; que o plano do declarante é iniciar mais uma frente de trabalho, ficando com duas, para aumentar a produção, aproveitando a época de seca; que não realizou nenhum treinamento ou capacitação para os trabalhadores que laboram na extração de areia; que os trabalhadores informaram ao declarante que já tinham experiência anterior" (...).

No que diz respeito a salário e pagamento dos trabalhadores, o sócio da empresa afirmou:

(...) "que o pagamento é feito todo dia 10, às vezes no estabelecimento e às vezes na cidade, no escritório, que é a casa do declarante, em Canaã dos Carajás; que por vezes o pagamento é feito por Reginaldo e por vezes pelo declarante ou por sua companheira; que o pagamento é feito em dinheiro ou em cheque;[...] que o declarante paga os trabalhadores sempre no dia 10; que já houve atraso no pagamento por duas vezes, em

torno de 5 dias; que por vezes há antecipação salarial quando há pedido dos trabalhadores; que, quando a empresa está parada, porque, por exemplo, os trabalhadores faltaram ou as máquinas estão em manutenção, os trabalhadores não recebem a produção, mas somente o salário fixo ajustado; que os trabalhadores não trabalham em domingos e feriados; que fornece camiseta e botina para os trabalhadores que não realizam atividade de mergulho; que não se recorda a data, mas a extração ficou parada este ano por em torno de um mês em razão de necessidade de reparo de equipamento; que as atividades na Fazenda Prainha começaram no mês de novembro de 2012, e ficaram paradas durante o período chuvoso, por em torno de 3 meses; que o trabalhador mais antigo é o Neisilan, que trabalha com o declarante há mais ou menos 1 ano e meio, inclusive em outro estabelecimento; que o Sr. Pedro chegou para trabalhador com sua turma o ano passado, não se recordando a data exata" (...).

Após a tomada de declarações do sr. Claudio, passamos a ouvir a sra. Franciele Machado de Souza, segunda sócia da empresa Minerkhon, que disse:

"que cuida da parte contábil e financeira, enfim, da parte burocrática da empresa; que faz acertos e pagamentos pessoalmente com os trabalhadores, mas algumas vezes esses pagamentos também são feitos pelo seu companheiro, Cláudio, ou por Reginaldo, encarregado; que alguns vales e adiantamentos são anotados em recibos; que a declarante faz o controle da produção dos trabalhadores; que em torno do início de abril a empresa voltou a operar na Fazenda Prainha, com o fim das chuvas, mas depois disso houve quebra dos equipamentos, pelo que as atividades ficaram mais um tempo paradas, mas a declarante não sabe precisar o período correto; que há dois meses as atividades estão funcionando regularmente, mas sempre havendo alguma quebra de máquina que atrapalha a produção; que o último dia de atividade, ao que se recorda, foi na sexta-feira passada; que quando não há atividades, os trabalhadores de extração de areia não recebem a produção; que a declarante tem somente o registro de toda a produção feita pelos trabalhadores até hoje, mas não mês a mês; que não sabe dizer a produção diária da equipe do Sr. Pedro, que trabalha na extração de areia; que quando há acordo a respeito da contratação de algum trabalhador a declarante é responsável pela realização do registro, anotação de CTPS, exame médico e entrega de equipamentos de proteção individual; que a empresa têm 4 empregados registrados, um mecânico, Pedro, Gilberto e Nil; que ainda não estão registrados Gilmar, Divino, Reginaldo e Valdivino; que o Reginaldo veio de São Paulo há mais ou menos 2 ou 3 meses e ainda não fez o acerto com o antigo empregador, sendo que sua CTPS está retida nesse processo" (...)

Além disso, a sra. Franciele informou o seguinte sobre o alojamento dos trabalhadores:

> *"que antes o Sr. Pedro e os dois integrantes de sua equipe estavam alojados em uma casa alugada na Vila das Bananas; que, depois disso, o Sr. Pedro e sua equipe, por opção própria, se mudaram para um barraco de palha construído por eles mesmos; que acredita que eles se mudaram porque achavam que a casa alugada ficava muito longe, e o barraco era mais fresco; que enquanto os trabalhadores estavam no barraco de palha a empresa da declarante iniciou a construção do alojamento na Fazenda Prainha, o qual ainda não está pronto; que faz uns 3 ou 4 meses que os trabalhadores estão dormindo neste alojamento; que esses trabalhadores saíram da casa alugada aproximadamente em janeiro de 2013"(...).*

Fotos: tomada de declarações dos sócios pelo GEFM.

Durante a inspeção realizada na empresa, constatamos que, de fato, havia, nas proximidades do primeiro pátio de areia, onde os caminhões e máquinas manejavam a areia extraída do rio, os materiais de um barraco de palha desativado. Conforme entrevistas feitas com trabalhadores, os trabalhadores mais antigos (Pedro e Neisilan) ficaram alojados nesse barraco de palha antes de serem transferidos para o barraco de madeira em que foram encontrados pela equipe fiscal. As fotos abaixo foram tiradas no dia da inspeção:

Fotos do barraco da palha desativado.

Durante as inspeções nas frentes de trabalho – ocorridas nos dias 11 e 12/09/2013 – o mergulhador e seus ajudantes explicaram à equipe fiscal o funcionamento da draga, bem como de seus equipamentos, o que foi registrado em filmagem.

Como já dito, a atividade econômica da empresa é a de extração de areia, realizada por meio de dragagem dos sedimentos em leito de rio feita através de bomba de sucção, com motor movido a óleo diesel, instalados sobre barcaça flutuante, também chamada de balsa. Este é o equipamento de dragagem. A bomba de sucção de areia é acoplada às tubulações que efetuam o transporte da areia até uma grande peneira, peneira esta construída com galhos de árvores e tábuas de madeira. Após passar pelo peneiramento, para a retirada do material mais grosso extraído do leito do rio juntamente com a areia, principalmente de seixos, o material peneirado permanece no paiol, área de armazenamento temporário. Desse local, com a utilização de pá carregadeira, a areia é colocada em caminhão baú e levada para área próxima ao alojamento, de onde é retirada após a venda, transportada para fora da empresa também com a utilização da pá carregadeira para carregar o caminhão. As fotos abaixo ilustram os equipamentos utilizados para a atividade:

11/09/2013 09:51 AM

Fotos das atividades realizadas pela empresa e dos equipamentos utilizados.

Havia uma segunda plataforma que seria utilizada para o mesmo fim, mas que encontrava-se desativada por problemas técnicos.

Ao fim da inspeção, constatamos que a atividade de mergulho no estabelecimento era realizada de modo precário e inseguro, sem atendimento a esses itens.

Para as atividades de extração da areia, a empresa estava realizando trabalho submerso com trabalhador que é mantido direcionando a mangueira para sucção da areia do fundo do rio a uma profundidade média de 3 metros durante ciclos de trabalho de aproximadamente 3 horas cada. O suprimento de ar desse trabalhador advinha de um compressor de ar que se localizava na plataforma da barcaça e que se mantinha funcionando somente com o ajuste inicial de pressão realizado pelo mergulhador. Esse ar era conduzido por mangueira e "chupeta" até o mergulhador. A comunicação entre o mergulhador e o operador de draga era realizada por meio de "puxões" na própria mangueira que levava o ar até o mergulhador, de modo que o operador de draga precisava ficar segurando essa mangueira e se recordar dos códigos combinados entre os empregados para ligar ou desligar o afogador da máquina, ligando ou interrompendo a sucção de areia. Ressalte-se que o operador de draga que ajudava na operação não possuía nenhum controle sobre o oxigênio enviado ao mergulhador, tendo controle somente sobre o motor de sucção.

Na operação existia um segundo operador de draga, ou auxiliar. Sua função era controlar a mangueira que existe na peneira por onde a areia chega e passa para ser separada de seixos, cascalho e restos de galhos e vegetação. Por vezes, este auxiliar/operador de draga também permanecia na balsa, ajudando na operação. Verificou-se, ainda, no curso da inspeção, que o maquinário utilizado nessas operações encontrava-se totalmente desprotegido, com transmissões de força e eixo cardã expostos, podendo gerar aprisionamento de seguimentos corporais dos trabalhadores, causando lesões e até mesmo amputamento de dedos e mãos.

De acordo com o item 2.3.1 do Anexo 6 da NR-15, é de responsabilidade do empregador: manter disponível, para as equipes de mergulho, nos locais de trabalho, manuais de operação completos, equipamentos e tabelas de descompressão adequadas; indicar por escrito os integrantes da equipe e suas funções; garantir que as inspeções de saúde sejam conduzidas por médico familiarizado e propiciar condições adequadas à realização dos exames médico-ocupacionais; garantir a aplicação do programa médico aos seus mergulhadores, bem como assegurar comunicações eficientes e meios para, em caso de acidente, prover o transporte rápido de médico qualificado para o local da operação; fornecer à equipe de mergulho as provisões, roupas de trabalho e equipamentos, inclusive os de proteção individual, necessários à condução segura das operações planejadas; assegurar que os equipamentos estejam em perfeitas condições de funcionamento e tenham os seus certificados de garantia dentro do prazo de validade; prover os meios para assegurar o cumprimento dos procedimentos normais e de emergência, necessários à segurança da operação de mergulho, bem como à integridade física das pessoas nela envolvida; timbrar e assinar os livros de registro dos mergulhadores, referentes às operações de mergulho em que os mesmos tenham participado; guardar os Registros das Operações de Mergulho - ROM e outros julgados necessários, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua realização. Contudo, a atividade de mergulho no estabelecimento era realizada de modo precário e inseguro, sem atendimento a esses itens.

Note-se que a atividade de mergulho envolve riscos graves e específicos à saúde dos trabalhadores, principalmente em relação a diversas doenças decorrentes da alta pressão sob as águas, como embolia gasosa; problemas nos olhos como dilatação, escape de líquidos e sangramentos; doenças nos ouvidos, como ruptura do tímpano, dor e diminuição ou perda da audição; problemas no ouvido interno, causando vertigens; sintomas de intoxicação pelo gás carbônico eliminado durante a respiração submersa dentro de máscara, causando náusea, cefaléia, fraqueza, torpor, alterações mentais e até mesmo a morte; lesão nos seios da face, causando dor e cefaléia; e, a longo prazo ou em caso de mergulhos profundos, causar os chamados sintomas da doença de descompressão, como destruição do tecido ósseo, com dor e incapacitação, paralisias, colapso circulatório; problemas pulmonares, como hemorragia pulmonar; infarto do miocárdio, acidente vascular cerebral e até o óbito. Nesse caso específico da atividade de mergulho, frisa-se, ainda, que a condição física prévia do trabalhador pode interferir diretamente sobre os riscos de acidentes e lesões decorrentes da atividade sob pressão na água. Por isso, são necessárias diversas medidas preventivas e de monitoramento da saúde do trabalhador a fim de se minimizarem tais riscos.

De acordo com o anexo 6 da NR-15, para a atividade de mergulho, são necessários diversos exames complementares, como provas de frequência cardíaca e pulmonar, exames de vista e de audição, testes de pressão e de tolerância a oxigênio, realizados por médico devidamente qualificado, portanto, familiarizado com tais técnicas, uma vez que inabilita o

candidato à atividade de mergulho a ocorrência ou constatação de determinadas patologias como epilepsia, meningite, tuberculose, asma e qualquer doença pulmonar crônica; sinusites crônicas ou repetidas; otite média e otite externa crônica; doença incapacitante do aparelho locomotor; distúrbios gastrointestinais crônicos ou repetidos; problemas neuropsicológicos, entre outros. Contudo, o trabalhador estava realizando as atividades de mergulho sem haver sido submetido a nenhum desses exames específicos, não estando, portanto, habilitado para o exercício da função por médico qualificado.

Ainda, o trabalhador que executava as atividades submersas não possuía qualquer qualificação, não estando, portanto, legalmente habilitado à execução destas atividades. Esse trabalhador também permanecia período superior às quatro horas máximas diárias permitidas pela referida norma. Não havia equipe de mergulho, ou seja, não havia, além do mergulhador de execução do trabalho, um supervisor e um mergulhador de reserva, prontos para intervir em caso de emergência. Não havia linha de vida, ou seja, não havia linha ou cabo que permitisse recuperar ou içar o mergulhador em caso de emergência, havendo apenas a mangueira de suprimento de ar. Nenhum dos equipamentos utilizados no sistema de mergulho possuía qualquer certificado de aprovação expedido pela DPC – Diretoria de Portos e Costas. O vaso de pressão acoplado ao compressor de ar, utilizado para enviar ar ao mergulhador não possuía, em seu corpo, especificação dos limites máximos de trabalho e segurança, nome da entidade que tenha feito a aprovação do vaso, prazo de validade de certificados eventualmente emitidos e data do último teste de ruptura realizado, sendo que este vaso nunca foi submetido a qualquer inspeção de segurança. Não havia nenhum Registro das Operações de Mergulho (ROM), nem Livro de Registro do Mergulhador (LRM). Portanto, ao negligenciar as normas protetivas à saúde e segurança dos trabalhadores em relação à atividade de mergulho, permitindo que os mesmos realizassem tal atividade em seu estabelecimento de maneira precária e insegura, o empregador expôs trabalhadores envolvidos nessa atividade a riscos em relação a sua saúde, integridade física e mesmo à própria vida.

F.1.) TERMO DE INTERDIÇÃO

Conforme descrito no item anterior, o trabalho submerso realizado por trabalhadores, que consistia uma das etapas do processo produtivo da empresa, apresentava diversos riscos graves e iminentes, que foram detalhadamente descritos acima. Assim, em decorrência da constatação de situação que ensejava risco grave e iminente à saúde e integridade física dos trabalhadores, a equipe fiscal procedeu à interdição das atividades de trabalho submerso desenvolvido pela empresa na Fazenda Prainha. Foi lavrado o **Termo de Interdição nº 356107/120913,** cujo relatório técnico ao termo anexo apresenta as infrações que ensejaram sua lavratura, os riscos existentes e as medidas necessárias para o saneamento das irregularidades (documentos em anexo).

F.2) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

Após inspeção nos locais de trabalho e moradia, entrevistas com trabalhadores e com os dois sócios da empresa (declarações que foram reduzidas a termo pelo GEFM, conforme documentos em anexo) e auditoria de documentos, o GEFM constatou que a empresa vale-se da contratação INFORMAL de trabalhadores para a consecução do seu objetivo principal.

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que os obreiros encontrados ativos no estabelecimento durante a fiscalização em função de líder de equipe, operador de pá carregadeira, cozinheira e ajudante/operador de draga haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, *caput*, da CLT. Nesta situação foram encontrados os seguintes obreiros: 1- Pedro Oliveira Coutinho, mergulhador, admitido em 04.10.2012 e registrado no grupo de fichas de registro de empregados somente em 01.03.2013; 2- Neisilan Esteves de Macedo, ajudante/operador de draga, adm: 14.07.2013; 3- Valdivino Almeida Aguiar, operador de pá carregadeira, adm: 05.08.2013; 4- Reginaldo Pereira de Oliveira, encarregado, adm: 17.03.2013; e 5- Dilma Sousa Santos, cozinheira, adm: 27.08.2013.

A gestão da empresa é realizada pelo casal de proprietários, o Sr. Cláudio Monir e a Sra. Franciele, locatários da Fazenda Prainha, onde é explorada a atividade econômica de extração de areia. Atualmente a empresa está em atividade apenas na fazenda Prainha. Diga-se, de saída, que, quando questionado em um primeiro momento pelos integrantes do GEFM, o Sr. Cláudio informou como empregados ativos na Minerkhon de Eldorado dos Carajás oito trabalhadores, prontificando-se a realizar os registros daqueles que estavam em situação de informalidade.

Entretanto, após as diligências de inspeção, a equipe de fiscalização encontrou, em plena atividade de preparação de alimentos para os demais trabalhadores, a Sra. Dilma Sousa Santos, cozinheira, esposa do Gilberto Ribeiro da Silva, trabalhador devidamente registrado e conhecido como 'cobra'.

Quando confrontada pela equipe fiscal, a Sra. Franciele afirmou que não reconhecia esta obreira como sua empregada, mas prontificou-se a fazer o registro dos demais empregados encontrados pela fiscalização em plena atividade. É o que bastaria para ter-se por configurada a infração em relação aos 4 empregados mencionados. E, não obstante a irresignação do empregador, ficou constatada a relação de emprego entre a empresa e a cozinheira, que será detalhada mais abaixo.

Cumpre, de todo modo, descrever e demonstrar analiticamente a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados para relacionar os empregados prejudicados pela infração constatada.

Para o trabalho de extração, armazenamento e transporte de areia, a mineradora contava com sete trabalhadores, sendo um encarregado/líder de equipe, um mergulhador, dois ajudantes do mergulhador, um operador de pá carregadeira, um mecânico e uma cozinheira. Destes, apenas o mecânico e um dos operadores de draga estavam regularmente registrados.

Havia duas formas de contratação dos trabalhadores praticadas pela empresa, em ambas se verificando o preenchimento dos requisitos do vínculo de emprego: aqueles contratados individualmente e que recebiam um salário mensal fixo do Sr. Cláudio; e aqueles que integravam um grupo organizado para a realização de atividade de sucção de areia do fundo do rio, integrado por um mergulhador e dois operadores de draga, e que recebiam exclusivamente com base em produção, assegurado minimamente o salário da categoria, conforme informação dos sócios.

Nas duas hipóteses, a contratação era celebrada pessoal e verbalmente pelo Sr. Cláudio ou pela Sra. Franciele, que geriam toda a mão-de-obra do local, sendo ali as autoridades máximas e reconhecidas por todos como os donos do empreendimento, e que faziam a quitação dos créditos dos obreiros.

O local arrendado por cinco anos, dentro da Fazenda Prainha, para a extração de areia é composto por um lote de terra rural cortada por um rio. Foi negociado com a proprietária do imóvel rural, a Sra. Selomite Monteiro Almeida, o valor de R$ 3,00 por metro cúbico de areia extraída em sua fazenda. Posteriormente o valor combinado foi renegociado para R$ 2,50.

Como visto, a empresa tem como objeto principal a extração de areia, cascalho ou pedregulho e o seu beneficiamento. A extração da areia e do seixo se dá no leito do rio conhecido como Rio Vermelho, que corta a fazenda. O método utilizado pela empresa para a extração da areia é a dragagem por meio de balsa flutuante, mangotes (tubos de plástico) e mergulho no rio.

Para a exploração da atividade, a Minerkhon utiliza 7 trabalhadores, sendo que três laboram diretamente na extração da areia do leito do rio. O trio se divide nas tarefas de mergulhar, operar a draga e limpar a peneira que recebe a areia sugada do rio. O sr. Pedro é o mergulhador e os srs. Nelsilan e Gilberto os operadores de draga/ajudantes. A retirada de areia do rio é feita através de uma draga, montada sobre uma balsa flutuante com base de madeira, motor e uma bomba de sucção. Este equipamento é responsável pela captação da areia no fundo do rio, através de um 'mangote' direcionado pelo mergulhador. A areia é dragada e bombeada para uma caixa que serve de peneira e fica próxima ao rio. O processo de extração é iniciado pelo operador da draga que aciona o motor, enquanto outro trabalhador mergulha para o fundo do rio conduzindo um mangote para a sucção de areia, portando uma mangueira e "chupeta" de ar comprimido.

Este mergulhador é o Sr. Pedro Oliveira Coutinho, admitido em 04.10.2012, contratado por Cláudio Monir. Referido obreiro somente teve o seu contrato anotado na

ficha de registro de empregados em 01.03.2013. Ele labora de 7h30min às 17h30min, com 2 horas de intervalo para repouso e alimentação, de segunda-feira a sábado. Ele utiliza roupa de mergulho, óculos e uma chupeta ligada a uma mangueira de ar comprimido, chegando a trabalhar submerso aproximadamente por 3 horas, a uma profundidade de, em média, 3 metros.

Nos períodos durante o qual o Sr. Pedro está realizando suas atividades submersas, ele é mantido sob a água somente com ar mandado por um compressor que fica na embarcação. Destas atividades participam também dois outros empregados que se revezam na balsa e na caixa que peneira a areia sugada do leito do rio. São eles: Neisilan Esteves de Macedo, trabalhador admitido por Cláudio Monir em 14.07.2013, encontrado sem o devido registro no documento próprio e Gilberto Ribeiro da Silva, admitido em 01.03.2013 que já estava com a carteira de trabalho assinada no inicio da ação fiscal. Referidos obreiros laboram na mesma jornada de trabalho do Sr. Pedro.

O trio trabalha por produção. Eles recebem a quantia de R$ 4,00 por metro cúbico extraído. Quem controla a produtividade destes obreiros é a Sra. Franciele, sócia da empresa. O pagamento é realizado por volta do dia 10, sendo efetuado pelo Cláudio ou pela Franciele, conforme informações prestadas formalmente pelos sócios perante a equipe fiscal.

O pagamento da produtividade é feito diretamente ao Sr. Pedro. Este trabalhador recebe o valor bruto do trabalho da equipe, retira R$ 500,00, por trabalhar numa atividade mais perigosa, abate as compras de mercado, desconta o valor da cozinheira e o que sobre é dividido por três. Ele fica com um terço (além dos R$ 500,00) e repassa diretamente ao Gilberto e ao Neisilan o valor devido a cada um (1/3 da sobra líquida para cada um).

A areia sugada do rio é enviada pelo mangote para uma peneira separadora. Este equipamento tem a finalidade de separar a areia do seixo (pedras) e vegetação e galhos. A areia peneirada é armazenada em um paiol para secarem. O ajudante que trabalha na peneira acompanha a deposição no paiol e limpa a peneira quando entope. A areia depositada no paiol é organizada pela pá carregadeira. Valdivino Almeida Aguiar é quem opera a pá carregadeira. Ele foi contratado de modo informal em 05.08.2013, para o recebimento do salário mensal de R$ 1.500,00. O operador da pá carregadeira labora de 07h30min às 17h30min, com duas horas de intervalo para almoço e refeição, de segunda a sábado. As suas atividades consistem em limpar o terreno, separar os montes de areia e carregar os caminhões.

Toda esta equipe era coordenada por Reginaldo Pereira de Oliveira, admitido em 17.03.2013, ocasião em que foi contratado por Cláudio Munir, laborando de 08h às 18h, com duas horas para repouso e alimentação, de segunda a sexta-feira, e eventualmente aos sábados. Este encarregado coordena os demais trabalhadores. Ele mede a produção de areia extraída pelos trabalhadores da draga, controla a saída de areia da empresa, e trás material da cidade para os trabalhadores, porém não possui os dados do seu contrato de trabalho anotados no livro próprio.

Além destes obreiros foi encontrada uma cozinheira em atividade no barraco que aloja Pedro, o mergulhador, e seu ajudante Neisilan. Ela preparava o almoço dos trabalhadores. Trata-se de Dilma Sousa Santos, laborando a duas semanas no local, e que havia recebido R$ 250,00 da equipe de mergulhadores para as suas atividades culinárias. Referida obreira foi contratada verbalmente por Pedro e laborava de 07h30min às 12h. Em entrevista com o Reginaldo, representante do empregador, ele afirmou que sabia da presença desta obreira no local de trabalho.

Nesta forma de contratação não há que se falar em serviços domésticos, uma vez que não se tratava de trabalho em ambiente familiar sem exploração de atividade econômica. Muito menos eventual, haja vista que a obreira vinha preparando a alimentação diariamente. Tampouco é possível transferir esta irregularidade para os trabalhadores, pois a cozinheira laborava dentro de um ambiente de trabalho executando tarefas necessárias à rotina do estabelecimento, e com conhecimento do preposto do empregador.

Além disto, conforme declaração da própria empregadora, a empresa fornece um valor em dinheiro para ajudar na alimentação de seus obreiros. Franciele declarou que fornece R$300,00 ao Sr. Pedro para alimentação dele e dos dois trabalhadores de sua equipe, que dormem no estabelecimento, e que não são descontados dos salários.

O barraco onde avistamos esta cozinheira era construído de madeira com telhas de amianto, com inúmeras frestas, sem energia elétrica, água encanada e banheiro, e com chão da cozinha, sala e um quarto de cimento, e dos dois demais quartos de 'terra batida'.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades de operadores de draga e de pá carregadeira, encarregado e cozinheira -, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do empregador, que comparecia, por seus sócios, quase que diariamente ao local para ver o serviço executado pelos obreiros, inclusive dando ordens pessoais e diretas, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Contudo, o empregador mantinha alguns de seus empregados trabalhando na completa informalidade.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência

do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13° salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Importante mencionar que, após o início da ação fiscal, constatamos que a empresa realizou a informação da admissão dos obreiros encontrados em situação de informalidade no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, com exceção da cozinheira, reforçando a conclusão de serem eles empregados, inclusive reconhecidos pela Minerkhon como tais.

G) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares narradas pelos trabalhadores, tomadas a termo pela equipe fiscal, e a constatação das mesmas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e declarações, motivaram a lavratura de 23 (vinte e três) autos de infração em desfavor da empresa (cópia em anexo).

Foram inspecionadas as áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores e as frentes de trabalho. Foram encontrados ao todo no estabelecimento 07 trabalhadores. Destes, 02 estavam alojados nas suas dependências num barraco de madeira, sem instalações sanitária, sem energia elétrica, água encanada, moradia sem condições estruturais de vedação e de higiene mínimas. Nesta situação estava o Sr. Pedro Oliveira Coutinho, trabalhador ativado no serviço de mergulho para a extração de areia, seu ajudante e operador de draga, o Sr. Neisilan Esteves de Macedo, responsável pelo controle do oxigênio do mergulhador. Estes empregados laboravam em atividade com diversos riscos sem as mínimas condições de segurança e estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante de trabalho.

1. <u>Falta de registro:</u>

Infração descrita no item F.2 acima.

2. <u>Deixar de anotar a CTPS dos empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.</u>

Constatamos quatro trabalhadores contratados – os Srs. Neisilan Esteves de Macedo, operador de draga, admitido em 14 de julho de 2.013, Valdivino Almeida Aguiar, operador de pá carregadeira, admitido em 05 de agosto de 2.013, Reginaldo Pereira de Oliveira, encarregado, admitido em 17 de março de 2.013, e Dilma Sousa Santos, cozinheira, admitida em 27.08.2013, - em plena atividade no estabelecimento, sem que as anotações dos seus respectivos contratos de trabalho estivessem anotadas em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade.

A falta de formalização do contrato de trabalho, a despeito de estabelecida de modo cristalino a da relação de emprego, demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade. Ora, a Carteira de Trabalho, instituída por intermédio do Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 e, após, substituída pela Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída pelo Decreto-Lei n 926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções. É nela que são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos trabalhistas e previdenciários. Significa dizer, pois, que a sua não exigência pelo empregador ao contratar e, por conseqüência, a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho, tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda.

Ademais, a Carteira de Trabalho é, hoje, por suas anotações, um dos únicos documentos a reproduzir com acurácia a vida funcional do trabalhador, constituindo-se em um verdadeiro histórico profissional. Diz-se, inclusive, que a importância da CTPS para quem tem pouca escolaridade é comparável à do currículo para quem é diplomado, de modo que o trabalhador que não possui tal documento fica despido de meios formais que demonstrem sua experiência, dificultando seu acesso ao mercado de trabalho. Note-se, também, que a CTPS reveste-se não apenas do *status* de identificação profissional do trabalhador, mas também de documento de identificação do cidadão, válido em todo o território nacional, sendo, não raro, o único documento do trabalhador mais humilde, especialmente no meio rural.

3. <u>Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.</u>

Durante a fiscalização, constatamos que a extração de areia no leito do rio é feita por três trabalhadores. O trio se divide nas tarefas de mergulhar, operar a draga e limpar a peneira que recebe a areia sugada do rio. O mergulhador é o Sr. Pedro Oliveira Coutinho, admitido em 04.10.2012. Nos períodos durante o qual o Pedro está realizando suas atividades submersas, ele é mantido sob a água somente com ar mandado por um compressor que fica

na embarcação. Destas atividades participam também dois outros empregados que se revezam na balsa e na caixa que peneira a areia sugada do rio. São eles: Neisilan Esteves de Macedo, trabalhador admitido em 14.07.2013, encontrado sem o devido registro no livro próprio, pelo que foi lavrado um auto de infração capitulado no art. 41 da CLT, e Gilberto Ribeiro da Silva, admitido em 01.03.2013.

O trio trabalha por produção. Eles recebem a quantia de R$ 4,00 por metro cúbico de areia extraída. Quem controla a produtividade destes obreiros é a Franciele. O pagamento é realizado por volta do dia 10, sendo efetuado pelo Cláudio ou pela Franciele.

O pagamento da produtividade é feito diretamente ao Pedro. Este trabalhador recebe o valor bruto do trabalho da equipe, retira R$ 500,00, por trabalhar numa atividade mais perigosa, abate as compras de mercado, desconta o valor da cozinheira e o que sobra é dividido por três. Ele fica com um terço (além dos R$ 500,00) e repassa diretamente ao Gilberto e ao Neisilan o valor devido a cada um (1/3 da sobra líquida para cada um).

Porém, o dinheiro é repassado por Pedro ao Gilberto e ao Neisilan sem qualquer formalização de recibo. Embora o art. 457 da CLT considere a gratificação ajustada como salário, tanto o Sr. Cláudio quanto a Sra. Franciele não tinham noção do quanto de dinheiro da produtividade paga ficou com o Pedro e de quanto foi repassado ao Gilberto e ao Neisilan.

Tal fato restou constatado de forma cabal pelo fato de Pedro e Neisilan terem sido resgatados no curso da ação fiscal, nos termos do art. 2º-C, da Lei 7998/90, em razão das condições degradantes de trabalho e moradia a que estavam submetidos. Durante a confecção da planilha de cálculos rescisórios devidos em face do término do vínculo de emprego dos trabalhadores resgatados, em que são apurados os valores já pagos aos empregados, o casal de sócios e administradores da empresa empregadora não sabia prestar a informação dos valores salariais pagos a eles e nem apresentou qualquer recibo de pagamento aos obreiros, em que constasse a parcela referente à produtividade de cada um.

Registra-se que, na quitação de um débito, na forma das disposições constantes do art. 320, do Código Civil, aplicado subsidiariamente por força do disposto no parágrafo único do art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, é obrigatória a presença de alguns requisitos, quais sejam: o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, O TEMPO e o LUGAR do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante.

4. **Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.**

No curso do processo de auditoria constatamos que a empresa em epígrafe não vem efetuando o pagamento de 7 de seus empregados dentro do prazo legal. Os obreiros recebem os seus respectivos salários sempre no dia 10 de cada mês. Em depoimento, o Sr.

Cláudio Monir confessou: "*que o pagamento é feito todo dia 10, às vezes no estabelecimento e às vezes na cidade, no escritório, que é a casa do declarante, em Canaã dos Carajás; que por vezes o pagamento é feito por Reginaldo e por vezes pelo declarante ou por sua companheira; que o pagamento é feito em dinheiro ou em cheque (...) que já houve atraso no pagamento por duas vezes, em torno de 5 dias*".

Ressalta-se que a ação fiscal foi iniciada no dia 11 de setembro de 2.013, e, em entrevista com o trabalhador Pedro, ela confirmou o recebimento do pagamento referente a agosto/13 no dia anterior ao início da inspeção. Segundo o Pedro, o pagamento é realizado todo dia 10, e ele informou que recebeu no dia 10 de setembro de 2013 R$ 2000,00 das mãos do Sr. Cláudio, tendo repassado R$ 800,00 para o trabalhador Gilberto e R$ 250,00 para Dilma, a cozinheira, e ficado com R$ 950,00 para si.

Observa-se que não só o Pedro recebeu o salário em atraso, mas outros trabalhadores também como o Gilberto e Dilma.

Neisilan informou que recebeu em torno de R$ 1.800,00 no dia 10.09.2013, valor repassado pelo Sr. Pedro, que havia recebido a quantia do Sr. Cláudio Monir.

Em entrevista, tanto os trabalhadores encontrados no local de trabalho quanto o Sr. Claudio Monir e a Sra. Franciele confirmaram à fiscalização que o pagamento dos salários é efetuado todo o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5. <u>Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro desemprego.</u>

Constatamos em plena atividade o Sr. Neisilan Esteves de Macedo, conhecido como Nil, trabalhador admitido informalmente por Cláudio Monir em 14.07.2013. Referido obreiro labora dando suporte ao mergulhador que conduz uma mangueira por debaixo da água para a sucção de areia do leito do rio. Ele é responsável por manter funcionando e controlar a potência do motor da balsa de sucção. Nil também labora na caixa que peneira a areia sugada do leito do rio, retirando os seixos (pedras) que ficam grudados nas peneiras, quando da sucção de areia.

O próprio trabalhador em entrevista para o GEFM afirmou: que trabalhou pela Minerkhon de 18.09.2011 a 29.04.2013; que recebeu as verbas rescisórias deste período; que voltou a trabalhar pela empresa no dia 14.07.2013; que o Sr. Cláudio Monir foi quem contratou o declarante; que atualmente recebe R$ 1.244,00 por mês; que trabalha por produção; que a produção é calculada por metragem; que a Minerkhon paga R$ 3,00 por metro cúbico da areia extraída; que o valor é divido com o Sr. Gilberto e o Sr. Pedro; que não há débito salarial; que recebeu em torno de R$ 1.800,00 ontem, dia 10.09.2013; que o valor foi repassado pelo Sr. Pedro que havia recebido a quantia do Sr. Cláudio Mumir; que trabalha das 07h às 11h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, e não trabalha sábado e domingo.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto ao trabalhador indicado em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do empregador, e o trabalhador laborava de forma subordinada aos proprietários da empresa de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Contudo, analisando o Relatório Situação de Requerimento Formal do Seguro Desemprego, constatamos que referido empregado está recebendo parcelas do seguro desemprego.

Neisilan laborou pela Minerkhon, de 18.09.2011 a 29.04.2013, apurando-se 19 meses de emprego, pelo que foram disponibilizadas 4 parcelas mensais para o caso de desemprego. Referido obreiro, até a presente data, já recebeu 3 parcelas de R$ 1.095,18 cada. Os dias da liberação do seguro desemprego foram: 10.07.2013; 09.08.2013 e 08.09.2013 respectivamente. A próxima parcela do seguro desempregos ficará a disposição do empregado a partir do dia 08.10.2013.

Este trabalhador faz parte de uma equipe comandada por Pedro Oliveira Coutinho, responsável pelo pagamento do salário de Neisilan. Pedro informou ao GEFM: que juntamente com o declarante trabalham mais dois empregados da empresa: o "Nil" e o Gilberto; que o Gilberto está registrado, mas que o Nil está recebendo seguro desemprego; que o Sr. Cláudio sabe que o Nil está recebendo seguro, porque o trabalhador estava registrado nessa mesma empresa Minerkhon; que o Nil ficou dois ou três meses sem trabalhar, mas que voltou para a empresa há um pouco mais de um mês e que ainda está recebendo o seguro; que o combinado com o Sr. Cláudio é que o declarante é quem repassa o dinheiro a esses dois trabalhadores que trabalham juntamente com o declarante.

6. Deixar de manter abrigo para proteger os trabalhadores contra intempéries, nos trabalhos a céu aberto.

Constatamos que a empresa deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries. De acordo com os itens 21.1 e 21.2 da NR-21, nos trabalhos realizados a céu aberto é obrigatória a existência de abrigos, ainda que rústicos, capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries, sendo ainda exigidas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra a insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade e o vento. Contudo, em toda a extensão do estabelecimento não foi identificada nenhuma estrutura ou edificação além do alojamento.

Todas as atividades na fazenda Prainha para a consecução da finalidade da empresa são realizadas a céu aberto e que não existia na frente de trabalho nenhuma estrutura sob a qual os trabalhadores pudessem se abrigar nos períodos de intervalo ou em caso de intempéries. Saliente-se, ainda, que um dos principais riscos à saúde do trabalhador que realiza atividades a céu aberto é a exposição prolongada à radiação solar, que tem sido relacionada com diversos efeitos danosos à saúde, incluindo o câncer de pele.

O empregador, em nítida conduta omissiva, desconsiderou a obrigatoriedade da existência de abrigos capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries em todos os locais de trabalho em que se desenvolvem atividades a céu aberto, contrariando o disposto pelas normas de proteção à saúde e segurança no trabalho e os riscos em relação à saúde de seus trabalhadores.

7. <u>Deixar de dotar os alojamentos de rede de iluminação ou manter rede de iluminação com fiação desprotegida nos alojamentos.</u>

Verificou-se o empregador descumpriu o art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.14 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978, ao deixar de dotar o alojamento de rede de iluminação. Referido alojamento abrigava dois trabalhadores que laboravam na extração de areia de leito de rio com draga flutuante e que permaneciam no estabelecimento entre as jornadas de trabalho.

Esse local disponibilizado pelo empregador aos trabalhadores tratava-se de um barraco construído com tábuas de madeira e telha de amianto, do tipo "Brasilit", e que não apresentava vedação lateral completa, uma vez que além de não ter nem portas nem janelas, contava com grandes frestas entre as tábuas que formavam as paredes e com grandes vãos entre as tábuas e o telhado, pois essas eram menores do que a altura da edificação. Esse barraco de madeira apresentava três cômodos: um quarto dividido em dois por uma parede; um local utilizado para o preparo de refeições e outro local utilizado também como quarto.

No alojamento não havia rede de iluminação, sendo que a mesma era realizada, segundo relato dos trabalhadores, de modo bastante precário e deficiente, por meio de lâmpada ligada à bateria de caminhão ou por meio de lanternas dos próprios trabalhadores.

Saliente-se que a ausência de iluminação adequada no alojamento além de gerar prejuízos para o conforto dos trabalhadores em seu momento de descanso entre uma jornada e outra de trabalho ainda colabora para o aumento de riscos em relação à saúde e integridade física dos empregados no local, uma vez que, como se disse, o alojamento localiza-se no meio da mata, exposto a ataques de animais peçonhentos, como cobras e aranhas, que em decorrência da ausência de luz no local, podem não ser percebidos, o que facilita o ataque pelos mesmos. Ainda, a ausência de iluminação também compromete a segurança dos trabalhadores que precisam se deslocar no escuro, apenas com iluminação precária de lanternas, para se utilizarem do mato como local para a realização de suas necessidades de excreção à noite.

Por fim, mencione-se que, durante as inspeções nos alojamentos, foram identificados rolos de fios no chão do barraco e alguns fios esticados dentro do mesmo, sem, contudo, estarem ligados à rede de energia elétrica. De acordo com declarações dos empregados e empregadores, o sistema de iluminação no alojamento estava começando a ser providenciado, mas ainda não estava em funcionamento.

8. <u>Manter alojamento sem janelas ou com janelas em desacordo com o disposto na NR-24.</u>

Verificou-se o empregador descumpriu o art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.12 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978, ao deixar de dotar o alojamento de janelas. Referido alojamento abrigava dois trabalhadores que laboravam na extração de areia de leito de rio com draga flutuante e que permaneciam no estabelecimento entre as jornadas de trabalho.

Esse local disponibilizado pelo empregador aos trabalhadores tratava-se de um barraco construído com tábuas de madeira e telha de amianto, do tipo "Brasilit", e piso parte de cimento, parte de terra.

Esse alojamento não apresentava vedação lateral completa, uma vez que além de não contar nem com portas nem com janelas, apenas com as aberturas necessárias para a instalação dessas, também apresentava grandes frestas entre as tábuas que formavam as paredes e grandes vãos entre as tábuas e o telhado, pois essas eram menores do que a altura da edificação. Ressalte-se que o esse barraco situa-se no meio da fazenda, em local de mata, e que diante de tantos vãos e frestas existentes, não apresentava condições adequadas de vedação e higiene que pudesse abrigar com dignidade e segurança os trabalhadores.

A existência desses grandes vãos, frestas e aberturas para portas e janelas, além de permitir a entrada de poeira, sujidades como restos de vegetação e mesmo fezes dos porcos e do gado que permaneciam soltos no entorno do barraco, também facilitava a incursão de insetos e animais transmissores de doenças, como mosquitos e ratos, e animais peçonhentos existentes no mato, como cobras e aranhas, podendo comprometer a saúde dos trabalhadores. Tais aberturas também contribuíam para que o alojamento não fosse adequado para proteger os empregados da chuva, pois a mesma, associada aos ventos, incidia no barraco e molhava trabalhadores e seus pertences.

Mencione-se que tal fato foi comprovado pela equipe fiscal no dia 12 de setembro de 2013, quando por ocasião de inspeção no local, o GEFM presenciou chuva que molhou consideravelmente o interior do alojamento, inclusive as camas e redes dos trabalhadores. Na ocasião também puderam ser notadas goteiras no interior do local. A inexistência de portas e janelas no barraco, além de comprometer a higiene e segurança do local, também prejudicava o devido resguardo e privacidade dos trabalhadores e tornava o alojamento mais vulnerável à entrada de pessoas estranhas. Por fim, menciona-se que diante da negligência do empregador em proporcionar vedação adequada ao alojamento, os próprios empregados buscaram maneiras improvisadas de minimizar o desconforto e os riscos decorrentes dessa omissão, pendurando um pedaço de lona preta, uma manta e uma espécie de tela em apenas algumas partes das paredes do barraco e ripas finas de madeira em uma das aberturas destinada à instalação de porta, alternativas que se mostraram insuficientes e ineficazes, no entanto.

9. <u>Manter alojamento sem portas ou com portas em desacordo com o disposto na NR-24.</u>

Verificou-se o empregador em negligência ao art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.10 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978, ao manter alojamento de sua responsabilidade sem qualquer porta de acesso externo ou interno.

Esse alojamento não apresentava vedação lateral completa, uma vez que além de não contar nem com portas nem com janelas, apenas com as aberturas necessárias para a instalação dessas, também apresentava grandes frestas entre as tábuas que formavam as paredes e grandes vãos entre as tábuas e o telhado, pois essas eram menores do que a altura da edificação. Ressalte-se que o barraco situa-se no meio da fazenda, em local de mata, e que diante de tantos vãos e frestas existentes, não apresentava condições adequadas de vedação e higiene que pudesse abrigar com dignidade e segurança os trabalhadores. A existência desses grandes vãos, frestas e aberturas para portas e janelas, além de permitir a entrada de poeira, sujidades como restos de vegetação e mesmo fezes dos porcos e do gado que permaneciam soltos no entorno do barraco, também facilitava a incursão de insetos e animais transmissores de doenças, como mosquitos e ratos, e animais peçonhentos existentes no mato, como cobras, aranhas, podendo comprometer a saúde dos trabalhadores. Tais aberturas também contribuíam para que o alojamento não fosse adequado para proteger os empregados alojados da chuva, pois a mesma, associada aos ventos, incidia no barraco e molhava trabalhadores e seus pertences.

Mencione-se que tal fato foi comprovado pela equipe fiscal no dia 12 de setembro de 2013, quando da ocasião de inspeção no local, o GEFM presenciou chuva que molhou consideravelmente o interior do alojamento, inclusive as camas e redes dos trabalhadores. Na ocasião também puderam ser notadas goteiras no interior do local. A inexistência de portas e janelas no barraco, além de comprometer a higiene e segurança do local, também prejudicava o devido resguardo e privacidade dos trabalhadores e tornava o alojamento mais vulnerável à entrada de pessoas estranhas.

10. <u>Manter alojamento com piso em desacordo com o disposto na NR-24.</u>

Verificou-se o empregador descumpriu o art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.8 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978, pelo qual os "pisos dos alojamentos deverão ser impermeáveis, laváveis e de acabamento áspero; deverão impedir a entrada de umidade e emanações no alojamento; não deverão apresentar ressaltos e saliências, sendo o acabamento compatível com as condições mínimas de conforto térmico e higiene".

Referido alojamento disponibilizado pelo empregador abrigava dois trabalhadores e compreendia um barraco de madeira com três cômodos: um quarto dividido em dois por uma parede; um local utilizado para o preparo de refeições e outro local utilizado também

como quarto. O local destinado ao preparo de alimentos e o último quarto descrito apresentavam o piso de concreto, contudo o quarto descrito primeiramente, que era o quarto utilizado como dormitório pelos trabalhadores e possuía dois compartimentos, apresentava o chão de terra, com muitos pedregulhos soltos pelo mesmo, característica do solo do local, jazida de areia, sem qualquer pavimentação, portanto, em desacordo com a norma descrita acima.

Ressalte-se que a ausência de pavimentação no dormitório dos trabalhadores comprometia seriamente a higiene e organização do local, uma vez que o mesmo não podia ser lavado ou mesmo varrido e que a terra solta no chão também contribuía para a sujidade do local e dos pertences dos trabalhadores, que permaneciam em parte espalhados pelo chão, diante da inexistência de armários (irregularidade objeto de autuação específica). A terra solta do chão, seca, provocava poeira, que além de prejudicar o conforto e asseio do local ainda podia acarretar problemas de saúde aos trabalhadores, como dificuldades respiratórias.

11. <u>Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24.</u>

Verificou-se que, em desrespeito ao item 24.5.21 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978, o empregador deixou de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Referido alojamento abrigava dois trabalhadores e compreendia em um barraco de madeira com três cômodos: um quarto dividido em dois por uma parede; um local utilizado para o preparo de refeições e outro local utilizado também como quarto. Em nenhum desses cômodos existia qualquer armário, de modo que os trabalhadores alojados mantinham roupas, sapatos, produtos de higiene e demais pertences espalhados diretamente no chão de terra ou em mochilas penduradas em ganchos na parede do barraco. Também havia arames pendurados no interior dos dormitórios, que formavam uma espécie de varal, no qual também eram pendurados roupas, toalhas e objetos. Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences, visto a inexistência de armários, contribui para a desorganização e falta de asseio do local e dos próprios pertences, que ficam expostos a todo tipo de sujidade, principalmente pelo fato de o piso do local ser de terra e gerar poeira. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados e a higienização do ambiente, também potencializa o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, e a dificuldade de percepção de animais peçonhentos, como cobras, aranhas e escorpiões, que podem se "esconder" mais facilmente em meios aos objetos mantidos sem organização, comprometendo, ainda, a saúde e integridade física desses trabalhadores.

12. <u>Deixar de manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo.</u>

Verificou-se que o empregador deixou de disponibilizar instalação sanitária aos trabalhadores que trabalhavam na extração de areia com draga flutuante e que permaneciam alojados no estabelecimento entre as jornadas de trabalho. Referidos trabalhadores permaneciam em um barraco feito de tábuas de madeira, telha de amianto e chão parte de concreto e parte de terra, sem portas nem janelas, apenas com as aberturas deixadas para a instalação das mesmas, com inúmeras frestas entre as tábuas de madeira que formavam as paredes e com grandes vãos entre as tábuas da parede e o teto, sem condições de vedação e higiene que pudesse abrigar com dignidade seres humanos. No local, não havia instalação sanitária, ou seja, não havia vaso sanitário, chuveiro ou pia ligados à rede de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente e, por isso, os obreiros alojados realizavam suas necessidades de excreção no mato, no entorno do barraco ou de seus locais de trabalho. Para tomarem banho, utilizavam-se do mesmo rio onde era realizada a extração de areia, onde também lavavam as roupas.

Portanto, a ausência de instalações sanitárias, além de ferir a dignidade dos trabalhadores, uma vez que os obriga a tal como os animais, utilizarem-se do mato para realizarem suas necessidades fisiológicas de excreção, sem nenhum resguardo, ainda coloca a saúde dos mesmos em risco, uma vez que, sem locais protegidos para satisfazer as necessidades de higiene e de excreção, realizadas a céu aberto, no meio da mata, os trabalhadores ficam mais expostos a riscos de ataques de animais peçonhentos e transmissores de doenças, como aranhas, cobras e mosquitos. Ademais, a ausência de instalação sanitária prejudica a adequada descontaminação das mãos, inclusive após a evacuação, e a higienização correta dos alimentos a serem preparados para o consumo, medidas que previnem infecções causadas por agentes patogênicos presentes nas fezes humanas. Dessa forma, vê-se que os empregados em tela estavam privados de condições de higiene básicas e fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seu local de permanência, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactéricas patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

13. <u>Deixar de oferecer aos empregados condições de conforto e higiene que garantam refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho.</u>

Inspeções no estabelecimento e entrevista com empregados e empregador demonstraram que este deixou de disponibilizar aos trabalhadores local adequado para tomada de refeições, em boas condições de higiene e conforto, conforme art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.6.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 13/1993.

Os empregados da empresa realizam suas refeições no barraco de madeira disponibilizado como alojamento a dois dos trabalhadores que realizavam atividades de extração de areia com draga flutuante. Referido alojamento era feito de tábuas de madeira, telha de amianto e

chão parte de cimento, parte de terra, que apresentava inúmeras frestas entre as tábuas das paredes e grandes vãos entre essas tábuas e o telhado, sem portas nem janelas e com as aberturas deixadas para a instalação das mesmas mantidas desprotegidas, sem condições de vedação e higiene que pudesse abrigar com dignidade seres humanos. Esse barraco de madeira apresentava três cômodos: um quarto dividido em dois por uma parede; um local utilizado para o preparo de refeições e outro local utilizado também como quarto. Não havia energia elétrica. No barraco não havia mesa, apenas uma bancada improvisada com madeira utilizada para a manipulação dos alimentos e sobre a qual eram mantidas algumas panelas e utensílios de cozinha.

Do lado externo desse barraco, contígua à abertura de janela do cômodo onde eram preparados os alimentos, havia outra estrutura de madeira, alta, improvisada com tábuas, já muito desgastada, que era utilizada como bancada para a lavagem dos utensílios de cozinha. Havia algumas cadeiras, mas não local adequado para tomada de refeições.

No dia 12 de setembro de 2013, a equipe de fiscalização flagrou trabalhador sentado em uma garrafa térmica do tipo de 5 litros, almoçando com o prato de comida apoiado nas mãos.

Ainda, a ausência de janelas e portas de vedação, principalmente que ligasse a área onde os alimentos eram preparados e consumidos ao exterior do barraco, bem como as grandes frestas, aberturas e vãos que existiam nas paredes do local propiciavam a incursão de insetos e animais peçonhentos existentes no local, como mosquitos, aranhas, cobras e ratos, fato que além de prejudicar a higiene do local, ainda contribuía para o prejuízo da saúde dos trabalhadores, que ficavam mais expostos a incursões desses animais e às doenças transmitidas pelos mesmos. Por fim, menciona-se que nas imediações do local onde eram realizadas as refeições permaneciam soltos porcos e gado, que defecavam no local, deixando-o sujo e fétido.

Assim, diante de toda a situação descrita, mostra-se nítida a ausência de conforto e higiene que pudessem garantir refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho.

14. <u>Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho.</u>

Constatou-se a ausência, nas frentes de trabalho, de qualquer tipo de instalação sanitária para atender a necessidade dos trabalhadores que laboravam nas atividades de operadores de draga e mergulhador na extração de areia com draga flutuante, líder de equipe, mecânico e operador de pá carregadeira. Esses trabalhadores realizavam suas atividades junto ao rio onde era mantida draga para a retirada de areia do leito do rio, juntamente à peneira e ao paiol, local de armazenamento temporário desse minério extraído e peneirado, e no local de depósito da areia até o transporte da fazenda. Nessas frentes de trabalho inexistia qualquer instalação sanitária, sendo que não existia nem mesmo uma fossa seca, de modo que os

trabalhadores, tal como os animais, eram obrigados a utilizar a vegetação próxima para satisfazerem suas necessidades de excreção.

Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e, anda, sujeitava os trabalhadores a contaminações diversas, o que, além de atentar moralmente contra sua dignidade, expunha-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido o contato com vegetação, insetos e animais no local. Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que pode contribuir para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactéricas patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros. Mencione-se também a inexistência de instalações sanitárias no alojamento ou em qualquer outro local do estabelecimento.

15. <u>Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material necessário à prestação de primeiros socorros sob os cuidados de pessoa não treinada para esse fim.</u>

Verificou-se que o empregador deixou de equipar o estabelecimento com itens destinados a prestar os primeiros socorros, em desacordo com o item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994. Saliente-se que os locais de trabalho, bem como o alojamento dos trabalhadores, situam-se em zona rural, ficando os trabalhadores expostos a diversos riscos em relação a sua saúde e integridade física, como incursões de animais peçonhentos, tais como cobras e aranhas existentes no local, quedas, escoriações ou mesmo fraturas devido ao terreno acidentado, com buracos e vegetações nocivas, além do risco de insolação e desidratação provocadas pelas radiações não ionizantes do sol e pelo calor, em razão de trabalho realizado a céu aberto. Além desses riscos inerentes aos locais de trabalho, os obreiros ainda estavam expostos a riscos de acidentes específicos a suas atividades laborais, como, por exemplo, tombamento da pá carregadeira ou batidas dos caminhões; aprisionamento de segmentos corporais nos motores da pá carregadeira e da draga flutuante e acidentes de cortes e queimaduras no caso da cozinheira. Acidentes esses que poderiam causar fraturas, escoriações e lacerações aos trabalhadores, entre outros problemas. Mencione-se que em razão dessas exposições, deveria existir à disposição dos trabalhadores materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica. Com isso, deveriam

existir, minimamente, produtos antissépticos - como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas - para a assepsia do ferimento; materiais para curativo - como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos - para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento. Saliente-se que a referida propriedade rural localiza-se a aproximadamente 35 km do centro urbano mais próximo, Eldorado dos Carajás – PA. Portanto, frisa-se que a adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de aeidentes ou males súbitos, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado. Mencione-se, por fim, que quando solicitado, na ocasião de inspeção no local, o empregador apresentou à equipe fiscal caixa de primeiros socorros na qual apenas existia uma caixa de luvas cirúrgicas.

16. <u>Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.</u>

Constatou-se que o empregador deixou de submeter QUATRO trabalhadores a exame médico admissional ANTES que os mesmos tivessem assumido suas atividades, contrariando o disposto no art. 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994. Esses trabalhadores realizavam suas atividades sem estarem devidamente registrados, conforme demonstrado em auto de infração lavrado na presente ação fiscal, capitulado no art. 41 caput da CLT. A inexistência de exame médico admissional foi constatada por meio de entrevistas com empregados e com empregador, bem como pela não apresentação de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais solicitados por meio da notificação datada de 12/09/2013.

Mencione-se que esses trabalhadores realizam atividades de líder de turma, operador de pá carregadeira, operador de draga e cozinheira e que no desempenho de suas atividades, os obreiros estavam expostos, tanto em decorrência do local de prestação de serviços, meio rural, como em decorrência das atividades laborais específicas desenvolvidas. Entre esses riscos, citamos em caráter exemplificativo, riscos de natureza física (exposição à radiação não ionizante dos raios solares e às intempéries; ataques de animais peçonhentos - principalmente cobras e aranhas; acidentes em decorrência de tocos, depressões e saliências no terreno; riscos de acidentes de tombamento da pá carregadeira; ruído provocado pelo motor da mesma e pelo motor da draga – no caso do operador de pá carregadeira e operador de draga, respectivamente; riscos de acidentes com instrumentos perfurocortantes, como facas, e de queimaduras com fogo e objetos quentes, no caso da cozinheira); riscos de natureza química devido à exposição a poeira da areia, movimentada pelo operador de pá carregadeira; além de riscos de natureza ergonômica devidos a posturas de trabalho e esforços físicos. A ausência de exame médico admissional ANTES do início das atividades pode causar sérias complicações à saúde dos trabalhadores, uma vez que estes podem desconhecer a existência de doenças passíveis de serem agravadas pelas atividades laborais

realizadas. Os trabalhadores, ainda, podem apresentar propensão a determinadas doenças que podem ser desencadeadas pelo tipo de trabalho realizado ou que podem aumentar a chance de ocorrência de acidentes. Como exemplo, citamos doenças cardíacas, déficits auditivos e problemas de "coluna", que podem ser agravadas por esforço físico e pela exposição aos riscos descritos anteriormente, e problemas de vertigens, que podem ocasionar acidentes na operação das máquinas, como a pá carregadeira e a draga.

17. Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Constatou-se que a empresa deixou de garantir a elaboração e a efetiva implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), contrariando o item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994. À empresa foi solicitada, por meio de notificação datada de 12/09/2013, que apresentasse o PCMSO do referido estabelecimento, contudo, tal documento não foi apresentado em razão de sua inexistência, conforme informado pelo sócio da empresa e declarações prestadas formalmente à equipe fiscal.

Nesse caso específico da atividade de mergulho, frisa-se, ainda, que a condição física prévia do trabalhador pode interferir diretamente sobre os riscos de acidentes e lesões decorrentes da atividade sob pressão na água. Por isso, são necessárias diversas medidas preventivas e de monitoramento da saúde do trabalhador a fim de se minimizarem tais riscos.

De acordo com o anexo 6 da NR-15, para a atividade de mergulho, são necessários diversos exames complementares, como provas de frequência cardíaca e pulmonar, exames de vista e de audição, testes de pressão e de tolerância a oxigênio, realizados por médico devidamente qualificado, portanto, familiarizado com tais técnicas, uma vez que inabilita o candidato à atividade de mergulho a ocorrência ou constatação de determinadas patologias como epilepsia, meningite, tuberculose, asma e qualquer doença pulmonar crônica; sinusites crônicas ou repetidas; otite média e otite externa crônica; doença incapacitante do aparelho locomotor; distúrbios gastrointestinais crônicos ou repetidos; problemas neuropsicológicos, entre outros. No caso dos operadores de pá carregadeira e de dragas, expostos a ruídos dos motores dos mesmos, é importante um acompanhamento da audição desses trabalhadores. Ressalte-se que o PCMSO é de fundamental importância e é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR) e deve considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.

Por fim, mencione que a empresa apresentou em meio digital PCMSO elaborado para o estabelecimento que funcionava na estrada Vicinal 03, s/n, zona rural de Canaã dos

Carajás/PA, documento que não é válido para o estabelecimento fiscalizado, uma vez que, conforme já relatado, esse programa deve ser realizado caso a caso, especificamente para cada estabelecimento. O documento fala, inclusive, em 31 empregados ativos na empresa localizada em endereço diverso, o que não corresponde à realidade do estabelecimento em questão. Os sócios da empresa, durante a inspeção, informaram à equipe fiscal que haviam providenciado PCMSO para o estabelecimento que funcionava na Jazida em Canaã dos Carajás/PA e que está desativado atualmente, sem empregados trabalhando.

18. <u>Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.</u>

Constatou-se que a empresa deixou de elaborar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), contrariando o item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994. Ao empregador foi solicitado, por meio de notificação datada de 12/09/13, que apresentasse o PPRA do referido estabelecimento, contudo, tal documento não foi apresentado em razão de sua inexistência, o que foi confirmado pelos sócios da empresa em informações prestadas à equipe fiscal. PPRA é a sigla de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

No caso específico da atividade realizada no estabelecimento, qual seja, extração de areia por meio de dragagem e com atividade de mergulho, existem riscos graves e específicos à saúde dos trabalhadores, principalmente em relação à atividade de mergulho, que, pode acarretar, além do risco de afogamento e de morte por falta de oxigênio para o mergulhador, diversas doenças decorrentes da alta pressão sob as águas, como embolia gasosa; problemas nos olhos e ouvidos; hemorragia pulmonar; infarto do miocárdio, acidente vascular cerebral e até o óbito, doenças essas decorrentes da chamada síndrome de descompressão.

Toda a situação em que era realizada a atividade de extração de areia pela empresa, conforme já descrito, acarreta riscos à integridade física dos trabalhadores, podendo ocasionar acidentes de trabalho, em função do aprisionamento e captura de partes do corpo, como dedos, braços e mãos, decorrente do movimento rotativo dessas partes móveis. Ainda, em decorrência desse mesmo movimento, existe risco de queimaduras ou abrasões por fricção decorrente do contato com esses componentes e com o motor, bem como risco de projeção de material decorrente da ruptura da correia. Fato que aumentava esse risco é o de que o espaço de circulação na balsa mostra-se bastante reduzido, pois a plataforma de trabalho foi improvisada com tábuas dispostas sobre os cilindros que mantém a barcaça flutuando e apresenta diversos materiais espalhados sobre a mesma, como galões de óleo diesel e um isopor no qual era guardada a roupa de mergulho do trabalhador. Tal situação obrigava os obreiros a permanecerem muito próximos das zonas perigosas das máquinas, aumentando ainda mais os riscos de contatos acidentais. Outro fato a destacar é o de que essa plataforma de trabalho encontrava-se permanentemente molhada e, portanto, escorregadia, o que aumentava o risco de acidentes e de contato com as partes

desprotegidas da máquina. Agravando a situação, mencionamos a instabilidade da balsa decorrente da movimentação das águas do rio e o fato de que essa plataforma se encontrava desnivelada, sendo que os trabalhadores, inclusive, haviam improvisado contrapesos com galões cheios de água para equilibrar o peso da barcaça e mantê-la na superfície o rio. Ainda, nenhum dos trabalhadores havia passado por qualquer treinamento e os operadores de draga não haviam recebido equipamentos de proteção individual.

No estabelecimento, ainda existiam motoristas, operador de pá carregadeira e mecânico, que também não haviam passado por nenhum treinamento a respeito de saúde e segurança no trabalho. Entre os riscos existentes para os trabalhadores do estabelecimento, citamos em caráter exemplificativo, riscos de natureza física (exposição à radiação não ionizante dos raios solares e às intempéries; ataques de animais peçonhentos - principalmente cobras e aranhas; acidentes em decorrência de tocos, depressões e saliências no terreno; riscos de acidentes de queda com a pá carregadeira e caminhões e devido ao ruído dos mesmos – no caso do motorista e do operador de pá carregadeira; riscos de acidentes com instrumentos perfurocortantes, como facas, e de queimaduras com fogo e objetos quentes, no caso da cozinheira); riscos de natureza química devido à exposição a poeira da areia, movimentada pelo operador de pá carregadeira e motorista e óleos, graxas e outras substâncias químicas no caso do mecânico; além de riscos de natureza ergonômica (postura de trabalho, esforço físico).

Com isso, a conduta omissiva do empregador, ao deixar de elaborar e implementar o PPRA, prejudica o controle dos riscos existentes no trabalho, acarretando uma maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de danos à saúde dos trabalhadores.

19. <u>Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos.</u>

Constatou-se que o empregador deixou de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força do maquinário utilizado no local, contrariando o item 12.47 da Norma Regulamentadora 12 (NR-12) do Ministério do Trabalho e Emprego.

Durante as inspeções realizadas pela equipe fiscal no maquinário utilizado na operação de dragagem de areia, verificou-se que as transmissões de força do motor que impulsiona a sucção da mangueira não estavam protegidas nem enclausuradas, permanecendo expostas e acessíveis a qualquer segmento corporal dos trabalhadores, em especial do ajudante do mergulhador que laborava operando a draga, em cima da balsa flutuante. Ademais, o eixo cardã do maquinário também encontrava-se desprotegido.

Essa situação acarreta riscos à integridade física dos trabalhadores, podendo ocasionar acidentes de trabalho, em função do aprisionamento e captura de partes do corpo, como dedos, braços e mãos, decorrente do movimento rotativo dessas partes móveis. Ainda, em

decorrência desse mesmo movimento, existe risco de queimaduras ou abrasões por fricção decorrente do contato com esses componentes e com o motor, bem como risco de projeção de material decorrente da ruptura da correia. Fato que aumentava esse risco é o de que o espaço de circulação na balsa mostra-se bastante reduzido, pois a plataforma de trabalho foi improvisada com tábuas dispostas sobre os cilindros que mantém a barcaça flutuando e apresenta diversos materiais espalhados sobre a mesma, como galões de óleo diesel e um isopor no qual era guardada a roupa de mergulho do trabalhador. Outro fato a destacar é o de que essa plataforma de trabalho encontrava-se permanentemente molhada e, portanto, escorregadia, o que aumentava o risco de acidentes e de contato com as partes desprotegidas da máquina. Agravando a situação, mencionamos a instabilidade da balsa decorrente da movimentação das águas do rio e o fato de que essa plataforma se encontrava desnivelada, sendo que os trabalhadores, inclusive, haviam improvisado contrapesos com galões cheios de água para equilibrar o peso da barcaça e mantê-la na superfície o rio. Portanto, ao negligenciar a necessidade de proteger adequadamente a zona de perigo de seu maquinário, o empregador aumentou consideravelmente o risco de acidentes com consideráveis lesões a seus trabalhadores.

20. Permitir a realização de trabalho submerso em desacordo com o Anexo 6 da NR-15.

Irregularidade já descrita no item anterior deste relatório.

21. Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

Constatamos que a empresa deixou de depositar, em sua totalidade, o percentual referente ao FGTS, do período de maio/2012 a agosto/2013, para 16 (dezesseis) de seus empregados, relacionados em folha anexa, que integra o presente auto. O débito foi levantado através da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC nº 200.167.049.

22. Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os depósitos do mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, e a indenização compensatória do FGTS incidente sobre o montante de todos os depósitos realizados.

A empresa, no período de março/2012 a agosto/2013, deixou de depositar na totalidade o FGTS do mês da rescisão e/ou o imediatamente anterior, além da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de todos os depósitos, quando devidos, a 07 (sete) de seus empregados, relacionados em folha anexa, que integra o presente auto. O débito foi levantado através da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC nº 200.167.049.

23. **Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).**

A empresa, no período de março/2012 a agosto/2013, deixou de recolher a contribuição social, à alíquota de 10% (dez por cento), incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos aos contratos de trabalho de 06 (seis) de seus empregados despedidos sem justa causa, relacionados em folha anexa, que integra o presente auto. O débito apurado foi de R$ 519,02 (quinhentos e dezenove reais e dois centavos), atualizado até o dia 20.09.2013, conforme Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC n.º 200.167.049.

H) NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A empresa foi notificada no dia 11 de setembro de 2013, para apresentação de documentos, em 16.09.2013. Nesta data, foi concedido um novo prazo para a apresentação de documentos, pelo que no dia 18.08.2013, com o recebimento dos documentos em meio eletrônico, procedeu-se ao levantamento do débito, gerando a NDFC nº 200.167.049 (documento e anexo). Foi realizada coleta e análise de dados para o cálculo do débito fundiário mensal, bem como da base de cálculo da multa rescisória do FGTS, do período da fiscalização. Foram analisadas as folhas de pagamento de salários, contrato social, e arquivos sefip.re extraídos do programa da folha de pagamento. Foram também consultadas os extratos do FGTS fornecidos pela Caixa Econômica Federal. Para a apuração do débito mensal de FGTS foram abatidas da base de incidência todas as remunerações constantes nas guias recolhidas e apresentadas à auditoria-fiscal até 15 de setembro de 2013, além daquelas verificadas através de consulta ao sistema FGC-Caixa.

Informamos que Pedro Oliveira Coutinho teve a sua data de admissão retroativa a 10.10.2012, Neisilan Esteves de Macedo foi registrado em 14.07.2013 e Valdivino Almeida Aguias foi admitido em 06.08.2013. Todos os vínculos já foram reconhecidos em folhas de pagamento, conforme folha de pagamento do mês de outubro/2013.

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Em 11/09/2013, a equipe fiscal, após realizar inspeção nas áreas de vivência e nas frentes de trabalho, tomar a termo declarações de trabalhadores e dos sócios da empresa (em anexo), fazer registro fotográficos, notificou a empresa apara apresentar documento no

dia 16/09/2013, na sede da Procuradoria do trabalho no Município de Marabá/PA, conforme Notificação para Apresentação de Documentos em anexo. O documento foi recebido pela sócia da empresa.

No dia seguinte, 12/09/2013, foi realizada nova inspeção nas frentes de trabalho e a áreas de vivência, na companhia do Procurador do Trabalho integrante do GEFM. Neste dia, foi realizada reunião (ata em anexo) com o sr. Claudio Monir, sendo entregue o Termo de Interdição nº 356107/120913 e o relatório técnico anexo ao termo, em virtude das diversas irregularidades de segurança constatadas na atividade de dragagem de areia que caracterizam risco grave e iminente.

Foi explicado, ainda, que o conjunto das condições de vida e trabalho dos dois empregados encontrados laborando na atividade de dragagem e dormindo no alojamento em construção (Pedro Oliveira Coutinho e Neisilan Esteves de Macedo), envolvendo irregularidades como, apenas exemplificativamente, pernoite em edificação de madeira sem condições de vedação e higiene, parcialmente de chão de terra in natura, ausência de local adequado para preparo e tomada de refeição, ausência de instalações sanitárias, ausência de registro e anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social, trabalho em situações de risco grave iminente, entre outras, caracterizam a submissão destes trabalhadores a condições degradantes.

O Sr. Cláudio comprometeu-se, após consulta de sua sócia por telefone, diante da situação encontrada, a adotar as providências necessárias para a retirada dos trabalhadores das condições degradante, regularização dos contratos e garantia dos direitos dos trabalhadores encontrados pela fiscalização, efetuando para tanto o registro e rescisão dos contratos de trabalho dos dois trabalhadores. Comprometeu-se, ainda, a realizar o recolhimento do FGTS e pagamento de salários de todos os empregados da empresa que estavam com estas verbas em atraso, em especial dos trabalhadores Valdivino Almeida Aguiar e Gilberto Ribeiro da Silva.

Havia, ainda, um terceiro trabalhador de prenome Gilmar que também estava alojado neste ambiente de acordo com os demais trabalhadores. Contudo, o sr. Gilmar não foi encontrado pela equipe fiscal.

Foto: registro da reunião ocorrida nas instalações da empresa na fazenda Prainha.

Neste mesmo dia, o GEFM explicou aos trabalhadores o que estava ocorrendo e quais as consequências da situação em que foram encontrados dois deles.

Foto: auditora-fiscal do trabalho explicando aos trabalhadores a ação fiscal.

No dia 16/09/2013, no horário marcado na Notificação para Apresentação de Documentos, os sócios da empresa compareceram à sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA, acompanhados da advogada Dra. Josemira Raimunda Diniz Gadelha, OAB-PA 14222-B. Entretanto, não apresentaram nenhum documento notificado, apenas uma cópia da alteração contratual da empresa.

Iniciada a reunião (ata em anexo), a Sra. Franciele informou o seguinte: que não conseguiu localizar os três trabalhadores resgatados para trazê-los à sede do Ministério Público do Trabalho; que ainda não conseguiu levantar o dinheiro para pagamento destes trabalhadores; que ainda não conseguiu reunir os demais documentos solicitados na Notificação para Apresentação de Documentos, cuja apresentação deveria ocorrer nesta data e local. Neste momento, foi analisada novamente a planilha de cálculos rescisórios conjuntamente com os representantes do empregador, e ficou acordado – após explanação, pela Sra. Franciele, da produção de dragagem de areia ao longo deste ano - que o salário base a ser considerado, apurado de acordo com a média de produção dos três trabalhadores, será aquele já apontado na planilha entregue pelo GEFM na data de 12/09/2013. Os representantes do empregador assumiram o compromisso de, na data de 19/09/2013, apresentar a documentação pendente de exibição, bem como: providenciar o registro dos trabalhadores, anotação de CTPS, formalizar as rescisões em termo de rescisão do contrato de trabalho, realizar o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive do FGTS (este mediante recolhimento bancário), dos empregados encontrados em condições degradantes de trabalho e vida, realizar o recolhimento do FGTS e pagamento de salários de todos os empregados da empresa que eventualmente estejam com estas verbas em atraso, em especial dos trabalhadores Valdivino Almeida Aguiar e Gilberto Ribeiro da Silva, realizar o exame médico demissional dos empregados encontrados em condições degradantes de trabalho e vida e informar RAIS (2012) e CAGED de admissão e dispensa e realizar o pagamento da multa decorrente do atraso na comunicação.

Por fim, o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores resgatados e dos salários em atraso ficou marcado para 19/09/2013, às 14h00min, na sede do Ministério Público do Trabalho no Município de Marabá, ficando os sócios responsáveis por levar os trabalhadores resgatados, bem como os outros dois trabalhadores com salário em atraso, ao local.

O empregador se comprometeu ainda, por seu contador, apresentar em 18/09/2013, as 14h00min, os documentos solicitados na Notificação para Apresentação de Documentos, o que foi feito via correio eletrônico na noite do dia 18/09/2013.

No dia 19/09/2013, os sócios da empresa não compareceram à sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA no horário acordado. Por meio de ligação telefônica da advogada Dra. Josemira Raimunda Diniz, o GEFM foi informado que a empresa não faria os pagamentos das verbas rescisórias dos trabalhadores. Neste mesmo dia, a sra. Franciele enviou correio eletrônico da auditora-fiscal do trabalho Carla Gabrieli, informando que não tinha conseguido o dinheiro para realizar os pagamentos das verbas

rescisórias dos obreiros. Assim, não a empresa **não fez os pagamentos das verbas rescisórias dos dois trabalhadores, nem dos salários de outros trabalhadores.**

Os 23 autos de infração lavrados e a notificação de débito de FGTS e Contribuição Social foram enviados pelos Correios, em função do não comparecimento dos sócios da empresa para recebê-los.

A Polícia Rodoviária Federal realizou consulta ao DENATRAN para colher informações acerca dos veículos utilizados pela empresa para o regular funcionamento do empreendimento. Essas informações estão registradas no extratos de cada veículo, por placa (DOCUMENTOS EM ANEXO).

I) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Diante do não comparecimento dos sócios da empresa, parte dos integrantes do GEFM, na tarde do dia 19/09/2013, deslocou-se até a Fazenda Prainha, onde encontrou o sr. Neisilan pescando com algumas outras pessoas. Foi, então, preenchida, guia de seguro desemprego do trabalhador resgatado com os dados fornecidos pelo trabalhador. Neste momento, foi explicado ao sr. Neisilan que, em função de o mesmo estar recebendo seguro desemprego no momento da fiscalização, o setor competente do Ministério do Trabalho e Emprego seria responsável pela análise da concessão ou não do benefício do seguro-desemprego do trabalhador resgatado.

No intuito de encontrar o segundo trabalhador resgatado, o GEFM dirigiu-se à Vila Betel e, no caminho entre a fazenda e a vila, avistou uma moto transportando o trabalhador Pedro. Foi, então, preenchida guia de seguro-desemprego do trabalhador resgatado e explicado ao sr. Pedro em que consistia e como realizar a retirada dos valores.

Foi também explicado aos trabalhadores que a empresa não faria os pagamentos das verbas rescisórias e que as providências legais seriam tomadas pelo Ministério Público do Trabalho.

Como dito, o terceiro trabalhador de prenome Gilmar não foi encontrado pela equipe fiscal, motivo pelo qual não foi possível a análise das condições de trabalho e moradia às quais era submetido.

NOME DO TRABALHADOR	Nº DA GUIA
PEDRO OLIVEIRA COUTINHO	500194340
NEISILAN ESTEVES DE MACEDO	500194339

Foto do preenchimento das guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado.

J) CONCLUSÃO

Durante a inspeção realizada nas áreas de vivência disponibilizadas aos dois trabalhadores contratados para a extração de areia no leito do rio, verificamos *in loco* diversas irregularidades que apontaram para um quadro de degradação das condições de moradia e trabalho fornecidas a esses trabalhadores. Restou evidente o não cumprimento pela empresa de obrigações básicas relacionadas ao conforto, higiene, saúde e segurança dos trabalhadores. A análise do conjunto dessas irregularidades demonstra a situação degradante, o que foi detalhadamente descrito e consta dos autos de infração em anexo.

Ademais, foram constatadas irregularidades que ensejavam riscos graves e iminentes à integridade física, saúde e vida dos trabalhadores, o que gerou a lavratura do Termo de Interdição e relatório técnico em anexo, paralisando a atividade de mergulho submerso para extração de areia.

O GEFM verificou, ainda, atraso de salários, ausência de registro, não submissão de trabalhadores a exames médicos antes da admissão, ausência de depósitos de FGTS, entre outras irregularidades, as quais foram neste relatório descritas e constam dos autos de infração em anexo.

Como analiticamente demonstrado ao longo deste relatório, dois trabalhadores da atividade de extração de areia estavam expostos a condições degradantes de trabalho e de moradia. Constatamos, pois, que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto dos trabalhadores, conforme já relatado no corpo deste relatório eram degradantes e que aviltavam a dignidade destes grupos de trabalhadores a ponto de a equipe fiscal ter que resgatá-los devido às condições degradantes a que estavam submetidos, tendo sido

realizados os procedimentos constantes da Instrução Normativa nº 91/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Restou verificado que a empresa não se preocupou em garantir aos obreiros contratados o mínimo necessário para um labor seguro e digno, visto que não foram respeitados os direitos trabalhistas e obrigações referentes à disponibilização de meio ambiente de trabalho seguro e saudável.

Os dois trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são:

1. Pedro Oliveira Coutinho, mergulhador, admitido em 10/10/2012, salário médio de R$ 1744,00.

2. Neisilan Esteves de Macedo, operador de draga e ajudante de mergulhador, admitido em 14/07/2013, salário médio de R$ 1.244,00.

A exploração do trabalho humano nas condições descritas enseja o enriquecimento ilícito da empresa, que se vale da total informalidade e subjugação dos obreiros para reduzir os custos da contração de mão-de-obra, "coisificando", assim, os trabalhadores que para ele laboram.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Os trabalhadores resgatados estavam submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltam a dignidade humana e caracterizavam situação de trabalho degradante, com indícios de submissão destes trabalhadores à condição análoga à de escravos, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal.

O cenário encontrado pela equipe fiscal também vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por derradeiro, a situação em que encontramos os referidos trabalhadores está também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força cogente própria das leis ordinárias, não podendo

ser afastadas na esfera administrativa.

Diante da gravidade da situação encontrada e do dever que tem o estado de apurar situações como a encontrada, bem como em face do não pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados, sugerimos o encaminhamento deste relatório ao Ministério Público do Trabalho em Marabá/BA e ao Ministério Público Federal.

Brasília/DF, 04 de outubro de 2013.

Carla Gabrieli Galvão de Souza
Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF 35456-2

André Esposito Roston
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 35444-9

ANEXOS

I- Cartão CNPJ da empresa;

II- Cópia da alteração contratual da empresa;

III- Cópia do contrato de arrendamento firmado entre a empresa e a proprietária da Fazenda Prainha;

IV- Notificação para Apresentação de Documentos;

V- Termos de declaração dos sócios da empresa;

VI- Termos de declaração de trabalhadores;

VII- Ata de audiência do dia 12/09/2013;

VIII- Planilha inicial com cálculos rescisórios;

IX- Planilha final com cálculos rescisórios;

X- Termo de interdição nº 356107/120913 e relatório técnico;

XI- Ata de audiência do dia 16/09/2013;

XII- Folha de pagamento de agosto/2013;

XIII- CAGED de acerto de admissão dos empregados Pedro e Neisilan;

XIV- Consultas ao DENATRAN realizadas pela Polícia Rodoviária Federal acerca dos veículos da empresa;

XV - Cópias dos 23 autos de infração lavrados;

XVI- Cópia da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social.

ANEXO I

Cartão CNPJ da empresa

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
14.008.986/0001-50
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
25/07/2011

NOME EMPRESARIAL
MINERKHON EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MINERKHON

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos
08.10-0-08 - Extração de saibro e beneficiamento associado
08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
41.20-4-00 - Construção de edifícios
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ESVC 03	S/N	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.537-000	ZONA RURAL	CANAA DOS CARAJAS	PA

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/07/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **15/09/2013** às **09:05:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ANEXO II

Cópia da alteração contratual da empresa

ORIGINAL

SOCIEDADE LIMITADA

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE MINERKHON EXTRAÇÃO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA-EPP

FRANCIELE MACHADO DE SOUZA, brasileira, natural de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, Solteira, nascida em 18 de Março de 1988, empresária, CPF n.º 045.[illegible]431-34, Carteira de identidade RG nº 5[illegible]3 SSP/PA, DT, residente e domiciliada a Avenida Weyne Cavalcante, Nº1000, Bairro Centro, CEP: 68537-000, Canaã dos Carajás, Estado do Para.

CLAUDIO MONIR DE OLIVEIRA, brasileiro, Divorciado, natural de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, nascido em 24 de Dezembro de 1971, Empresario, CPF n.º 743.783.336-00, Carteira de Identidade RG nº M-5.798.078, SSP/MG residente e domiciliado na Rua Augusta, Lote: 21 e 22, Bairro Novo Horizonte II, CEP: 68537-000, Canaa dos Carajas, Estado do Para, únicos socios componentes da firma **MINERKHON EXTRAÇAO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA-EPP**, com sede na Estrada Vicinal VE-03, Zona Rural, Canaa dos Carajas, Estado do Para, CEP: 68.537-000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Para – JUCEPA, respectivamente, sob o NIRE n.º 15201203939 em 25 de Julho de 2.011 e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.008.986/0001-50. Resolvem de comum acordo efetuarem uma alteração conforme clausulas abaixo.

Clausula Primeira – A responsabilidade de cada socio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula Segunda – A administração da sociedade cabe a ambos os socios em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições de representar a empresa passiva, ativa, judicial, extrajudicial, nomear procuradores, Administradores, quando for o caso, abrir contas, movimentar contas, assinar cheques solicitar empréstimos e tudo que se fizer necessário para o bom e fiel do andamento da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Clausula Terceira – A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administracão da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe publica ou a propriedade.

Clausula Quarta – O objeto da empresa passa a ser:

- 0810-0/06 – Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado.
- 0990-4/03 – Atividades de apoio a extração de minerais não metálicos.
- 0810-0/08 – Extração de saibro e beneficiamento associado.
- 0810-0/99 – Extração de britamento de pedras e materiais para construção e beneficiamento associado.
- 4923-2/01 – Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 4930-2/02 – Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 4744-0/04 – Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;
- 4679-6/04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção (areia, argila).
- 4213-8/00 - Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas.
- 4120-4/00 – Construção de edifícios.
- 7719-5/99 – Locação de meios de transporte, sem condutor, (caminhões, ônibus).
- 4930-2/03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 4930-2/04 – Transporte rodoviario de mudanças.
- 3811-4/00 – Coleta de resíduo não-perigosos.
- 4313-4/00 – Obras de terraplenagem.

Clausula Quinta – A Matriz resolve criar filial:

Filial 01 - Na Rodovia PA 275, KM - 04, Zona Rural, CEP: 68.524-000, Eldorado dos Carajas, com o nome fantasia **MINERKHON EMPREENDIMENTOS** e com o objeto social:

- 0810-0/06 – Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado.
- 0810-0/08 – Extração de saibro e beneficiamento associado.
- 4213-8/00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
- 4923-2/02 – Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 4120-4/00 – Construção de edifícios.

Filial 02 - Na Avenida dos Pioneiros, S/Nº, Bairro Centro, Canaã dos Carajás, Estado do Para, CEP: 68.537-000, com o nome fantasia **MINERKHON RENTAL** e com o objeto social:

- 7719-5/99 – Locação de meios de transporte, sem condutor, (caminhões, ônibus);
- 4930-2/01 – Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 4930-2/02 – Transporte rodoviario de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 4930-2/03 – Transporte rodoviario de produtos perigosos.
- 4923-2/01 – Transporte rodoviario de mudanças.
- 3811-4/00 – Coleta de resíduo não-perigosos.
- 4313-4/00 – Obras de terraplenagem.

66

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(três) vias.

Parauapebas (PA). 18 de Setembro de 2012.

1
Francielle Machado de Souza
Socia Administradora

2.
Cláudio Monir de Oliveira
Sócio Administrador

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série G
Nº 001912245
Nº 001912244

1º Ofício de Canaã dos Carajás

RECONHECO a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) FRANCIELLE MACHADO DE SOUZA; (2) CLAUDIO MONIR DE OLIVEIRA.
Canaã dos Carajás, 22 de outubro de 2012. Em testº da verd.
CRISTIANO JOSE BIFFI - Substituto
Emolumentos: R$ 7,80 + selo: R$ 0,60 -- Total: R$8,40
----------Válido(a) somente com o selo de autenticidade ----------

JUCEPA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/12/2012
SOB Nº: 20000331452
Protocolo: 12/075792-3, DE 28/09/2012
Empresa:15 2 0120393 9
MINERMON EXTRAÇÃO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP
514071
GETULIO VILLAS MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL

JUCEPA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/12/2012
SOB Nº: 15900385092
Protocolo: 12/075792-3, DE 28/09/2012
Empresa:15 2 0120393 9
MINERMON EXTRAÇÃO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP
514072
GETULIO VILLAS MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL

JUCEPA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/12/2012
SOB Nº: 15900385106
Protocolo: 12/075792-3, DE 28/09/2012
Empresa:15 2 0120393 9
MINERMON EXTRAÇÃO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP
514075
GETULIO VILLAS MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL

ANEXO III

Cópia do contrato de arrendamento firmado entre a empresa e a proprietária da Fazenda Prainha

MINERAÇÃO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA

CLÁUDIO MOMIR DE OLIVEIRA

ARRENDATÁRIO

SEGREDO MONTEIRO ALMEIDA

ARRENDADORA

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª A ARRENDADORA

ARRENDATÁRIO

Cláusula 2ª

ARRENDADORA

PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 3ª

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

69

Cláusula 5ª

Cláusula 6ª

Cláusula 7ª

DEMAIS CONDIÇÕES

Cláusula 8ª ARRENDATÁRIO ARRENDADORA

Cláusula 9ª

Cláusula 10ª ARRENDATÁRIO
ARRENDADORA

ARRENDATÁRIO

ARRENDADORA

Cláusula 13ª ARRENDADORA

Cláusula 14ª

70

[illegible]

Cláusula 15ª [illegible] ARRENDATÁRIO [illegible]

Cláusula 16ª [illegible] ARRENDATÁRIO [illegible]

Cláusula 17ª [illegible]

Cláusula 18ª [illegible]

[illegible]

CLAUDIO MONIR DE OLIVEIRA

SELOMITE MONTEIRO ALMEIDA

Ofício de Canaã dos Carajás

001627334

RECONHECIMENTO Nº 123117

RECONHEÇO a assinatura por [illegible] de

(1) CLAUDIO MONIR DE OLIVEIRA

Canaã dos Carajás, 04 de outubro de 2018. Em Test. [illegible] da verd.

CRISTIANO JOSÉ [illegible] - Substituto

Emolumentos: R$ 3,90 + selo: R$ 1,30 — Total: R$4,20

Válido(a) somente com o selo de autenticidade

71

ANEXO IV

Notificação para Apresentação de Documentos

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

EMPREGADOR: MINERKHON Extração Comércio, Transporte Ltda. EPP

CNPJ/CPF: 14.008.986/0001.50 **CEI:** _____ **FONE:** 94.9183.9405

ENDEREÇO: VC8. Vila Betel. lote 17. Zona Rural Eldorado Carajas. PA

CIDADE/UF: Eldorado Carajas. PA **CEP:** _____ **e-mail:** _____

Nos termos do disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 630 da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com incisos IV e V do artigo 18 do Decreto 4.552 de 27/12/2002, **NOTIFICO** o empregador supra a apresentar às 9h do dia 16/9/13 no(a) M.P.T. (Ministério Público do Trabalho em Marabá) _____ os documentos assinalados referentes ao período de 09/2011 a 09/2013 salvo delimitação de lapso temporal diverso em item específico, conforme a relação abaixo. **O não cumprimento desta notificação importará em autuação na forma da lei:**

X	Cartão de inscrição no CNPJ-MF (para pessoa jurídica) ou CEI, CPF e RG (para pessoa física) do empregador	X	Folhas de pagamento mensais e de 13º salário (analítica e sintética), - IMPRESSA e em MÍDIA DIGITAL em formato ".txt", e Planilha em formato Word ou Excel;
X	Registro da Firma, contrato social e alterações (para empregador pessoa jurídica)	X	Guias de recolhimento do FGTS (GFIP) e relações de empregados (RE), ainda que não quitadas
X	Carta de Preposição ou Procuração com poderes expressos de representação junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, com poderes inclusive para prestar informações, receber e assinar Autos de Infração e firmar Termo de Ajustamento de Conduta	X	Arquivo "SEFIP RE" gerado a partir da folha de pagamento para fins de encaminhamento para Previdência Social, individualizado e identificado mês a mês,
	Título de propriedade do imóvel onde se localiza o estabelecimento	X	Livro de inspeção do trabalho (art. 628 CLT)
X	Contratos firmados para exploração do imóvel rural, como de arrendamento, de parceria, ou de prestação de serviços, com relação nominal dos empregados vinculados aos terceiros prestadores contratados	X	Atestados de saúde ocupacionais: todos os admissionais e periódicos realizados pelos trabalhadores atualmente ativos na empresa, e demissionais dos empregados dispensados no período fiscalizado, separados por empregado e em ordem cronológica.
X	Registro de empregados (Livro(s) ou fichas) – de todos os empregados que estejam ou estiveram ativos no período fiscalizado	X	Notas fiscais de compra de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e comprovante de entrega aos trabalhadores
	Cópia da CTPS e Recibos de entrega e devolução dos empregados registrados a partir da data de emissão desta Notificação	X	Comprovante de capacitação, com o conteúdo previsto no item 31.8.8.1, dos trabalhadores diretamente expostos a agrotóxicos
X	Pedidos de demissão, Avisos Prévios, Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho e Guias de Recolhimento do FGTS Rescisório – GRFC		Comprovante de treinamento de operadores de motosserra, motopoda ou similares
X	Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), inclusive documento-base, Anos: 2012	X	Comprovante de capacitação dos operadores de máquinas autopropelidas e implementos agrícolas
X	Comunicação de Admissão ou dispensa – CAGED e DARF multa CAGED ANO 2013	X	CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas nos últimos dois anos
X	Cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo atual e anterior	X	Laudo de potabilidade da água em todas as fontes utilizadas para consumo humano
X	Registro de controle de jornada de todos os empregados ULTIMOS 6 MISES	X	Plano de Gestão em Saúde e Segurança no Trabalho Rural
X	Avisos e recibos de férias		Documentos relativos à CIPATR (ata das eleições, ata de constituição e posse, comprovante de treinamento dos membros da CIPATR, ata das reuniões, calendário anual de reuniões, etc)
X	Planilha em formato Word ou Excel com a relação dos empregados ATIVOS e AFASTADOS (com motivo), com função, data de admissão e número de PIS – IMPRESSA e em MÍDIA DIGITAL;		Comprovante de contratação do SESTR - Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural, e relação dos profissionais que o compõe, com indicação de formação, função, jornada e data de admissão **ou** comprovante de capacitação do responsável na área de Segurança e Saúde no Trabalho
X	Planilha em formato Word ou Excel com a relação dos empregados DESLIGADOS com função, data de admissão, número de PIS, indicação de motivo, data e valor do Aviso Prévio – IMPRESSA e em MÍDIA DIGITAL;	X	COMPROVANTES DE TREINAMENTO E/OU CAPACITAÇÃO DOS OPERADORES DE DRAGAGEM.
X	Recibos de pagamento mensais, de adiantamentos quinzenais e 13º salário, comprovantes de depósito bancário dos salários ULTIMOS 6 MISES	X	CONTROLES DE PRODUÇÃO E VALES.

Recebi em 11/09/2013

Eldorado Carajas, 11/9/2013

Nome: Francelli Machado

CPF/RG: 1337662-3 MT

Carla Gabrieli Galvão de Souza
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 1802360 - CIF 35456-2
(61) 9271.2698. CARLA

73

ANEXO V

Termos de declaração dos sócios da empresa

74

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos onze de setembro de 2013, às 11h14min, em frente ao alojamento em construção da Fazenda Prainha, onde está sendo realizada a extração de areia da empresa Minerkhon, localizada na VC8, Vila Betel, lote 17, zona rural de Eldorado dos Carajás-PA (a vicinal parte da Vila Betéu a partir da esquina do Comercial Maciel), na presença das Auditores Fiscais do Trabalho Carla Gabrieli Galvão de Souza, CIF 354562, e André Espósito Roston, CIF 354449, representado o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), foi ouvido o Sr. Cláudio Monir de Oliveira, brasileiro, casado, CPF 743.783.336-00, com residência na Avenida Anhanguera, sem número, lote 21-22, bairro Novo Horizonte 2, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, telefone 94-9183-9405, que, quando inquirido, declarou: que é sócio, juntamente com sua companheira, com quem vive em união estável, Franciele Machado de Souza, da empresa Minerkhon Extração Comércio e Transporte Ltda.; que o objeto principal da empresa é extração de areia, cascalho, argila e seixo; que a empresa foi constituída em 2011, tendo capital social de R$400.000,00; que tirou ano passado uma licença anual, expedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para exploração da área da Fazenda Prainha, que vencerá em dezembro de 2013; que o único estabelecimento da empresa hoje em atividade é este localizado na Fazenda Prainha; que tem um contrato de arrendamento formalizado com a Sra. Selomite Monteiro de Almeida, proprietária da terra; que o contrato prevê o pagamento de R$3,00 por metro cúbico de areia extraída, mas que este valor foi posteriormente renegociado para R$2,50; que detém uma propriedade com jazida de areia em Canaã dos Carajás, mas que não está sendo explorada; que a matriz da empresa fica na estrada vicinal VS3, s-n, zona rural de Canaã dos Carajás; que, como trabalhadores, tem três laborando diretamente na dragagem de areira, o Reginaldo, que é encarregado, Valdivino, operador de pá carregadeira, Gilmar e Divino, motoristas dos caminhões de transporte, e Raimundo, mecânico; que Reginaldo, Valdivino, Gilmar e Divino não estão registrados, mas em processo; que os exames desses trabalhadores já foram marcados; que todos os empregados são submetidos a exames médicos; que o pagamento é feito todo dia 10, às vezes no estabelecimento e às vezes na cidade, no escritório, que é a casa do declarante, em Canaã dos Carajás; que por vezes o pagamento é feito por Reginaldo e por vezes pelo declarante ou por sua companheira; que o pagamento é feito em dinheiro ou em cheque; que para o empreendimento a empresa detém dois caminhões grandes, um pequeno, uma pá carregadeira, quatro motores draga com todo o maquinário, sendo apenas dois com a tubulação montada, e uma caminhonete; que além disso há duas peneiras separadoras instaladas e duas balsas no rio, mas não estão em operação, pois precisam de manutenção; que uma das balsas estava em operação, mas encontra-se parada a 5 dias; que a outra balsa não está em operação porque não há ainda uma equipe pronta para começar o trabalho e porque esta balsa precisa de manutenção; que o trabalho de extração é feito por um trio de trabalhadores; que um fica na peneira, um controla o oxigênio e o terceiro mergulha; que eles se revezam e todos da equipe mergulham; que o horário é das 7h às 11h e das 14h às 17h; que não faz controle de jornada dos trabalhadores; que o pagamento dos trabalhadores

é composto de um montante fixo, com base no piso da categoria, mais produção; que por dia uma equipe tira no máximo de 100 metros de areia; que a balsa é composta por dois flutuantes, com uma base de madeira, o motor e uma bomba de sucção; que a manutenção da balsa é feita pelo mecânico, salvo pequenos ajustes durante a operação, que são feitos pelos trabalhadores da extração de areia; que para cada motor da balsa há um único cano de oxigênio; que sabe que é o Sr. Pedro quem atualmente está mergulhando; que para o mergulho é fornecido equipamento próprio, como macacão, máscara, chupeta, óculos, bota e touca; que o trabalhador que não está mergulhando não usa esses equipamentos; que o ajudante, que fica na balsa, controla o ar que passa para o mergulhador e o liga e desliga da bomba de sucção a partir da comunicação feita pelo mergulhador; que a comunicação é feita com códigos de puxões feitos no próprio cano de oxigênio; que o trabalhador de cima é a segurança do que está mergulhando; que o mergulhador controla o quanto de areia entra pelo cano de sucção; que o motor tem uma chave de liga e desliga, para afogar o motor; que é um motor normal automotivo; que o ajudante que trabalha na peneira acompanha a deposição no paiol e limpa a peneira quando entope, pois sai bastante seixo com a areia no processo; que a areia depositada no paiol com o motor de sucção é organizada pela pá carregadeira; que o transbordo da areia para o pátio é feito por caminhão; que a produção mensal média da empresa é de 1000 metros de areia; que se o comprador pega a areia no pátio o valor de venda é R$22,00 por metro, e que se o declarante precisa entrega-la o valor de venda é R$30,00; que o declarante fornece para Barbosa Melo, uma terceirizada da Vale, e clientes avulsos; que o declarante chamou uma nova equipe de três mergulhadores, que está desde ontem no estabelecimento, para olhar o serviço e combinar os valores de pagamento; que eles não começaram nenhum trabalho; que os trabalhadores disseram ao declarante que têm experiência, mas ele não os viu trabalhando; que o plano do declarante é iniciar mais uma frente de trabalho, ficando com duas, para aumentar a produção, aproveitando a época de seca; que não realizou nenhum treinamento ou capacitação para os trabalhadores que laboram na extração de areia; que os trabalhadores informaram ao declarante que já tinham experiência anterior; que o declarante paga os trabalhadores sempre no dia 10; que já houve atraso no pagamento por duas vezes, em torno de 5 dias; que por vezes há antecipação salarial quando há pedido dos trabalhadores; que, quando a empresa está parada, porque, por exemplo, os trabalhadores faltaram ou as máquinas estão em manutenção, os trabalhadores não recebem a produção, mas somente o salário fixo ajustado; que os trabalhadores não trabalham em domingos e feriados; que fornece camiseta e botina para os trabalhadores que não realizam atividade de mergulho; que não se recorda a data, mas a extração ficou parada este ano por em torno de um mês em razão de necessidade de reparo de equipamento; que as atividades na Fazenda Prainha começaram no mês de novembro de 2012, e ficaram paradas durante o período chuvoso, por em torno de 3 meses; que o trabalhador mais antigo é o Neisilan, que trabalha com o declarante há mais ou menos 1 ano e meio, inclusive em outro estabelecimento; que o Sr. Pedro chegou para trabalhador com sua turma o ano passado, não se recordando a data exata; que, no início, o declarante pagou uma casa alugada na Vila Betél para os trabalhadores operadores de draga; que neste período os trabalhadores eram levados e trazidos para o serviço de caminhão; que o Neisilan, no horário de almoço, buscava marmita para os demais trabalhadores junto ca uma trabalhadora contratada para

cozinhar e cuidar do alojamento; que os trabalhadores não quiseram ficar lá; que por isso o declarante decidiu construir um alojamento na Fazenda Prainha; que os trabalhadores mudaram para o alojamento há mais ou menos um mês e meio; que os trabalhadores quiseram se mudar antes que o alojamento estivesse acabado; que o alojamento até agora não está acabado; que o alojamento tem três repartições para quartos e uma área para cozinha; que no alojamento não há água encanada nem energia elétrica; que não há banheiro no alojamento, pois ainda não foi construído; que há quatro camas que foram fornecidas pelo declarante; que as redes são dos trabalhadores; que o depoente forneceu gás para o alojamento; que a água usada pelos trabalhadores é obtida do poço existente nas proximidades da casa da proprietária da terra; que a carne dos trabalhadores é armazenada em um freezer alocado na casa da proprietária da terra; que não sabe dizer quanto em média recebe um operador de dragagem por mês; que foram feitos programas de saúde e segurança no estabelecimento da matriz, que atualmente não está em atividade; que não foi feito nenhum programa de saúde e segurança da Fazenda Prainha; que a atividade nos dois estabelecimentos é a mesma. Nada mais tendo sido dito, nem perguntado, o presente termo foi lido em voz alta e, considerado conforme, foi assinado pelos presentes.

Eldorado dos Carajás, 11 de setembro de 2.013.

Claudio Monir de Oliveira

Carla Gabrieli Galvão de Souza

André Espósito Roston

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos onze de setembro de 2013, às 12h54min, em frente ao alojamento em construção da Fazenda Prainha, onde está sendo realizada a extração de areia da empresa Minerkhon, localizada na VC8, Vila Betel, lote 17, zona rural de Eldorado dos Carajás-PA (a vicinal parte da Vila Betéu a partir da esquina do Comercial Maciel), na presença das Auditores Fiscais do Trabalho Carla Gabrieli Galvão de Souza, CIF 354562, e André Espósito Roston, CIF 354449, representado o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), foi ouvida a Sra. Franciele Machado de Souza, CPF 945.029.431-34, com residência na Avenida Anhanguera, sem número, lote 21-22, bairro Novo Horizonte 2, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, telefone 94-9161-3202, que, quando inquirida, declarou: que é sócia da empresa Minerkhon Extração Comércio e Transporte Ltda.; que cuida da parte contábil e financeira, enfim, da parte burocrática da empresa; que faz acertos e pagamentos pessoalmente com os trabalhadores, mas algumas vezes esses pagamentos também são feitos pelo seu companheiro, Cláudio, ou por Reginaldo, encarregado; que alguns vales e adiantamentos são anotados em recibos; que a declarante faz o controle da produção dos trabalhadores; que em torno do início de abril a empresa voltou a operar na Fazenda Prainha, com o fim das chuvas, mas depois disso houve quebra dos equipamentos, pelo que as atividades ficaram mais um tempo paradas, mas a declarante não sabe precisar o período correto; que há dois meses as atividades estão funcionando regularmente, mas sempre havendo alguma quebra de máquina que atrapalha a produção; que o último dia de atividade, ao que se recorda, foi na sexta-feira passada; que quando não há atividades, os trabalhadores de extração de areia não recebem a produção; que a declarante tem somente o registro de toda a produção feita pelos trabalhadores até hoje, mas não mês a mês; que não sabe dizer a produção diária da equipe do Sr. Pedro, que trabalha na extração de areia; que quando há acordo a respeito da contratação de algum trabalhador a declarante é responsável pela realização do registro, anotação de CTPS, exame médico e entrega de equipamentos de proteção individual; que a empresa têm 4 empregados registrados, um mecânico, Pedro, Gilberto e Nil; que ainda não estão registrados Gilmar, Divino, Reginaldo e Valdivino; que o Reginaldo veio de São Paulo há mais ou menos 2 ou 3 meses e ainda não fez o acerto com o antigo empregador, sendo que sua CTPS está retida nesse processo; que ontem de tarde o Agnaldo e mais dois trabalhadores novos vieram e dormiram na fazenda, e estão em fase de negociação para realizar serviço de extração de areia; que os trabalhadores contratados pela empresa para a extração de areia recebem R$4,00 o metro extraído; que caso a produção não chegue no piso da categoria, é pago o salário de R$800,00, equivalente ao piso da categoria; que normalmente os trabalhadores da extração recebem R$1040,00 no mês; que o Sr. Pedro e os outros dois integrantes de sua equipe recebem o mesmo valor; que o mecânico recebe R$2000,00, mais horas extras, recebendo em média R$2300,00 por mês; que Gilmar e Valdivino recebem R$1300,00, Divino R$2000,00, já com média de horas extras, e que não sabe informar o salário de Reginaldo; que Reginaldo recebe comissões pela venda de areia; que no recibo de salário são feitos descontos de INSS e contribuição sindical; que às vezes Reginaldo faz compras pessoais para os trabalhadores que são consideradas como adiantamentos na forma de vales; que a

declarante fornece R$300,00 ao Sr. Pedro para alimentação dele e dos dois trabalhadores de sua equipe que dormem no estabelecimento, e que não são descontados dos salários; que antes o Sr. Pedro e os dois integrantes de sua equipe estavam alojados em uma casa alugada na Vila das Bananas; que, depois disso, o Sr. Pedro e sua equipe, por opção própria, se mudaram para um barraco de palha construído por eles mesmos; que acredita que eles se mudaram porque achavam que a casa alugada ficava muito longe, e o barraco era mais fresco; que enquanto os trabalhadores estavam no barraco de palha a empresa da declarante iniciou a construção do alojamento na Fazenda Prainha, o qual ainda não está pronto; que faz uns 3 ou 4 meses que os trabalhadores estão dormindo neste alojamento; que esses trabalhadores saíram da casa alugada aproximadamente em janeiro de 2013; que o que falta no alojamento para ficar pronto é banheiro (vaso sanitário e pia), chuveiro, cozinha e pia, energia elétrica e uma caixa d´água; que atualmente a água é coletada pelos trabalhadores de um poço na casa da Sra. Selomite; que na casa da Sra. Selomite há um freezer para conservação de carne dos trabalhadores; que o contador da empresa é a Informare, telefone 94-3346-1770. Nada mais tendo sido dito, nem perguntado, o presente termo foi lido em voz alta e, considerado conforme, foi assinado pelos presentes.

Eldorado dos Carajás, 11 de setembro de 2.013.

Franciele Machado de Souza

Carla Gabrieli Galvão de Souza

André Espósito Roston

ANEXO VI

Termos de declaração de trabalhadores

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DETRAE

Nome: Neisilan Esteves de Macedo
RG: 3709315 SSP/PA

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos onze de setembro de 2013, às 11h05min, no alojamento da Chácara Prainha, onde se encontra a extração de areia da Minerkhon, localizada na Vila Betéu, em Eldorado dos Carajás/PA, na presença do Auditor Fiscal do Trabalho Marco Aurélio Peres, CIF 02.135-0, representado o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), foi ouvido o Sr. Neisilan Esteves de Macedo, brasileiro, solteiro, com residência em Canaã dos Eldorados/PA, mas não se recorda o endereço completo, portador do documento de identidade RG:3709315 SSP/PA, que quando inquirido declarou: Que possui o apelido de Niu; Que estudou até a 5ª série do ensino fundamental; Que já havia trabalhado pela Minerkhon no passado antes de iniciar os trabalhos pela empresa no estabelecimento situado na Chácara Prainha; Que anteriormente iniciou o trabalho na Minerkhon em Canaã dos Carajás/PA; Que trabalhou pela Minerkhon de 18.09.2011 a 29.04.2013; Que recebeu as verbas rescisórias deste período; Que voltou a trabalhar pela empresa no dia 14.07.2013; Que o Sr. Cláudio Munir foi quem contratou o declarante; Que atualmente recebe R$ 1.244,00 por mês; Que trabalha por produção; Que a produção é calculada por metragem; Que a Minerkhon paga R$ 3,00 por metro cúbico da areia extraída; Que o valor é divido com o Sr. Gilberto e o Sr. Pedro; Que não há débito salarial; Que recebeu em torno de R$ 1.800,00 ontem, dia 10.09.2013; Que o valor foi repassado pelo Sr. Pedro que havia recebido a quantia do Sr. Cláudio Munir; Que trabalha das 07h às 11h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, e não trabalha sábado e domingo; no final de semana fica na casa do seu tio, o Sr. Geraldo Matias, na rua Belo Horizonte, n. 63, em Eldorado do Carajás/PA, que vai no carro do Reginaldo, chefe de equipe da Minerkhon, Que pega carona com o Reginaldo na volta ao trabalho; Que já ficou no alojamento em final de semana; Que trabalha na empresa como ajudante de mergulhador; Que fica em cima da balsa ou no 'ralo'; Que o ralo é onde bate o cano da maraca para limpar a areia; Que a maraca é o cano que puxa a areia; Que fica em cima da balsa 'soltando a mangueira'; Que soltar a mangueira é controlar a mangueira de ar do mergulhador; Que o mergulhador é o Pedro; Que se comunica com o Pedro através de um 'sinal'; Que o 'sinal' consiste no seguinte: Se o Pedro der 'dois toques' é para aumentar a aceleração do motor, Se o Pedro der 'um 'toque' é para abaixar a rotação do motor; Que o sinal, ou o toque, é quando o Pedro dá um puxão na

Neisilan

81

mangueira de ar; Que nunca mergulha; Que reveza com o Gilberto entre o serviço de controlar a mangueira de ar do Pedro, ou limpar o ralo do cano da maracá; Que o Pedro fica entre uma hora a duas horas mergulhando, dependendo do movimento que estiver no fundo do rio; Que usa somente a bota como equipamento de proteção individual; Que usa a bota quando está no 'ralo'; Que na balsa trabalha de camisa, short e chinelo; Que não tem e não precisa de colete salva vidas; Que vai de canoa até a balsa; que a balsa fica a uns 20 (vinte) metros da beira do rio; Que fez exame médico para começar a trabalhar quando do primeiro período; Que não fez exame médico quando retornou ao trabalho em julho/2013; Que não fez treinamento para trabalhar na balsa; Que quando chove o depoente dá sinal para o Pedro subir; Que o sinal consiste num puxão na mangueira de ar; Que quando o depoente dá um puxão na mangueira de ar o Pedro sobe para a balsa; Que se alimenta no alojamento; Que o Reginaldo trás os alimentos do mercado; Que a alimentação consiste em arroz, feijão, carne, salada, macarrão, fubá; Que atualmente quem prepara a alimentação é a Dilma; Que a empresa paga uma parte da alimentação, acha que é R$ 400,00, que os valores que sobram da compra do mercado é dividido pelos demais trabalhadores e descontados da produção; Que quem controla as contas dos alimentos é o Pedro; Que os trabalhares dividem o pagamento da Dilma; que pega a água para beber do poço artesiano que fica em frente ao alojamento; Que toma banho no rio; Que lava as roupas no rio; Que usa a água para beber do poço artesiano; Que o uniforme é fornecido pela empresa; Que o uniforme é um short e uma camisa; Que não há desconto do uniforme; Que recebeu dois shorts e duas camisas; Que possui CTPS; Que a sua CTPS será assinada; Que recebeu a última parcela do seguro desemprego dia 09.08.2013; Que a Franciele pediu a carteira de trabalho para assinar; Que a Franciele é esposa do Cláudio, proprietário da Minerkhon, Que a Franciele pediu a carteira há uns 20 dias; Que o Sr. Cláudio Munir vem sempre ao local de trabalho; Que o proprietário comparece em média umas três vezes por semana; Que o Cláudio instrui o Reginaldo de onde quer a extração da areia; Que na Vila Betéu passa transporte público que vai até a cidade de Marabá, Eldorado dos Carajás, e outros municípios; Que a passagem custa R$ 8,00; Que a vila fica a uns quatro quilômetros do local de trabalho; Que a Minerkhon possui um Palio que pode socorrer o trabalhador em caso de acidente de trabalho; Que no local de trabalho não tem material de primeiros socorros; Que o depoente dorme num barraco no local de trabalho, Que o barraco é feito de parede de madeira coberta com telhas tipo 'brasilit', Que o chão do barraco é de cimento, Que não tem porta no barraco; Que dorme na rede ou na cama; que tem três quartos no barraco, sala e lugar de fazer comida, Que às vezes o vizinho solta os porcos que ficam ao redor do alojamento, Que não tem armário pro depoente guardar suas coisas, Que não tem energia elétrica no barraco, mas está sendo colocada; O alojamento possui

energia por bateria; Que a bateria é usada em caminhão; Que no barraco não tem banheiro, mas será feito; Que faz as suas necessidades fisiológicas no mato, Que não tem mesa para fazer as refeições.

Nada mais tendo sido dito, nem perguntado, o presente termo foi lido em voz alta e, considerado conforme, foi assinado pelos presentes.

Eldorado dos Carajás/PA, 11 de setembro de 2.013.

Neisilan Esteves de Macedo
Declarante

Marco Aurélio Peres
Auditor-Fiscal do Trabalho

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DETRAE

Nome: PEDRO DE OLIVEIRA COUTINHO
Filiação: Raimunda Oliveira Coutinho e Francisco Miguel Coutinho
Nascimento: 27 de junho de 1969 – Bacabal - MA
RG: 5595415 /PA
Endereço: Serra Dourada, VS VP-12, município de Canaã – PA.
Telefone: ()9142-4194 – para recados.

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos onze de setembro de 2013, às 11:10 horas, na sede da Fazenda da empresa Minerkhon E.C. Transporte EPP, CNPJ: 14.008.986/0001-50, situada na Vicinal V.E. 03, Zona Rural, Canaã, PA, na presença da Auditora-Fiscal do Trabalho Márcia Ferreira Murakami, CIF 35610-7, representando o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), foi ouvido o Sr. PEDRO DE OLIVEIRA COUTINHO, que quando inquirido declarou: QUE começou a trabalhar na referida fazenda como operador de draga para a retirada de areia no dia 10 de outubro de 2012; que foi contratado diretamente pelo proprietário da empresa, Sr. Cláudio; que foi o declarante que veio pedir trabalho para o Sr. Cláudio; que foi combinada a remuneração de R$ 4,00 o metro de areia retirado; que inicialmente o declarante ficou alojado em um vila próxima a propriedade rural; que essa vila é conhecida como Vila da Banana; que era o Sr. Cláudio quem pagava o aluguel da casa; que o valor do aluguel nunca foi descontado do salário do declarante; que na casa moravam outros trabalhadores; que o declarante não se recorda o número de trabalhadores que permaneciam alojados no local, mas que acredita que fossem seis ou sete; que vinham e voltavam para a fazenda em carro providenciado pelo Sr. Cláudio; que nunca foi descontado o valor do transporte do salário do declarante; que o declarante ficou alojado na Vila da Banana até um pouco antes do natal de 2012; que depois o declarante e os outros trabalhadores foram trazidos de carro a mando do Sr Cláudio para ficarem alojados na fazenda; que o Sr. Cláudio disse que

84

era para os trabalhadores ficarem na fazenda para ficarem mais próximos do trabalho e porque o carro sempre "dava problema" (sic); que os trabalhadores quando vieram ficar alojados na fazenda construíram um barraco de lona e palha; que dos trabalhadores que estão hoje na fazenda, somente o "New" também ficou alojado no barraco de lona; que os outros trabalhadores acharam "muito ruim o trabalho, o barraco e que estavam ganhando pouco e foram embora" (sic); que o declarante e o New permaneceram no barraco de lona até maio deste ano e depois mudaram para um barraco de tábuas de madeira na própria fazenda; que o barraco foi construído por um carpinteiro da cidade a mando do Sr. Cláudio; que o declarante teve sua CTPS assinada em 01 de março de 2013 com o salário de R$ 800,00; que o declarante não sabe precisar a média de seu salário mensal; que no mês de agosto recebeu R$ 1200,00 e no mês de julho também acredita que tenha recebido o mesmo valor; que no mês de junho não recebeu nada; que no mês de junho a empresa realizou uma reforma nos motores e os trabalhadores "ficaram parados" (sic); mas que permaneceram alojados na fazenda e à disposição; que a esposa do Sr. Cláudio, Sra. Antônia disse que nos meses que acontecesse algum problema e que os trabalhadores não conseguissem produzir muito, ela pagaria o salário anotado na CTPS; mas que ainda não pagou o salário correspondente ao mês de junho; que quando acontece algum problema nos motores ou qualquer outro que impeça o trabalho, os empregados permanecem inativos e não recebem pelos dias não trabalhados; que quem realiza o pagamento é o Sr. Cláudio; que quem dá as ordens é o Sr. Cláudio; que o declarante assina recibo de quitação de salário; que o valor do recibo corresponde ao valor recebido; que juntamente com o declarante trabalham mais dois empregados da empresa: o "New" e o Gilberto; que o Gilberto está registrado, mas que o New está recebendo seguro desemprego; que o Sr. Cláudio sabe que o New está recebendo seguro, porque o trabalhador estava registrado nessa mesma empresa Minerkhon; que o New ficou dois ou três meses sem trabalhar, mas que voltou para a empresa há um pouco mais de um mês e que ainda está recebendo o seguro; que o combinado com o Sr. Cláudio é que o declarante é quem repassa o dinheiro a esses dois trabalhadores que trabalham

85

juntamente com o declarante; que quem faz a medição da quantidade de areia retirada é o caminhoneiro e o operador da pá carregadeira; que o declarante anota essa medição em um caderno; que a medição oficial é conferida pelo Sr. Reginaldo, encarregado do Sr. Cláudio; que a divisão do salário é feita da seguinte forma: "de mil metros de areia, eu tiro R$ 500,00 pra mim, sobra R$ 3500,00, que é dividido igualmente entre os três trabalhadores" (sic); que quem realiza as compras de mantimentos no mercado é o Sr. Reginaldo; que ele traz a nota das compras; que os trabalhadores pagam metade do valor do "rancho", isto é, da alimentação, e que a outra metade é paga pelo Sr. Cláudio; que o valor do rancho já vem descontado do pagamento dos trabalhadores; que no rancho vem arroz, feijão, carne, café, macarrão; que a carne é armazenada em um freezer mantido na propriedade vizinha; que o pagamento é realizado todo dia 10; que o declarante recebeu ontem R$ 2000,00 das mãos do Sr. Cláudio; que desse valor repassou R$ 800,00 para o Gilberto e R$ 250,00 para Gilma, a cozinheira, e que o declarante ficou com R$ 950,00; que esse valor foi uma adiantamento, pois não foi realizada medição ainda neste mês; que da última medição o Sr. Cláudio ainda precisa pagar R$ 4000,00; que eventualmente o Sr. Cláudio atrasa o pagamento das medições; "que o New não quis receber adiantamento este mês porque ta recebendo o seguro e que vai esperar juntar um dinheiro maior para receber do Sr. Cláudio" (sic); que ficou acertado que o Sr. Cláudio pagaria metade do salário da cozinheira e que os trabalhadores pagariam a outra metade; que a cozinheira seria pago um salário mínimo e que o Sr. Cláudio disse que iria registra-la; que o declarante recebe um pouco a mais do que os outros trabalhadores porque é ele quem mergulha "e corre mais risco" (sic); que o Sr. Cláudio sabe dessa forma de divisão do pagamento; que o trabalho do declarante é o de operador de draga, isto é, controlar a quantidade de areia que pode entrar na draga; que para isso o declarante mergulha no rio e controla a mangueira da draga no fundo para que somente entre a quantidade de areia adequada; que o declarante trabalha a cerca de três metros de profundidade; que o declarante utiliza roupa especial de mergulho fornecida pelo empregador e compressor de ar para realizar essa tarefa; que o compressor de ar fica em cima da

balsa e o declarante no fundo do rio; que o ar é levado do compressor através de uma mangueira e uma "chupeta" até o declarante; que o declarante também tem uma máscara que recobre o rosto para ser utilizada embaixo d´água; que é o próprio declarante quem regula o compressor antes de mergulhar; que regula em 60 libras; que aprendeu que deve ser dessa forma com os outros mergulhadores; que o declarante tem um auxiliar que fica em cima da balsa segurando a mangueira de ar; que essa é a forma de comunicação do declarante com quem está em cima da balsa; que se houver alguma emergência, o declarante balança a mangueira e o auxiliar diminui ou desliga a draga; que a sucção que a draga realiza pela mangueira é muito grande; que às vezes o declarante tem a mão ou braço sugado pela draga e precisa indicar ao auxiliar para parar a máquina; que o declarante quando está no fundo do rio precisa ficar com as mão próximas á mangueira da draga para retirar galhos e outras sujeiras que possam entupir a mangueira; que o declarante permanece duas horas embaixo d´água e sobe para descansar; que realiza pausa de cerca de meia hora e retorna a mergulhar; que quando o declarante sobe, a draga é desligada; que "não pode ficar muito tempo parado em cima pra respirar porque senão não ganha. Sabe, né? A gente recebe por produção"" (sic); que o declarante acredita, pelo que conversa com outros mergulhadores, que um tempo bom de intervalo entre os mergulhos é de uma hora; que a máquina da draga apresenta partes de transmissão de força desprotegidas, que o radiador também é desprotegido; que na máquina não existe botão de parada de emergência; que o declarante não tem controle sobre a máquina e que a única forma de comunicação com o auxiliar é por meio dos puxões na mangueira de ar; "que se passar mal lá embaixo só Jesus mesmo, se não der pra puxar a mangueira" (sic); que o declarante nunca passou mal, mas conhece vários mergulhadores que já passaram mal; que quando está embaixo d´água, por vezes retira a "chupeta" da boca para descansar um pouco porque o ar resseca a garganta, que então assopra, enche a boca de água, bochecha, coloca a chupeta novamente na boca, aperta a válvula pra soltar o ar, assopra de novo, para retirar a água que possa vir na mangueira, e somente então suga o ar novamente; que esse procedimento aprendeu quando trabalhou no

87

garimpo, com outro mergulhador; que o declarante nunca realizou nenhum treinamento nem curso sobre mergulho; que o declarante somente foi submetido a exame médico antes de ser registrado, em março, e que, portanto, iniciou suas atividades em outubro, antes de haver sido submetido a qualquer avaliação médica; que os trabalhadores fizeram um contrapeso na balsa, colocando galões cheios de água de um lado para a balsa não virar, pois "entrou água em um dos tubos da mesma" (sic); que o declarante trabalha de segunda à sábado das 08:00h às 17:30h com intervalo para almoço das 11:30h às 14:00h; que é a cozinheira quem prepara refeições dentro do alojamento e em fogão à gás e em fogão à lenha feito de barro; que o declarante eventualmente vai para a cidade; que o declarante possui moto própria; que atualmente o declarante permanece em um barraco de madeira e telha do tipo "brasilit"; que o barraco tem muitas frestas entre as tábuas e vários vão abertos; que o barraco não tem portas nem janelas; que no local existe muita formiga; que o declarante frequentemente vê cobras no entorno do barraco; que no entorno do barraco são criados porcos e gado; que esses animais permanecem soltos e que defecam nas proximidades do barracos; que os animais são do dono da terra, que não é o Sr. Cláudio; que a terra aqui é arrendada; que no barraco não existem instalações sanitárias nem mesmo fossa; que o declarante realiza suas necessidades de excreção no mato no entorno do barraco; que tem papel higiênico; que os trabalhadores tomam banho no mesmo rio onde operam a draga; que é também nesse rio onde os trabalhadores lavam as roupas; que a água para beber vem de um poço de uma propriedade vizinha, retirada por meio de bomba, armazenada em caixa d´água e distribuída por mangueiras; que os trabalhadores precisam ir buscar a água nessa propriedade vizinha; que a água é armazenada no barraco em garrafões de 20 litros de água mineral, reutilizados, mantidos abertos, que essa água é utilizada para beber, lavar roupas e louças e cozinhar;que a água é consumida sem passar por qualquer tratamento ou filtragem; que no barraco não há mesas e existem poucas cadeiras; que o declarante e os demais trabalhadores tomam suas refeições sentados nas cadeiras ou em tambores de óleo, segurando nas mãos os pratos de comida; que não há energia elétrica no barraco; que a

iluminação é deficiente, feita por meio de lâmpadas ligadas em uma bateria; que no barraco não tem armário e que os objetos pessoais ficam em malas dispostas no chão, pendurados em pregos ou em varais dentro do alojamento; que o trabalhador dorme em rede própria estendida na cozinha; que não há cama para o trabalhador; que não foi fornecida roupa de cama para os outros trabalhadores; que atualmente no barraco dormem mais cinco trabalhadores, dois que trabalham com o declarante e três que chegaram na segunda-feira para "ver o serviço" (sic); que no local de trabalho não também não tem banheiro; que o trabalhador leva água do barraco para o local de trabalho em garrafa térmica fornecida pelo empregador; que a fazenda se situa a 5 km da Vila da Banana e a 35 km da cidade mais próxima, Eldorado dos Carajás- PA; que no barraco não tem material para primeiros socorros; que o declarante desconhece o nome dos trabalhadores que chegaram na segunda-feira. Nada mais tendo sido dito, nem perguntado, o presente termo foi lido em voz alta e, considerado conforme, foi assinado pelos presentes.

Eldorado dos Carajás, PA, 11 de setembro de 2013

Pedro de Oliveira Coutinho
Declarante

Márcia Ferreira Murakami
Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF 35610-7

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

TERMO DE DECLARAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome: Aguinaldo Alves de Oliveira Apelido: vulgo "prego"
Filiação: Martiliano Cesar Neto e Mª Alves de Oliveira
Endereço: Sítio Buriti Alto - município Araguapaz - GO
Data do nascimento: 04/4/82 RG: 4474222 CTPS: ____ Série ____
Grau de Instrução: ensino fundamental completo Naturalidade: Goias - GO

EMPRESA

Razão social: ____
Nome de fantasia: ____
Endereço: ____
CNPJ/CEI: ____ Atividade econômica: ____

CONTRATO DE TRABALHO

Local de trabalho: ____ Função: ____
Data de admissão: ___/___/___ Remuneração contratada: R$ ____
Remuneração recebida: R$ ____ Jornada de trabalho: ____
Utiliza EPI: Sim ☐ Não ☐ CTPS assinada: Sim ☐ Não ☐

DECLARAÇÕES

Que o depoente estava trabalhando na cidade de Redenção - PA numa mineradora (extração de minerio); que não se lembra o nome da empresa; que um colega de trabalho que já havia trabalho nessa empresa de Redenção entrou em contato com o depoente informando que estavam precisando de mergulhador para extração de areia; que o depoente saiu de Redenção passando por varias cidades, inclusive Eldorado, dos Carajas - PA até chegar na Vila das Bananas; que chegou nessa Vila das Bananas dia 09 de setembro uma segunda-feira; que veio juntamente com mais dois mergulhadores de nome Roberto e Raimundo; que esses tres trabalhadores fazem parte de uma equipe, sendo o depoente o líder da equipe que ao chegar na Vila das Bananas ligou para o Sr. Reginaldo que é o encarregado da manutenção dos equipamentos, geral da empresa de extração de areia que o depoente mais os dois mergulhadores vieram para conhecer e combinar o trabalho; que o Reginaldo não pode pegar os tres trabalhadores na Vila da Banana, então mandou outro funcionario da empresa buscar de caminhão que o depoente mais os dois companheiros chegaram por volta das 1930h mais ou menos; que os tres trabalhadores chegaram na empresa

Local e Data: Marabá - PA, 11. 9. 2013

Roberto Salomão Ghorani
Auditor Fiscal do Trabalho
[illegible]
Auditor-fiscal do Trabalho responsável

Aguinaldo Alves de Oliveira
Assinatura ou impressão digital do trabalhador

90

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome: AGUINALDO ALVES DE OLIVEIRA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social: _____

DECLARAÇÕES (CONTINUAÇÃO)

de extração de areia que fica a 4 Km de estrada de terra da Vila da Banana; que a extração de areia fica dentro de um sêpo, onde existe o rio e a draga para extração de areia; que no local já existia um alojamento com tres quartos: uma cozinha feito de madeira, coberto de telha eternit; que os dois quartos são de chão de terra batida, e a cozinha e o outro quarto o chão é cimentado; que no referido alojamento ainda não existe banheiro, nem armários para guardar os pertences dos empregados; que no alojamento ainda não tem energia elétrica; que segundo o depoente a energia vai ser puxada hoje; que a fiação já está no chão e só levantar e ligar no alojamento; que os tres companheiros já dormiram duas noites no alojamento; que até o momento o depoente e os outros dois companheiros ainda não fizeram nenhum serviço na extração de areia; que somente o depoente fez uma instalação dos fios no alojamento, mas ainda falta isolar; que o proprietario da empresa, Sr. Claudio e sua esposa vieram no alojamento para conversar e acertar o serviço com o depoente no dia 10 de setembro, terça-feira; que não ficou nada acertado porque o depoente teria que olhar a altura do banco de areia para poder saber a quantidade de metro que poderia ser extraído mensal para poder combinar; que para poder olhar o depoente teria que mergulhar para olhar a altura; que tambem o depoente falou para o proprietario Sr. Claudio e esposa que o alojamento precisava de uma pia, que a energia já ia puxar; que precisava de um banheiro; que o depoente falou disso para poder ter uma condição de trabalho; que o proprietario estava de acordo com os melhoramentos propostos e ficou de arrumar tudo; que ao final ficou do depoente fazer o mergulho no rio para ver as condições e só depois combinar o serviço.

Local e Data: Marabá. PA, 11.9.2013

Roberto Salomão Shorano
Auditor Fiscal do Trabalho

Auditor-fiscal do Trabalho responsável

Aguinaldo Alves de Oliveira
Assinatura ou impressão digital do trabalhador

91

ANEXO VII

Ata de audiência do dia 12/09/2013

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

ATA DE AUDIÊNCIA

No dia 12 de setembro de 2013, no alojamento em construção da Fazenda Prainha, onde está sendo realizada a extração de areia da empresa Minerkhon Extração Comércio e Transporte Ltda., CNPJ 14.008.986/0001-50 localizada na VC8, Vila Betel, lote 17, zona rural de Eldorado dos Carajás-PA (a vicinal parte da Vila Betéu a partir da esquina do Comercial Maciel), compareceu o Sr. Cláudio Monir de Oliveira, sócio da empresa Minerkhon, brasileiro, casado, CPF 743.783.336-00, com residência na Avenida Anhanguera, sem número, lote 21-22, bairro Novo Horizonte 2, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, telefone 94-9183-9405, perante os representantes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), os Auditores Fiscais do Trabalho Carla Gabrieli Galvão de Souza, CIF 354562, e André Esposito Roston, CIF 354449, e o Procurador do Trabalho, Dr. Jaime Roque Perottoni.

Iniciada a reunião, a Auditora Fiscal Carla Gabrieli Galvão de Souza explicou que as diversas irregularidades de segurança constatadas na atividade de dragagem de areia caracterizam risco grave e iminente, pelo que será realizada a interdição desta atividade.

Ademais, o conjunto das condições de vida e trabalho dos três empregados encontrados laborando na atividade de dragagem e dormindo no alojamento em construção, envolvendo irregularidades como, apenas exemplificativamente, pernoite em edificação de madeira sem condições de vedação e higiene, parcialmente de chão de terra in natura, ausência de local adequado para preparo e tomada de refeição, ausência de instalações sanitárias, ausência de registro e anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social de parte deles, trabalho em situações de risco grave iminente, entre outras, caracterizam a submissão destes trabalhadores a condições degradantes.

Além disso, há empregados que se encontram irregularmente em situação de informalidade, também sem registro e anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social, bem como sem recolhimento de FGTS.

O Sr. Cláudio comprometeu-se, após consulta de sua sócia por telefone, diante da situação encontrada, e após orientação dos representantes do GEFM presentes, a adotar as seguintes providências para regularização dos contratos e garantia dos direitos dos trabalhadores encontrados pela fiscalização:

- Realizar o registro em livro próprio dos empregados.
- Anotar os contratos de trabalho nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todos os empregados em situação de informalidade, inclusive da trabalhadora constatada em atividade de cozinheira.
- Providenciar fotos 3X4 dos trabalhadores para registro em livro de empregados e para emissão de CTPS daqueles que não detenham este documento.
- Realizar a rescisão contratual, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive do FGTS (este mediante recolhimento bancário), dos três empregados encontrados em condições degradantes de trabalho e vida.
- Realizar o recolhimento do FGTS e pagamento de salários de todos os empregados da empresa que eventualmente estejam com estas verbas em atraso.
- Realizar o exame médico demissional dos empregados encontrados em condições degradantes de trabalho e vida.
- Retirar do estabelecimento imediatamente os empregados encontrados em condições degradantes de trabalho e vida, providenciando o transporte até seus domicílios.

93

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Os valores devidos na rescisão contratual foram apurados pelo GEFM com base em entrevista com os trabalhadores e com o empregador, e são neste ato apresentados na forma de planilha entregue ao Sr. Cláudio. Fica ressalvada a possibilidade do empregador comprovar, por meio de recibos, eventual quitação de verbas salariais não consideradas.

O pagamento das verbas rescisórias fica marcado para a data de 16/09/2013, às 09h00min, na Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá-PA, com endereço na Folha CSI-31, Quadra 02, lote 02, Nova Marabá, Marabá-PA, e deverá necessariamente ser acompanhado pelos membros do GEFM. O empregador se responsabilizará por realizar o transporte dos trabalhadores até o local do pagamento.

Caso o empregador decida dispensar qualquer empregado no curso da ação fiscal, ele se compromete a realizar o pagamento de suas verbas rescisórias perante o GEFM, no mesmo local e data marcados para o pagamento dos três trabalhadores encontrados em condições degradantes.

Fica indicado como telefone de contato dos auditores-fiscais: Carla Gabrieli Galvão de Souza 61-9271-2698; André Esposito Roston: 61-9271-5739.

Nada mais havendo, tendo sido a presente ata lida e considerada conforme, foi encerrada e devidamente assinada.

Eldorado dos Carajás/PA, 12 de setembro de 2013.

Carla Gabrieli Galvão de Souza

Jaime Roque Perottoni

André Esposito Roston

Cláudio Monir de Oliveira

ANEXO VIII

Planilha inicial com cálculos rescisórios

95

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**

BRASIL
UM PAÍS DE TODOS

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

PROPRIEDADE:	CPF	14.008.986/0001-50		Razão Scocial:		NERKHON EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LT					SITRAR - Sistema de Calculo Rescisorio para Trabalhador Resgatado						versão 5.4
Nome	**Adm**	**Saída**	**S Base**	**Sd dias**	**av 13º**	**av fér**	**ér dobr**	**Aviso Ind**	**Saldo Sal**	**13º**	**Férias**	**1/3 férias**	**8% FGTS**	**40% FGTS**	**Soma**	**DESCONTO**	**total**
1 Pedro Oliveira Coutinho	10/10/2012	12-set-13	1744	333	9	12	0	1.744,00	19.358,40	1.308,00	1.744,00	581,33	1.792,83	717,13	27.245,69	16.116,80	8.618,93
2 Neisilan Esteves de Macedo	14/07/2013	12-set-13	1244	59	3	3	0	1.244,00	2.446,53	311,00	311,00	103,67	320,12	128,05	4.864,37	1.948,93	2.467,27
3 Gilmar	05/08/2013	12-set-13	1300	38	2	2	0	1.300,00	1.646,67	216,67	216,67	72,22	253,07	101,23	3.806,53	0,00	3.452,23
																	0,00
																	0,00
																	0,00
Totais								**4.288,00**	**23.451,60**	**1.835,67**	**2.271,67**	**757,22**	**2.366,02**	**946,41**	**35.916,59**	18.065,73	14.538,43

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] 12/09/2013

[illegible]

CPF. 743783330 00.

ANEXO IX

Planilha final com cálculos rescisórios

97

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

PROPRIEDADE:			14.008.986/0001-50		Razão Social:		MINERKHON EXTRAÇÃO COM E TRANSP LTDA EPP					SITRAR - Sistema de Calculo Rescisorio para Trabalhador Resgatado						versão 5.4
	Nome	**Adm**	**Saída**	**S Base**	**Sd dias**	**av 13º**	**av fér**	**ér dobr**	**Aviso Ind**	**Saldo Sal**	**13º**	**Férias**	**1/3 férias**	**8% FGTS**	**40% FGTS**	**Soma**	**DESCONTO**	**total**
1	Pedro Oliveira Coutinho	10/10/2012	12-set-13	1744	333	9	12	0	1.744,00	19.358,40	1.308,00	1.744,00	581,33	1.792,83	717,13	27.245,69	16.116,80	8.618,93
2	Neisilan Esteves de Macedo	14/07/2013	12-set-13	1244	59	3	3	0	1.244,00	2.446,53	311,00	311,00	103,67	320,12	128,05	4.864,37	1.948,93	2.467,27
	Totais								**2.988,00**	**21.804,93**	**1.619,00**	**2.055,00**	**685,00**	**2.112,95**	**845,18**	**32.110,06**	18.065,73	11.086,20

Endereço:		
ROD. PA 275 KM 04 VC8 VILA BETEL LOTE 17		
Bairro:		
ZONA RURAL		
Município:	**Estado:**	**CEP:**
ELDORADO DOS CARAJAS	PA	68524-000

ANEXO X

Termo de interdição nº 356107/120913 e relatório técnico

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

TERMO DE INTERDIÇÃO N.º 356107/120913

Empresa: MINERKHON EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 14.008.986/0001-50
CNAE: 0810-0/06
Endereço: Vicinal 08, Vila Betel Lote 17, zona rural, Eldorado dos Carajás – PA.
Endereço para correspondência: Av. Anhanguera, s/n, lote 21/22. Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás, PA. CEP: 68.537-000.

Auditores Fiscais do Trabalho integrantes da equipe:

Carla Gabrieli Galvão Souza	CIF 35456-2
André Esposito Roston	CIF 35444-9
Márcia Ferreira Murakami	CIF 35610-7

Durante inspeção realizada em frente de trabalho de extração de areia, situada na Fazenda Prainha, localizada na Vicinal VC 08, lote 17, Vila Betel, zona rural, Eldorado dos Carajás, PA, no dia 11 de setembro de 2013, onde a empresa, para execução da extração de areia do fundo do rio, estava desenvolvendo atividades de trabalho submerso (mergulho), constatamos que esta atividade de mergulho não cumpre os requisitos estipulados no item 2 do Anexo 6 da Norma Regulamentadora 15 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-15), que estabelece os requisitos de segurança a serem observados na operações de mergulho e que a máquina da draga não atende aos requisitos dispostos na NR-12. Nos termos do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho, da Norma Regulamentadora 3 (NR-3), do item 2.14.13 do Anexo 6 da Norma Regulamentadora 15, da Portaria n.º 40 (DOU de 18/01/2011), em razão da constatação de situação capaz de gerar risco grave e iminente risco, conforme descrito no relatório técnico anexo a este Termo e por delegação de competência, conforme a Portaria n.º 44 de 11/10/06 (DOU de 17/10/06), fica determinada A INTERDIÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRABALHO SUBMERSO DESENVOLVIDAS PELA EMPRESA. Somente sendo permitido a retomada das atividades com trabalho submerso após serem tomadas as providências para saneamento das irregularidades apontadas no Relatório Técnico de Interdição, parte integrante deste Termo.

Durante a paralisação dos serviços, em decorrência da interdição, os empregados devem receber os salários como se estivessem em efetivo exercício, nos termos do § 6ºdo art. 161 da Consolidação das Leis do Trabalho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

É facultado ao empregador recorrer da interdição imposta, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do § 3º do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho. O empregador poderá requerer a suspensão da interdição, após adoção das medidas de proteção da segurança e saúde no trabalho indicadas no Relatório Técnico de Interdição. Os documentos referentes à interdição imposta, incluído o requerimento para suspensão, devem ser protocolados na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Marabá.

Eldorado dos Carajás/PA, 12 de setembro de 2013.

Carla Gabrieli Galvão Souza
CIF 35456-2

André Esposito Roston
CIF 35444-9

Márcia Ferreira Murakami
CIF 35610-7

Recebido em 12 / 04 / 2013

Nome: [illegible]
RG: [illegible]

101

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

RELATÓRIO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO

Anexo ao Termo de Interdição 356107/120913

Empresa: MINERKHON EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 14.008.986/0001-50
CNAE: 0810-0/06
Endereço: Vicinal 08, Vila Betel Lote 17, zona rural, Eldorado dos Carajás – PA.
Endereço para correspondência: Av. Anhanguera, s/n, lote 21/22. Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás, PA. CEP: 68.537-000.

Auditores Fiscais do Trabalho integrantes da equipe:

Carla Gabrieli Galvão de Souza CIF 35456-2
André Esposito Roston CIF 35444-9
Márcia Ferreira Murakami CIF 35610-7

A empresa dedica-se à extração de areia, com a utilização de dragas flutuantes no leito do rio para sucção da areia e posterior comercialização.

Para as atividades de extração da areia, a empresa estava realizando trabalho submerso com trabalhador que é mantido direcionando a mangueira para sucção da areia do fundo do rio a uma profundidade média de 3 metros durante ciclos de trabalho de aproximadamente 3 horas cada. Períodos durante o qual o empregado que está realizando as atividades de mergulhador é mantido sob a água somente com ar mandado por um compressor mantido na embarcação (balsa). Destas atividades participam também dois outros empregados que são mantidos na embarcação executando atividades auxiliares ao empregado que está atuando como mergulhador na execução da tarefa de extração de areia.

Ocorre que durante as inspeções realizadas na frente de trabalho de extração de areia, situada na Fazenda Prainha, localizada na Vicinal 08, lote 17, Vila Betel, zona rural, Eldorado dos Carajás, PA, nos dias 11 e 12 de setembro de 2013, onde a empresa, para execução da extração de areia do fundo do rio estava desenvolvendo atividades de trabalho submerso (mergulho), constatamos que esta atividade de mergulho não cumpre os requisitos estipulados no item 2 do Anexo 6, da Norma Regulamentadora 15 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-15), que estabelece os requisitos de segurança a serem observados nas operações de mergulho, além da Norma Regulmentadora 12 do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece os requisitos de segurança para máquinas e equipamentos.

Os problemas constatados foram:

1 - O trabalhador que executa as atividades submersas não possuía qualquer qualificação, não estando, portanto, legalmente habilitado à execução destas atividades;

2 – Além disso, o trabalhador que executa as atividades submersas não havia sido habilitado para o exercício da função por médico qualificado, uma vez que não havia sido submetido a exames médicos específicos, como teste de pressão, teste de tolerância de oxigênio e testes padrões psicofísicos para a função de mergulhador, descritos os anexos A e B da NR-15, conforme descrito pelo item 2.9 do anexo 6 da NR-15;

3 – Esse trabalhador também permanecia período superior às quatro horas máximas diárias, conforme o item 2.10.13.4 do anexo 6 da NR-15;

4 - Não havia equipe de mergulho conforme definido no item 2.8.1.1 do Anexo 6 da NR-15, ou seja, não havia, além do mergulhador de execução do trabalho, um supervisor e um mergulhador de reserva, pronto para intervir em caso de emergência;

5 - Não havia linha de vida, havendo somente uma mangueira de suprimento de ar;

6 - Nenhum dos equipamentos utilizados no sistema de mergulho possuía qualquer certificado de aprovação conforme determina o item 2.11.2 do Anexo 6 da NR-15, expedido pela DPC – Diretoria de Portos e Costas;

7 - O vaso de pressão acoplado ao compressor de ar, utilizado para enviar ar ao mergulhador não possuía, em seu corpo, especificação dos limites máximos de trabalho e segurança, nome da entidade que tenha feito a aprovação do vaso, prazo de validade de certificados eventualmente emitidos e data do último teste de ruptura realizado, sendo que este vaso nunca foi submetido a qualquer inspeção de segurança, conforme determina o item 2.11.3 do Anexo 6 da NR-15;

8 - Não havia nenhum Registro das Operações de Mergulho – ROM, conforme determina o item 2.12.1 do Anexo 6 da NR-15;

9 - Não existia nenhum Livro de Registro do Mergulhador – LRM, conforme determina o item 2.12.2 do Anexo 6 da NR-15;

10 – As transmissões de força do motor da draga estavam acessíveis e expostos sem qualquer tipo de proteção, em desatendimento ao item 12. 47 da NR-12;

11 – O eixo cardã do motor da draga apresentava-se exposto e sem nenhuma proteção, em desacordo com o item 12.47.2 da NR-12.

A não observância dos requisitos para trabalho submerso acima sujeita os trabalhadores envolvidos nas operações de mergulho a risco grave e iminente conforme preceitua expressamente o item 2.14.3 do Anexo 6 da NR-15 que assim dispõe: "o descumprimento do disposto no item 2 – Trabalhos Submersos caracterizará o grave e iminente risco para os fins e efeitos previstos na NR-3". Os riscos existentes envolvem morte, problemas de saúde decorrentes dos períodos de submersão e aprisionamento de partes corporais nas transmissões de força e eixo carda do equipamento.

Face às irregularidades constatadas e, com base no artigo 161 da CLT c/c a Norma Regulamentadora nº 03 da Portaria nº 3214/78 e com o item 2 do Anexo 6 da Norma Regulamentadora 15 e por delegação de competência, conforme a Portaria n.º 44 de 11/10/06 (DOU de 17/10/06), decidimos INTERDITAR as atividade de trabalho submerso da empresa. Tal interdição vigorará até que a empresa observe as seguintes exigências:

1) Somente deverão ser desenvolvidas atividades de trabalho submerso por mergulhadores qualificados e legalmente habilitados, devendo possuir Caderneta de Inscrição e Registro (CIR);

2) Os trabalhos submersos devem ser desenvolvidos por equipes de mergulho, de acordo com as atividades desenvolvidas em cada operação de mergulho, observando o disposto no item 2.8.1 do Anexo 6 da NR-15;

3) Todos os equipamentos utilizados no sistema de mergulho devem possuir certificado de aprovação fornecido ou homologado pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) conforme determina o item 2.11.2 do Anexo 6 da NR-15;

4) O umbilical deverá ser completo, possuindo linha de vida e outros componentes que se fizerem necessários à execução segura do mergulho, além da mangueira de suprimento de ar;

5) O vaso de pressão acoplado ao compressor de ar, utilizado para mandar ar ao mergulhador deve ser submetido à inspeção de segurança por profissional legalmente habilitado com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme item 13.10.1 da NR-13;

6) No corpo do vaso de pressão deve haver especificação dos limites máximos de trabalho e segurança, nome da entidade que tenha feito a aprovação do vaso, prazo de validade dos certificados emitidos e data do último teste de ruptura realizado, conforme item 2.11.3 do Anexo 6 da NR-15;

7) Toda operação de trabalho submerso deve ser anotada no Registro das Operações de Mergulho – ROM, conforme determina o item 2.12.1 do Anexo 6 da NR-15;

8) O mergulhador deve possuir Livro de Registro do Mergulhador – LRM, o qual deve ser mantido atualizado conforme determina o item 2.12.2 do Anexo 6 da NR-15;

9) As transmissões de força e eixo cardã do motor da draga devem estar devidamente protegidos, conforme item 12.47 da NR-12

Esclarecemos que as exigências apontadas devem observar o disposto no item 2 do Anexo 6 da Norma Regulamentadora 15 (NR-15) e Norma Regulamentadora 12, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego.

A suspensão da INTERDIÇÃO será precedida de vistoria, a ser solicitada por escrito pelo interessado, a qual comprove a correção de TODAS as irregularidades, quando será emitido o TERMO DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO. Os trabalhos só podem ser

retomados APÓS a emissão do termo de suspensão da interdição emitido pela auditoria fiscal do trabalho.

A solicitação de suspensão da interdição deve ser instruída com os seguintes documentos:

1 - Laudo de inspeção do vaso de pressão acoplado ao compressor de ar, emitido por profissional legalmente habilidade, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART);

2 - Cópias dos certificados de aprovação de todos os equipamentos que serão utilizados nas operações de mergulho fornecidos ou homologados pela CPC - Companhia de Portos e Costas (observar o item 2.11.2 do Anexo 6 da NR-15 para validade dos certificados);

3 - Cópia das Cadernetas de Inscrição e Registro (CIR) dos mergulhadores;

4 - Cópia do Livro de Registro do Mergulhador (LRM);

5 - Especificação da equipe de mergulho, acompanhada dos respectivos comprovantes de qualificação e habilitação;

6 – Fotos comprovando as alterações realizadas, com especificações do que foi feito.

Os documentos referentes à interdição imposta, incluído o requerimento para suspensão, devem ser protocolados no seguinte endereço: **CS-11, Folha 31, Quadra 01, Lote 03, Nova Marabá, Marabá/PA.**

Eldorado dos Carajás/PA, 12 de setembro de 2013.

Carla Gabrieli Galvão Souza
CIF 35456-2

André Esposito Roston
CIF 35444-9

Márcia Ferreira Murakami
CIF 35610-7

Recebido em 12 / 09 / 2013

Nome:
RG:
CPF:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GRTE / MARABÁ-PA
Recebi 16 / 09 / 2013

ANEXO XI

Ata de audiência do dia 16/09/2013

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

ATA DE AUDIÊNCIA

No dia 16 de setembro de 2013, às 9h30min, na sede do Ministério Público do Trabalho no Município de Marabá, com endereço na Folha CSI-31, Quadra 02, lote 02, Nova Marabá, Marabá-PA, compareceram os sócios da empresa Minerkhon Extração Comércio e Transporte Ltda., CNPJ 14.008.986/0001-50, Srs. Cláudio Monir de Oliveira, CPF 743.783.336-00, e Franciele Machado de Souza, CPF 945.029.431-34, ambos com residência na Avenida Anhanguera, sem número, lote 21-22, bairro Novo Horizonte 2, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, assistidos por sua advogada, Dra. Josemira Raimunda Diniz Gadelha, OAB-PA 14222-B, perante os representantes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), os Auditores Fiscais do Trabalho Carla Gabrieli Galvão de Souza, CIF 354562, Marco Aurélio Peres, CIF 021350 e André Esposito Roston, CIF 354449.

Iniciada a reunião, a Sra. Franciele apresentou cópia simples do contrato social da empresa, e informou o seguinte: que não conseguiu localizar os três trabalhadores resgatados para trazê-los à sede do Ministério Público do Trabalho; que ainda não conseguiu levantar o dinheiro para pagamento destes trabalhadores; que ainda não conseguiu reunir os demais documentos solicitados na Notificação para Apresentação de Documentos, cuja apresentação deveria ocorrer nesta data e local.

Foi analisada novamente a planilha de cálculos rescisórios conjuntamente com os representantes do empregador, e ficou acordado – após explanação, pela Sra. Franciele, da produção de dragagem de areia ao longo deste ano - que o salário base a ser considerado, apurado de acordo com a média de produção dos três trabalhadores, será aquele já apontado na planilha entregue pelo GEFM na data de 12-09-2013.

Os representantes do empregador assumiram o compromisso de, na data de 19-09-2013, apresentar a documentação pendente de exibição, bem como comprovar a adoção das seguintes providências:

- Realizar o registro em livro próprio dos empregados.
- Anotar os contratos de trabalho nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todos os empregados em situação de informalidade.
- Providenciar fotos 3X4 dos trabalhadores para registro em livro de empregados e para emissão de CTPS daqueles que não detenham este documento.
- Realizar a rescisão contratual, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive do FGTS (este mediante recolhimento bancário), dos três empregados encontrados em condições degradantes de trabalho e vida.
- Realizar o recolhimento do FGTS e pagamento de salários de todos os empregados da empresa que eventualmente estejam com estas verbas em atraso, em especial dos trabalhadores Valdivino Almeida Aguiar e Gilberto Ribeiro da Silva.
- Realizar o exame médico demissional dos empregados encontrados em condições degradantes de trabalho e vida.
- Informar RAIS (2012) e CAGED de admissão e dispensa e realizar o pagamento da multa decorrente do atraso na comunicação

O pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores resgatados e dos salários em atraso ficou marcado para 14h00min do dia 19-09-2013, na sede do Ministério Público do Trabalho no Município de Marabá, com endereço na Folha CSI-31, Quadra 02, lote 02, Nova Marabá, Marabá-PA. O empregador se responsabilizará por trazer os três trabalhadores resgatados, bem como os outros dois trabalhadores com salário em atraso, à sede do Ministério Público do Trabalho.

107

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

O empregador se comprometeu ainda a, por seu contador, apresentar em 18-09-2013, as 14h00min, na sede do Ministério Público do Trabalho no Município de Marabá, com endereço na Folha CSI-31, Quadra 02, lote 02, Nova Marabá, Marabá-PA, os documentos solicitados na Notificação para Apresentação de Documentos recebida na data de 11-09-2013.

Nada mais havendo, a reunião foi encerrada às 11h30min, e a ata, tendo sido lida e considerada conforme, devidamente assinada.

Marabá/PA, 16 de setembro de 2013.

Carla Gabrieli Galvão de Souza

Marco Aurélio Peres

André Esposito Roston

Cláudio Monir de Oliveira

Franciele Machado de Souza

Josemira Raimunda Diniz Gadelha

105

ANEXO XII

Folha de pagamento de agosto/2013

FOLHA DE PAGAMENTO
Empresa : MINERKHON EXTRAÇÃO COM E TRANSPORTE LTDA - EPP(00712)
Página : 00001

End. : ESTRADA VICINAL 03, S/N
CNPJ/CEI: 14.008.986/0001-50

Ref.: 01/08/2013 a 31/08/2013 Dpto : MINERKHON EXTRACAO,COMERCIO E TRANSPORTE LTDA-ME

Código	Nome	Ref.	Sal. Contratual
Adicionais	Descontos	Líquido	Recibo

000018 FILOMENA MARIA FISTAROL DE SOUZA 1.000,00
Função :AUXILIAR ADMINISTRATIVO Livro: 0000 Folha. : 018

Admissão :01/03/2013 Dep IR : 0 Dep SF : 0
001 Salário Base 220:00
1.000,00
675 Contribuição Confederativa - 2%
20,00
903 INSS Folha
80,00

1.000,00 100,00 900,00

****

_____/_____/_____

Base INSS: 1.000,00 (Aliq.: 8%) Base FGTS: 1.000,00 (Valor: 80,00) Base IRRF Folha: 920,00

000015 GILBERTO RIBEIRO DA SILVA 800,00
Função :OPERADOR DE DRAGA Livro: 0000 Folha. : 015

Admissão :01/03/2013 Dep IR : 0 Dep SF : 0
001 Salário Base 220:00
800,00
675 Contribuição Confederativa - 2%
16,00
903 INSS Folha
64,00

800,00 80,00 720,00

****

_____/_____/_____

Base INSS: 800,00 (Aliq.: 8%) Base FGTS: 800,00 (Valor: 64,00) Base IRRF Folha: 736,00

000020 MARCELO CLEYTON NASCIMENTO DA SILVA 1.958,20
Função :MOTORISTA DE CAMINHAO BASCULANTELivro: 0000 Folha. : 020

Admissão :01/05/2013 Dep IR : 3 Dep SF : 2
001 Salário Base 220:00
1.958,20
675 Contribuição Confederativa - 2%
20,00
903 INSS Folha
176,24

110

1.958,20 196,24 1.761,96

****

____/____/_____

Base INSS: 1.958,20 (Aliq.: 9%) Base FGTS: 1.958,20 (Valor: 156,66) Base IRRF Folha: 1.266,05

000025 NEISILAN ESTEVES DE MACEDO 1.244,00
Função :ENCARREGADO(A) Livro: 0000 Folha. : 025

Admissão : 14/07/2013 Dep IR : 0 Dep SF : 0
001 Salário Base 220:00
1.244,00
675 Contribuição Confederativa - 2%
20,00
903 INSS Folha
99,52

1.244,00 119,52 1.124,48

****

____/____/_____

Base INSS: 1.244,00 (Aliq.: 8%) Base FGTS: 1.244,00 (Valor: 99,52) Base IRRF Folha: 1.144,48

000017 PEDRO OLIVEIRA COUTINHO 1.744,00
Função :OPERADOR DE DRAGA Livro: 0000 Folha. : 017

Admissão : 10/10/2012 Dep IR : 0 Dep SF : 0
001 Salário Base 220:00
1.744,00
675 Contribuição Confederativa - 2%
20,00
903 INSS Folha
156,96

1.744,00 176,96 1.567,04

****

____/____/_____

Base INSS: 1.744,00 (Aliq.: 9%) Base FGTS: 1.744,00 (Valor: 139,52) Base IRRF Folha: 1.587,04

---------- Page 2----------

FOLHA DE PAGAMENTO
Empresa : MINERKHON EXTRAÇÃO COM E TRANSPORTE LTDA - EPP(00712)
Página : 00002

End. : ESTRADA VICINAL 03, S/N
CNPJ/CEI: 14.008.986/0001-50

Ref.: 01/08/2013 a 31/08/2013 Dpto : MINERKHON EXTRACAO,COMERCIO E TRANSPORTE LTDA-ME

Código Nome Ref. Sal. Contratual
Adicionais Descontos Líquido Recibo

000024 RAIMUNDO NONATO FELIX FERREIRA 2.000,00
Função :MECANICO Livro: 0000 Folha. : 024

111

Admissão :05/05/2013 Dep IR : 1 Dep SF : 1
001 Salário Base 220:00
2.000,00
675 Contribuição Confederativa - 2%
20,00
903 INSS Folha
180,00

2.000,00 200,00 1.800,00

****

____/____/_____

Base INSS: 2.000,00 (Aliq.: 9%) Base FGTS: 2.000,00 (Valor: 160,00) Base IRRF Folha: 1.648,03

000026 VALDIVINO ALMEIDA AGUIAR 1.500,00
Função :Operador de pá carregadeira Livro: 0000 Folha. : 026

Admissão :06/08/2013 Dep IR : 0 Dep SF : 0
001 Salário Base 183:20
1.250,00
613 Contribuição Sindical
50,00
675 Contribuição Confederativa - 2%
20,00
903 INSS Folha
112,50

1.250,00 182,50 1.067,50

****

____/____/_____

Base INSS: 1.250,00 (Aliq.: 9%) Base FGTS: 1.250,00 (Valor: 100,00) Base IRRF Folha: 1.137,50

Resumo da folha
Informações adicionais
Total Geral da Folha **********9.996,20
Total Funcionários 7

Total Cotas Sal. Família 0
(-) Total de Descontos **********1.055,22
Total INSS 869,22

Total FGTS 799,70
****
(=) Total Líquido 8.940,98
Total IRRF 0,00

112

ANEXO XIII

CAGED de acerto de admissão dos empregados Pedro e Neisilan

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho

Impressão do Recibo
16/09/2013 - 10:37:30
Mês de Referência
09/2013

CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED LEI Nº 4923/65

Recibo do CAGED - Via Internet para ACERTO

Dados do Autorizado

Identificador:	Razão Social:		
CNPJ: 02.651.633/0001-95	**INFORMARE CONSULTORIA E ASSESSORIA**		
Endereço:		CEP:	UF:
RUA C, 323		**68.515-000**	**PA**
Responsável:	Telefone:	Ramal:	
JOSE OSVALDO LEITE FILHO	**(94) 3346-1770**		
Email:			
INFORMARE@INFORMAREPA.COM.BR			

Declaração via Transmissor Web

Data de Recebimento:		Código de Recebimento:	
16/09/2013		**50795790**	
Arquivo:	Estabelecimento(s):	Movimentação(ões):	
CAGED	**1**	**0**	
Acerto(s):	PIS/PASEP zerado(s):	Registro(s):	
1	0	3	

Relação de Estabelecimentos na Declaração

Identificador	Razão Social	Acerto	1º Dia	Adm.	Desl.	Ult. Dia	Senha
CNPJ: 14.008.986/0001-50	MINERKHON EXTRACAO COM E TRANSPORTE	1	10	0	0	10	56795940

114

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho

Impressão do Recibo
16/09/2013 - 10:37:30
Mês de Referência
09/2013

CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED LEI Nº 4923/65
Recibo do CAGED - Via Internet para Movimentação Mensal e ACERTO

Dados do Estabelecimento

Identificador:	Razão Social:
CNPJ: 14.008.986/0001-50	**MINERKHON EXTRACAO COM E TRANSPORTE**

Endereço:	Bairro:
ESTRADA VICINAL 03, S/N	**ZONA RURAL**

CEP:	UF:	1º Decl.:	Porte do estabelecimento:	Encerra:
68.537-000	**PA**	**2 - NÃO**	**2-Empresa de Pequeno Porte**	**2 - Não**

Atividade Econômica:
0810006-EXTRACAO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO

Acerto(s):	PIS/PASEP zerado(s):	1º Dia:	Adm.:	Desl.:	Ult. Dia:
1	**0**	**10**	**0**	**0**	**10**

Declaração via CAGED Web

Data de Recebimento:	Cód. de Recebimento:
16/09/2013	**50795790**

Arquivo:	Estabelecimento(s):	Movimentação(ões):
CAGED	**1**	**0**

Acerto(s):	PIS/PASEP zerado(s):	Registro(s):
1	**0**	**3**

Acerto - PIS/PASEP - 138.29231.42-2

Nome: **NEISILAN ESTEVES DE MACEDO** Nascimento: **05/10/1977** Sexo: **1-Masculino** Port. Defic.: **2-Não** Compt: **07/2013**
Instrução: **7-ENS. MEDIO** Raça/Cor: **2-BRANCA** Tipo Mov.: **10-Primeiro emprego**
CBO: **410105-SUPERVISOR ADMINISTRATIVO** Admissão: **14/07/2013** Hs. Trabalhadas: **44**
Sal.Men.: **R$ 1.244,00** CTPS: **00002140/0067 - PA** Aprendiz: **2-Não** Atual: **2-Inclusão**

115

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho

Impressão do Recibo
16/09/2013 - 10:37:30
Mês de Referência
09/2013

CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED LEI Nº 4923/65
Recibo do CAGED - Via Internet para Movimentação Mensal e ACERTO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho

Impressão do Recibo
16/09/2013 - 10:07:46
Mês de Referência
09/2013

CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED LEI Nº 4923/65

Recibo do CAGED - Via Internet para ACERTO

Dados do Autorizado			
Identificador: **CNPJ: 02.651.633/0001-95**	Razão Social: **INFORMARE CONSULTORIA E ASSESSORIA**		
Endereço: **RUA C, 323**		CEP: **68.515-000**	UF: **PA**
Responsável: **JOSE OSVALDO LEITE FILHO**	Telefone: **(94) 3346-1770**	Ramal:	
Email: **INFORMARE@INFORMAREPA.COM.BR**			

Declaração via Transmissor Web			
Data de Recebimento: **16/09/2013**		Código de Recebimento: **50795595**	
Arquivo: **CAGED**	Estabelecimento(s): **1**	Movimentação(ões): **0**	
Acerto(s): **1**	PIS/PASEP zerado(s): **0**	Registro(s): **3**	

Relação de Estabelecimentos na Declaração

Identificador	Razão Social	Acerto	1º Dia	Adm.	Desl.	Ult. Dia	Senha
CNPJ: 14.008.986/0001-50	MINERKHON EXTRACAO COM E TRANSPORTE	1	3	0	0	3	56795745

117

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho

Impressão do Recibo
16/09/2013 - 10:07:46
Mês de Referência
09/2013

CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED LEI Nº 4923/65
Recibo do CAGED - Via Internet para Movimentação Mensal e ACERTO

Dados do Estabelecimento

Identificador:	Razão Social:
CNPJ: 14.008.986/0001-50	MINERKHON EXTRACAO COM E TRANSPORTE

Endereço:	Bairro:
ESTRADA VICINAL 03, S/N	ZONA RURAL

CEP:	UF:	1ª Decl.:	Porte do estabelecimento:	Encerra:
68.537-000	PA	2 - NÃO	2-Empresa de Pequeno Porte	2 - Não

Atividade Econômica:
0810006-EXTRACAO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO

Acerto(s):	PIS/PASEP zerado(s):	1º Dia:	Adm.:	Desl.:	Últ. Dia:
1	0	3	0	0	3

Declaração via CAGED Web

Data de Recebimento:	Cód. de Recebimento:
16/09/2013	50795595

Arquivo:	Estabelecimento(s):	Movimentação(ões):
CAGED	1	0

Acerto(s):	PIS/PASEP zerado(s):	Registro(s):
1	0	3

Acerto - PIS/PASEP - 153.84950.09-2

Nome: **PEDRO OLIVEIRA COUTINHO** Nascimento: **27/06/1979** Sexo: **1-Masculino** Port. Defic.: **2-Não** Compt: **10/2012**
Instrução: **7-ENS. MEDIO** Raça/Cor: **2-BRANCA** Tipo Mov.: **20-Reemprego**
CBO: **782105-OPERADOR DE DRAGA** Admissão: **10/10/2012** Hs. Trabalhadas: **44**
Sal.Men.: **R$ 1.744,00** CTPS: **00001541/0066 - PA** Aprendiz: **2-Não** Atual: **2-Inclusão**

118

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Politicas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho

Impressão do Recibo
16/09/2013 - 10:07:46
Mês de Referência
09/2013

CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED LEI Nº 4923/65
Recibo do CAGED - Via Internet para Movimentação Mensal e ACERTO

ANEXO XIV

Consultas ao DENATRAN realizadas pela Polícia Rodoviária Federal acerca dos veículos da empresa

)ENATRAN R E N A V A M 19/09/2013

SERPRO CONSULTA BASE ESTADUAL POR PLACA DATA-ULT-ATU.: 25/03/2010

)HASSI/VIN..: 9BD17140MA5611061 UF/PLACA.....: SP EMV4656

)UNICIPIO...: SAO PAULO RENAVAM.....: 00201282798

PROPRIET...: CLAUDIO MONIR DE OLIVEIRA CPF 74378333600

SITUACAO.....: CIRCULACAO	TIPO-CHASSI.....:
PROCEDENCIA....: NACIONAL	CATEGORIA.....: PARTICU
MARCA/MODELO...: FIAT/PALIO ELX FLEX	ESPECIE.....: PAS
COR.....: CINZA	QTD-PASSAGEIROS.: 5
TIPO-VEICULO...: AUTOMOVEL	ANO-MODELO.....: 2010
COMBUSTIVEL....: ALCO/GASOL	ANO-FABRICACAO..: 2010
MOTOR.....: 310A2011*9422242*	POTENCIA.....: 86
CAIXA-CAMBIO...:	CILINDRADAS.....: 1400
TIPO-CARROCERIA: NãO APLIC	CAPACIDADE-CARGA:
NUM-CARROCERIA.:	NUMERO-EIXOS....:
EIXO-TRASEIRO..:	CMT.....: 2,30
EIXO-AUXILIAR..:	PBT.....: 1,38

** --------- R E S T R I C O E S --------- * ---------- ***

ALIENACAO FIDUCIARIA DATA-LIM-RESTR-TRIBUT:

)EBITO: MULTA: 244,73 LICENC: 0,00 IPVA: 1.101,89 DPVAT: 0,00

:NFRACAO RENAINF: SIM RESTRICAO RENAJUD: NAO COMUNICACAO DE VENDA ATIVA: NAO

ENTRE COM O COMANDO: ___ _____

121

)ENATRAN R E N A V A M 19/09/2013

SERPRO CONSULTA BASE ESTADUAL POR PLACA DATA-ULT-ATU.: 29/12/2010

:HASSI/VIN..: 9BSP8X4B063584334 UF/PLACA.....: GO GSB5659

IUNICIPIO...: ANAPOLIS RENAVAM.....: 00883435314

PROPRIET...: COMERCIAL DE FRUTAS CLASSE A LTDA CNPJ 10248298000107

SITUACAO.....: CIRCULACAO	TIPO-CHASSI.....:
PROCEDENCIA....: NACIONAL	CATEGORIA.....: ALUGUEL
MARCA/MODELO...: SCANIA/P124CB8X4NZ 420	ESPECIE.....: CAR
COR.....: BRANCA	QTD-PASSAGEIROS.: 3
TIPO-VEICULO...: CAMINHAO	ANO-MODELO.....: 2006
COMBUSTIVEL....: DIESEL	ANO-FABRICACAO..: 2006
MOTOR.....: 8065214	POTENCIA.....: 420
CAIXA-CAMBIO...: 00000000000000000000	CILINDRADAS.....:
TIPO-CARROCERIA: BASCULANTE	CAPACIDADE-CARGA: 12,50
NUM-CARROCERIA.: 00000000000000000000	NUMERO-EIXOS....: 4
EIXO-TRASEIRO..: 00000000000000000000	CMT.....: 150,00
EIXO-AUXILIAR..: 00000000000000000000	PBT.....: 29,00

** --------- R E S T R I C O E S --------- * ---------- ***

ALIENACAO FIDUCIARIA DATA-LIM-RESTR-TRIBUT:

)EBITO: MULTA: 127,69 LICENC: 271,94 IPVA: 4.415,98 DPVAT: 110,38

:NFRACAO RENAINF: RESTRICAO RENAJUD: COMUNICACAO DE VENDA ATIVA:

ENTRE COM O COMANDO: ___ _____

127

)ENATRAN R E N A V A M 19/09/2013

SERPRO CONSULTA BASE ESTADUAL POR PLACA DATA-ULT-ATU.: 29/12/2010

:HASSI/VIN..: 9BSP8X4B063586756 UF/PLACA.....: GO GXS9349

1UNICIPIO...: ANAPOLIS RENAVAM.....: 00887953735

PROPRIET...: COMERCIAL DE FRUTAS CLASSE A LTDA CNPJ 10248298000107

SITUACAO.....: CIRCULACAO	TIPO-CHASSI.....:
PROCEDENCIA....: NACIONAL	CATEGORIA.....: ALUGUEL
MARCA/MODELO...: SCANIA/P124CB8X4NZ 420	ESPECIE.....: CAR
COR.....: BRANCA	QTD-PASSAGEIROS.: 3
TIPO-VEICULO...: CAMINHAO	ANO-MODELO.....: 2006
COMBUSTIVEL....: DIESEL	ANO-FABRICACAO..: 2006
MOTOR.....: 8067673	POTENCIA.....: 420
CAIXA-CAMBIO...:	CILINDRADAS.....:
TIPO-CARROCERIA: BASCULANTE	CAPACIDADE-CARGA: 40,00
NUM-CARROCERIA.:	NUMERO-EIXOS....: 4
EIXO-TRASEIRO..:	CMT.....: 150,00
EIXO-AUXILIAR..:	PBT.....: 29,00

** --------- R E S T R I C O E S --------- * ---------- ***

ALIENACAO FIDUCIARIA DATA-LIM-RESTR-TRIBUT:

)EBITO: MULTA: 53,20 LICENC: 271,94 IPVA: 4.415,98 DPVAT: 110,38

'NFRACAO RENAINF: RESTRICAO RENAJUD: COMUNICACAO DE VENDA ATIVA:

ENTRE COM O COMANDO: ___ _____

123

)ENATRAN R E N A V A M 19/09/2013

SERPRO CONSULTA BASE ESTADUAL POR PLACA DATA-ULT-ATU.:

:HASSI/VIN..: 9BWBE72S56R604848 UF/PLACA.....: TO JUQ5573

IUNICIPIO...: ARAGUAINA RENAVAM.....: 00883329107

PROPRIET...: BB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL CNPJ 31546476000156

SITUACAO.....: CIRCULACAO	TIPO-CHASSI.....:
PROCEDENCIA....: NACIONAL	CATEGORIA.....: ALUGUEL
MARCA/MODELO...: VW/13.180	ESPECIE.....: CAR
COR.....: BRANCA	QTD-PASSAGEIROS.: 3
TIPO-VEICULO...: CAMINHAO	ANO-MODELO.....: 2006
COMBUSTIVEL....: DIESEL	ANO-FABRICACAO..: 2005
MOTOR.....: 0G1T088900	POTENCIA.....: 180
CAIXA-CAMBIO...:	CILINDRADAS.....: 6420
TIPO-CARROCERIA: BASCULANTE	CAPACIDADE-CARGA: 12,00
NUM-CARROCERIA.: SP7XT10710,602998	NUMERO-EIXOS....: 3
EIXO-TRASEIRO..:	CMT.....: 23,00
EIXO-AUXILIAR..:	PBT.....: 23,00

** --------- R E S T R I C O E S --------- * ---------- ***

ARRENDADO DATA-LIM-RESTR-TRIBUT:

)EBITO: MULTA: 0,00 LICENC: 237,00 IPVA: 4.967,72 DPVAT: 321,74

:NFRACAO RENAINF: NAO RESTRICAO RENAJUD: NAO COMUNICACAO DE VENDA ATIVA: NAO

ENTRE COM O COMANDO: ___ _____

DENATRAN R E N A V A M 19/09/2013

SERPRO CONSULTA BASE ESTADUAL POR PLACA DATA-ULT-ATU.: 05/08/2013

CHASSI/VIN..: 9BGCA80X0BB274590 UF/PLACA.....: PA NSP9043

MUNICIPIO...: PARAUAPEBAS RENAVAM.....: 00305357565

PROPRIET...: SILVIO ALMEIDA JUNIOR CPF 23493240287

SITUACAO.....: CIRCULACAO	TIPO-CHASSI.....:
PROCEDENCIA....: NACIONAL	CATEGORIA.....: PARTICU
MARCA/MODELO...: CHEVROLET/MONTANA LS	ESPECIE.....: CAR
COR.....: BRANCA	QTD-PASSAGEIROS.: 2
TIPO-VEICULO...: CNETE	ANO-MODELO.....: 2011
COMBUSTIVEL....: ALCO/GASOL	ANO-FABRICACAO..: 2011
MOTOR.....: U50012537	POTENCIA.....: 102
CAIXA-CAMBIO...: V11358865	CILINDRADAS.....: 1400
TIPO-CARROCERIA: C. ABERTA	CAPACIDADE-CARGA: 0,80
NUM-CARROCERIA.:	NUMERO-EIXOS....:
EIXO-TRASEIRO..:	CMT.....: 3,00
EIXO-AUXILIAR..:	PBT.....: 1,80

*** --------- R E S T R I C O E S --------- * ---------- ***

NAO HA DATA-LIM-RESTR-TRIBUT:

DEBITO: MULTA: 0,00 LICENC: 0,00 IPVA: 0,00 DPVAT: 0,00

INFRACAO RENAINF: NAO RESTRICAO RENAJUD: NAO COMUNICACAO DE VENDA ATIVA: NAO

ENTRE COM O COMANDO: ___ _____

ANEXO XV

Cópias dos 23 autos de infração lavrados

126

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Relação de Autos de Infração Lavrados

	Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador:	1 14.008.986/0001-50 MINERKHON EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP		
1	201780836	1241176	Deixar de dotar os alojamentos de rede de iluminação ou manter rede de iluminação com fiação desprotegida nos alojamentos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.14 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
2	201780852	1241141	Manter alojamento sem janelas ou com janelas em desacordo com o disposto na NR-24. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.12 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
3	201780887	1241125	Manter alojamento sem portas ou com portas em desacordo com o disposto na NR-24. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.10 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
4	201780909	1242199	Manter alojamento com piso em desacordo com o disposto na NR-24. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.8 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
5	201780992	1242270	Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.21 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
6	201781034	1241583	Deixar de manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
7	201781093	1242369	Deixar de oferecer aos empregados condições de conforto e higiene que garantam refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.6.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 13/1993.)
8	201781115	2223651	Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
9	201781204	1070452	Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim. (Art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
10	201781212	1070088	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
11	201781247	1070592	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
12	201781271	1090429	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)
13	201781310	2120968	Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, e/ou adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.47, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
14	201781336	1150561	Permitir a realização de trabalho submerso em desacordo com o Anexo 6 da NR-15. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 2.3.1, alínea "a", do Anexo 6 da NR-15, com redação da Portaria nº 24/1983.)
15	201786176	1210327	Deixar de manter abrigo para proteger os trabalhadores contra intempéries, nos trabalhos a céu aberto. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 21.1 da NR-21, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
16	201786192	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
17	201786214	0011460	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. (Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
18	201786249	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
19	201786265	0015105	Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo

127

	Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
			indevidamente o benefício do seguro desemprego. (Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.)
20	201786320	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
21	201790343	0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
22	201790394	0014168	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os depósitos do mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, e a indenização compensatória do FGTS incidente sobre o montante de todos os depósitos realizados. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
23	201790416	0009890	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento). (Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.)

CAAD/SIT/SRTE
46017.004682/2013-74
/2013

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.780.836

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA **CIF:** 35456-2
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03 **UF:** PA **CEP:** 68.508-110
Bairro: NOVA MARABA **Município:** MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MINERKHON EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP
Inscrição: CNPJ:14.008.986/0001-50 **CNAE:** 0810-0/06 **Nº de Trabalhadores:** 7
Endereço: ROD. BR-422 (ANTIGA PA-150), KM 65, VC8, LOTE 17 **UF:** PA **CEP:** 68.524-000
Bairro: VILA BETEL **Município:** ELDORADO DOS CARAJÁS

EMENTA (Nº/Descrição): 124117-6

Deixar de dotar os alojamentos de rede de iluminação ou manter rede de iluminação com fiação desprotegida nos alojamentos.

HISTÓRICO:

Na data de 11/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na empresa Minerkhon Extração, Comércio e Transporte Ltda., cujas atividades estão sendo desenvolvidas na Fazenda Prainha, localizada na VC8, Vila Betel, lote 17, zona rural do município de Eldorado dos Carajás/PA (coordenadas geográficas do alojamento que fica localizado na entrada da empresa: S 05°50.866` W 049°13.342). A empresa tem como objeto principal a extração de areia, cascalho ou pedregulho e o seu beneficiamento. A extração da areia e do seixo se dá no leito do rio conhecido como Rio Vermelho, que corta a fazenda. O método utilizado pela empresa para a extração da areia é a dragagem por meio de balsa flutuante, mangotes (tubos de plástico) e mergulho no rio. Após a extração, separação e formação de montes de areia, ela é transportada em caminhões da própria empresa ou de terceiros compradores. A empresa é composta por dois sócios: o Sr. Cláudio Monir de Oliveira, CPF: 743.783.336-00, RG: 5.798.078 SSP/MG, e a Sra. Franciele Machado de Souza, CPF: 945.029.431-34, e RG: 1337668-3 SSP/MT, ambos residentes na Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000. À fazenda Prainha, local em que atualmente a empresa fiscalizada desenvolve suas atividades, chega-se pelo seguinte caminho: percorrer 73 km no sentido Marabá - Eldorado dos Carajás pela BR-422 (antiga PA-150) até a Vila Betel, conhecida como Vila das Bananas; dobrar à direita no Comercial Maciel e seguir por 4km até a entrada da Fazenda Prainha, onde estão sendo desenvolvidas as atividades de dragagem de areia da empresa. Em auditoria no estabelecimento, verificou-se o empregador descumpriu o art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.14 da NR-24, com redação da Portaria n° 3.214/1978, ao deixar de dotar o alojamento de rede de iluminação. Referido alojamento abrigava dois trabalhadores que laboravam na extração de areia de leito de rio com draga flutuante e que permaneciam no estabelecimento entre as jornadas de trabalho. Esse local disponibilizado pelo empregador aos trabalhadores tratava-se de um barraco construído com tábuas de madeira e telha de amianto, do tipo "Brasilit", e que não apresentava vedação lateral completa, uma vez que além de não ter nem portas nem janelas, contava com grandes frestas entre as tábuas que formavam as paredes e com grandes vãos entre as tábuas e o telhado, pois essas eram menores do que a altura da edificação. Esse barraco de madeira apresentava três cômodos: um quarto dividido em dois por uma parede; um local utilizado para o preparo de refeições e outro local utilizado também como quarto. No alojamento não havia rede de iluminação, sendo que a mesma era realizada, segundo relato dos trabalhadores, de modo bastante precário e deficiente, por meio de lâmpada ligada à bateria de caminhão ou por meio de lanternas dos próprios trabalhadores. Saliente-se que a ausência de iluminação adequada no alojamento além de gerar prejuízos para o conforto dos trabalhadores em seu momento de descanso entre uma jornada e outra de trabalho ainda colabora para o aumento de riscos em relação à saúde e integridade física

dos empregados no local, uma vez que, como se disse, o alojamento localiza-se no meio da mata, exposto a ataques de animais peçonhentos, como cobras e aranhas, que em decorrência da ausência de luz no local, podem não ser percebidos, o que facilita o ataque pelos mesmos. Ainda, a ausência de iluminação também compromete a segurança dos trabalhadores que precisam se deslocar no escuro, apenas com iluminação precária de lanternas, para se utilizarem do mato como local para a realização de suas necessidades de excreção à noite. Por fim, mencione-se que, durante as inspeções nos alojamentos, foram identificados rolos de fios no chão do barraco e alguns fios esticados dentro do mesmo, sem, contudo, estarem ligados à rede de energia elétrica. De acordo com declarações dos empregados e empregadores, o sistema de iluminação no alojamento estava começando a ser providenciado, mas ainda não estava em funcionamento. Os trabalhadores atingidos pela irregularidade são: 1- Neisilan Esteves de Macedo e 2- Pedro Oliveira Coutinho. Foram encontrados ao todo no estabelecimento 07 trabalhadores. Destes, 02 estavam alojados nas suas dependências num barraco de madeira, sem instalações sanitária, sem energia elétrica, água encanada, moradia sem condições estruturais de vedação e de higiene mínimas.Nesta situação estava o Sr. Pedro Oliveira Coutinho, trabalhador ativado no serviço de mergulho para a extração de areia, seu ajudante e operador de draga, o Sr. Neisilan Esteves de Macedo, responsável pelo controle do oxigênio do mergulhador. Estes empregados laboravam em atividade com diversos riscos sem as mínimas condições de segurança. Estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante de trabalho, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2°-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.° 29 (Decreto n.° 41.721/1957) e 105 (Decreto n.° 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.° 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.° 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Endereço para correspondência indicado pelos sócios da empresa:Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.14 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções no local de trabalho e no alojamento; entrevistas com empregados e com empregador.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/SP PA **Data:** 11/09/13. **Hora:** 18 h 15 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
__/__/____.	VIA POSTAL Empresa não compareceu

CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA
CIF 354562 - Matrícula 1802360

Versão. 3.9

Cód.Autenticação: 39EF7FFEAF34B3141DD3280F39D7A6D5

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35456-2

Márcia Ferreira Murakami
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF 35.610-7 - Mat. 1796502

130

CAAD/SIT/MTE
46017.004683/2013-19
/2013

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.780.852

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA **CIF:** 35456-2
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03 **UF:** PA **CEP:** 68.508-110
Bairro: NOVA MARABA **Município:** MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MINERKHON EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP
Inscrição: CNPJ:14.008.986/0001-50 **CNAE:** 0810-0/06 **Nº de Trabalhadores:** 7
Endereço: ROD. BR-422 (ANTIGA PA-150), KM 65, VC8, LOTE 17 **UF:** PA **CEP:** 68.524-000
Bairro: VILA BETEL **Município:** ELDORADO DOS CARAJÁS

EMENTA (Nº/Descrição): 124114-1

Manter alojamento sem janelas ou com janelas em desacordo com o disposto na NR-24.

HISTÓRICO:

Na data de 11/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na empresa Minerkhon Extração, Comércio e Transporte Ltda., cujas atividades estão sendo desenvolvidas na Fazenda Prainha, localizada na VC8, Vila Betel, lote 17, zona rural do município de Eldorado dos Carajás/PA (coordenadas geográficas do alojamento que fica localizado na entrada da empresa: S 05°50.866` W 049°13.342). A empresa tem como objeto principal a extração de areia, cascalho ou pedregulho e o seu beneficiamento. A extração da areia e do seixo se dá no leito do rio conhecido como Rio Vermelho, que corta a fazenda. O método utilizado pela empresa para a extração da areia é a dragagem por meio de balsa flutuante, mangotes (tubos de plástico) e mergulho no rio. Após a extração, separação e formação de montes de areia, ela é transportada em caminhões da própria empresa ou de terceiros compradores. A empresa é composta por dois sócios: o Sr. Cláudio Monir de Oliveira, CPF: 743.783.336-00, RG: 5.798.078 SSP/MG, e a Sra. Franciele Machado de Souza, CPF: 945.029.431-34, e RG: 1337668-3 SSP/MT, ambos residentes na Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000. À fazenda Prainha, local em que atualmente a empresa fiscalizada desenvolve suas atividades, chega-se pelo seguinte caminho: percorrer 73 km no sentido Marabá – Eldorado dos Carajás pela BR-422 (antiga PA-150) até a Vila Betel, conhecida como Vila das Bananas; dobrar à direita no Comercial Maciel e seguir por 4km até a entrada da Fazenda Prainha, onde estão sendo desenvolvidas as atividades de dragagem de areia da empresa. Em auditoria no estabelecimento, verificou-se o empregador descumpriu o art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.12 da NR-24, com redação da Portaria n° 3.214/1978, ao deixar de dotar o alojamento de janelas. Referido alojamento abrigava dois trabalhadores que laboravam na extração de areia de leito de rio com draga flutuante e que permaneciam no estabelecimento entre as jornadas de trabalho. Esse local disponibilizado pelo empregador aos trabalhadores tratava-se de um barraco construído com tábuas de madeira e telha de amianto, do tipo "Brasilit", e piso parte de cimento, parte de terra. Esse alojamento não apresentava vedação lateral completa, uma vez que além de não contar nem com portas nem com janelas, apenas com as aberturas necessárias para a instalação dessas, também apresentava grandes frestas entre as tábuas que formavam as paredes e grandes vãos entre as tábuas e o telhado, pois essas eram menores do que a altura da edificação. Ressalte-se que o esse barraco situa-se no meio da fazenda, em local de mata, e que diante de tantos vãos e frestas existentes, não apresentava condições adequadas de vedação e higiene que pudesse abrigar com dignidade e segurança os trabalhadores. A existência desses grandes vãos, frestas e aberturas para portas e janelas, além de permitir a entrada de poeira, sujidades como restos de vegetação e mesmo fezes dos porcos e do gado que permaneciam soltos no entorno do barraco, também facilitava a incursão de insetos e animais transmissores de doenças, como

mosquitos e ratos, e animais peçonhentos existentes no mato, como cobras e aranhas, podendo comprometer a saúde dos trabalhadores. Tais aberturas também contribuíam para que o alojamento não fosse adequado para proteger os empregados da chuva, pois a mesma, associada aos ventos, incidia no barraco e molhava trabalhadores e seus pertences. Mencione-se que tal fato foi comprovado pela equipe fiscal no dia 12 de setembro de 2013, quando por ocasião de inspeção no local, o GEFM presenciou chuva que molhou consideravelmente o interior do alojamento, inclusive as camas e redes dos trabalhadores. Na ocasião também puderam ser notadas goteiras no interior do local. A inexistência de portas e janelas no barraco, além de comprometer a higiene e segurança do local, também prejudicava o devido resguardo e privacidade dos trabalhadores e tornava o alojamento mais vulnerável à entrada de pessoas estranhas. Por fim, menciona-se que diante da negligência do empregador em proporcionar vedação adequada ao alojamento, os próprios empregados buscaram maneiras improvisadas de minimizar o desconforto e os riscos decorrentes dessa omissão, pendurando um pedaço de lona preta, uma manta e uma espécie de tela em apenas algumas partes das paredes do barraco e ripas finas de madeira em uma das aberturas destinada à instalação de porta, alternativas que se mostraram insuficientes e ineficazes, no entanto. Os trabalhadores atingidos pela irregularidade são: 1- Neisilan Esteves de Macedo e 2- Pedro Oliveira Coutinho. Foram encontrados ao todo no estabelecimento 07 trabalhadores. Destes, 02 estavam alojados nas suas dependências num barraco de madeira, sem instalações sanitária, sem energia elétrica, água encanada, moradia sem condições estruturais de vedação e de higiene mínimas.Nesta situação estava o Sr. Pedro Oliveira Coutinho, trabalhador ativado no serviço de mergulho para a extração de areia, seu ajudante e operador de draga, o Sr. Neisilan Esteves de Macedo, responsável pelo controle do oxigênio do mergulhador. Estes empregados laboravam em atividade com diversos riscos sem as mínimas condições de segurança. Estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante de trabalho, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Endereço para correspondência indicado pelos sócios da empresa:Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.12 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções no local de trabalho e no alojamento; entrevistas com empregados e com empregador.

 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.780.852

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/~~SP~~ PA **Data:** 19/09/13. **Hora:** 15 h 12 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
__/__/____.	VIA POSTAL Empresa não compareceu

CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA
CIF 354562 - Matrícula 1802360

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: BF9CA90C7C733A8D65174B408C8C8A60

Márcia Ferreira Murakami
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF 35.610-7 - Mat. 1796502

133

CAAB/SIT/MTE
46017.004684/2013-63
/ C — /2013

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.780.887

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA **CIF:** 35456-2
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03 **UF:** PA **CEP:** 68.508-110
Bairro: NOVA MARABA **Município:** MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MINERKHON EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP
Inscrição: CNPJ:14.008.986/0001-50 **CNAE:** 0810-0/06 **Nº de Trabalhadores:** 7
Endereço: ROD. BR-422 (ANTIGA PA-150), KM 65, VC8, LOTE 17 **UF:** PA **CEP:** 68.524-000
Bairro: VILA BETEL **Município:** ELDORADO DO5 CARAJÁS

EMENTA (Nº/Descrição): 124112-5

Manter alojamento sem portas ou com portas em desacordo com o disposto na NR-24.

HISTÓRICO:

Na data de 11/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na empresa Minerkhon Extração, Comércio e Transporte Ltda., cujas atividades estão sendo desenvolvidas na Fazenda Prainha, localizada na VC8, Vila Betel, lote 17, zona rural do município de Eldorado dos Carajás/PA (coordenadas geográficas do alojamento que fica localizado na entrada da empresa: S 05°50.866` W 049°13.342). A empresa tem como objeto principal a extração de areia, cascalho ou pedregulho e o seu beneficiamento. A extração da areia e do seixo se dá no leito do rio conhecido como Rio Vermelho, que corta a fazenda. O método utilizado pela empresa para a extração da areia é a dragagem por meio de balsa flutuante, mangotes (tubos de plástico) e mergulho no rio. Após a extração, separação e formação de montes de areia, ela é transportada em caminhões da própria empresa ou de terceiros compradores. A empresa é composta por dois sócios: o Sr. Cláudio Monir de Oliveira, CPF: 743.783.336-00, RG: 5.798.078 SSP/MG, e a Sra. Franciele Machado de Souza, CPF: 945.029.431-34, e RG: 1337668-3 SSP/MT, ambos residentes na Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000. À fazenda Prainha, local em que atualmente a empresa fiscalizada desenvolve suas atividades, chega-se pelo seguinte caminho: percorrer 73 km no sentido Marabá - Eldorado dos Carajás pela BR-422 (antiga PA-150) até a Vila Betel, conhecida como Vila das Bananas; dobrar à direita no Comercial Maciel e seguir por 4km até a entrada da Fazenda Prainha, onde estão sendo desenvolvidas as atividades de dragagem de areia da empresa. Em auditoria no estabelecimento, verificou-se o empregador em negligência ao art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.10 da NR-24, com redação da Portaria n° 3.214/1978, ao manter alojamento de sua responsabilidade sem qualquer porta de acesso externo ou interno. O alojamento abrigava dois trabalhadores que laboravam na extração de areia de leito de rio com draga flutuante e que permaneciam no estabelecimento entre as jornadas de trabalho. Esse local disponibilizado pelo empregador aos trabalhadores tratava-se de um barraco construído com tábuas de madeira, coberto com telhas de amianto, do tipo "Brasilit", e piso parte de cimento, parte de terra. Não havia no alojamento instalações sanitárias, ou seja, não havia vaso sanitário ligado a sistema de esgoto, nem mesmo fossa, e também não havia chuveiros, pias ou sequer água encanada, de modo que os trabalhadores realizavam suas necessidades de excreção no mato, no entorno do alojamento, e tomavam banho no mesmo rio onde realizavam a extração da areia. Também inexistia rede de iluminação no local, sendo que a mesma era realizada, segundo relato dos trabalhadores, de modo bastante precário e deficiente, por meio de lâmpada ligada à bateria de caminhão ou por meio de lanternas dos próprios trabalhadores. Esse alojamento não apresentava vedação lateral completa, uma vez que além de não contar nem com portas nem com janelas, apenas com as aberturas necessárias para a instalação dessas, também apresentava grandes frestas entre as tábuas que formavam as paredes e grandes vãos entre as tábuas e o telhado, pois essas eram menores do

que a altura da edificação. Ressalte-se que o barraco situa-se no meio da fazenda, em local de mata, e que diante de tantos vãos e frestas existentes, não apresentava condições adequadas de vedação e higiene que pudesse abrigar com dignidade e segurança os trabalhadores. A existência desses grandes vãos, frestas e aberturas para portas e janelas, além de permitir a entrada de poeira, sujidades como restos de vegetação e mesmo fezes dos porcos e do gado que permaneciam soltos no entorno do barraco, também facilitava a incursão de insetos e animais transmissores de doenças, como mosquitos e ratos, e animais peçonhentos existentes no mato, como cobras, aranhas, podendo comprometer a saúde dos trabalhadores. Tais aberturas também contribuíam para que o alojamento não fosse adequado para proteger os empregados alojados da chuva, pois a mesma, associada aos ventos, incidia no barraco e molhava trabalhadores e seus pertences. Mencione-se que tal fato foi comprovado pela equipe fiscal no dia 12 de setembro de 2013, quando da ocasião de inspeção no local, o GEFM presenciou chuva que molhou consideravelmente o interior do alojamento, inclusive as camas e redes dos trabalhadores. Na ocasião também puderam ser notadas goteiras no interior do local. A inexistência de portas e janelas no barraco, além de comprometer a higiene e segurança do local, também prejudicava o devido resguardo e privacidade dos trabalhadores e tornava o alojamento mais vulnerável à entrada de pessoas estranhas. Por fim, menciona-se que diante da negligência do empregador em proporcionar vedação adequada ao alojamento, os próprios empregados buscaram maneiras improvisadas de minimizar o desconforto e os riscos decorrentes dessa omissão, pendurando um pedaço de lona preta, uma manta e uma espécie de tela em algumas partes das paredes do barraco e ripas finas de madeira em uma das aberturas destinada à instalação de porta, alternativas que se mostraram insuficientes e ineficazes. Os trabalhadores atingidos pela irregularidade são: 1- Neisilan Esteves de Macedo e 2- Pedro Oliveira Coutinho. Foram encontrados ao todo no estabelecimento 07 trabalhadores. Destes, 02 estavam alojados nas suas dependências num barraco de madeira, sem instalações sanitária, sem energia elétrica, água encanada, moradia sem condições estruturais de vedação e de higiene mínimas.Nesta situação estava o Sr. Pedro Oliveira Coutinho, trabalhador ativado no serviço de mergulho para a extração de areia, seu ajudante e operador de draga, o Sr. Neisilan Esteves de Macedo, responsável pelo controle do oxigênio do mergulhador. Estes empregados laboravam em atividade com diversos riscos sem as mínimas condições de segurança. Estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante de trabalho, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2°-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.° 29 (Decreto n.° 41.721/1957) e 105 (Decreto n.° 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.° 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.° 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Endereço para correspondência indicado pelos sócios da empresa:Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.10 da NR-24, com redação da Portaria n° 3.214/1978.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções no local de trabalho e no alojamento; entrevistas com empregados e com empregador.

135

 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.780.887

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/~~SP~~ PA **Data:** 19/04/13. **Hora:** 15 h 16 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
__/__/_____.	VIA POSTAL Empresa não compareceu

CARLA GABRIELI GALVAO DE SOUZA
CIF 354562 - Matrícula 1802360

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 022487FE62459B6C110CAC96493A0B21

Márcia Ferreira Murakami
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF 35.610-7 - Mat. 1796502

CAAD/SIT/MTE
46017.004685/2013-16
/2013

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.780.909

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA **CIF:** 35456-2
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03 **UF:** PA **CEP:** 68.508-110
Bairro: NOVA MARABA **Município:** MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MINERKHON EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP
Inscrição: CNPJ:14.008.986/0001-50 **CNAE:** 0810-0/06 **Nº de Trabalhadores:** 7
Endereço: ROD. BR-422 (ANTIGA PA-150), KM 65, VC8, LOTE 17 **UF:** PA **CEP:** 68.524-000
Bairro: VILA BETEL **Município:** ELDORADO DOS CARAJÁS

EMENTA (Nº/Descrição): 124219-9

Manter alojamento com piso em desacordo com o disposto na NR-24.

HISTÓRICO:

Na data de 11/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na empresa Minerkhon Extração, Comércio e Transporte Ltda., cujas atividades estão sendo desenvolvidas na Fazenda Prainha, localizada na VC8, Vila Betel, lote 17, zona rural do município de Eldorado dos Carajás/PA (coordenadas geográficas do alojamento que fica localizado na entrada da empresa: S 05°50.866` W 049°13.342). A empresa tem como objeto principal a extração de areia, cascalho ou pedregulho e o seu beneficiamento. A extração da areia e do seixo se dá no leito do rio conhecido como Rio Vermelho, que corta a fazenda. O método utilizado pela empresa para a extração da areia é a dragagem por meio de balsa flutuante, mangotes (tubos de plástico) e mergulho no rio. Após a extração, separação e formação de montes de areia, ela é transportada em caminhões da própria empresa ou de terceiros compradores. A empresa é composta por dois sócios: o Sr. Cláudio Monir de Oliveira, CPF: 743.783.336-00, RG: 5.798.078 SSP/MG, e a Sra. Franciele Machado de Souza, CPF: 945.029.431-34, e RG: 1337668-3 SSP/MT, ambos residentes na Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000. À fazenda Prainha, local em que atualmente a empresa fiscalizada desenvolve suas atividades, chega-se pelo seguinte caminho: percorrer 73 km no sentido Marabá – Eldorado dos Carajás pela BR-422 (antiga PA-150) até a Vila Betel, conhecida como Vila das Bananas; dobrar à direita no Comercial Maciel e seguir por 4km até a entrada da Fazenda Prainha, onde estão sendo desenvolvidas as atividades de dragagem de areia da empresa. Em auditoria no estabelecimento, verificou-se o empregador descumpriu o art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.8 da NR-24, com redação da Portaria n° 3.214/1978, pelo qual os "pisos dos alojamentos deverão ser impermeáveis, laváveis e de acabamento áspero. Deverão impedir a entrada de umidade e emanações no alojamento. Não deverão apresentar ressaltos e saliências, sendo o acabamento compatível com as condições mínimas de conforto térmico e higiene". Referido alojamento disponibilizado pelo empregador abrigava dois trabalhadores que laboravam na extração de areia de leito de rio com draga flutuante e que permaneciam no estabelecimento entre as jornadas de trabalho. Esse local disponibilizado pelo empregador aos trabalhadores tratava-se de um barraco construído com tábuas de madeira e telha de amianto, do tipo "Brasilit", e que não apresentava vedação lateral completa, uma vez que além de não contar nem com portas nem com janelas, apenas com as aberturas necessárias para a instalação dessas, também apresentava grandes frestas entre as tábuas que formavam as paredes e grandes vãos entre as tábuas e o telhado, pois essas eram menores do que a altura da edificação. Esse barraco de madeira apresentava três cômodos: um quarto dividido em dois por uma parede; um local utilizado para o preparo de refeições e outro local utilizado também como quarto. O local destinado ao preparo de alimentos e o último quarto descrito apresentavam o piso de concreto, contudo o quarto descrito primeiramente, que era o quarto utilizado como dormitório pelos trabalhadores e possuía dois compartimentos, apresentava o

chão de terra, com muitos pedregulhos soltos pelo mesmo, característica do solo do local, jazida de areia, sem qualquer pavimentação, portanto, em desacordo com a norma descrita acima. Ressalte-se que a ausência de pavimentação no dormitório dos trabalhadores comprometia seriamente a higiene e organização do local, uma vez que o mesmo não podia ser lavado ou mesmo varrido e que a terra solta no chão também contribuía para a sujidade do local e dos pertences dos trabalhadores, que permaneciam em parte espalhados pelo chão, diante da inexistência de armários (irregularidade objeto de autuação específica). A terra solta do chão, seca, provocava poeira, que além de prejudicar o conforto e asseio do local ainda podia acarretar problemas de saúde aos trabalhadores, como dificuldades respiratórias. Os trabalhadores atingidos pela irregularidade são: 1- Neisilan Esteves de Macedo e 2- Pedro Oliveira Coutinho. Foram encontrados ao todo no estabelecimento 07 trabalhadores. Destes, 02 estavam alojados nas suas dependências num barraco de madeira, sem instalações sanitária, sem energia elétrica, água encanada, moradia sem condições estruturais de vedação e de higiene mínimas.Nesta situação estava o Sr. Pedro Oliveira Coutinho, trabalhador ativado no serviço de mergulho para a extração de areia, seu ajudante e operador de draga, o Sr. Neisilan Esteves de Macedo, responsável pelo controle do oxigênio do mergulhador. Estes empregados laboravam em atividade com diversos riscos sem as mínimas condições de segurança. Estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante de trabalho, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2°-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.° 29 (Decreto n.° 41.721/1957) e 105 (Decreto n.° 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.° 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.° 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Endereço para correspondência indicado pelos sócios da empresa:Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.8 da NR-24, com redação da Portaria n° 3.214/1978.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções no local de trabalho e no alojamento; entrevistas com empregados e com empregador.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/SP PA **Data:** 19/09/13. **Hora:** 15 h 07 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
__/__/____.	VIA POSTAL Empresa não compareceu

CARLA GABRIELI GALVAO DE SOUZA
CIF 354562 - Matrícula 1802360

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 41C4557B3A6F494BBC716F10A6466846

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35456-2

Marcia Ferreira Murakami
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF 35.610-7 - Mat. 1796502

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.004686/2013-52
26 /06 /2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.780.992

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA **CIF:** 35456-2
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03 **UF:** PA **CEP:** 68.508-110
Bairro: NOVA MARABA **Município:** MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MINERKHON EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP
Inscrição: CNPJ:14.008.986/0001-50 **CNAE:** 0810-0/06 **Nº de Trabalhadores:** 7
Endereço: ROD. BR-422 (ANTIGA PA-150), KM 65, VC8, LOTE 17 **UF:** PA **CEP:** 68.524-000
Bairro: VILA BETEL **Município:** ELDORADO DOS CARAJÁS

EMENTA (Nº/ Descrição): 124227-0

Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24.

HISTÓRICO:

Na data de 11/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na empresa Minerkhon Extração, Comércio e Transporte Ltda., cujas atividades estão sendo desenvolvidas na Fazenda Prainha, localizada na VC8, Vila Betel, lote 17, zona rural do município de Eldorado dos Carajás/PA (coordenadas geográficas do alojamento que fica localizado na entrada da empresa: S 05°50.866` W 049°13.342). A empresa tem como objeto principal a extração de areia, cascalho ou pedregulho e o seu beneficiamento. A extração da areia e do seixo se dá no leito do rio conhecido como Rio Vermelho, que corta a fazenda. O método utilizado pela empresa para a extração da areia é a dragagem por meio de balsa flutuante, mangotes (tubos de plástico) e mergulho no rio. Após a extração, separação e formação de montes de areia, ela é transportada em caminhões da própria empresa ou de terceiros compradores. A empresa é composta por dois sócios: o Sr. Cláudio Monir de Oliveira, CPF: 743.783.336-00, RG: 5.798.078 SSP/MG, e a Sra. Franciele Machado de Souza, CPF: 945.029.431-34, e RG: 1337668-3 SSP/MT, ambos residentes na Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000. À fazenda Prainha, local em que atualmente a empresa fiscalizada desenvolve suas atividades, chega-se pelo seguinte caminho: percorrer 73 km no sentido Marabá – Eldorado dos Carajás pela BR-422 (antiga PA-150) até a Vila Betel, conhecida como Vila das Bananas; dobrar à direita no Comercial Maciel e seguir por 4km até a entrada da Fazenda Prainha, onde estão sendo desenvolvidas as atividades de dragagem de areia da empresa. Em auditoria na fazenda, verificou-se que, em desrespeito ao item 24.5.21 da NR-24, com redação da Portaria n° 3.214/1978, o empregador deixou de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. Referido alojamento abrigava dois trabalhadores que laboravam na extração de areia de leito de rio com draga flutuante e que permaneciam no estabelecimento entre as jornadas de trabalho. Esse local disponibilizado pelo empregador aos trabalhadores tratava-se de um barraco construído com tábuas de madeira e telha de amianto, do tipo "Brasilit", e que não apresentava vedação lateral completa, uma vez que além de não contar nem com portas nem com janelas, apenas com as aberturas necessárias para a instalação dessas, também apresentava grandes frestas entre as tábuas que formavam as paredes e grandes vãos entre as tábuas e o telhado, pois essas eram menores do que a altura da edificação. Esse barraco de madeira apresentava três cômodos: um quarto dividido em dois por uma parede; um local utilizado para o preparo de refeições e outro local utilizado também como quarto. Em nenhum desses cômodos existia qualquer armário, de modo que os trabalhadores alojados mantinham roupas, sapatos, produtos de higiene e demais pertences espalhados diretamente no chão de terra ou em mochilas penduradas em ganchos na parede do barraco. Também havia arames pendurados no interior dos dormitórios, que formavam uma espécie de varal, no qual também eram pendurados roupas, toalhas e objetos. Evidentemente, essa maneira improvisada de

guardar os pertences, visto a inexistência de armários, contribui para a desorganização e falta de asseio do local e dos próprios pertences, que ficam expostos a todo tipo de sujidade, principalmente pelo fato de o piso do local ser de terra e gerar poeira. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados e a higienização do ambiente, também potencializa o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, e a dificuldade de percepção de animais peçonhentos, como cobras, aranhas e escorpiões, que podem se "esconder" mais facilmente em meios aos objetos mantidos sem organização, comprometendo, ainda, a saúde e integridade física desses trabalhadores. Os trabalhadores atingidos pela irregularidade são: 1- Neisilan Esteves de Macedo e 2- Pedro Oliveira Coutinho. Foram encontrados ao todo no estabelecimento 07 trabalhadores. Destes, 02 estavam alojados nas suas dependências num barraco de madeira, sem instalações sanitária, sem energia elétrica, água encanada, moradia sem condições estruturais de vedação e de higiene mínimas. Nesta situação estava o Sr. Pedro Oliveira Coutinho, trabalhador ativado no serviço de mergulho para a extração de areia, seu ajudante e operador de draga, o Sr. Neisilan Esteves de Macedo, responsável pelo controle do oxigênio do mergulhador. Estes empregados laboravam em atividade com diversos riscos sem as mínimas condições de segurança. Estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante de trabalho, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2°-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.° 29 (Decreto n.° 41.721/1957) e 105 (Decreto n.° 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.° 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.° 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Endereço para correspondência indicado pelos sócios da empresa:Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.21 da NR-24, com redação da Portaria n° 3.214/1978.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no alojamento, com constatação in loco da irregularidade descrita e entrevistas com empregados e empregador.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/~~SP~~ PA		**Data:** 19/09/13. **Hora:** 15 h 05 min.
Data de Recebimento: ___/___/_____.	Assinatura e Identificação do Empregador: VIA POSTAL Empresa não compareceu	CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA CIF 354562 - Matrícula 1802360

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 45006AD636B1AA4185E178F1AEBE5097

Márcia Ferreira Murakami
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF 35.610-7 - Mat. 1796502

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35456-2.

140

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.004687/2013-05
2[illegible]/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.781.034

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA **CIF:** 35456-2
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03 **UF:** PA **CEP:** 68.508-110
Bairro: NOVA MARABA **Município:** MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MINERKHON EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP
Inscrição: CNPJ:14.008.986/0001-50 **CNAE:** 0810-0/06 **Nº de Trabalhadores:** 7
Endereço: ROD. BR-422 (ANTIGA PA-150), KM 65, VC8, LOTE 17 **UF:** PA **CEP:** 68.524-000
Bairro: VILA BETEL **Município:** ELDORADO DOS CARAJÁS

EMENTA (Nº/Descrição): 124158-3

Deixar de manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo.

HISTÓRICO:

Na data de 11/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na empresa Minerkhon Extração, Comércio e Transporte Ltda., cujas atividades estão sendo desenvolvidas na Fazenda Prainha, localizada na VC8, Vila Betel, lote 17, zona rural do município de Eldorado dos Carajás/PA (coordenadas geográficas do alojamento que fica localizado na entrada da empresa: S 05°50.866` W 049°13.342). A empresa tem como objeto principal a extração de areia, cascalho ou pedregulho e o seu beneficiamento. A extração da areia e do seixo se dá no leito do rio conhecido como Rio Vermelho, que corta a fazenda. O método utilizado pela empresa para a extração da areia é a dragagem por meio de balsa flutuante, mangotes (tubos de plástico) e mergulho no rio. Após a extração, separação e formação de montes de areia, ela é transportada em caminhões da própria empresa ou de terceiros compradores. A empresa é composta por dois sócios: o Sr. Cláudio Monir de Oliveira, CPF: 743.783.336-00, RG: 5.798.078 SSP/MG, e a Sra. Franciele Machado de Souza, CPF: 945.029.431-34, e RG: 1337668-3 SSP/MT, ambos residentes na Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000. À fazenda Prainha, local em que atualmente a empresa fiscalizada desenvolve suas atividades, chega-se pelo seguinte caminho: percorrer 73 km no sentido Marabá – Eldorado dos Carajás pela BR-422 (antiga PA-150) até a Vila Betel, conhecida como Vila das Bananas; dobrar à direita no Comercial Maciel e seguir por 4km até a entrada da Fazenda Prainha, onde estão sendo desenvolvidas as atividades de dragagem de areia da empresa. Em auditoria na fazenda, verificou-se que o empregador deixou de disponibilizar instalação sanitária aos trabalhadores que trabalhavam na extração de areia com draga flutuante e que permaneciam alojados no estabelecimento entre as jornadas de trabalho. Referidos trabalhadores permaneciam em um barraco feito de tábuas de madeira, telha de amianto e chão parte de concreto e parte de terra, sem portas nem janelas, apenas com as aberturas deixadas para a instalação das mesmas, com inúmeras frestas entre as tábuas de madeira que formavam as paredes e com grandes vãos entre as tábuas da parede e o teto, sem condições de vedação e higiene que pudesse abrigar com dignidade seres humanos. No local, não havia instalação sanitária, ou seja, não havia vaso sanitário, chuveiro ou pia ligados à rede de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente e, por isso, os obreiros alojados realizavam suas necessidades de excreção no mato, no entorno do barraco ou de seus locais de trabalho. Para tomarem banho, utilizavam-se do mesmo rio onde era realizada a extração de areia, onde também lavavam as roupas. Portanto, a ausência de instalações sanitárias, além de ferir a dignidade dos trabalhadores, uma vez que os obriga a tal como os animais, utilizarem-se do mato para realizarem suas necessidades fisiológicas de excreção, sem nenhum resguardo, ainda coloca a saúde dos mesmos em risco, uma vez que, sem locais protegidos para satisfazer as necessidades de higiene e de excreção, realizadas a céu aberto, no meio da mata,

141

os trabalhadores ficam mais expostos a riscos de ataques de animais peçonhentos e transmissores de doenças, como aranhas, cobras e mosquitos. Ademais, a ausência de instalação sanitáriaprejudica a adequada descontaminação das mãos, inclusive após a evacuação, e a higienização correta dos alimentos a serem preparados para o consumo, medidas que previnem infecções causadas por agentes patogênicos presentes nas fezes humanas. Dessa forma, vê-se que os empregados em tela estavam privados de condições de higiene básicas e fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seu local de permanência, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactéricas patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros. Em decorrência da irregularidade acima descrita, lavra-se o presente Auto de Infração. Os trabalhadores atingidos pela irregularidade são: 1- Neisilan Esteves de Macedo e 2- Pedro Oliveira Coutinho. Foram encontrados ao todo no estabelecimento 07 trabalhadores. Destes, 02 estavam alojados nas suas dependências num barraco de madeira, sem instalações sanitária, sem energia elétrica, água encanada, moradia sem condições estruturais de vedação e de higiene mínimas.Nesta situação estava o Sr. Pedro Oliveira Coutinho, trabalhador ativado no serviço de mergulho para a extração de areia, seu ajudante e operador de draga, o Sr. Neisilan Esteves de Macedo, responsável pelo controle do oxigênio do mergulhador. Estes empregados laboravam em atividade com diversos riscos sem as mínimas condições de segurança. Estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante de trabalho, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2°-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.° 29 (Decreto n.° 41.721/1957) e 105 (Decreto n.° 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.° 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.° 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Endereço para correspondência indicado pelos sócios da empresa:Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção nos locais de trabalho e de permanência dos trabalhadores, com constatação in loco da irregularidade descrita e declarações dos empregados e do empregador.

142

 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.781.034

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/~~SP~~ PA

Data: 19/07/13. **Hora:** 15 h 05 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
__/____/_____.	VIA POSTAL Empresa não compareceu

CARLA GABRIELI GALVAO DE SOUZA
CIF 354562 - Matrícula 1802360

Versão 3.9

Cód.Autenticação: BAD8D5CA640B43848DAE21239F38C0F0

Márcia Ferreira Murakami
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF 356104-7 - Mat. 1796502

107

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.004688/2013-41
/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.781.093

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA **CIF:** 35456-2
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03 **UF:** PA **CEP:** 68.508-110
Bairro: NOVA MARABA **Município:** MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MINERKHON EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP
Inscrição: CNPJ:14.008.986/0001-50 **CNAE:** 0810-0/06 **Nº de Trabalhadores:** 7
Endereço: ROD. BR-422 (ANTIGA PA-150), KM 65, VC8, LOTE 17 **UF:** PA **CEP:** 68.524-000
Bairro: VILA BETEL **Município:** ELDORADO DOS CARAJÁS

EMENTA (Nº/Descrição): 124236-9

Deixar de oferecer aos empregados condições de conforto e higiene que garantam refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho.

HISTÓRICO:

Na data de 11/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na empresa Minerkhon Extração, Comércio e Transporte Ltda., cujas atividades estão sendo desenvolvidas na Fazenda Prainha, localizada na VC8, Vila Betel, lote 17, zona rural do município de Eldorado dos Carajás/PA (coordenadas geográficas do alojamento que fica localizado na entrada da empresa: S 05°50.866` W 049°13.342). A empresa tem como objeto principal a extração de areia, cascalho ou pedregulho e o seu beneficiamento. A extração da areia e do seixo se dá no leito do rio conhecido como Rio Vermelho, que corta a fazenda. O método utilizado pela empresa para a extração da areia é a dragagem por meio de balsa flutuante, mangotes (tubos de plástico) e mergulho no rio. Após a extração, separação e formação de montes de areia, ela é transportada em caminhões da própria empresa ou de terceiros compradores. A empresa é composta por dois sócios: o Sr. Cláudio Monir de Oliveira, CPF: 743.783.336-00, RG: 5.798.078 SSP/MG, e a Sra. Franciele Machado de Souza, CPF: 945.029.431-34, e RG: 1337668-3 SSP/MT, ambos residentes na Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000. À fazenda Prainha, local em que atualmente a empresa fiscalizada desenvolve suas atividades, chega-se pelo seguinte caminho: percorrer 73 km no sentido Marabá – Eldorado dos Carajás pela BR-422 (antiga PA-150) até a Vila Betel, conhecida como Vila das Bananas; dobrar à direita no Comercial Maciel e seguir por 4km até a entrada da Fazenda Prainha, onde estão sendo desenvolvidas as atividades de dragagem de areia da empresa. Inspeções no estabelecimento e entrevista com empregados e empregador demonstraram que este deixou de disponibilizar aos trabalhadores local adequado para tomada de refeições, em boas condições de higiene e conforto, conforme art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.6.1 da NR-24, com redação da Portaria n° 13/1993. Os empregados da empresa realizam suas refeições no barraco de madeira disponibilizado como alojamento a dois dos trabalhadores que realizavam atividades de extração de areia com draga flutuante. Referido alojamento era feito de tábuas de madeira, telha de amianto e chão parte de cimento, parte de terra, que apresentava inúmeras frestas entre as tábuas das paredes e grandes vãos entre essas tábuas e o telhado, sem portas nem janelas e com as aberturas deixadas para a instalação das mesmas mantidas desprotegidas, sem condições de vedação e higiene que pudesse abrigar com dignidade seres humanos. Esse barraco de madeira apresentava três cômodos: um quarto dividido em dois por uma parede; um local utilizado para o preparo de refeições e outro local utilizado também como quarto. Não havia energia elétrica. No barraco não havia mesa, apenas uma bancada improvisada com madeira utilizada para a manipulação dos alimentos e sobre a qual eram mantidas algumas panelas e utensílios de cozinha. Do lado externo desse barraco, contígua à abertura de janela do cômodo onde eram preparados os alimentos, havia outra estrutura de madeira, alta, improvisada com tábuas, já muito desgastada, que era

144

utilizada como bancada para a lavagem dos utensílios de cozinha. Havia algumas cadeiras, mas não local adequado para tomada de refeições. No dia 12 de setembro de 2013, a equipe de fiscalização flagrou trabalhador sentado em uma garrafa térmica do tipo de 5 litros, almoçando com o prato de comida apoiado nas mãos. Frise-se que no local também inexistiam instalações sanitárias e que o os empregados realizavam suas necessidades de excreção no mato, nas proximidades do alojamento e inclusive nas proximidades do local de consumo dos alimentos, e que a ausência de lavatórios dificultava a adequada higienização das mãos antes do consumo de alimentos, sobretudo depois da evacuação, contribuindo para eventual adoecimento do trabalhador causado por doenças de transmissão oro-fecal. Ainda, a ausência de janelas e portas de vedação, principalmente que ligasse a área onde os alimentos eram preparados e consumidos ao exterior do barraco, bem como as grandes frestas, aberturas e vãos que existiam nas paredes do local propiciavam a incursão de insetos e animais peçonhentos existentes no local, como mosquitos, aranhas, cobras e ratos, fato que além de prejudicar a higiene do local, ainda contribuía para o prejuízo da saúde dos trabalhadores, que ficavam mais exposto a incursões desses animais e às doenças transmitidas pelos mesmos. Além do fato de que no caso de chuvas associadas a ventos, o local não se mostra eficiente para abrigar os trabalhadores, episódio flagrado pela equipe fiscal, também na inspeção do dia 12 de setembro de 2013, quando se presenciou água da chuva adentrando o local de refeições, molhando trabalhadores e objetos e verificaram-se algumas goteiras no local. Por fim, menciona-se que nas imediações do local onde eram realizadas as refeições permaneciam soltos porcos e gado, que defecavam no local, deixando-o sujo e fétido. Assim, diante de toda a situação descrita, mostra-se nítida a ausência de conforto e higiene que pudessem garantir refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho e em decorrência de tal irregularidade, lavra-se o presente Auto de Infração. Os trabalhadores atingidos pela irregularidade são: 1- Neisilan Esteves de Macedo e 2- Pedro Oliveira Coutinho. Foram encontrados ao todo no estabelecimento 07 trabalhadores. Destes, 02 estavam alojados nas suas dependências num barraco de madeira, sem instalações sanitária, sem energia elétrica, água encanada, moradia sem condições estruturais de vedação e de higiene mínimas.Nesta situação estava o Sr. Pedro Oliveira Coutinho, trabalhador ativado no serviço de mergulho para a extração de areia, seu ajudante e operador de draga, o Sr. Neisilan Esteves de Macedo, responsável pelo controle do oxigênio do mergulhador. Estes empregados laboravam em atividade com diversos riscos sem as mínimas condições de segurança. Estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante de trabalho, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2°-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.° 29 (Decreto n.° 41.721/1957) e 105 (Decreto n.° 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.° 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.° 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Endereço para correspondência indicado pelos sócios da empresa:Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.6.1 da NR-24, com redação da Portaria n° 13/1993.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções no estabelecimento, entrevistas com os trabalhadores e o empregador.

 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.761.093

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/~~SP~~ PA		**Data:** 11/09/13. **Hora:** 15 h 17 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	CARLA GABRIELI GALVAO DE SOUZA CIF 354562 - Matrícula 1802360
__/__/_____.	VIA POSTAL Empresa não compareceu	

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 19349FB20B1B2C8F38C5733D300BBDD3

Marcia Ferreira Murakami
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF 35.610-7 - Mat. 1796502

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.004689/2013-96
/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.781.115

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA **CIF:** 35456-2
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03 **UF:** PA **CEP:** 68.508-110
Bairro: NOVA MARABA **Município:** MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MINERKHON EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP
Inscrição: CNPJ:14.008.986/0001-50 **CNAE:** 0810-0/06 **Nº de Trabalhadores:** 7
Endereço: ROD. BR-422 (ANTIGA PA-150), KM 65, VC8, LOTE 17 **UF:** PA **CEP:** 68.524-000
Bairro: VILA BETEL **Município:** ELDORADO DOS CARAJÁS

EMENTA (Nº/Descrição): 222365-1

Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho.

HISTÓRICO:

Na data de 11/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na empresa Minerkhon Extração, Comércio e Transporte Ltda., cujas atividades estão sendo desenvolvidas na Fazenda Prainha, localizada na VC8, Vila Betel, lote 17, zona rural do município de Eldorado dos Carajás/PA (coordenadas geográficas do alojamento que fica localizado na entrada da empresa: S 05°50.866` W 049°13.342). A empresa tem como objeto principal a extração de areia, cascalho ou pedregulho e o seu beneficiamento. A extração da areia e do seixo se dá no leito do rio conhecido como Rio Vermelho, que corta a fazenda. O método utilizado pela empresa para a extração da areia é a dragagem por meio de balsa flutuante, mangotes (tubos de plástico) e mergulho no rio. Após a extração, separação e formação de montes de areia, ela é transportada em caminhões da própria empresa ou de terceiros compradores. A empresa é composta por dois sócios: o Sr. Cláudio Monir de Oliveira, CPF: 743.783.336-00, RG: 5.798.078 SSP/MG, e a Sra. Franciele Machado de Souza, CPF: 945.029.431-34, e RG: 1337668-3 SSP/MT, ambos residentes na Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000. À fazenda Prainha, local em que atualmente a empresa fiscalizada desenvolve suas atividades, chega-se pelo seguinte caminho: percorrer 73 km no sentido Marabá - Eldorado dos Carajás pela BR-422 (antiga PA-150) até a Vila Betel, conhecida como Vila das Bananas; dobrar à direita no Comercial Maciel e seguir por 4km até a entrada da Fazenda Prainha, onde estão sendo desenvolvidas as atividades de dragagem de areia da empresa. Em auditoria na fazenda, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com empregados e empregador, constatou-se a ausência, nas frentes de trabalho, de qualquer tipo de instalação sanitária para atender a necessidade dos trabalhadores que laboravam nas atividades de operadores de draga e mergulhador na extração de areia com draga flutuante, líder de equipe, mecânico eoperador de pá carregadeira. Esses trabalhadores realizavam suas atividades junto ao rio onde era mantida draga para a retirada de areia do leito do rio, juntamente à peneira e ao paiol, local de armazenamento temporário desse minério extraído e peneirado, e no local de depósito da areia até o transporte da fazenda. Nessas frentes de trabalho inexistia qualquer instalação sanitária, sendo que não existia nem mesmo uma fossa seca,de modo que os trabalhadores, tal como os animais, eram obrigados a utilizar a vegetação próxima para satisfazerem suas necessidades de excreção. Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e, anda, sujeitava os trabalhadores a contaminações diversas, o que, além de atentar moralmente contra sua dignidade, expunha-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido o contato com vegetação, insetos e animais no local. Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que pode contribuir para a ocorrência de infecções causadas

pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas. Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactéricas patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros. Mencione-se também a inexistência de instalações sanitárias no alojamento ou em qualquer outro local do estabelecimento. Em decorrência da irregularidade acima descrita, lavra-se o presente Auto de Infração. Os trabalhadores atingidos pela irregularidade são: 1- Valdivino Almeida Aguiar, operador de pá carregadeira; 2-Reginaldo Pereira de Oliveira, líder de equipe; 3- Gilberto Ribeiro da Silva; 4- Neisilan Esteves de Macedo, operadores de draga; 5- Pedro Oliveira Coutinho, mergulhador e 6- Raimundo Nonato Felix Ferreira, mecânico. Foram encontrados ao todo no estabelecimento 07 trabalhadores. Destes, 02 estavam alojados nas suas dependências num barraco de madeira, sem instalações sanitária, sem energia elétrica, água encanada, moradia sem condições estruturais de vedação e de higiene mínimas.Nesta situação estava o Sr. Pedro Oliveira Coutinho, trabalhador ativado no serviço de mergulho para a extração de areia, seu ajudante e operador de draga, o Sr. Neisilan Esteves de Macedo, responsável pelo controle do oxigênio do mergulhador. Estes empregados laboravam em atividade com diversos riscos sem as mínimas condições de segurança. Estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante de trabalho, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2°-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.° 29 (Decreto n.° 41.721/1957) e 105 (Decreto n.° 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.° 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.° 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Endereço para correspondência indicado pelos sócios da empresa:Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.2 da NR-22, com redação da Portaria n° 2.037/1999.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção nos locais de trabalho, com constatação in loco da irregularidade descrita e declarações dos empregados e do empregador.

 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.781.115

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/SP PA	**Data:** 19/09/13. **Hora:** 13h00min.
Data de Recebimento: __/____/_____.	Assinatura e Identificação do Empregador: VIA POSTAL Empresa não compareceu

CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA
CIF 354562 - Matrícula 1802360

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 3776524B4C5B820681C0633C68C17B19

Márcia Ferreira Murakami
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF 35.610-7 - Mat. 1796502

143

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.004690/2013-11
/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.781.204

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA **CIF:** 35456-2
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03 **UF:** PA **CEP:** 68.508-110
Bairro: NOVA MARABA **Município:** MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MINERKHON EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP
Inscrição: CNPJ:14.008.986/0001-50 **CNAE:** 0810-0/06 **Nº de Trabalhadores:** 7
Endereço: ROD. BR-422 (ANTIGA PA-150), KM 65, VC8, LOTE 17 **UF:** PA **CEP:** 68.524-000
Bairro: VILA BETEL **Município:** ELDORADO DOS CARAJÁS

EMENTA (Nº/Descrição): 107045-2

Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim.

HISTÓRICO:

Na data de 11/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na empresa Minerkhon Extração, Comércio e Transporte Ltda., cujas atividades estão sendo desenvolvidas na Fazenda Prainha, localizada na VC8, Vila Betel, lote 17, zona rural do município de Eldorado dos Carajás/PA (coordenadas geográficas do alojamento que fica localizado na entrada da empresa: S 05°50.866` W 049°13.342). A empresa tem como objeto principal a extração de areia, cascalho ou pedregulho e o seu beneficiamento. A extração da areia e do seixo se dá no leito do rio conhecido como Rio Vermelho, que corta a fazenda. O método utilizado pela empresa para a extração da areia é a dragagem por meio de balsa flutuante, mangotes (tubos de plástico) e mergulho no rio. Após a extração, separação e formação de montes de areia, ela é transportada em caminhões da própria empresa ou de terceiros compradores. A empresa é composta por dois sócios: o Sr. Cláudio Monir de Oliveira, CPF: 743.783.336-00, RG: 5.798.078 SSP/MG, e a Sra. Franciele Machado de Souza, CPF: 945.029.431-34, e RG: 1337668-3 SSP/MT, ambos residentes na Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000. À fazenda Prainha, local em que atualmente a empresa fiscalizada desenvolve suas atividades, chega-se pelo seguinte caminho: percorrer 73 km no sentido Marabá - Eldorado dos Carajás pela BR-422 (antiga PA-150) até a Vila Betel, conhecida como Vila das Bananas; dobrar à direita no Comercial Maciel e seguir por 4km até a entrada da Fazenda Prainha, onde estão sendo desenvolvidas as atividades de dragagem de areia da empresa. Durante inspeção na fazenda, verificou-se que o empregador deixou de equipar o estabelecimento com itens destinados a prestar os primeiros socorros, em desacordo com o item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria n° 24/1994. Saliente-se que os locais de trabalho, bem como o alojamento dos trabalhadores, situam-se em zona rural, ficando os trabalhadores expostos a diversos riscos em relação a sua saúde e integridade física, como incursões de animais peçonhentos, tais como cobras e aranhas existentes no local, quedas, escoriações ou mesmo fraturas devido ao terreno acidentado, com buracos e vegetações nocivas, além do risco de insolação e desidratação provocadas pelas radiações não ionizantes do sol e pelo calor, em razão de trabalho realizado a céu aberto. Além desses riscos inerentes aos locais de trabalho, os obreiros ainda estavam expostos a riscos de acidentes específicos a suas atividades laborais, como, por exemplo, tombamento da pá carregadeira ou batidas dos caminhões; aprisionamento de segmentos corporais nos motores da pá carregadeira e da draga flutuante e acidentes de cortes e queimaduras no caso da cozinheira. Acidentes esses que poderiam causar fraturas, escoriações e lacerações aos trabalhadores, entre outros problemas. Mencione-se que em razão

dessas exposições, deveria existir à disposição dos trabalhadores materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica. Com isso, deveriam existir, minimamente, produtos antissépticos - como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas - para a assepsia do ferimento; materiais para curativo - como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos - para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento. Saliente-se que a referida propriedade rural localiza-se a aproximadamente 35 km do centro urbano mais próximo, Eldorado dos Carajás - PA. Portanto, frisa-se que a adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes ou males súbitos, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado. Mencione-se, por fim, que quando solicitado, na ocasião de inspeção no local, o empregador apresentou à equipe fiscal caixa de primeiros socorros na qual apenas existia uma caixa de luvas cirúrgicas. Os trabalhadores potencialmente atingidos por esta irregularidade são todos os empregados do estabelecimento, entre os quais citamos, com mero efeito exemplificativo e requisito formal da lavratura do auto: 1-Valdivino Almeida Aguiar, operador de pá carregadeira; 2-Reginaldo Pereira de Oliveira, líder de equipe; 3- Gilberto Ribeiro da Silva; 4- Neisilan Esteves de Macedo, operadores de draga; 5- Pedro Oliveira Coutinho, mergulhador; 6- Raimundo Nonato Felix Ferreira, mecânico; 7- Dilma Souza Santos, cozinheira. Foram encontrados ao todo no estabelecimento 07 trabalhadores. Destes, 02 estavam alojados nas suas dependências num barraco de madeira, sem instalações sanitária, sem energia elétrica, água encanada, moradia sem condições estruturais de vedação e de higiene mínimas.Nesta situação estava o Sr. Pedro Oliveira Coutinho, trabalhador ativado no serviço de mergulho para a extração de areia, seu ajudante e operador de draga, o Sr. Neisilan Esteves de Macedo, responsável pelo controle do oxigênio do mergulhador. Estes empregados laboravam em atividade com diversos riscos sem as mínimas condições de segurança. Estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante de trabalho, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2°-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.° 29 (Decreto n.° 41.721/1957) e 105 (Decreto n.° 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.° 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.° 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Endereço para correspondência indicado pelos sócios da empresa:Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 168, § 4°, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria n° 24/1994.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores, com constatação in loco da irregularidade descrita; declarações dos empregados e empregador.

131

 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.781.204

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/SP VIA

Data: 17/09/13. **Hora:** 11 h 32 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
__/___/_____.	VIA POSTAL Empresa não compareceu

CARLA GABRIELI GALVAO DE SOUZA
CIF 354562 - Matrícula 1802360

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 43146591F933E8A5F9C38CB35A3179E9

Márcia Ferreira Murakami
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF 35.610-7 - Mat. 1796502

152

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.004691/2013-65
[illegible]/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.781.212

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA **CIF:** 35456-2
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03 **UF:** PA **CEP:** 68.508-110
Bairro: NOVA MARABA **Município:** MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MINERKHON EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP
Inscrição: CNPJ:14.008.986/0001-50 **CNAE:** 0810-0/06 **Nº de Trabalhadores:** 7
Endereço: ROD. BR-422 (ANTIGA PA-150), KM 65, VC8, LOTE 17 **UF:** PA **CEP:** 68.524-000
Bairro: VILA BETEL **Município:** ELDORADO DOS CARAJÁS

EMENTA (Nº/Descrição): 107008-8

Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

HISTÓRICO:

Na data de 11/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na empresa Minerkhon Extração, Comércio e Transporte Ltda., cujas atividades estão sendo desenvolvidas na Fazenda Prainha, localizada na VC8, Vila Betel, lote 17, zona rural do município de Eldorado dos Carajás/PA (coordenadas geográficas do alojamento que fica localizado na entrada da empresa: S 05°50.866` W 049°13.342). A empresa tem como objeto principal a extração de areia, cascalho ou pedregulho e o seu beneficiamento. A extração da areia e do seixo se dá no leito do rio conhecido como Rio Vermelho, que corta a fazenda. O método utilizado pela empresa para a extração da areia é a dragagem por meio de balsa flutuante, mangotes (tubos de plástico) e mergulho no rio. Após a extração, separação e formação de montes de areia, ela é transportada em caminhões da própria empresa ou de terceiros compradores. A empresa é composta por dois sócios: o Sr. Cláudio Monir de Oliveira, CPF: 743.783.336-00, RG: 5.798.078 SSP/MG, e a Sra. Franciele Machado de Souza, CPF: 945.029.431-34, e RG: 1337668-3 SSP/MT, ambos residentes na Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000. À fazenda Prainha, local em que atualmente a empresa fiscalizada desenvolve suas atividades, chega-se pelo seguinte caminho: percorrer 73 km no sentido Marabá - Eldorado dos Carajás pela BR-422 (antiga PA-150) até a Vila Betel, conhecida como Vila das Bananas; dobrar à direita no Comercial Maciel e seguir por 4km até a entrada da Fazenda Prainha, onde estão sendo desenvolvidas as atividades de dragagem de areia da empresa. Em auditoria na fazenda, constatou-se que o empregador deixou de submeter QUATRO trabalhadores a exame médico admissional ANTES que os mesmos tivessem assumido suas atividades, contrariando o disposto no art. 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria n° 24/1994. Esses trabalhadores realizavam suas atividades sem estarem devidamente registrados, conforme demonstrado em auto de infração lavrado na presente ação fiscal, capitulado no art. 41 caput da CLT. A inexistência de exame médico admissional foi constatada por meio de entrevistas com empregados e com empregador, bem como pela não apresentação de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais solicitados por meio da notificação datada de 12/09/2013. Mencione-se que esses trabalhadores realizam atividades de líder de turma, operador de pá carregadeira, operador de draga e cozinheira e que no desempenho de suas atividades, os obreiros estavam expostos, tanto em decorrência do local de prestação de serviços, meio rural, como em decorrência das atividades laborais específicas desenvolvidas. Entre esses riscos, citamos em caráter exemplificativo, riscos de natureza física (exposição à radiação não ionizante dos raios solares e às intempéries; ataques de animais peçonhentos - principalmente cobras e aranhas; acidentes em decorrência de tocos, depressões e saliências no terreno; riscos de acidentes de tombamento da pá carregadeira; ruído provocado pelo motor da mesma e pelo motor da draga - no caso do operador de pá carregadeira e operador de draga, respectivamente; riscos de acidentes com

instrumentos perfurocortantes, como facas, e de queimaduras com fogo e objetos quentes, no caso da cozinheira); riscos de natureza química devido à exposição a poeira da areia, movimentada pelo operador de pá carregadeira; além de riscos de natureza ergonômica devidos a posturas de trabalho e esforços físicos. A ausência de exame médico admissional ANTES do início das atividades pode causar sérias complicações à saúde dos trabalhadores, uma vez que estes podem desconhecer a existência de doenças passíveis de serem agravadas pelas atividades laborais realizadas. Os trabalhadores, ainda, podem apresentar propensão a determinadas doenças que podem ser desencadeadas pelo tipo de trabalho realizado ou que podem aumentar a chance de ocorrência de acidentes. Como exemplo, citamos doenças cardíacas, déficits auditivos e problemas de "coluna", que podem ser agravadas por esforço físico e pela exposição aos riscos descritos anteriormente, e problemas de vertigens, que podem ocasionar acidentes na operação das máquinas, como a pá carregadeira e a draga. Diante da irregularidade descrita acima, lavra-se o presente Auto de Infração. Os trabalhadores atingidos pela irregularidade são aqueles mantidos na informalidade e somente registrados sob ação fiscal. São alguns deles, em caráter exemplificativo: Valdivino Almeida Aguiar, operador de pá carregadeira; Reginaldo Pereira de Oliveira, líder de equipe; Neisilan Esteves de Macedo, operador de draga. Foram encontrados ao todo no estabelecimento 07 trabalhadores. Destes, 02 estavam alojados nas suas dependências num barraco de madeira, sem instalações sanitária, sem energia elétrica, água encanada, moradia sem condições estruturais de vedação e de higiene mínimas.Nesta situação estava o Sr. Pedro Oliveira Coutinho, trabalhador ativado no serviço de mergulho para a extração de areia, seu ajudante e operador de draga, o Sr. Neisilan Esteves de Macedo, responsável pelo controle do oxigênio do mergulhador. Estes empregados laboravam em atividade com diversos riscos sem as mínimas condições de segurança. Estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante de trabalho, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2°-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.° 29 (Decreto n.° 41.721/1957) e 105 (Decreto n.° 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.° 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.° 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Endereço para correspondência indicado pelos sócios da empresa:Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria n° 24/1994.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores; declaração dos empregados e do empregador e não apresentação de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais realizados ANTES do início das atividades solicitados por meio da notificação datada de 12/09/2013.

 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.781.212

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/~~SP~~ PA

Data: 19/09/13. **Hora:** 15 h 27 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
__/___/_____.	VIA POSTAL Empresa não compareceu

CARLA GABRIELI GALVAO DE SOUZA
CIF 354562 - Matrícula 1802360

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 939944836344D7FF72E857B5A35B04D5

Márcia Ferreira Murakami
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF 36.610-7 - Mat. 1786502

155

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.004692/2013-18
/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.781.247

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA **CIF:** 35456-2
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03 **UF:** PA **CEP:** 68.508-110
Bairro: NOVA MARABA **Município:** MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MINERKHON EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP
Inscrição: CNPJ:14.008.986/0001-50 **CNAE:** 0810-0/06 **Nº de Trabalhadores:** 7
Endereço: ROD. BR-422 (ANTIGA PA-150), KM 65, VC8, LOTE 17 **UF:** PA **CEP:** 68.524-000
Bairro: VILA BETEL **Município:** ELDORADO DOS CARAJÁS

EMENTA (Nº/Descrição): 107059-2

Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

HISTÓRICO:

Na data de 11/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na empresa Minerkhon Extração, Comércio e Transporte Ltda., cujas atividades estão sendo desenvolvidas na Fazenda Prainha, localizada na VC8, Vila Betel, lote 17, zona rural do município de Eldorado dos Carajás/PA (coordenadas geográficas do alojamento que fica localizado na entrada da empresa: S 05°50.866` W 049°13.342). A empresa tem como objeto principal a extração de areia, cascalho ou pedregulho e o seu beneficiamento. A extração da areia e do seixo se dá no leito do rio conhecido como Rio Vermelho, que corta a fazenda. O método utilizado pela empresa para a extração da areia é a dragagem por meio de balsa flutuante, mangotes (tubos de plástico) e mergulho no rio. Após a extração, separação e formação de montes de areia, ela é transportada em caminhões da própria empresa ou de terceiros compradores. A empresa é composta por dois sócios: o Sr. Cláudio Monir de Oliveira, CPF: 743.783.336-00, RG: 5.798.078 SSP/MG, e a Sra. Franciele Machado de Souza, CPF: 945.029.431-34, e RG: 1337668-3 SSP/MT, ambos residentes na Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000. À fazenda Prainha, local em que atualmente a empresa fiscalizada desenvolve suas atividades, chega-se pelo seguinte caminho: percorrer 73 km no sentido Marabá – Eldorado dos Carajás pela BR-422 (antiga PA-150) até a Vila Betel, conhecida como Vila das Bananas; dobrar à direita no Comercial Maciel e seguir por 4km até a entrada da Fazenda Prainha, onde estão sendo desenvolvidas as atividades de dragagem de areia da empresa. Em inspeções no estabelecimento da empresa Minerkhon acima qualificada, em funcionamento na Fazenda Prainha, localizada na vicinal 08, Vila Betel, lote 17, zona rural, Eldorado dos Carajás, PA, constatou-se que a empresa deixou de garantir a elaboração e a efetiva implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), contrariando o item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994. À empresa foi solicitada, por meio de notificação datada de 12/09/2013, que apresentasse o PCMSO do referido estabelecimento, contudo, tal documento não foi apresentado em razão de sua inexistência, conforme informado pelo sócio da empresa e declarações prestadas formalmente à equipe fiscal. O PCMSO é um programa que deve ser elaborado e implantado por médico do trabalho em todas as empresas que possuam empregados, independente do número de trabalhadores e da atividade realizada no estabelecimento. Trata-se, portanto, de um conjunto de procedimentos e condutas a serem adotados pela empresa em função dos riscos aos quais os funcionários se expõem no exercício de suas atividades, com o objetivo de estabelecer um sistema de detecção precoce de doenças relacionadas ao trabalho e preservar e promover a saúde, bem estar e qualidade de vida do trabalhador. O PCMSO deve ser planejado e implementado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, sendo que estes variam de estabelecimento para estabelecimento, razão pela qual o PCMSO deve ser elaborado de acordo com as

especificidades de cada local de trabalho. O PCMSO visa realizar uma minuciosa e individual avaliação médica ocupacional dos trabalhadores diretamente relacionada às suas condições de trabalho, tendo como objetivo prevenir, detectar precocemente, monitorar e controlar possíveis danos à saúde do trabalhador. Como parte integrante do PCMSO são realizados os seguintes exames médicos para emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional): Admissionais; Periódicos; Retorno ao Trabalho; Mudança de Função e Demissionais. O médico coordenador do PCMSO pode solicitar a realização de exames complementares para uma avaliação mais completa da saúde do trabalhador. No caso específico da atividade realizada no estabelecimento, qual seja, extração de areia por meio de dragagem de leito de rio e com atividade de mergulho, existem riscos graves e específicos à saúde dos trabalhadores, principalmente em relação à atividade de mergulho, a qual pode acarretar diversas doenças a depender de como é realizada. São possíveis doenças decorrentes da alta pressão sob as águas, como embolia gasosa; problemas nos olhos como dilatação, escape de líquidos e sangramentos; doenças nos ouvidos, como ruptura do tímpano, dor e diminuição ou perda da audição; problemas no ouvido interno, causando vertigens; sintomas de intoxicação pelo gás carbônico eliminado durante a respiração submersa dentro de máscara, causando náusea, cefaléia, fraqueza, torpor, alterações mentais e até mesmo a morte; lesão nos seios da face, causando dor e cefaléia; e, a longo prazo ou em caso de mergulhos profundos, causar os chamados sintomas da doença de descompressão, como destruição do tecido ósseo, com dor e incapacitação, paralisias, colapso circulatório; problemas pulmonares, como hemorragia pulmonar; infarto do miocárdio, acidente vascular cerebral e até o óbito. Nesse caso específico da atividade de mergulho, frisa-se, ainda, que a condição física prévia do trabalhador pode interferir diretamente sobre os riscos de acidentes e lesões decorrentes da atividade sob pressão na água. Por isso, são necessárias diversas medidas preventivas e de monitoramento da saúde do trabalhador a fim de se minimizarem tais riscos. De acordo com o anexo 6 da NR-15, para a atividade de mergulho, são necessários diversos exames complementares, como provas de frequência cardíaca e pulmonar, exames de vista e de audição, testes de pressão e de tolerância a oxigênio, realizados por médico devidamente qualificado, portanto, familiarizado com tais técnicas, uma vez que inabilita o candidato à atividade de mergulho a ocorrência ou constatação de determinadas patologias como epilepsia, meningite, tuberculose, asma e qualquer doença pulmonar crônica; sinusites crônicas ou repetidas; otite média e otite externa crônica; doença incapacitante do aparelho locomotor; distúrbios gastrointestinais crônicos ou repetidos; problemas neuropsicológicos, entre outros. No caso dos operadores de pá carregadeira e de dragas, expostos a ruídos dos motores dos mesmos, é importante um acompanhamento da audição desses trabalhadores. Ressalte-se que o PCMSO é de fundamental importância e é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR) e deve considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho. Com isso, a conduta omissiva do empregador, ao deixar de elaborar e implementar o PCMSO, prejudica a prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores. Por fim, mencione que a empresa apresentou em meio digital PCMSO elaborado para o estabelecimento que funcionava na estrada Vicinal 03, s/n, zona rural de Canaã dos Carajás/PA, documento que não é válido para o estabelecimento fiscalizado, uma vez que, conforme já relatado, esse programa deve ser realizado caso a caso, especificamente para cada estabelecimento. O documento fala, inclusive, em 31 empregados ativos na empresa localizada em endereço diverso, o que não corresponde à realidade do estabelecimento em questão. Os sócios da empresa, durante a inspeção, informaram à equipe fiscal que haviam providenciado PCMSO para o estabelecimento que funcionava na Jazida em Canaã dos Carajás/PA e que está desativado atualmente, sem empregados trabalhando. Os trabalhadores potencialmente atingidos por esta

irregularidade são todos os empregados do estabelecimento, entre os quais citamos, com mero efeito exemplificativo e requisito formal da lavratura do auto: 1-Valdivino Almeida Aguiar, operador de pá carregadeira; 2-Reginaldo Pereira de Oliveira, líder de equipe; 3- Gilberto Ribeiro da Silva; 4- Neisilan Esteves de Macedo, operadores de draga; 5- Pedro Oliveira Coutinho, mergulhador; 6- Raimundo Nonato Felix Ferreira, mecânico; 7- Dilma Souza Santos, cozinheira. Foram encontrados ao todo no estabelecimento 07 trabalhadores. Destes, 02 estavam alojados nas suas dependências num barraco de madeira, sem instalações sanitária, sem energia elétrica, água encanada, moradia sem condições estruturais de vedação e de higiene mínimas.Nesta situação estava o Sr. Pedro Oliveira Coutinho, trabalhador ativado no serviço de mergulho para a extração de areia, seu ajudante e operador de draga, o Sr. Neisilan Esteves de Macedo, responsável pelo controle do oxigênio do mergulhador. Estes empregados laboravam em atividade com diversos riscos sem as mínimas condições de segurança. Estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante de trabalho, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Endereço para correspondência indicado pelos sócios da empresa:Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Não apresentação do PCMSO pela empresa referente ao estabelecimento ora inspecionado, entrevistas com trabalhadores, empregador e inspeções "in loco".

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/~~SP~~ PA **Data:** 19/09/13. **Hora:** 15 h 25 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
__/__/_____.	VIA POSTAL Empresa não compareceu

CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA
CIF 354562 - Matrícula 1802360

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: EED2E656749EF79E32F7084488D0BDD5

Impressa versão de 10/09/2013 por 35456-2.

Márcia Ferreira Murakami
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF 35610-7 - Mat. 1796502

153

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.004693/2013-54
/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.781.271

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA **CIF:** 35456-2
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03 **UF:** PA **CEP:** 68.508-110
Bairro: NOVA MARABA **Município:** MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MINERKHON EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP
Inscrição: CNPJ:14.008.986/0001-50 **CNAE:** 0810-0/06 **Nº de Trabalhadores:** 7
Endereço: ROD. BR-422 (ANTIGA PA-150), KM 65, VC8, LOTE 17 **UF:** PA **CEP:** 68.524-000
Bairro: VILA BETEL **Município:** ELDORADO DOS CARAJÁS

EMENTA (Nº/Descrição): 109042-9

Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

HISTÓRICO:

Na data de 11/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na empresa Minerkhon Extração, Comércio e Transporte Ltda., cujas atividades estão sendo desenvolvidas na Fazenda Prainha, localizada na VC8, Vila Betel, lote 17, zona rural do município de Eldorado dos Carajás/PA (coordenadas geográficas do alojamento que fica localizado na entrada da empresa: S 05°50.866` W 049°13.342). A empresa tem como objeto principal a extração de areia, cascalho ou pedregulho e o seu beneficiamento. A extração da areia e do seixo se dá no leito do rio conhecido como Rio Vermelho, que corta a fazenda. O método utilizado pela empresa para a extração da areia é a dragagem por meio de balsa flutuante, mangotes (tubos de plástico) e mergulho no rio. Após a extração, separação e formação de montes de areia, ela é transportada em caminhões da própria empresa ou de terceiros compradores. A empresa é composta por dois sócios: o Sr. Cláudio Monir de Oliveira, CPF: 743.783.336-00, RG: 5.798.078 SSP/MG, e a Sra. Franciele Machado de Souza, CPF: 945.029.431-34, e RG: 1337668-3 SSP/MT, ambos residentes na Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000. À fazenda Prainha, local em que atualmente a empresa fiscalizada desenvolve suas atividades, chega-se pelo seguinte caminho: percorrer 73 km no sentido Marabá - Eldorado dos Carajás pela BR-422 (antiga PA-150) até a Vila Betel, conhecida como Vila das Bananas; dobrar à direita no Comercial Maciel e seguir por 4km até a entrada da Fazenda Prainha, onde estão sendo desenvolvidas as atividades de dragagem de areia da empresa. Em inspeções no estabelecimento da empresa Minerkhon acima qualificada, em funcionamento na Fazenda Prainha, localizada na vicinal 08, Vila Betel, lote 17, zona rural, Eldorado dos Carajás, PA, constatou-se que a empresa deixou de elaborar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), contrariando o item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria n° 25/1994. Ao empregador foi solicitado, por meio de notificação datada de 12/09/13, que apresentasse o PPRA do referido estabelecimento, contudo, tal documento não foi apresentado em razão de sua inexistência, o que foi confirmado pelos sócios da empresa em informações prestadas à equipe fiscal. PPRA é a sigla de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. Esse programa está disposto na Norma Regulamentadora 9 (NR-9) do Ministério do Trabalho e Emprego e visa estabelecer uma metodologia de ação que garanta a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores frente aos riscos dos ambientes de trabalho, sendo obrigatório para qualquer empregador ou instituição que possui empregados, independentemente do número de empregados e da atividade realizada, devendo ser realizado caso a caso, especificamente para cada estabelecimento. Através do PPRA é que será determinado o grau de risco da empresa, que está intimamente ligado ao tipo de atividade da mesma, variando de 1 a 4 assim definido pela NR-4.No PPRA devem constar os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou

intensidade e tempo de exposição dos trabalhadores aos mesmos, são capazes de causar danos à saúde dos trabalhadores. O PPRA se divide basicamente em seis etapas: 1°) Antecipação e reconhecimento dos riscos; 2°) Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle; 3°) Avaliação dos riscos e exposição dos trabalhadores; 4°) Implantação das medidas de controle e avaliação de sua eficácia; 5°) Monitoramento da exposição aos riscos; 6°) Registro e divulgação dos dados. Portanto, o PPRA deve servir como um roteiro das ações a serem realizadas para a preservação da saúde do trabalhador, devendo estar articulado com as demais Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR), principalmente com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), previsto na NR-7. No caso específico da atividade realizada no estabelecimento, qual seja, extração de areia por meio de dragagem e com atividade de mergulho, existem riscos graves e específicos à saúde dos trabalhadores, principalmente em relação à atividade de mergulho, que, pode acarretar, além do risco de afogamento e de morte por falta de oxigênio para o mergulhador, diversas doenças decorrentes da alta pressão sob as águas, como embolia gasosa; problemas nos olhos e ouvidos; hemorragia pulmonar; infarto do miocárdio, acidente vascular cerebral e até o óbito, doenças essas decorrentes da chamada síndrome de descompressão. Ainda, no estabelecimento inspecionado, essa atividade era realizada por meio de motor de sucção acoplado a balsa flutuante de modo bastante rudimentar. Para atividade, um trabalhador mergulhava para direcionar a mangueira de sucção da draga no fundo do leito do rio para extração da areia. O suprimento de ar desse trabalhador advinha de um compressor de ar que se localizava na plataforma da balsa e que se mantinha funcionando somente com o ajuste inicial de pressão realizado pelo mergulhador. Esse ar era conduzido por mangueira e "chupeta" até o mergulhador. A comunicação entre o mergulhador e o operador de draga era realizada por meio de "puxões" na própria mangueira que levava o ar até o mergulhador, de modo que o operador de draga precisava ficar segurando essa mangueira e se recordar dos códigos combinados entre os empregados para ligar ou desligar o afogador da máquina, para ligar ou interromper a sucção de areia. Ressalte-se que o operador de draga não possuía nenhum controle sobre o ar enviado ao mergulhador, tendo controle somente sobre o motor de sucção. Na operação existia um segundo operador de draga, ou auxiliar, que por vezes também permanecia na balsa e em outras vezes controlava a mangueira na peneira por onde a areia passava para a retirada de outros materiais, como seixos e restos de galhos e vegetação. Ainda, o maquinário utilizado nessas operações encontrava-se totalmente desprotegido, com transmissões de força e eixo cardã inteiramente expostos e passíveis de aprisionarem seguimentos corporais dos trabalhadores, causando lesões e até mesmo amputamento de dedos e mãos. Essa situação acarreta riscos à integridade física dos trabalhadores, podendo ocasionar acidentes de trabalho, em função do aprisionamento e captura de partes do corpo, como dedos, braços e mãos, decorrente do movimento rotativo dessas partes móveis. Ainda, em decorrência desse mesmo movimento, existe risco de queimaduras ou abrasões por fricção decorrente do contato com esses componentes e com o motor, bem como risco de projeção de material decorrente da ruptura da correia. Fato que aumentava esse risco é o de que o espaço de circulação na balsa mostra-se bastante reduzido, pois a plataforma de trabalho foi improvisada com tábuas dispostas sobre os cilindros que mantém a barcaça flutuando e apresenta diversos materiais espalhados sobre a mesma, como galões de óleo diesel e um isopor no qual era guardada a roupa de mergulho do trabalhador. Tal situação obrigava os obreiros a permanecerem muito próximos das zonas perigosas das máquinas, aumentando ainda mais os riscos de contatos acidentais. Outro fato a destacar é o de que essa plataforma de trabalho encontrava-se permanentemente molhada e, portanto, escorregadia, o que aumentava o risco de acidentes e de contato com as partes desprotegidas da máquina. Agravando a situação, mencionamos a instabilidade da balsa decorrente da movimentação das águas do rio e o fato de que essa plataforma se encontrava desnivelada, sendo que os trabalhadores, inclusive, haviam improvisado contrapesos com galões cheios de água para equilibrar o peso da barcaça e mantê-la na superfície o rio. Ainda, nenhum dos trabalhadores havia passado por qualquer treinamento e os operadores de draga não haviam recebido

equipamentos de proteção individual. A atividade de mergulho encontrava-se irregular, descumprindo todos os itens do anexo 6 da NR-15, norma que regulamenta a atividade, motivo pelo qual foi interditada por meio do TERMO DE INTERDIÇÃO 356107/120913. No estabelecimento, ainda existiam motoristas, operador de pá carregadeira e mecânico, que também não haviam passado por nenhum treinamento a respeito de saúde e segurança no trabalho. Entre osriscos existentes para os trabalhadores do estabelecimento, citamos em caráter exemplificativo, riscos de natureza física (exposição à radiação não ionizante dos raios solares e às intempéries; ataques de animais peçonhentos - principalmente cobras e aranhas; acidentes em decorrência de tocos, depressões e saliências no terreno; riscos de acidentes de queda com a pá carregadeira e caminhões e devido ao ruído dos mesmos - no caso do motorista e do operador de pá carregadeira; riscos de acidentes com instrumentos perfurocortantes, como facas, e de queimaduras com fogo e objetos quentes, no caso da cozinheira); riscos de natureza química devido à exposição a poeira da areia, movimentada pelo operador de pá carregadeira e motorista e óleos, graxas e outras substâncias químicas no caso do mecânico; além de riscos de natureza ergonômica (postura de trabalho, esforço físico).Com isso, a conduta omissiva do empregador, ao deixar de elaborar e implementar o PPRA, prejudica o controle dos riscos existentes no trabalho, acarretando uma maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de danos à saúde dos trabalhadores. Os trabalhadores potencialmente atingidos por esta irregularidade são todos os empregados do estabelecimento, entre os quais citamos, com mero efeito exemplificativo e requisito formal da lavratura do auto: 1-Valdivino Almeida Aguiar, operador de pá carregadeira; 2-Reginaldo Pereira de Oliveira, líder de equipe; 3- Gilberto Ribeiro da Silva; 4- Neisilan Esteves de Macedo, operadores de draga; 5- Pedro Oliveira Coutinho, mergulhador; 6- Raimundo Nonato Felix Ferreira, mecânico; 7- Dilma Souza Santos, cozinheira. Foram encontrados ao todo no estabelecimento 07 trabalhadores. Destes, 02 estavam alojados nas suas dependências num barraco de madeira, sem instalações sanitária, sem energia elétrica, água encanada, moradia sem condições estruturais de vedação e de higiene mínimas.Nesta situação estava o Sr. Pedro Oliveira Coutinho, trabalhador ativado no serviço de mergulho para a extração de areia, seu ajudante e operador de draga, o Sr. Neisilan Esteves de Macedo, responsável pelo controle do oxigênio do mergulhador. Estes empregados laboravam em atividade com diversos riscos sem as mínimas condições de segurança. Estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante de trabalho, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2°-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.° 29 (Decreto n.° 41.721/1957) e 105 (Decreto n.° 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.° 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.° 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Endereço para correspondência indicado pelos sócios da empresa: Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria n° 25/1994.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Não apresentação do PPRA pela empresa,informação dos sócios da empresa sobre a inexistência do documento, entrevistas com trabalhadores, inspeções nos locais de trabalho e constatação da ausência de implementação de medidas e ações de segurança.

 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.781.271

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 4 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/SP PA		**Data:** 19/12/13. **Hora:** 15 h 22 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	
__/___/_____.	VIA POSTAL Empresa não compareceu	CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA CIF 354562 - Matrícula 1802360

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 6AB03273B6D4A6A1A41EDAB67EB12BB0

Márcia Ferreira Murakami
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF 35.610-7 - Mat. 1796502

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/SITE
46017.004694/2013-07
/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.781.310

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA **CIF:** 35456-2
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03 **UF:** PA **CEP:** 68.508-110
Bairro: NOVA MARABA **Município:** MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MINERKHON EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP
Inscrição: CNPJ:14.008.986/0001-50 **CNAE:** 0810-0/06 **Nº de Trabalhadores:** 7
Endereço: ROD. BR-422 (ANTIGA PA-150), KM 65, VC8, LOTE 17 **UF:** PA **CEP:** 68.524-000
Bairro: VILA BETEL **Município:** ELDORADO DOS CARAJÁS

EMENTA (Nº/Descrição): 212096-8

Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, e/ou adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados.

HISTÓRICO:

Na data de 11/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na empresa Minerkhon Extração, Comércio e Transporte Ltda., cujas atividades estão sendo desenvolvidas na Fazenda Prainha, localizada na VC8, Vila Betel, lote 17, zona rural do município de Eldorado dos Carajás/PA (coordenadas geográficas do alojamento que fica localizado na entrada da empresa: S 05°50.866` W 049°13.342). A empresa tem como objeto principal a extração de areia, cascalho ou pedregulho e o seu beneficiamento. A extração da areia e do seixo se dá no leito do rio conhecido como Rio Vermelho, que corta a fazenda. O método utilizado pela empresa para a extração da areia é a dragagem por meio de balsa flutuante, mangotes (tubos de plástico) e mergulho no rio. Após a extração, separação e formação de montes de areia, ela é transportada em caminhões da própria empresa ou de terceiros compradores. A empresa é composta por dois sócios: o Sr. Cláudio Monir de Oliveira, CPF: 743.783.336-00, RG: 5.798.078 SSP/MG, e a Sra. Franciele Machado de Souza, CPF: 945.029.431-34, e RG: 1337668-3 SSP/MT, ambos residentes na Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000. À fazenda Prainha, local em que atualmente a empresa fiscalizada desenvolve suas atividades, chega-se pelo seguinte caminho: percorrer 73 km no sentido Marabá - Eldorado dos Carajás pela BR-422 (antiga PA-150) até a Vila Betel, conhecida como Vila das Bananas; dobrar à direita no Comercial Maciel e seguir por 4km até a entrada da Fazenda Prainha, onde estão sendo desenvolvidas as atividades de dragagem de areia da empresa. Em inspeções no estabelecimento constatou-se que o empregador deixou de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força do maquinário utilizado no local, contrariando o item 12.47 da Norma Regulamentadora 12 (NR-12) do Ministério do Trabalho e Emprego. A atividade econômica da empresa é a de extração de areia, realizada por meio de dragagem dos sedimentos em leito de rio feita através de bomba de sucção, com motor movido a óleo diesel, instalados sobre barcaça flutuante, também chamada de balsa. Este é o equipamento de dragagem. A bomba de sucção de areia é acoplada às tubulações que efetuam o transporte da areia até uma grande peneira, peneira esta construída com galhos de árvores e tábuas de madeira. Após passar pelo peneiramento, para a retirada do material mais grosso extraído do leito do rio juntamente com a areia, principalmente de seixos, o material peneirado permanece no paiol, área de armazenamento temporário. Desse local, com a utilização de pá carregadeira, a areia é colocada em caminhão baú e levada para área próxima ao alojamento, de onde é retirada após a venda, transportada para fora da empresa também com a utilização da pá carregadeira para carregar o caminhão. Durante as inspeções realizadas pela equipe fiscal no maquinário utilizado nessas operações, verificou-se que as transmissões de força

do motor que impulsiona s sucção não estavam protegidas nem enclausuradas, permanecendo expostas e acessíveis a qualquer segmento corporal dos trabalhadores, em especial do ajudante do mergulhador que laborava operando a draga, em cima da balsa flutuante. Ademais, o eixo cardã do maquinário também encontrava-se desprotegido. Essa situação acarreta riscos à integridade física dos trabalhadores, podendo ocasionar acidentes de trabalho, em função do aprisionamento e captura de partes do corpo, como dedos, braços e mãos, decorrente do movimento rotativo dessas partes móveis. Ainda, em decorrência desse mesmo movimento, existe risco de queimaduras ou abrasões por fricção decorrente do contato com esses componentes e com o motor, bem como risco de projeção de material decorrente da ruptura da correia. Fato que aumentava esse risco é o de que o espaço de circulação na balsa mostra-se bastante reduzido, pois a plataforma de trabalho foi improvisada com tábuas dispostas sobre os cilindros que mantém a barcaça flutuando e apresenta diversos materiais espalhados sobre a mesma, como galões de óleo diesel e um isopor no qual era guardada a roupa de mergulho do trabalhador. Outro fato a destacar é o de que essa plataforma de trabalho encontrava-se permanentemente molhada e, portanto, escorregadia, o que aumentava o risco de acidentes e de contato com as partes desprotegidas da máquina. Agravando a situação, mencionamos a instabilidade da balsa decorrente da movimentação das águas do rio e o fato de que essa plataforma se encontrava desnivelada, sendo que os trabalhadores, inclusive, haviam improvisado contrapesos com galões cheios de água para equilibrar o peso da barcaça e mantê-la na superfície o rio. Portanto, ao negligenciar a necessidade de proteger adequadamente a zona de perigo de seu maquinário, o empregador aumentou consideravelmente o risco de acidentes com consideráveis lesões a seus trabalhadores. Os trabalhadores atingidos são aqueles que trabalham na draga flutuante. São eles: Gilberto Ribeiro da Silva; Neisilan Esteves de Macedo, operadores de draga; e Pedro Oliveira Coutinho, mergulhador. Foram encontrados ao todo no estabelecimento 07 trabalhadores. Destes, 02 estavam alojados nas suas dependências num barraco de madeira, sem instalações sanitária, sem energia elétrica, água encanada, moradia sem condições estruturais de vedação e de higiene mínimas.Nesta situação estava o Sr. Pedro Oliveira Coutinho, trabalhador ativado no serviço de mergulho para a extração de areia, seu ajudante e operador de draga, o Sr. Neisilan Esteves de Macedo, responsável pelo controle do oxigênio do mergulhador. Estes empregados laboravam em atividade com diversos riscos sem as mínimas condições de segurança. Estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante de trabalho, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2°-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.° 29 (Decreto n.° 41.721/1957) e 105 (Decreto n.° 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.° 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.° 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Endereço para correspondência indicado pelos sócios da empresa:Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.47, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções nos locais de trabalho e entrevistas com trabalhadores e empregador.

 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.781.310

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/~~SP~~ PA		**Data:** 11/09/13. **Hora:** 15 h 30 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA CIF 354562 - Matrícula 1802360
__/__/____.	VIA POSTAL Empresa não compareceu	

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: F4E91303C62C4D32A1C1C1C6B68F27DF

Márcia Ferreira Murakami
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF 35.610-7 - Mat. 1796502

165

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.004695/2013-43
/C /2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.781.336

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA **CIF:** 35456-2
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03 **UF:** PA **CEP:** 68.508-110
Bairro: NOVA MARABA **Município:** MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MINERKHON EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP
Inscrição: CNPJ:14.008.986/0001-50 **CNAE:** 0810-0/06 **Nº de Trabalhadores:** 7
Endereço: ROD. BR-422 (ANTIGA PA-150), KM 65, VC8, LOTE 17 **UF:** PA **CEP:** 68.524-000
Bairro: VILA BETEL **Município:** ELDORADO DOS CARAJÁS

EMENTA (Nº/Descrição): 115056-1

Permitir a realização de trabalho submerso em desacordo com o Anexo 6 da NR-15.

HISTÓRICO:

Na data de 11/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na empresa Minerkhon Extração, Comércio e Transporte Ltda., cujas atividades estão sendo desenvolvidas na Fazenda Prainha, localizada na VC8, Vila Betel, lote 17, zona rural do município de Eldorado dos Carajás/PA (coordenadas geográficas do alojamento que fica localizado na entrada da empresa: S 05°50.866` W 049°13.342). A empresa tem como objeto principal a extração de areia, cascalho ou pedregulho e o seu beneficiamento. A extração da areia e do seixo se dá no leito do rio conhecido como Rio Vermelho, que corta a fazenda. O método utilizado pela empresa para a extração da areia é a dragagem por meio de balsa flutuante, mangotes (tubos de plástico) e mergulho no rio. Após a extração, separação e formação de montes de areia, ela é transportada em caminhões da própria empresa ou de terceiros compradores. A empresa é composta por dois sócios: o Sr. Cláudio Monir de Oliveira, CPF: 743.783.336-00, RG: 5.798.078 SSP/MG, e a Sra. Franciele Machado de Souza, CPF: 945.029.431-34, e RG: 1337668-3 SSP/MT, ambos residentes na Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000. À fazenda Prainha, local em que atualmente a empresa fiscalizada desenvolve suas atividades, chega-se pelo seguinte caminho: percorrer 73 km no sentido Marabá - Eldorado dos Carajás pela BR-422 (antiga PA-150) até a Vila Betel, conhecida como Vila das Bananas; dobrar à direita no Comercial Maciel e seguir por 4km até a entrada da Fazenda Prainha, onde estão sendo desenvolvidas as atividades de dragagem de areia da empresa. Em auditoria no estabelecimento, verificou-se que o empregador permitiu a realização de trabalho submerso em desacordo com o item 2.3.1, alínea "a" do Anexo 6 da NR-15 (Norma Regulamentadora 15 do Ministério do Trabalho e Emprego), configurando grave e iminente risco para os fins e efeitos previstos na NR-3, motivo pelo qual as atividades de mergulho na empresa foram interditadas por meio do TERMO DE INTERDIÇÃO 356107/120913, datado de 12 de setembro de 2013. De acordo com o item 2.3.1 do Anexo 6 da NR-15, é de responsabilidade do empregador: manter disponível, para as equipes de mergulho, nos locais de trabalho, manuais de operação completos, equipamentos e tabelas de descompressão adequadas; indicar por escrito os integrantes da equipe e suas funções; garantir que as inspeções de saúde sejam conduzidas por médico familiarizado e propiciar condições adequadas à realização dos exames médico-ocupacionais; garantir a aplicação do programa médico aos seus mergulhadores, bem como assegurar comunicações eficientes e meios para, em caso de acidente, prover o transporte rápido de médico qualificado para o local da operação; fornecer à equipe de mergulho as provisões, roupas de trabalho e equipamentos, inclusive os de proteção individual, necessários à condução segura das operações planejadas; assegurar que os equipamentos estejam em perfeitas condições de funcionamento e tenham os seus certificados de garantia dentro do prazo de validade; prover os meios para assegurar o cumprimento dos procedimentos normais e de emergência, necessários à segurança da operação de

mergulho, bem como à integridade física das pessoas nela envolvida; timbrar e assinar os livros de registro dos mergulhadores, referentes às operações de mergulho em que os mesmos tenham participado; guardar os Registros das Operações de Mergulho - ROM e outros julgados necessários, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua realização. Contudo, a atividade de mergulho no estabelecimento era realizada de modo precário e inseguro, sem atendimento a esses itens. Esclareça-se que a empresa em tela dedica-se à atividade econômica de extração de areia, realizada por meio de dragagem dos sedimentos em leito de rio feita através de bomba de sucção, com motor movido a óleo diesel, instalada sobre barcaça flutuante, também chamada de balsa. Para as atividades de extração da areia, a empresa estava realizando trabalho submerso com trabalhador que é mantido direcionando a mangueira para sucção da areia do fundo do rio a uma profundidade média de 3 metros durante ciclos de trabalho de aproximadamente 3 horas cada. O suprimento de ar desse trabalhador advinha de um compressor de ar que se localizava na plataforma da barcaça e que se mantinha funcionando somente com o ajuste inicial de pressão realizado pelo mergulhador. Esse ar era conduzido por mangueira e "chupeta" até o mergulhador. A comunicação entre o mergulhador e o operador de draga era realizada por meio de "puxões" na própria mangueira que levava o ar até o mergulhador, de modo que o operador de draga precisava ficar segurando essa mangueira e se recordar dos códigos combinados entre os empregados para ligar ou desligar o afogador da máquina, ligando ou interrompendo a sucção de areia. Ressalte-se que o operador de draga que ajudava na operação não possuía nenhum controle sobre o oxigênio enviado ao mergulhador, tendo controle somente sobre o motor de sucção. Na operação existia um segundo operador de draga, ou auxiliar. Sua função era controlar a mangueira que existe na peneira por onde a areia chega e passa para ser separada de seixos, cascalho e restos de galhos e vegetação. Por vezes, este auxiliar/operador de draga também permanecia na balsa, ajudando na operação. Verificou-se, ainda, no curso da inspeção, que o maquinário utilizado nessas operações encontrava-se totalmente desprotegido, com transmissões de força e eixo cardã expostos, podendo gerar aprisionamento de seguimentos corporais dos trabalhadores, causando lesões e até mesmo amputamento de dedos e mãos. Note-se que a atividade de mergulho envolve riscos graves e específicos à saúde dos trabalhadores, principalmente em relação a diversas doenças decorrentes da alta pressão sob as águas, como embolia gasosa; problemas nos olhos como dilatação, escape de líquidos e sangramentos; doenças nos ouvidos, como ruptura do tímpano, dor e diminuição ou perda da audição; problemas no ouvido interno, causando vertigens; sintomas de intoxicação pelo gás carbônico eliminado durante a respiração submersa dentro de máscara, causando náusea, cefaléia, fraqueza, torpor, alterações mentais e até mesmo a morte; lesão nos seios da face, causando dor e cefaléia; e, a longo prazo ou em caso de mergulhos profundos, causar os chamados sintomas da doença de descompressão, como destruição do tecido ósseo, com dor e incapacitação, paralisias, colapso circulatório; problemas pulmonares, como hemorragia pulmonar; infarto do miocárdio, acidente vascular cerebral e até o óbito. Nesse caso específico da atividade de mergulho, frisa-se, ainda, que a condição física prévia do trabalhador pode interferir diretamente sobre os riscos de acidentes e lesões decorrentes da atividade sob pressão na água. Por isso, são necessárias diversas medidas preventivas e de monitoramento da saúde do trabalhador a fim de se minimizarem tais riscos. De acordo com o anexo 6 da NR-15, para a atividade de mergulho, são necessários diversos exames complementares, como provas de frequência cardíaca e pulmonar, exames de vista e de audição, testes de pressão e de tolerância a oxigênio, realizados por médico devidamente qualificado, portanto, familiarizado com tais técnicas, uma vez que inabilita o candidato à atividade de mergulho a ocorrência ou constatação de determinadas patologias como epilepsia, meningite, tuberculose, asma e qualquer doença pulmonar crônica; sinusites crônicas ou repetidas; otite média e otite externa crônica; doença incapacitante do aparelho locomotor; distúrbios gastrointestinais crônicos ou repetidos; problemas neuropsicológicos, entre outros. Contudo, o trabalhador estava realizando as atividades de mergulho sem haver sido submetido a nenhum desses exames específicos, não estando, portanto, habilitado para o exercício da função por

médico qualificado. Ainda, o trabalhador que executava as atividades submersas não possuía qualquer qualificação, não estando, portanto, legalmente habilitado à execução destas atividades. Esse trabalhador também permanecia período superior às quatro horas máximas diárias permitidas pela referida norma. Não havia equipe de mergulho, ou seja, não havia, além do mergulhador de execução do trabalho, um supervisor e um mergulhador de reserva, prontos para intervir em caso de emergência. Não havia linha de vida, ou seja, não havia linha ou cabo que permitisse recuperar ou içar o mergulhador em caso de emergência, havendo apenas a mangueira de suprimento de ar. Nenhum dos equipamentos utilizados no sistema de mergulho possuía qualquer certificado de aprovação expedido pela DPC - Diretoria de Portos e Costas. O vaso de pressão acoplado ao compressor de ar, utilizado para enviar ar ao mergulhador não possuía, em seu corpo, especificação dos limites máximos de trabalho e segurança, nome da entidade que tenha feito a aprovação do vaso, prazo de validade de certificados eventualmente emitidos e data do último teste de ruptura realizado, sendo que este vaso nunca foi submetido a qualquer inspeção de segurança. Não havia nenhum Registro das Operações de Mergulho (ROM), nem Livro de Registro do Mergulhador (LRM). Portanto, ao negligenciar as normas protetivas à saúde e segurança dos trabalhadores em relação à atividade de mergulho, permitindo que os mesmos realizassem tal atividade em seu estabelecimento de maneira precária e insegura, o empregador expôs trabalhadores envolvidos nessa atividade a riscos em relação a sua saúde, integridade física e mesmo à própria vida. Os trabalhadores atingidos são aqueles que trabalham na draga flutuante. São eles: Gilberto Ribeiro da Silva; Neisilan Esteves de Macedo, operadores de draga; e Pedro Oliveira Coutinho, mergulhador. Foram encontrados ao todo no estabelecimento 07 trabalhadores. Destes, 02 estavam alojados nas suas dependências num barraco de madeira, sem instalações sanitária, sem energia elétrica, água encanada, moradia sem condições estruturais de vedação e de higiene mínimas. Nesta situação estava o Sr. Pedro Oliveira Coutinho, trabalhador ativado no serviço de mergulho para a extração de areia, seu ajudante e operador de draga, o Sr. Neisilan Esteves de Macedo, responsável pelo controle do oxigênio do mergulhador. Estes empregados laboravam em atividade com diversos riscos sem as mínimas condições de segurança. Estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante de trabalho, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2°-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.° 29 (Decreto n.° 41.721/1957) e 105 (Decreto n.° 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.° 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.° 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Endereço para correspondência indicado pelos sócios da empresa: Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 2.3.1, alínea "a", do Anexo 6 da NR-15, com redação da Portaria n° 24/1983.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções nos locais de trabalho, entrevistas com empregados e empregador e inexistência de qualquer documentação exigida pelo item acima capitulado.

 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.781.336

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 4 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/~~SP~~ PA

Data: 17/09/13 . **Hora:** 15 h 20 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
__/__/_____.	VIA POSTAL Empresa não compareceu

CARLA GABRIELI GALVAO DE SOUZA
CIF 354562 - Matrícula 1802360

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 2066AB636E27723692FDB3EF29575F3F

Márcia Ferreira Murakami
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF 35.610-7 - Mat. 1796502

167

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.004696/2013-98
/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.786.176

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA **CEI:** 35456-2
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03 **UF:** PA **CEP:** 68.508-110
Bairro: NOVA MARABA **Município:** MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MINERKHON EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP
Inscrição: CNPJ:14.008.986/0001-50 **CNAE:** 0810-0/06 **Nº de Trabalhadores:** 7
Endereço: ROD. BR-422 (ANTIGA PA-150), KM 65, VC8, LOTE 17 **UF:** PA **CEP:** 68.524-000
Bairro: VILA BETEL **Município:** ELDORADO DOS CARAJÁS

EMENTA (Nº/Descrição): 121032-7

Deixar de manter abrigo para proteger os trabalhadores contra intempéries, nos trabalhos a céu aberto.

HISTÓRICO:

Na data de 11/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na empresa Minerkhon Extração, Comércio e Transporte Ltda., cujas atividades estão sendo desenvolvidas na Fazenda Prainha, localizada na VC8, Vila Betel, lote 17, zona rural do município de Eldorado dos Carajás/PA (coordenadas geográficas do alojamento que fica localizado na entrada da empresa: S 05°50.866` W 049°13.342). A empresa tem como objeto principal a extração de areia, cascalho ou pedregulho e o seu beneficiamento. A extração da areia e do seixo se dá no leito do rio conhecido como Rio Vermelho, que corta a fazenda. O método utilizado pela empresa para a extração da areia é a dragagem por meio de balsa flutuante, mangotes (tubos de plástico) e mergulho no rio. Após a extração, separação e formação de montes de areia, ela é transportada em caminhões da própria empresa ou de terceiros compradores. A empresa é composta por dois sócios: o Sr. Cláudio Monir de Oliveira, CPF: 743.783.336-00, RG: 5.798.078 SSP/MG, e a Sra. Franciele Machado de Souza, CPF: 945.029.431-34, e RG: 1337668-3 SSP/MT, ambos residentes na Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000. À fazenda Prainha, local em que atualmente a empresa fiscalizada desenvolve suas atividades, chega-se pelo seguinte caminho: percorrer 73 km no sentido Marabá - Eldorado dos Carajás pela BR-422 (antiga PA-150) até a Vila Betel, conhecida como Vila das Bananas; dobrar à direita no Comercial Maciel e seguir por 4km até a entrada da Fazenda Prainha, onde estão sendo desenvolvidas as atividades de dragagem de areia da empresa. Em auditoria na fazenda, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com empregados e empregador, constatou-se que este último deixou de disponibilizar nas frentes de trabalho abrigos capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries. De acordo com os itens 21.1 e 21.2 da NR-21, nos trabalhos realizados a céu aberto é obrigatória a existência de abrigos, ainda que rústicos, capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries, sendo ainda exigidas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra a insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade e o vento. Contudo, em toda a extensão do estabelecimento não foi identificada nenhuma estrutura ou edificação além do alojamento. Esclareça-se que no estabelecimento inspecionado, a atividade de extração de areia era realizada por meio de motor de sucção acoplado a balsa flutuante. Para a atividade, um trabalhador mergulhava para direcionar a mangueira de sucção da draga no fundo do leito do rio para extração da areia. O suprimento de ar desse trabalhador advinha de um compressor de ar que se localizava na plataforma da barcaça e que se mantinha funcionando somente com o ajuste inicial de pressão realizado pelo mergulhador. Esse ar era conduzido por mangueira e "chupeta" até o mergulhador. A comunicação entre o mergulhador e o operador de draga era realizada por meio de "puxões" na própria mangueira que levava o ar até o mergulhador, de modo que o operador de draga precisava ficar segurando essa

mangueira e se recordar dos códigos combinados entre os empregados para ligar ou desligar o afogador da máquina, para ligar ou interromper a sucção de areia. Na operação existia um segundo operador de draga, ou auxiliar, que por vezes também permanecia na balsa e por vezes controlava a mangueira na peneira por onde a areia passava para a retirada de outros materiais, como seixos e restos de galhos e vegetação. Após passar pelo peneiramento, a areia extraída permanece no paiol, área de armazenamento temporário. Desse local, com a utilização de pá carregadeira, a areia é colocada em caminhão baú e levada para área próxima ao alojamento, de onde é retirada após a venda, transportada para fora da empresa também com a utilização da pá carregadeira para carregar o caminhão. Note-se que todas essas atividades são realizadas a céu aberto e que não existia na frente de trabalho nenhuma estrutura sob a qual os trabalhadores pudessem se abrigar nos períodos de intervalo ou em caso de intempéries. Saliente-se, ainda, que um dos principais riscos à saúde do trabalhador que realiza atividades a céu aberto é a exposição prolongada à radiação solar, que tem sido relacionada com diversos efeitos danosos à saúde, incluindo o câncer de pele. O empregador, em nítida conduta omissiva, desconsiderou a obrigatoriedade da existência de abrigos capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries em todos os locais de trabalho em que se desenvolvem atividades a céu aberto, contrariando o disposto pelas normas de proteção à saúde e segurança no trabalho e os riscos em relação à saúde de seus trabalhadores. Em decorrência da irregularidade acima descrita, lavra-se o presente Auto de Infração. Os trabalhadores potencialmente atingidos por esta irregularidade são todos os empregados do estabelecimento que exercem suas atividades a céu aberto, entre os quais citamos, com mero efeito exemplificativo e requisito formal da lavratura do auto: 1-Valdivino Almeida Aguiar, operador de pá carregadeira; 2-Reginaldo Pereira de Oliveira, líder de equipe; 3- Gilberto Ribeiro da Silva; 4- Neisilan Esteves de Macedo, operador de draga; 5- Pedro Oliveira Coutinho, mergulhador e 6- Raimundo Nonato Felix Ferreira, mecânico. Foram encontrados ao todo no estabelecimento 07 trabalhadores. Destes, 02 estavam alojados nas suas dependências num barraco de madeira, sem instalações sanitária, sem energia elétrica, água encanada, moradia sem condições estruturais de vedação e de higiene mínimas.Nesta situação estava o Sr. Pedro Oliveira Coutinho, trabalhador ativado no serviço de mergulho para a extração de areia, seu ajudante e operador de draga, o Sr. Neisilan Esteves de Macedo, responsável pelo controle do oxigênio do mergulhador. Estes empregados laboravam em atividade com diversos riscos sem as mínimas condições de segurança. Estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante de trabalho, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2°-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.° 29 (Decreto n.° 41.721/1957) e 105 (Decreto n.° 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.° 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.° 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Endereço para correspondência indicado pelos sócios da empresa:Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 21.1 da NR-21, com redação da Portaria n° 3.214/1978.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções no estabelecimento com constatação "in loco" da irregularidade e entrevistas com empregados e empregador.

 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.786.176

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/PA		**Data:** 11/12/13. **Hora:** 15 h 35 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	CARLA GABRIELI GALVAO DE SOUZA CIF 354562 - Matrícula 1802360
__/__/_____.	VIA POSTAL Empresa não compareceu	

Versão. 3.9

Cód.Autenticação: F70588509A06BAF382CA1E9380EA685C

Marcia Terreira Murakami
Auditor Fiscal do Trabalho
Mat. 1796502

172

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.004697/2013-32
/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.786.192

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA **CIF:** 35456-2
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03 **UF:** PA **CEP:** 68.508-110
Bairro: NOVA MARABA **Município:** MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MINERKHON EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP
Inscrição: CNPJ:14.008.986/0001-50 **CNAE:** 0810-0/06 **Nº de Trabalhadores:** 7
Endereço: ROD. BR-422 (ANTIGA PA-150), KM 65, VC8, LOTE 17 **UF:** PA **CEP:** 68.524-000
Bairro: VILA BETEL **Município:** ELDORADO DOS CARAJÁS

EMENTA (Nº/Descrição): 000005-1

Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

HISTÓRICO:

Na data de 11/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na empresa Minerkhon Extração, Comércio e Transporte Ltda., cujas atividades estão sendo desenvolvidas na Fazenda Prainha, localizada na VC8, Vila Betel, lote 17, zona rural do município de Eldorado dos Carajás/PA (coordenadas geográficas do alojamento que fica localizado na entrada da empresa: S 05°50.866` W 049°13.342). A empresa tem como objeto principal a extração de areia, cascalho ou pedregulho e o seu beneficiamento. A extração da areia e do seixo se dá no leito do rio conhecido como Rio Vermelho, que corta a fazenda. O método utilizado pela empresa para a extração da areia é a dragagem por meio de balsa flutuante, mangotes (tubos de plástico) e mergulho no rio. Após a extração, separação e formação de montes de areia, ela é transportada em caminhões da própria empresa ou de terceiros compradores. A empresa é composta por dois sócios: o Sr. Cláudio Monir de Oliveira, CPF: 743.783.336-00, RG: 5.798.078 SSP/MG, e a Sra. Franciele Machado de Souza, CPF: 945.029.431-34, e RG: 1337668-3 SSP/MT, ambos residentes na Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000. À fazenda Prainha, local em que atualmente a empresa fiscalizada desenvolve suas atividades, chega-se pelo seguinte caminho: percorrer 73 km no sentido Marabá - Eldorado dos Carajás pela BR-422 (antiga PA-150) até a Vila Betel, conhecida como Vila das Bananas; dobrar à direita no Comercial Maciel e seguir por 4km até a entrada da Fazenda Prainha, onde estão sendo desenvolvidas as atividades de dragagem de areia da empresa. No curso do processo de auditoria constatamos quatro trabalhadores contratados pela empresa em epígrafe, que explora o ramo de extração de areia. Trata-se dos Srs. Neisilan Esteves de Macedo, operador de draga, admitido em 14 de julho de 2.013, Valdivino Almeida Aguiar, operador de pá carregadeira, admitido em 05 de agosto de 2.013, Reginaldo Pereira de Oliveira, encarregado, admitido em 17 de março de 2.013, e Dilma Sousa Santos, cozinheira, admitida em 27.08.2013. Referidos obreiros foram encontrados em plena atividade no estabelecimento, sem que as anotações dos seus respectivos contratos de trabalho estivessem anotadas em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41 caput da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro deste trabalhador em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. A falta de formalização do contrato de trabalho, a despeito de estabelecida de modo cristalino a da relação de emprego, demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade. Ora, a Carteira de Trabalho, instituída por intermédio do Decreto n° 21.175, de 21 de março de 1932 e, após, substituída pela Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída pelo Decreto-Lei n 926, de 10 de outubro de 1969, é documento

essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções. É nela que são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos trabalhistas e previdenciários. Significa dizer, pois, que a sua não exigência pelo empregador ao contratar e, por conseqüência, a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho, tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda. Ademais, a Carteira de Trabalho é, hoje, por suas anotações, um dos únicos documentos a reproduzir com acurácia a vida funcional do trabalhador, constituindo-se em um verdadeiro histórico profissional. Diz-se, inclusive, que a importância da CTPS para quem tem pouca escolaridade é comparável à do currículo para quem é diplomado, de modo que o trabalhador que não possui tal documento fica despido de meios formais que demonstrem sua experiência, dificultando seu acesso ao mercado de trabalho. Note-se, também, que a CTPS reveste-se não apenas do status de identificação profissional do trabalhador, mas também de documento de identificação do cidadão, válido em todo o território nacional, sendo, não raro, o único documento do trabalhador mais humilde, especialmente no meio rural. Tais fatos caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo e, portanto, também a irregularidade descrita na ementa acima. Os trabalhadores prejudicados são: 1) Srs. Neisilan Esteves de Macedo, 2) Valdivino Almeida Aguiar, 3) Reginaldo Pereira de Oliveira, e 4) Dilma Sousa Santos. Foram encontrados ao todo no estabelecimento 07 trabalhadores. Destes, 02 estavam alojados nas suas dependências num barraco de madeira, sem instalações sanitária, sem energia elétrica, água encanada, moradia sem condições estruturais de vedação e de higiene mínimas.Nesta situação estava o Sr. Pedro Oliveira Coutinho, trabalhador ativado no serviço de mergulho para a extração de areia, seu ajudante e operador de draga, o Sr. Neisilan Esteves de Macedo, responsável pelo controle do oxigênio do mergulhador. Estes empregados laboravam em atividade com diversos riscos sem as mínimas condições de segurança. Estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante de trabalho, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2°-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.° 29 (Decreto n.° 41.721/1957) e 105 (Decreto n.° 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.° 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.° 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Endereço para correspondência indicado pelos sócios da empresa:Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local de trabalho; entrevista com os trabalhadores e com o empregador.

179

 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.766.192

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/PA		**Data:** 19/09/13. **Hora:** 18 h 56 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	CARLA GABRIELI GALVAO DE SOUZA CIF 354562 - Matrícula 1802360
__/____/_____.	VIA POSTAL Empresa não compareceu	

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 0AD060F797E2A92232A2AE29498708CE

175

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/SITE
46017.004698/2013-87
/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.786.214

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA **CIF:** 35456-2
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03 **UF:** PA **CEP:** 68.508-110
Bairro: NOVA MARABA **Município:** MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MINERKHON EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP
Inscrição: CNPJ:14.008.986/0001-50 **CNAE:** 0810-0/06 **Nº de Trabalhadores:** 7
Endereço: ROD. BR-422 (ANTIGA PA-150), KM 65, VC8, LOTE 17 **UF:** PA **CEP:** 68.524-000
Bairro: VILA BETEL **Município:** ELDORADO DOS CARAJÁS

EMENTA (Nº/Descrição): 001146-0

Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

HISTÓRICO:

Na data de 11/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na empresa Minerkhon Extração, Comércio e Transporte Ltda., cujas atividades estão sendo desenvolvidas na Fazenda Prainha, localizada na VC8, Vila Betel, lote 17, zona rural do município de Eldorado dos Carajás/PA (coordenadas geográficas do alojamento que fica localizado na entrada da empresa: S 05°50.866` W 049°13.342). A empresa tem como objeto principal a extração de areia, cascalho ou pedregulho e o seu beneficiamento. A extração da areia e do seixo se dá no leito do rio conhecido como Rio Vermelho, que corta a fazenda. O método utilizado pela empresa para a extração da areia é a dragagem por meio de balsa flutuante, mangotes (tubos de plástico) e mergulho no rio. Após a extração, separação e formação de montes de areia, ela é transportada em caminhões da própria empresa ou de terceiros compradores. A empresa é composta por dois sócios: o Sr. Cláudio Monir de Oliveira, CPF: 743.783.336-00, RG: 5.798.078 SSP/MG, e a Sra. Franciele Machado de Souza, CPF: 945.029.431-34, e RG: 1337668-3 SSP/MT, ambos residentes na Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000. À fazenda Prainha, local em que atualmente a empresa fiscalizada desenvolve suas atividades, chega-se pelo seguinte caminho: percorrer 73 km no sentido Marabá - Eldorado dos Carajás pela BR-422 (antiga PA-150) até a Vila Betel, conhecida como Vila das Bananas; dobrar à direita no Comercial Maciel e seguir por 4km até a entrada da Fazenda Prainha, onde estão sendo desenvolvidas as atividades de dragagem de areia da empresa. Em fiscalização na empresa em epígrafe, constatamos que a extração de areia no leito do rio é feita por três trabalhadores. O trio se divide nas tarefas de mergulhar, operar a draga e limpar a peneira que recebe a areia sugada do rio. O mergulhador é o Sr. Pedro Oliveira Coutinho, admitido em 04.10.2012. Nos períodos durante o qual o Pedro está realizando suas atividades submersas, ele é mantido sob a água somente com ar mandado por um compressor que fica na embarcação. Destas atividades participam também dois outros empregados que se revezam na balsa e na caixa que peneira a areia sugada do rio. São eles: Neisilan Esteves de Macedo, trabalhador admitido em 14.07.2013, encontrado sem o devido registro no livro próprio, pelo que foi lavrado um auto de infração capitulado no art. 41 da CLT, e Gilberto Ribeiro da Silva, admitido em 01.03.2013. O trio trabalha por produção. Eles recebem a quantia de R$ 4,00 por metro cúbico de areia extraída. Quem controla a produtividade destes obreiros é a Franciele. O pagamento é realizado por volta do dia 10, sendo efetuado pelo Cláudio ou pela Franciele. O pagamento da produtividade é feito diretamente ao Pedro. Este trabalhador recebe o valor bruto do trabalho da equipe, retira R$ 500,00, por trabalhar numa atividade mais perigosa, abate as compras de mercado, desconta o valor da cozinheira e o que sobra é dividido por três. Ele fica com um terço (além dos R$ 500,00) e repassa diretamente ao Gilberto e ao Neisilan o valor devido a cada um (1/3 da sobra

líquida para cada um). Porém, o dinheiro é repassado por Pedro ao Gilberto e ao Neisilan sem qualquer formalização de recibo. Embora o art. 457 da CLT considere a gratificação ajustada como salário, tanto o Sr. Cláudio quanto a Sra. Franciele não tinham noção do quanto de dinheiro da produtividade paga ficou com o Pedro e de quanto foi repassado ao Gilberto e ao Neisilan. Tal fato restou constatado de forma cabal pelo fato de Pedro e Neisilan terem sido resgatados no curso da ação fiscal, nos termos do art. 2°-C, da Lei 7998/90, em razão das condições degradantes de trabalho e moradia a que estavam submetidos. Durante a confecção da planilha de cálculos rescisórios devidos em face do término do vínculo de emprego dos trabalhadores resgatados, em que são apurados os valores já pagos aos empregados, o casal de sócios e administradores da empresa empregadora não sabia prestar a informação dos valores salariais pagos a eles e nem apresentou qualquer recibo de pagamento aos obreiros, em que constasse a parcela referente à produtividade de cada um. Registra-se que, na quitação de um débito, na forma das disposições constantes do art. 320, do Código Civil, aplicado subsidiariamente por força do disposto no parágrafo único do art. 8° da Consolidação das Leis do Trabalho, é obrigatória a presença de alguns requisitos, quais sejam: o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, O TEMPO e o LUGAR do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante. A irregularidade em análise prejudica toda a coletividade dos trabalhadores, uma vez que a Auditoria Fiscal do Trabalho fica impossibilitada de conferir a regularidade do pagamento dos salários. Ressalta-se que o empregador, mesmo regularmente notificado para tanto, não apresentou os recibos de pagamento de salários. Tais fatos caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo e, portanto, também a irregularidade descrita na ementa acima. Os trabalhadores prejudicados são, em número de 3: Pedro Oliveira Coutinho, Neisilan Esteves de Macedo e Gilberto Ribeiro da Silva. Foram encontrados ao todo no estabelecimento 07 trabalhadores. Destes, 02 estavam alojados nas suas dependências num barraco de madeira, sem instalações sanitária, sem energia elétrica, água encanada, moradia sem condições estruturais de vedação e de higiene mínimas.Nesta situação estava o Sr. Pedro Oliveira Coutinho, trabalhador ativado no serviço de mergulho para a extração de areia, seu ajudante e operador de draga, o Sr. Neisilan Esteves de Macedo, responsável pelo controle do oxigênio do mergulhador. Estes empregados laboravam em atividade com diversos riscos sem as mínimas condições de segurança. Estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante de trabalho, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2°-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.° 29 (Decreto n.° 41.721/1957) e 105 (Decreto n.° 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.° 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.° 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Endereço para correspondência indicado pelos sócios da empresa:Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local de trabalho, entrevista com os trabalhadores e o empregador, e não apresentação de recibos de pagamento da produtividade, datados e assinados pelos obreiros.

 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.786.214

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/PA		**Data:** 19/09/13. **Hora:** 18 h 59 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA CIF 354562 - Matrícula 1802360
__/__/____	VIA POSTAL Empresa não compareceu	

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 2F6E20ECF2CC7D356181DF64AD68FE74

128

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.004699/2013-21
/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.786.249

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA **CIF:** 35456-2
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03 **UF:** PA **CEP:** 68.508-110
Bairro: NOVA MARABA **Município:** MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MINERKHON EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP
Inscrição: CNPJ:14.008.986/0001-50 **CNAE:** 0810-0/06 **Nº de Trabalhadores:** 7
Endereço: ROD. BR-422 (ANTIGA PA-150), KM 65, VC8, LOTE 17 **UF:** PA **CEP:** 68.524-000
Bairro: VILA BETEL **Município:** ELDORADO DOS CARAJÁS

EMENTA (Nº/Descrição): 001398-6

Deixar de efetuar, até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

HISTÓRICO:

Na data de 11/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na empresa Minerkhon Extração, Comércio e Transporte Ltda., cujas atividades estão sendo desenvolvidas na Fazenda Prainha, localizada na VC8, Vila Betel, lote 17, zona rural do município de Eldorado dos Carajás/PA (coordenadas geográficas do alojamento que fica localizado na entrada da empresa: S 05°50.866` W 049°13.342). A empresa tem como objeto principal a extração de areia, cascalho ou pedregulho e o seu beneficiamento. A extração da areia e do seixo se dá no leito do rio conhecido como Rio Vermelho, que corta a fazenda. O método utilizado pela empresa para a extração da areia é a dragagem por meio de balsa flutuante, mangotes (tubos de plástico) e mergulho no rio. Após a extração, separação e formação de montes de areia, ela é transportada em caminhões da própria empresa ou de terceiros compradores. A empresa é composta por dois sócios: o Sr. Cláudio Monir de Oliveira, CPF: 743.783.336-00, RG: 5.798.078 SSP/MG, e a Sra. Franciele Machado de Souza, CPF: 945.029.431-34, e RG: 1337668-3 SSP/MT, ambos residentes na Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000. À fazenda Prainha, local em que atualmente a empresa fiscalizada desenvolve suas atividades, chega-se pelo seguinte caminho: percorrer 73 km no sentido Marabá - Eldorado dos Carajás pela BR-422 (antiga PA-150) até a Vila Betel, conhecida como Vila das Bananas; dobrar à direita no Comercial Maciel e seguir por 4km até a entrada da Fazenda Prainha, onde estão sendo desenvolvidas as atividades de dragagem de areia da empresa. No curso do processo de auditoria constatamos que a empresa em epígrafe não vem efetuando o pagamento de 7 de seus empregados dentro do prazo legal, são eles: 1- Pedro Oliveira Coutinho, mergulhador, admitido em 04.10.2012; 2- Neisilan Esteves de Macedo, operador de draga, adm: 14.07.2013; 3- Gilberto Ribeiro da Silva, operador de draga, admitido em 01.03.2013; 4- Valdivino Almeida Aguiar, operador de pá carregadeira, adm: 05.08.2013; 5- Reginaldo Pereira de Oliveira, encarregado, adm: 17.03.2013; 6 - Raimundo Nonato Félix Ferreira, mecânico, admitido em 05.05.2013; e 7- Dilma Sousa Santos, cozinheira, admitida em 27.08.2013. Referidos obreiros recebem os seus respectivos salários sempre no dia 10 de cada mês. Em depoimento, o Sr. Cláudio Monir confessou: "que o pagamento é feito todo dia 10, às vezes no estabelecimento e às vezes na cidade, no escritório, que é a casa do declarante, em Canaã dos Carajás; que por vezes o pagamento é feito por Reginaldo e por vezes pelo declarante ou por sua companheira; que o pagamento é feito em dinheiro ou em cheque (...) que já houve atraso no pagamento por duas vezes, em torno de 5 dias". Ressalta-se que a ação fiscal foi iniciada no dia 11 de setembro de 2.013, e, em entrevista com o trabalhador Pedro, ela confirmou o recebimento do pagamento referente a agosto/13 no dia anterior ao início da inspeção. Segundo o Pedro, o pagamento é realizado todo dia 10, e ele informou que recebeu no dia 10 de setembro de 2013 R$ 2000,00 das mãos do Sr. Cláudio,

tendo repassado R$ 800,00 para o trabalhador Gilberto e R$ 250,00 para Dilma, a cozinheira, e ficado com R$ 950,00 para si. Observa-se que não só o Pedro recebeu o salário em atraso, mas outros trabalhadores também como o Gilberto e Dilma. Neisilan informou que recebeu em torno de R$ 1.800,00 no dia 10.09.2013, valor repassado pelo Sr. Pedro, que havia recebido a quantia do Sr. Cláudio Monir. Em entrevista, tanto os trabalhadores encontrados no local de trabalho quanto o Sr. Claudio Monir e a Sra. Franciele confirmaram à fiscalização que o pagamento dos salários é efetuado todo o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Tais fatos caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo e, portanto, também a irregularidade descrita na ementa acima. Os trabalhadores prejudicados são: 1- Pedro Oliveira Coutinho; 2- Neisilan Esteves de Macedo; 3- Gilberto Ribeiro da Silva; 4- Valdivino Almeida Aguiar; 5- Reginaldo Pereira de Oliveira; 6 - Raimundo Nonato Félix Ferreira; e 7- Dilma Sousa Santos. Foram encontrados ao todo no estabelecimento 07 trabalhadores. Destes, 02 estavam alojados nas suas dependências num barraco de madeira, sem instalações sanitária, sem energia elétrica, água encanada, moradia sem condições estruturais de vedação e de higiene mínimas.Nesta situação estava o Sr. Pedro Oliveira Coutinho, trabalhador ativado no serviço de mergulho para a extração de areia, seu ajudante e operador de draga, o Sr. Neisilan Esteves de Macedo, responsável pelo controle do oxigênio do mergulhador. Estes empregados laboravam em atividade com diversos riscos sem as mínimas condições de segurança. Estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante de trabalho, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2°-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.° 29 (Decreto n.° 41.721/1957) e 105 (Decreto n.° 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.° 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.° 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Endereço para correspondência indicado pelos sócios da empresa:Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 459, § 1°, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local de trabalho, entrevistas com os trabalhadores e os proprietários da Minerkhon.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/PA

Data: 19/09/13. **Hora:** 18 h 54 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
__/__/____.	VIA POSTAL Empresa não compareceu

CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA
CIF 354562 - Matrícula 1802360

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 8E3153771077AEC9F39108B0712F32C1

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35456-2

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.004700/2013-18
/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.786.265

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA **CIF:** 35456-2
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03 **UF:** PA **CEP:** 68.508-110
Bairro: NOVA MARABA **Município:** MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MINERKHON EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP
Inscrição: CNPJ:14.008.986/0001-50 **CNAE:** 0810-0/06 **Nº de Trabalhadores:** 7
Endereço: ROD. BR-422 (ANTIGA PA-150), KM 65, VC8, LOTE 17 **UF:** PA **CEP:** 68.524-000
Bairro: VILA BETEL **Município:** ELDORADO DOS CARAJÁS

EMENTA (Nº/Descrição): 001510-5

Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro desemprego.

HISTÓRICO:

Na data de 11/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na empresa Minerkhon Extração, Comércio e Transporte Ltda., cujas atividades estão sendo desenvolvidas na Fazenda Prainha, localizada na VC8, Vila Betel, lote 17, zona rural do município de Eldorado dos Carajás/PA (coordenadas geográficas do alojamento que fica localizado na entrada da empresa: S 05°50.866` W 049°13.342). A empresa tem como objeto principal a extração de areia, cascalho ou pedregulho e o seu beneficiamento. A extração da areia e do seixo se dá no leito do rio conhecido como Rio Vermelho, que corta a fazenda. O método utilizado pela empresa para a extração da areia é a dragagem por meio de balsa flutuante, mangotes (tubos de plástico) e mergulho no rio. Após a extração, separação e formação de montes de areia, ela é transportada em caminhões da própria empresa ou de terceiros compradores. A empresa é composta por dois sócios: o Sr. Cláudio Monir de Oliveira, CPF: 743.783.336-00, RG: 5.798.078 SSP/MG, e a Sra. Franciele Machado de Souza, CPF: 945.029.431-34, e RG: 1337668-3 SSP/MT, ambos residentes na Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000. À fazenda Prainha, local em que atualmente a empresa fiscalizada desenvolve suas atividades, chega-se pelo seguinte caminho: percorrer 73 km no sentido Marabá – Eldorado dos Carajás pela BR-422 (antiga PA-150) até a Vila Betel, conhecida como Vila das Bananas; dobrar à direita no Comercial Maciel e seguir por 4km até a entrada da Fazenda Prainha, onde estão sendo desenvolvidas as atividades de dragagem de areia da empresa. Constatamos em plena atividade o Sr. Neisilan Esteves de Macedo, conhecido como Nil, trabalhador admitido informalmente por Cláudio Monir em 14.07.2013. Referido obreiro labora dando suporte ao mergulhador que conduz uma mangueira por debaixo da água para a sucção de areia do leito do rio. Ele é responsável por manter funcionando e controlar a potência do motor da balsa de sucção. Nil também labora na caixa que peneira a areia sugada do leito do rio, retirando os seixos (pedras) que ficam grudados nas peneiras, quando da sucção de areia. O próprio trabalhador em entrevista para o GEFM afirmou: que trabalhou pela Minerkhon de 18.09.2011 a 29.04.2013; que recebeu as verbas rescisórias deste período; que voltou a trabalhar pela empresa no dia 14.07.2013; que o Sr. Cláudio Monir foi quem contratou o declarante; que atualmente recebe R$ 1.244,00 por mês; que trabalha por produção; que a produção é calculada por metragem; que a Minerkhon paga R$ 3,00 por metro cúbico da areia extraída; que o valor é divido com o Sr. Gilberto e o Sr. Pedro; que não há débito salarial; que recebeu em torno de R$ 1.800,00 ontem, dia 10.09.2013; que o valor foi repassado pelo Sr. Pedro que havia recebido a quantia do Sr. Cláudio Munir; que trabalha das 07h às 11h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, e não trabalha sábado e domingo. Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto ao trabalhador indicado em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada

mediante promessa de pagamento por parte do empregador, e o trabalhador laborava de forma subordinada aos proprietários da empresa de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Contudo, analisando o Relatório Situação de Requerimento Formal do Seguro Desemprego, documento que integra o presente auto, constatamos que referido empregado está recebendo parcelas do seguro desemprego. Neisilan laborou pela Minerkhon, de 18.09.2011 a 29.04.2013, apurando-se 19 meses de emprego, pelo que foram disponibilizadas 4 parcelas mensais para o caso de desemprego. Referido obreiro, até a presente data, já recebeu 3 parcelas de R$ 1.095,18 cada. Os dias da liberação do seguro desemprego foram: 10.07.2013; 09.08.2013 e 08.09.2013 respectivamente. A próxima parcela do seguro desempregos ficará a disposição do empregado a partir do dia 08.10.2013. Este trabalhador faz parte de uma equipe comandada por Pedro Oliveira Coutinho, responsável pelo pagamento do salário de Neisilan. Pedro informou ao GEFM: que juntamente com o declarante trabalham mais dois empregados da empresa: o "Nil" e o Gilberto; que o Gilberto está registrado, mas que o Nil está recebendo seguro desemprego; que o Sr. Cláudio sabe que o Nil está recebendo seguro, porque o trabalhador estava registrado nessa mesma empresa Minerkhon; que o Nil ficou dois ou três meses sem trabalhar, mas que voltou para a empresa há um pouco mais de um mês e que ainda está recebendo o seguro; que o combinado com o Sr. Cláudio é que o declarante é quem repassa o dinheiro a esses dois trabalhadores que trabalham juntamente com o declarante. Feitas estas considerações, concluímos que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo. Empregado em situação irregular: 1- Neisilan Esteves de Macedo, operador de draga, admitido em 14.07.2013. Foram encontrados ao todo no estabelecimento 07 trabalhadores. Destes, 02 estavam alojados nas suas dependências num barraco de madeira, sem instalações sanitária, sem energia elétrica, água encanada, moradia sem condições estruturais de vedação e de higiene mínimas.Nesta situação estava o Sr. Pedro Oliveira Coutinho, trabalhador ativado no serviço de mergulho para a extração de areia, seu ajudante e operador de draga, o Sr. Neisilan Esteves de Macedo, responsável pelo controle do oxigênio do mergulhador. Estes empregados laboravam em atividade com diversos riscos sem as mínimas condições de segurança. Estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante de trabalho, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2°-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.° 29 (Decreto n.° 41.721/1957) e 105 (Decreto n.° 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.° 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.° 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Endereço para correspondência indicado pelos sócios da empresa:Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000.

CAPITULAÇÃO:

Artigos 3° e 7° c/c artigo 24 da Lei n° 7.998 de 11/01/1990.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local de trabalho, entrevista com o trabalhador e o empregador, e Relatório Situação de Requerimento Formal do Seguro Desemprego.

 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.786.265

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/PA		**Data:** 19/09/13. **Hora:** 18 h 51 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA CIF 354562 - Matrícula 1802360
__/____/_____.	VIA POSTAL Empresa não compareceu	

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: FA20AAB9474058637E5CC2B92F038710

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Relatório Situação do Requerimento Formal

IDENTIFICAÇÃO REQUERIMENTO

REQUERIMENTO ATUAL	REQUERIMENTO ORIGEM	REQUERIMENTO ANTERIOR
1298890787		

DADOS PESSOAIS

PIS/PASEP			
138.29231.42-2			
NOME REQUERENTE		SEXO	DATA NASCIMENTO
NEISILAN ESTEVES DE MACEDO		M	05/10/1977
NOME MÃE			TELEFONE
ALMIRA ESTEVES DE MACEDO			(94) 92843820
CPF	CTPS	GRAU DE INSTRUÇÃO	
693.944.232-49	2140 - 67/PA	5º ANO COMPLETO	
ENDEREÇO			NÚMERO
JK			135
COMPLEMENTO		BAIRRO	
		CENTRO	
CEP	UF	MUNICÍPIO	
68537-000	PA	CANAA DOS CARAJAS	

DADOS DO REQUERIMENTO

TIPO INSCRIÇÃO	CNPJ / CEI	DATA ADMISSÃO	DATA DEMISSÃO
CNPJ	14.008.986/0001-50	18/09/2011	29/04/2013
CBO		MOTIVO DISPENSA	
4142-10 - Encarregado de seção de controle de produção		01 - Sem justa causa	
MOTIVO CANCELAMENTO		NÚMERO DO PROCESSO	
TEMPO DE SERVIÇO(MESES)	POSSUI 06 SALÁRIOS?		AVISO PRÉVIO INDENIZADO?
19	Sim		Não
ÚLTIMO SALÁRIO	PENÚLTIMO SALÁRIO		ANTEPENÚLTIMO SALÁRIO
R$ 1.435,01	R$ 1.829,80		R$ 1.343,52
DATA REQUERIMENTO	DATA HOMOLOGAÇÃO	DATA DIGITAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
10/06/2013		10/06/2013	29/04/2013 a 28/08/2014
POSTO RECEPÇÃO	AGENTE RECEPÇÃO	POSTO DIGITAÇÃO	AGENTE DIGITAÇÃO
1533038-9	15330416-2	1533038-9	15330416-2
CNAE		SITUAÇÃO REQUERIMENTO	
810006 - EXTRACAO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO		Parcela a Emitir	

VINCULOS

TIPO INSCRIÇÃO	CNPJ ou CEI da Empresa	DATA ADMISSÃO/SUSPENSÃO	DATA DEMISSÃO	TOTAL MESES	VINCULO CONTADO	ORIGEM
CNPJ	14.008.986/0001-50	18/09/2011	29/04/2013	19	Sim	Requerimento

PARCELAS

PARCELAS	SITUAÇÃO	DATA SITUAÇÃO	DATA PREVISTA LIBERAÇÃO	VALOR (R$)	AGÊNCIA	LOTE-DSD
1ª	Paga	10/07/2013	10/07/2013	1.095,18	4399-0	1296-3119572.0
2ª	Paga	12/08/2013	09/08/2013	1.095,18	4400-8	1300-3332141.6
3ª	Paga	10/09/2013	08/09/2013	1.095,18	4400-8	1304-3510763.0
4ª	A emitir	10/06/2013	08/10/2013	1.095,18		

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.004701/2013-62
/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.786.320

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA **CEI:** 35456-2
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03 **UF:** PA **CEP:** 68.508-110
Bairro: NOVA MARABA **Município:** MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MINERKHON EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP
Inscrição: CNPJ:14.008.986/0001-50 **CNAE:** 0810-0/06 **Nº de Trabalhadores:** 7
Endereço: ROD. BR-422 (ANTIGA PA-150), KM 65, VC8, LOTE 17 **UF:** PA **CEP:** 68.524-000
Bairro: VILA BETEL **Município:** ELDORADO DOS CARAJÁS

EMENTA (Nº/Descrição): 000010-8

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

HISTÓRICO:

Na data de 11/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na empresa Minerkhon Extração, Comércio e Transporte Ltda., cujas atividades estão sendo desenvolvidas na Fazenda Prainha, localizada na VC8, Vila Betel, lote 17, zona rural do município de Eldorado dos Carajás/PA (coordenadas geográficas do alojamento que fica localizado na entrada da empresa: S 05°50.866` W 049°13.342). A empresa tem como objeto principal a extração de areia, cascalho ou pedregulho e o seu beneficiamento. A extração da areia e do seixo se dá no leito do rio conhecido como Rio Vermelho, que corta a fazenda. O método utilizado pela empresa para a extração da areia é a dragagem por meio de balsa flutuante, mangotes (tubos de plástico) e mergulho no rio. Após a extração, separação e formação de montes de areia, ela é transportada em caminhões da própria empresa ou de terceiros compradores. A empresa é composta por dois sócios: o Sr. Cláudio Monir de Oliveira, CPF: 743.783.336-00, RG: 5.798.078 SSP/MG, e a Sra. Franciele Machado de Souza, CPF: 945.029.431-34, e RG: 1337668-3 SSP/MT, ambos residentes na Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000. À fazenda Prainha, local em que atualmente a empresa fiscalizada desenvolve suas atividades, chega-se pelo seguinte caminho: percorrer 73 km no sentido Marabá - Eldorado dos Carajás pela BR-422 (antiga PA-150) até a Vila Betel, conhecida como Vila das Bananas; dobrar à direita no Comercial Maciel e seguir por 4km até a entrada da Fazenda Prainha, onde estão sendo desenvolvidas as atividades de dragagem de areia da empresa. As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que os obreiros encontrados ativos no estabelecimento durante a fiscalização em função de líder de equipe, operador de pá carregadeira, cozinheira e ajudante/operador de draga haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT. Nesta situação foram encontrados os seguintes obreiros: 1- Pedro Oliveira Coutinho, mergulhador, admitido em 04.10.2012 e registrado no grupo de fichas de registro de empregados somente em 01.03.2013; 2- Neisilan Esteves de Macedo, ajudante/operador de draga, adm: 14.07.2013; 3- Valdivino Almeida Aguiar, operador de pá carregadeira, adm: 05.08.2013; 4- Reginaldo Pereira de Oliveira, encarregado, adm: 17.03.2013; e 5- Dilma Sousa Santos, cozinheira, adm: 27.08.2013. A gestão da empresa é realizada pelo casal de proprietários, o Sr. Cláudio Monir e a Sra. Franciele, locatários da Fazenda Prainha, onde é explorada a atividade econômica de extração de areia. Atualmente a empresa está em atividade apenas na fazenda Prainha. Diga-se, de saída, que, quando questionado em um primeiro momento pelos integrantes do GEFM, o Sr. Cláudio informou como empregados ativos na Minerkhon de Eldorado dos Carajás oito trabalhadores, prontificando-se a realizar os registros daqueles que

estavam em situação de informalidade. Entretanto, após as diligências de inspeção, a equipe de fiscalização encontrou, em plena atividade de preparação de alimentos para os demais trabalhadores, a Sra. Dilma Sousa Santos, cozinheira, esposa do Gilberto Ribeiro da Silva, trabalhador devidamente registrado e conhecido como 'cobra'. Quando confrontada pela equipe fiscal, a Sra. Franciele afirmou que não reconhecia esta obreira como sua empregada, mas prontificou-se a fazer o registro dos demais empregados encontrados pela fiscalização em plena atividade. É o que bastaria para ter-se por configurada a infração em relação aos 4 empregados mencionados. E, não obstante a irresignação do empregador, ficou constatada a relação de emprego entre a empresa e a cozinheira, que será detalhada mais abaixo. Cumpre, de todo modo, descrever e demonstrar analiticamente a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados para relacionar os empregados prejudicados pela infração constatada. Para o trabalho de extração, armazenamento e transporte de areia, a mineradora contava com sete trabalhadores, sendo um encarregado/líder de equipe, um mergulhador, dois ajudantes do mergulhador, um operador de pá carregadeira, um mecânico e uma cozinheira. Destes, apenas o mecânico e um dos operadores de draga estavam regularmente registrados. Havia duas formas de contratação dos trabalhadores praticadas pela empresa, em ambas se verificando o preenchimento dos requisitos do vínculo de emprego: aqueles contratados individualmente e que recebiam um salário mensal fixo do Sr. Cláudio; e aqueles que integravam um grupo organizado para a realização de atividade de sucção de areia do fundo do rio, integrado por um mergulhador e dois operadores de draga, e que recebiam exclusivamente com base em produção, assegurado minimamente o salário da categoria, conforme informação dos sócios. Nas duas hipóteses, a contratação era celebrada pessoal e verbalmente pelo Sr. Cláudio ou pela Sra. Franciele, que geriam toda a mão-de-obra do local, sendo ali as autoridades máximas e reconhecidas por todos como os donos do empreendimento, e que faziam a quitação dos créditos dos obreiros. O local arrendado por cinco anos, dentro da Fazenda Prainha, para a extração de areia é composto por um lote de terra rural cortada por um rio. Foi negociado com a proprietária do imóvel rural, a Sra. Selomite Monteiro Almeida, o valor de R$ 3,00 por metro cúbico de areia extraída em sua fazenda. Posteriormente o valor combinado foi renegociado para R$ 2,50. A empresa tem como objeto principal a extração de areia, cascalho ou pedregulho e o seu beneficiamento. A extração da areia e do seixo se dá no leito do rio conhecido como Rio Vermelho, que corta a fazenda. O método utilizado pela empresa para a extração da areia é a dragagem por meio de balsa flutuante, mangotes (tubos de plástico) e mergulho no rio. Esse tipo de extração em leito de rio consiste na dragagem dos sedimentos ativos existentes nos leitos dos rios, em profundidades a partir de 3 metros. A dragagem é feita através de bombas de sucção instaladas sobre barcaças ou flutuadores. As bombas de sucção são acopladas às tubulações que efetuam o transporte da areia na forma de polpa até as peneiras e pátio. Como a areia e o seixo (cascalho) são comercializados pela empresa, é feita a separação do material por peneiras ou grelhas fixas que retêm frações mais grossas (cascalho, pelotas e concreções) e eventuais sujeiras (matéria orgânica, folhas e troncos), e liberam a areia no pátio. Com a areia no pátio, um trabalhador operando uma máquina conhecida como pá carregadeira se incumbe de retirar a areia do pátio e colocá-la em posição para o transporte em outro pátio. Após a extração, separação e formação de montes de areia, ela é transportada em caminhões da própria empresa ou de terceiros compradores. Para a exploração da atividade, a Minerkhon utiliza 7 trabalhadores, sendo que três laboram diretamente na extração da areia do leito do rio. O trio se divide nas tarefas de mergulhar, operar a draga e limpar a peneira que recebe a areia sugada do rio. O sr. Pedro é o mergulhador e os srs. Nelsilan e Gilberto os operadores de draga/ajudantes. A retirada de areia do rio é feita através de uma draga, montada sobre uma balsa flutuante com base de madeira, motor e uma bomba de sucção. Este equipamento é responsável pela captação da areia no fundo do rio, através de um 'mangote' direcionado pelo mergulhador. A areia é dragada e bombeada para uma caixa que serve de peneira e fica próxima ao rio. O processo de extração é iniciado pelo operador da draga que aciona o motor, enquanto outro trabalhador mergulha para o fundo do rio conduzindo um mangote para a sucção de

areia, portando uma mangueira e "chupeta" de ar comprimido. Este mergulhador é o Sr. Pedro Oliveira Coutinho, admitido em 04.10.2012, contratado por Cláudio Monir. Referido obreiro somente teve o seu contrato anotado na ficha de registro de empregados em 01.03.2013. Ele labora de 7h30min às 17h30min, com 2 horas de intervalo para repouso e alimentação, de segunda-feira a sábado. Ele utiliza roupa de mergulho, óculos e uma chupeta ligada a uma mangueira de ar comprimido, chegando a trabalhar submerso aproximadamente por 3 horas, a uma profundidade de, em média, 3 metros. Nos períodos durante o qual o Sr. Pedro está realizando suas atividades submersas, ele é mantido sob a água somente com ar mandado por um compressor que fica na embarcação. Destas atividades participam também dois outros empregados que se revezam na balsa e na caixa que peneira a areia sugada do leito do rio. São eles: Neisilan Esteves de Macedo, trabalhador admitido por Cláudio Monir em 14.07.2013, encontrado sem o devido registro no documento próprio e Gilberto Ribeiro da Silva, admitido em 01.03.2013 que já estava com a carteira de trabalho assinada no inicio da ação fiscal. Referidos obreiros laboram na mesma jornada de trabalho do Sr. Pedro. O trio trabalha por produção. Eles recebem a quantia de R$ 4,00 por metro cúbico extraído. Quem controla a produtividade destes obreiros é a Sra. Franciele, sócia da empresa. O pagamento é realizado por volta do dia 10, sendo efetuado pelo Cláudio ou pela Franciele, conforme informações prestadas formalmente pelos sócios perante a equipe fiscal. O pagamento da produtividade é feito diretamente ao Sr. Pedro. Este trabalhador recebe o valor bruto do trabalho da equipe, retira R$ 500,00, por trabalhar numa atividade mais perigosa, abate as compras de mercado, desconta o valor da cozinheira e o que sobre é dividido por três. Ele fica com um terço (além dos R$ 500,00) e repassa diretamente ao Gilberto e ao Neisilan o valor devido a cada um (1/3 da sobra líquida para cada um). A areia sugada do rio é enviada pelo mangote para uma peneira separadora. Este equipamento tem a finalidade de separar a areia do seixo (pedras) e vegetação e galhos. A areia peneirada é armazenada em um paiol para secarem. O ajudante que trabalha na peneira acompanha a deposição no paiol e limpa a peneira quando entope. A areia depositada no paiol é organizada pela pá carregadeira. Valdivino Almeida Aguiar é quem opera a pá carregadeira. Ele foi contratado de modo informal em 05.08.2013, para o recebimento do salário mensal de R$ 1.500,00. O operador da pá carregadeira labora de 07h30min às 17h30min, com duas horas de intervalo para almoço e refeição, de segunda a sábado. As suas atividades consistem em limpar o terreno, separar os montes de areia e carregar os caminhões. Toda esta equipe era coordenada por Reginaldo Pereira de Oliveira, admitido em 17.03.2013, ocasião em que foi contratado por Cláudio Munir, laborando de 08h às 18h, com duas horas para repouso e alimentação, de segunda a sexta-feira, e eventualmente aos sábados. Este encarregado coordena os demais trabalhadores. Ele mede a produção de areia extraída pelos trabalhadores da draga, controla a saída de areia da empresa, e trás material da cidade para os trabalhadores, porém não possui os dados do seu contrato de trabalho anotados no livro próprio. Além destes obreiros foi encontrada uma cozinheira em atividade no barraco que aloja Pedro, o mergulhador, e seu ajudante Neisilan. Ela preparava o almoço dos trabalhadores. Trata-se de Dilma Sousa Santos, laborando a duas semanas no local, e que havia recebido R$ 250,00 da equipe de mergulhadores para as suas atividades culinárias. Referida obreira foi contratada verbalmente por Pedro e laborava de 07h30min às 12h. Em entrevista com o Reginaldo, representante do empregador, ele afirmou que sabia da presença desta obreira no local de trabalho. Nesta forma de contratação não há que se falar em serviços domésticos, uma vez que não se tratava de trabalho em ambiente familiar sem exploração de atividade econômica. Muito menos eventual, haja vista que a obreira vinha preparando a alimentação diariamente. Tampouco é possível transferir esta irregularidade para os trabalhadores, pois a cozinheira laborava dentro de um ambiente de trabalho executando tarefas necessárias à rotina do estabelecimento, e com conhecimento do preposto do empregador. Além disto, conforme declaração da própria empregadora, a empresa fornece um valor em dinheiro para ajudar na alimentação de seus obreiros. Franciele declarou que fornece R$300,00 ao Sr. Pedro para alimentação dele e dos dois trabalhadores de sua equipe, que dormem no estabelecimento, e que não são descontados dos salários. O barraco onde

avistamos esta cozinheira era construído de madeira com telhas de amianto, com inúmeras frestas, sem energia elétrica, água encanada e banheiro, e com chão da cozinha, sala e um quarto de cimento, e dos dois demais quartos de 'terra batida'. Tendo em vista as condições degradantes de trabalho em que se encontravam Pedro Oliveira Coutinho e Neisilan Esteves de Macedo, eles foram retirados da empresa pelo próprio empregador por orientação do GEFM. O empregador foi orientado ainda a realizar a rescisão contratual dos empregados, por força de falta grave praticada contra o trabalhador e da incidência, no caso, do art. 2°-C da Lei 7998/90. Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades de operadores de draga e de pá carregadeira, encarregado e cozinheira -, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do empregador, que comparecia, por seus sócios, quase que diariamente ao local para ver o serviço executado pelos obreiros, inclusive dando ordens pessoais e diretas, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Contudo, o empregador mantinha alguns de seus empregados trabalhando na completa informalidade. A falta de formalização das relações de emprego gera conseqüências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13° salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria. Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes. Importante mencionar que, após o início da ação fiscal, constatamos que a empresa realizou a informação da admissão dos obreiros encontrados em situação de informalidade no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, com exceção da cozinheira, reforçando a conclusão de serem eles empregados, inclusive reconhecidos pela Minerkhon como tais. Cumpre destacar, em arremate, que o empregador contratou os trabalhadores em comento sem proceder à anotação de suas CTPS. Apenas Pedro, o mergulhador, possuía o documento assinado, mas com a data incorreta. Feitas estas considerações, concluímos que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo. São prejudicados, em número de 5 (cinco), os seguintes trabalhadores: 1- Pedro Oliveira Coutinho, mergulhador, admitido em 04.10.2012 e registrado no grupo de fichas de registro de empregados somente em 01.03.2013; 2- Neisilan Esteves de Macedo, operador de draga, adm: 14.07.2013; 3- Valdivino Almeida Aguiar, operador de pá carregadeira, adm: 05.08.2013; 4- Reginaldo Pereira de Oliveira, encarregado, adm: 17.03.2013; e 5- Dilma Sousa Santos, cozinheira, adm: 27.08.2013. Foram encontrados ao todo no estabelecimento 07 trabalhadores. Destes, 02 estavam alojados nas suas dependências num barraco de madeira, sem instalações sanitária, sem energia elétrica, água encanada, moradia sem condições estruturais de vedação e de higiene mínimas.Nesta situação estava o Sr. Pedro Oliveira Coutinho, trabalhador ativado no serviço de mergulho para a extração de areia, seu ajudante e operador de draga, o Sr. Neisilan Esteves de Macedo, responsável pelo controle do oxigênio do mergulhador. Estes empregados laboravam em atividade com diversos

riscos sem as mínimas condições de segurança. Estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante de trabalho, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2°-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.° 29 (Decreto n.° 41.721/1957) e 105 (Decreto n.° 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.° 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.° 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Endereço para correspondência indicado pelos sócios da empresa:Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no estabelecimento; entrevista com os trabalhadores e com o casal de empregadores; ausência de anotações do contrato de trabalho nas fichas de registro de empregados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 5 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/PA		**Data:** 19/09/13. **Hora:** 18 h 48 min.
Data de Recebimento: ___/___/_____.	Assinatura e Identificação do Empregador: VIA POSTAL Empresa nos compareceu	CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA CIF 354562 - Matrícula 1802360

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: CDA066DE86748711855F0053F076BCEF

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35456-2.

184

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.004702/2013-15
/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.790.343

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA **CIF:** 35456-2
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03 **UF:** PA **CEP:** 68.508-110
Bairro: NOVA MARABA **Município:** MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MINERKHON EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP
Inscrição: CNPJ:14.008.986/0001-50 **CNAE:** 0810-0/06 **Nº de Trabalhadores:** 7
Endereço: ROD. BR-422 (ANTIGA PA-150), KM 65, VC8, LOTE 17 **UF:** PA **CEP:** 68.524-000
Bairro: VILA BETEL **Município:** ELDORADO DOS CARAJÁS

EMENTA (Nº/Descrição): 000978-4

Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

HISTÓRICO:

Na data de 11/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na empresa Minerkhon Extração, Comércio e Transporte Ltda., cujas atividades estão sendo desenvolvidas na Fazenda Prainha, localizada na VC8, Vila Betel, lote 17, zona rural do município de Eldorado dos Carajás/PA (coordenadas geográficas do alojamento que fica localizado na entrada da empresa: S 05°50.866` W 049°13.342). A empresa tem como objeto principal a extração de areia, cascalho ou pedregulho e o seu beneficiamento. A extração da areia e do seixo se dá no leito do rio conhecido como Rio Vermelho, que corta a fazenda. O método utilizado pela empresa para a extração da areia é a dragagem por meio de balsa flutuante, mangotes (tubos de plástico) e mergulho no rio. Após a extração, separação e formação de montes de areia, ela é transportada em caminhões da própria empresa ou de terceiros compradores. A empresa é composta por dois sócios: o Sr. Cláudio Monir de Oliveira, CPF: 743.783.336-00, RG: 5.798.078 SSP/MG, e a Sra. Franciele Machado de Souza, CPF: 945.029.431-34, e RG: 1337668-3 SSP/MT, ambos residentes na Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000. À fazenda Prainha, local em que atualmente a empresa fiscalizada desenvolve suas atividades, chega-se pelo seguinte caminho: percorrer 73 km no sentido Marabá - Eldorado dos Carajás pela BR-422 (antiga PA-150) até a Vila Betel, conhecida como Vila das Bananas; dobrar à direita no Comercial Maciel e seguir por 4km até a entrada da Fazenda Prainha, onde estão sendo desenvolvidas as atividades de dragagem de areia da empresa. Foram encontrados ao todo no estabelecimento 07 trabalhadores. Destes, 02 estavam alojados nas suas dependências num barraco de madeira, sem instalações sanitária, sem energia elétrica, água encanada, moradia sem condições estruturais de vedação e de higiene mínimas.Nesta situação estava o Sr. Pedro Oliveira Coutinho, trabalhador ativado no serviço de mergulho para a extração de areia, seu ajudante e operador de draga, o Sr. Neisilan Esteves de Macedo, responsável pelo controle do oxigênio do mergulhador. Estes empregados laboravam em atividade com diversos riscos sem as mínimas condições de segurança. Estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante de trabalho, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2°-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.° 29 (Decreto n.° 41.721/1957) e 105 (Decreto n.° 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.° 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.° 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. Constatamos que a empresa acima identificada deixou de depositar, em

190

sua totalidade, o percentual referente ao FGTS, do período de maio/2012 a agosto/2013, para 16 (dezesseis) de seus empregados, relacionados em folha anexa, que integra o presente auto. O débito foi levantado através da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC nº 200.167.049. Endereço para correspondência indicado pelos sócios da empresa:Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Folhas de pagamento de salários do período de setembro/2011 a agosto/2013, arquivos sefip.re extaídos das folhas de pagamento de salários, extratos analíticos do FGTS fornecidos pela Caixa Econômica Federal.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/~~SP~~ PA		**Data:** 20/09/13. **Hora:** 09 h 15 min.
Data de Recebimento: __/__/____.	Assinatura e Identificação do Empregador: VIA POSTAL	CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA CIF 354562 - Matrícula 1802360

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: B8F8574C6646CA3808B8EC8C0ACDF439

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35456-2

Peres
Fiscal do Trabalho
Mat. 1174137 CIF: 02.135-0

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

NDFC Nº 200.167.049

Auto de Infração
201790343

Razão Social : MINERKHON EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP

CNPJ 14.008.986/0001-50

Folha nº 1/1

RELAÇÃO DE EMPREGADOS

N.º	PIS	Nome do Empregado	Admissão	Afastamento
1	16118068543	ANTONIO CARLOS CONCEICAO RODRIGUES	03/02/2012	10/05/2012
2	10658155773	ANTONIO NERO	12/05/2013	12/08/2013
3	10109848753	FILOMENA MARIA FISTAROL DE SOUZA	01/03/2013	
4	16264311368	FRANCIELLY GOMES DOS SANTOS	01/04/2013	01/05/2013
5	13229053426	FRANCISCO SOARES DOS SANTOS	01/03/2013	14/05/2013
6	12691633421	GILBERTO RIBEIRO DA SILVA	01/03/2013	
7	12346763642	JOSE NILTON PINHEIRO DIAS	31/10/2011	18/07/2013
8	20082118587	LUIS HENRIQUE LIMA DA SILVA	01/04/2013	19/07/2013
9	13218825422	MARCELO CLEYTON NASCIMENTO DA SILVA	01/05/2013	
10	13829231422	NEISILAN ESTEVES DE MACEDO	18/09/2011	29/04/2013
11	13081936097	PAULO OLIVEIRA COUTINHO	01/03/2013	22/08/2013
12	21037943777	PAULO RICARDO NASCIMENTO RODRIGUES	01/03/2013	19/07/2013
13	15384950092	PEDRO OLIVEIRA COUTINHO	10/10/2012	
14	16539682760	RAIMUNDO NONATO FELIX FERREIRA	05/05/2013	
15	13191309313	VALDIVINO ALMEIDA AGUIAR	06/08/2013	
16	12994246319	WAGNER CLAIR ARRUDA	01/07/2012	12/08/2012

Carla Gabricli Galvão de Sa...
Auditora Fiscal do Trabal...
Mat. 1802360 - CIF 3545...

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35456-2, em 20/09/2013.

ANEXO XVI

Cópia da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social

CAAD/SIT/MTE
46017.004681/2013-20
/2013

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

NDFC

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC

Tipo de Inscrição:	Inscrição do Empregador:	CEI:	UORG:	Número:
CNPJ	14.008.986/0001-50		026.902.000	**200.167.049**

Empregador:
MINERKHON EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP

Endereço:	Distrito,Bairro:
ROD. BR-422 (ANTIGA PA-150), KM 65, VC8, LOTE 17	VILA BETEL

Município:	UF:	CEP:	CNAE:
ELDORADO DOS CARAJÁS	PA	68524-000	0810-0/06

O empregador acima qualificado fica notificado a efetuar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento dos valores abaixo discriminados, devidos ao FGTS, conforme o disposto nos arts. 15 e 18 da Lei n° 8.036, de 11/05/1990, e relativos à Contribuição Social, nos termos dos arts. 1° e 2° da Lei Complementar n° 110, de 29/06/2001.

DÉBITO MENSAL:

FGTS - Fundo de Garantia	R$6.784,62
CSM - Contribuição Social Mensal (0,05%)	R$0,00
Total débito mensal....	**R$6.784,62**

DÉBITO RESCISÓRIO:

FGTS - Fundo de Garantia (inclusive Multa Rescisória)	R$2.608,53
CSM - Contribuição Social Mensal (0,5%)	R$0,00
CSR - Contribuição Social Rescisória (10%)	R$519,02
Total débito rescisório....	**R$3.127,55**
Débito total notificado....	**R$9.912,17**

O débito total da presente notificação, em moeda atual e corrigido pela TR até o dia 20/09/2013, importa em R$9.912,17 (nove mil, novecentos e doze reais e dezessete centavos) e foi apurado com base nos documentos analisados e demais elementos de convicção descritos dos relatórios que a integram.

Sem prejuízo da aplicação das multas administrativas cabíveis, o débito notificado será atualizado pela aplicação da Taxa Referencial - TR até a data do efetivo recolhimento, ocasião em que serão acrescidos os juros de mora, à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) por mês ou fração, além de multa, que será de 5% (cinco por cento) se o pagamento ocorrer no mês do vencimento da obrigação, ou de 10% (dez por cento), se ocorrer em mês posterior. Uma via da guia quitada deverá ser encaminhada ao órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, no endereço abaixo. No prazo citado acima, o empregador poderá apresentar ao referido órgão defesa por escrito, juntando provas de suas alegações.

Neste documento, o valor histórico(*) e o valor corrigido(**) do débito representam, respectivamente, o débito devido na data do vencimento (em moeda da época) e o débito corrigido pela Taxa Referencial - TR até a data de emissão da notificação (em moeda atual).

O débito notificado foi apurado em 15/09/2013, portanto não foram considerados eventuais débitos vencidos a partir desta data, nem recolhimentos efetuados em data posterior.

Orgão do M.T.E: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MARABA **UF:** PA
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03 **Cidade:** MARABÁ

Local e Data: Marabá/PA, 20 de Setembro de 2013.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	Assinatura do Auditor Fiscal:
	ENVIADO POR CORREIOS. EMPRESA NÃO RECEBEU	CARLA GABRIELI GALVAO DE SOUZA CIF 354562 - Matrícula 1802360

O EMPREGADOR TERÁ 10 (DEZ) DIAS PARA QUITAR O DÉBITO OU APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO. Versão de emissão: 3.9

Download: JYI03KBS.

CIF-AFT emitente: 35456-2

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35456-2, em 20/09/2013.

Marcos Aurélio Peres
Auditor Fiscal do Trabalho
Mat. 1174137 CIF: 02.135-0

1014

NDFC Nº 200.167.049

DÉBITO MENSAL DO FGTS POR COMPETÊNCIA

Este relatório apresenta o débito mensal do FGTS por estabelecimento, consolidado por competência.
Legenda: [*]-Débito histórico. [**]-Débito corrigido em moeda atual.
($) -Símbolo monetário da competência. [DC] -Indica débito complementar para a competência.

1- Notificado: CNPJ:14.008.986/0001-50 MINERKHON EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP

Débito do FGTS: * **6.783,65** ** **6.784,62** Nº Competências:**13**

Competência	$	Valor Histórico do Débito *	Valor Corrigido do Débito **	DC
05/2012	R$	38,88	38,90	
08/2012	R$	58,00	58,01	
10/2012	R$	97,66	97,68	
11/2012	R$	156,96	156,99	
12/2012	R$	550,09	550,20	
01/2013	R$	139,52	139,55	
02/2013	R$	435,50	435,59	
03/2013	R$	685,31	685,43	
04/2013	R$	746,84	746,97	
05/2013	R$	1.047,52	1.047,72	
06/2013	R$	1.110,92	1.111,12	
07/2013	R$	863,43	863,44	
08/2013	R$	853,02	853,02	

DÉBITO MENSAL DO FGTS POR EMPREGADO

Este relatório apresenta o débito mensal do FGTS individualizado por estabelecimento, competência e empregado.
A linha do empregado apresenta os valores relativos ao FGTS na competência (BaseCálculo, Devido, Recolhido e Débito), em valores históricos.

Legenda:

[*]-Débito histórico. [**]-Débito corrigido em moeda atual. [Nº Emp:]-Total de empregados com débito na competência.
[CT]-Percentual do FGTS do empregado. [SC]-Situação contratual (ver relação de empregados).

[Orig]-Origem da base de cálculo do empregado:
01-Folha de pagamento/recibo de salário.

1- Notificado: CNPJ:14.008.986/0001-50 MINERKHON EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP

Débito do FGTS: * **6.783,65** ** **6.784,62** Nº Competências: **13**

05/2012 Débito*: R$ **38,88** Débito Corrigido**: R$**38,90** Nº Emp.: **1**

Empregado	PIS	Admissão	Afastamento	CT	SC	BaseCálculo	Devido	Recolhido	Débito	Orig
ANTONIO CARLOS CONCEICAO	16118068543	03/02/2012	10/05/2012	8		486,05	38,88	0,00	38,88	01

08/2012 Débito*: R$ **58,00** Débito Corrigido**: R$**58,01** Nº Emp.: **1**

Empregado	PIS	Admissão	Afastamento	CT	SC	BaseCálculo	Devido	Recolhido	Débito	Orig
WAGNER CLAIR ARRUDA	12994246319	01/07/2012	12/08/2012	8		725,00	58,00	0,00	58,00	01

10/2012 Débito*: R$ **97,66** Débito Corrigido**: R$**97,68** Nº Emp.: **1**

Empregado	PIS	Admissão	Afastamento	CT	SC	BaseCálculo	Devido	Recolhido	Débito	Orig
PEDRO OLIVEIRA COUTINHO	15384950092	10/10/2012		8		1.220,80	97,66	0,00	97,66	01

11/2012 Débito*: R$ **156,96** Débito Corrigido**: R$**156,99** Nº Emp.: **1**

Empregado	PIS	Admissão	Afastamento	CT	SC	BaseCálculo	Devido	Recolhido	Débito	Orig
PEDRO OLIVEIRA COUTINHO	15384950092	10/10/2012		8		1.962,00	156,96	0,00	156,96	01

12/2012 Débito*: R$ **550,09** Débito Corrigido**: R$**550,20** Nº Emp.: **3**

Empregado	PIS	Admissão	Afastamento	CT	SC	BaseCálculo	Devido	Recolhido	Débito	Orig
JOSE NILTON PINHEIRO DIAS	12346763642	31/10/2011	18/07/2013	8		2.884,78	230,78	0,00	230,78	01
NEISILAN ESTEVES DE MACEDO	13829231422	18/09/2011	29/04/2013	8		2.029,45	162,35	0,00	162,35	01
PEDRO OLIVEIRA COUTINHO	15384950092	10/10/2012		8		1.962,00	156,96	0,00	156,96	01

01/2013 Débito*: R$ **139,52** Débito Corrigido**: R$**139,55** Nº Emp.: **1**

Empregado	PIS	Admissão	Afastamento	CT	SC	BaseCálculo	Devido	Recolhido	Débito	Orig
PEDRO OLIVEIRA COUTINHO	15384950092	10/10/2012		8		1.744,00	139,52	0,00	139,52	01

02/2013 Débito*: R$ **435,50** Débito Corrigido**: R$**435,59** Nº Emp.: **3**

Empregado	PIS	Admissão	Afastamento	CT	SC	BaseCálculo	Devido	Recolhido	Débito	Orig
JOSE NILTON PINHEIRO DIAS	12346763642	31/10/2011	18/07/2013	8		1.870,00	149,60	0,00	149,60	01
NEISILAN ESTEVES DE MACEDO	13829231422	18/09/2011	29/04/2013	8		1.829,80	146,38	0,00	146,38	01
PEDRO OLIVEIRA COUTINHO	15384950092	10/10/2012		8		1.744,00	139,52	0,00	139,52	01

03/2013 Débito*: R$ **685,31** Débito Corrigido**: R$**685,43** Nº Emp.: **8**

Empregado	PIS	Admissão	Afastamento	CT	SC	BaseCálculo	Devido	Recolhido	Débito	Orig
FILOMENA MARIA FISTAROL DE	10109848753	01/03/2013		8		1.000,00	80,00	0,00	80,00	01
FRANCISCO SOARES DOS SANTOS	13229053426	01/03/2013	14/05/2013	8		800,00	64,00	0,00	64,00	01
GILBERTO RIBEIRO DA SILVA	12691633421	01/03/2013		8		800,00	64,00	0,00	64,00	01
JOSE NILTON PINHEIRO DIAS	12346763642	31/10/2011	18/07/2013	8		2.122,96	169,83	0,00	169,83	01
NEISILAN ESTEVES DE MACEDO	13829231422	18/09/2011	29/04/2013	8		1.343,52	107,48	0,00	107,48	01
PAULO OLIVEIRA COUTINHO	13081936097	01/03/2013	22/08/2013	8		800,00	64,00	0,00	64,00	01
PAULO RICARDO NASCIMENTO	21037943777	01/03/2013	19/07/2013	8		900,00	72,00	0,00	72,00	01
PEDRO OLIVEIRA COUTINHO	15384950092	10/10/2012		8		800,00	64,00	0,00	64,00	01

04/2013 Débito*: R$ **746,84** Débito Corrigido**: R$**746,97** Nº Emp.: **9**

Empregado	PIS	Admissão	Afastamento	CT	SC	BaseCálculo	Devido	Recolhido	Débito	Orig
FILOMENA MARIA FISTAROL DE	10109848753	01/03/2013		8		1.000,00	80,00	0,00	80,00	01
FRANCIELLY GOMES DOS SANTOS	16264311368	01/04/2013	01/05/2013	8		800,00	64,00	0,00	64,00	01
FRANCISCO SOARES DOS SANTOS	13229053426	01/03/2013	14/05/2013	8		800,00	64,00	0,00	64,00	01
GILBERTO RIBEIRO DA SILVA	12691633421	01/03/2013		8		800,00	64,00	0,00	64,00	01
JOSE NILTON PINHEIRO DIAS	12346763642	31/10/2011	18/07/2013	8		2.135,55	170,84	0,00	170,84	01
LUIS HENRIQUE LIMA DA SILVA	20082118587	01/04/2013	19/07/2013	8		1.300,00	104,00	0,00	104,00	01
PAULO OLIVEIRA COUTINHO	13081936097	01/03/2013	22/08/2013	8		800,00	64,00	0,00	64,00	01
PAULO RICARDO NASCIMENTO	21037943777	01/03/2013	19/07/2013	8		900,00	72,00	0,00	72,00	01
PEDRO OLIVEIRA COUTINHO	15384950092	10/10/2012		8		800,00	64,00	0,00	64,00	01

05/2013 Débito*: R$ **1.047,52** Débito Corrigido**: R$**1.047,72** Nº Emp.: **11**

Empregado	PIS	Admissão	Afastamento	CT	SC	BaseCálculo	Devido	Recolhido	Débito	Orig

DÉBITO MENSAL DO FGTS POR EMPREGADO

ANTONIO NERO	10658155773	12/05/2013	12/08/2013	8	1.240,19	99,21	0,00	99,21	01
FILOMENA MARIA FISTAROL DE	10109848753	01/03/2013		8	1.000,00	80,00	0,00	80,00	01
FRANCISCO SOARES DOS SANTOS	13229053426	01/03/2013	14/05/2013	8	581,34	46,50	0,00	46,50	01
GILBERTO RIBEIRO DA SILVA	12691633421	01/03/2013		8	800,00	64,00	0,00	64,00	01
JOSE NILTON PINHEIRO DIAS	12346763642	31/10/2011	16/07/2013	8	1.870,00	149,60	0,00	149,60	01
LUIS HENRIQUE LIMA DA SILVA	20082118587	01/04/2013	19/07/2013	8	1.320,86	105,66	0,00	105,66	01
MARCELO CLEYTON NASCIMENTO	13218825422	01/05/2013		8	1.958,20	156,65	0,00	156,65	01
PAULO OLIVEIRA COUTINHO	13081936097	01/03/2013	22/08/2013	8	800,00	64,00	0,00	64,00	01
PAULO RICARDO NASCIMENTO	21037943777	01/03/2013	19/07/2013	8	1.077,21	86,17	0,00	86,17	01
PEDRO OLIVEIRA COUTINHO	15384950092	10/10/2012		8	800,00	64,00	0,00	64,00	01
RAIMUNDO NONATO FELIX FERREIRA	16539682760	05/05/2013		8	1.646,67	131,73	0,00	131,73	01

06/2013 Débito*: R$ **1.110,92** Débito Corrigido**: R$**1.111,12** Nº Emp.: **10**

Empregado	PIS	Admissão	Afastamento	CT	SC	BaseCálculo	Devido	Recolhido	Débito	Orig
ANTONIO NERO	10658155773	12/05/2013	12/08/2013	8		1.958,20	156,65	0,00	156,65	01
FILOMENA MARIA FISTAROL DE	10109848753	01/03/2013		8		1.000,00	80,00	0,00	80,00	01
GILBERTO RIBEIRO DA SILVA	12691633421	01/03/2013		8		800,00	64,00	0,00	64,00	01
JOSE NILTON PINHEIRO DIAS	12346763642	31/10/2011	18/07/2013	8		1.870,00	149,60	0,00	149,60	01
LUIS HENRIQUE LIMA DA SILVA	20082118587	01/04/2013	19/07/2013	8		1.300,00	104,00	0,00	104,00	01
MARCELO CLEYTON NASCIMENTO	13218825422	01/05/2013		8		1.958,20	156,65	0,00	156,65	01
PAULO OLIVEIRA COUTINHO	13081936097	01/03/2013	22/08/2013	8		800,00	64,00	0,00	64,00	01
PAULO RICARDO NASCIMENTO	21037943777	01/03/2013	19/07/2013	8		900,00	72,00	0,00	72,00	01
PEDRO OLIVEIRA COUTINHO	15384950092	10/10/2012		8		800,00	64,00	0,00	64,00	01
RAIMUNDO NONATO FELIX FERREIRA	16539682760	05/05/2013		8		2.500,27	200,02	0,00	200,02	01

07/2013 Débito*: R$ **863,43** Débito Corrigido**: R$**863,44** Nº Emp.: **8**

Empregado	PIS	Admissão	Afastamento	CT	SC	BaseCálculo	Devido	Recolhido	Débito	Orig
ANTONIO NERO	10658155773	12/05/2013	12/08/2013	8		2.585,94	206,87	0,00	206,87	01
FILOMENA MARIA FISTAROL DE	10109848753	01/03/2013		8		1.000,00	80,00	0,00	80,00	01
GILBERTO RIBEIRO DA SILVA	12691633421	01/03/2013		8		800,00	64,00	0,00	64,00	01
MARCELO CLEYTON NASCIMENTO	13218825422	01/05/2013		8		1.958,20	156,65	0,00	156,65	01
NEISILAN ESTEVES DE MACEDO	13829231422	14/07/2013		8		704,93	56,39	0,00	56,39	01
PAULO OLIVEIRA COUTINHO	13081936097	01/03/2013	22/08/2013	8		800,00	64,00	0,00	64,00	01
PEDRO OLIVEIRA COUTINHO	15384950092	10/10/2012		8		944,00	75,52	0,00	75,52	01
RAIMUNDO NONATO FELIX FERREIRA	16539682760	05/05/2013		8		2.000,00	160,00	0,00	160,00	01

08/2013 Débito*: R$ **853,02** Débito Corrigido**: R$**853,02** Nº Emp.: **8**

Empregado	PIS	Admissão	Afastamento	CT	SC	BaseCálculo	Devido	Recolhido	Débito	Orig
FILOMENA MARIA FISTAROL DE	10109848753	01/03/2013		8		1.000,00	80,00	0,00	80,00	01
GILBERTO RIBEIRO DA SILVA	12691633421	01/03/2013		8		800,00	64,00	0,00	64,00	01
MARCELO CLEYTON NASCIMENTO	13218825422	01/05/2013		8		1.958,20	156,65	0,00	156,65	01
NEISILAN ESTEVES DE MACEDO	13829231422	14/07/2013		8		1.244,00	99,52	0,00	99,52	01
PAULO OLIVEIRA COUTINHO	13081936097	01/03/2013	22/08/2013	8		666,66	53,33	0,00	53,33	01
PEDRO OLIVEIRA COUTINHO	15384950092	10/10/2012		8		1.744,00	139,52	0,00	139,52	01
RAIMUNDO NONATO FELIX FERREIRA	16539682760	05/05/2013		8		2.000,00	160,00	0,00	160,00	01
VALDIVINO ALMEIDA AGUIAR	13191309313	06/08/2013		8		1.250,00	100,00	0,00	100,00	01

NDFC Nº 200.167.049

DÉBITO RESCISÓRIO POR DATA DE VENCIMENTO

Este relatório apresenta o débito rescisório do FGTS, da Contribuição Social Mensal (0,5%) - CSM e da Contribuição Social Rescisória (10%) - CSR por estabelecimento e consolidado por data de vencimento.
Todos os valores apresentados estão em reais (R$) e o valor do FGTS inclui o valor da multa rescisória (indenização compensatória).
[*]-Débito histórico. [**]-Débito corrigido.

1- Notificado: CNPJ:14.008.986/0001-50 MINERKHON EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP

Débito do FGTS: * **2.608,04** ** **2.608,53** | Débito da CSM: * **0,00** ** **0,00** | Débito da CSR: * **518,95** ** **519,02** | Nº Empregados: **7**

Vencimento	FGTS: Valor Histórico *	Valor Corrigido**	CSM: Valor Histórico *	Valor Corrigido**	CSR: Valor Histórico *	Valor Corrigido**	Emp
27/03/2012	31,42	31,47	0,00	0,00	7,86	7,87	1
28/03/2012	23,42	23,45	0,00	0,00	5,84	5,84	1
30/04/2013	149,32	149,35	0,00	0,00	37,33	37,33	1
19/07/2013	1.744,40	1.744,70	0,00	0,00	386,96	387,02	1
22/07/2013	515,88	515,96	0,00	0,00	80,96	80,96	2
13/08/2013	143,60	143,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1

DÉBITO RESCISÓRIO POR EMPREGADO

Este relatório apresenta o débito rescisório por estabelecimento, discriminado por empregado e verbas rescisórias. Está ordenado pelo nome do empregado e todos os valores estão em reais (R$). Para o empregado, o débito está em valor histórico; para o estabelecimento, em valores histórico(*) e corrigido(**).

Legenda: [Adm]-Data de admissão. [Afa]-Data de afastamento. [CT]-Percentual do FGTS (2 ou 8%). [MT]-Percentual da multa rescisória (00-20-40%)

[Vc]- Data de vencimento do débito rescisório.
[FGTS_MêsAnt]-Valores do FGTS ref. ao mês anterior ao afastamento.
[FGTS_MêsRes]-Valores do FGTS ref. ao mês da rescisão e 13º Salário proporcional.
[FGTS_AvPrév]-Valores do FGTS ref. ao aviso prévio indenizado e 13º Salário correspondente.
[FGTS_Multa]-Valores ref. à multa rescisória (indenização compensatória).
[CSM]-Valores ref. à Contribuição Social Mensal (0,5%) na rescisão.
[CSR]-Valores ref. à Contribuição Social Rescisória (10%).

[MA]-Motivo do afastamento:
1-AvI -Aviso prévio indenizado.
2-AvT -Aviso prévio trabalhado.
3-ACT -Extinção Antecipada do Contrato a Termo .
4-FM -Dispensa por Culpa Recíproca ou Força Maior.
5-FCT -Extinção Normal do Contrato a Termo.
[SC]-Situação contratual (ver relação de empregados).

1- Notificado: CNPJ:14.008.986/0001-50 MINERKHON EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP

Débito do FGTS: * **2.608,04** ** **2.608,53** | Débito da CSM: * **0,00** ** **0,00** | Débito da CSR: * **518,95** ** **519,02** | Nº Empregados: **7**

ANTONIO NERO **PIS:** 10658155773 **Adm:** 12/05/2013 **Afa:** 12/08/2013 **CT:** 8 **SC:** **MA:** 5-FCT **MT:** 00 **Vc:** 13/08/2013

	Devido	Recolhido	Débito
FGTS_MêsRes.:	143,60	0,00	143,60

JOSE NILTON PINHEIRO DIAS **PIS:** 12346763642 **Adm:** 31/10/2011 **Afa:** 18/07/2013 **CT:** 8 **SC:** **MA:** 2-AvT **MT:** 40 **Vc:** 19/07/2013

	Devido	Recolhido	Débito
FGTS_MêsRes.:	196,56	0,00	196,56
FGTS_Multa :	1.547,84	0,00	1.547,84
CSR :	386,96	0,00	386,96

LUCAS DA CONCEICAO **PIS:** 13723728420 **Adm:** 19/09/2011 **Afa:** 26/03/2012 **CT:** 8 **SC:** **MA:** 2-AvT **MT:** 40 **Vc:** 27/03/2012

	Devido	Recolhido	Débito
FGTS_Multa :	222,09	190,67	31,42
CSR :	55,52	47,66	7,86

LUIS HENRIQUE LIMA DA SILVA **PIS:** 20082118587 **Adm:** 01/04/2013 **Afa:** 19/07/2013 **CT:** 8 **SC:** **MA:** 2-AvT **MT:** 40 **Vc:** 22/07/2013

	Devido	Recolhido	Débito
FGTS_MêsRes.:	102,59	0,00	102,59
FGTS_Multa :	166,80	0,00	166,80
CSR :	41,70	0,00	41,70

MARIA DA CONCEICAO SILVA **PIS:** 13829232429 **Adm:** 18/09/2011 **Afa:** 27/03/2012 **CT:** 8 **SC:** **MA:** 2-AvT **MT:** 40 **Vc:** 28/03/2012

	Devido	Recolhido	Débito
FGTS_Multa :	133,83	110,41	23,42
CSR :	33,45	27,61	5,84

NEISILAN ESTEVES DE MACEDO **PIS:** 13829231422 **Adm:** 18/09/2011 **Afa:** 29/04/2013 **CT:** 8 **SC:** **MA:** 2-AvT **MT:** 40 **Vc:** 30/04/2013

	Devido	Recolhido	Débito
FGTS_Multa :	794,74	645,42	149,32
CSR :	198,68	161,35	37,33

PAULO RICARDO NASCIMENTO **PIS:** 21037943777 **Adm:** 01/03/2013 **Afa:** 19/07/2013 **CT:** 8 **SC:** **MA:** 2-AvT **MT:** 40 **Vc:** 22/07/2013

	Devido	Recolhido	Débito
FGTS_MêsRes.:	89,42	0,00	89,42
FGTS_Multa :	157,07	0,00	157,07
CSR :	39,26	0,00	39,26

RECOMPOSIÇÃO DO SALDO RESCISÓRIO

Este relatório apresenta a recomposição do saldo rescisório do empregado, base de cálculo para incidência da Multa Rescisória e da Contribuição Social Rescisória (10%), considerando:
1 - [Saldo CV DtAfast]: O saldo em conta vinculada atualizado para a data de afastamento e livre de eventuais depósitos rescisórios, como FGTS do mês da rescisão e/ou do mês imediatamente anterior, quando vencidos no prazo rescisório (art. 477 da CLT).
2- [Saldo a computar]: A soma dos valores de saldo correspondente ao FGTS mensal devido e não contabilizado no saldo em conta vinculada do item anterior. O saldo a computar poderá representar o saldo correspondente ao FGTS mensal de todo o período trabalhado, situação em que o [Saldo CV DtAfast] será igual a zero.
3 -[FGTS s/ Vb.Resc]: A soma do FGTS devido sobre as verbas rescisórias.
Havendo [Saldo a computar], serão mostradas todas as competências, com os seus respectivos valores de: remuneração base de cálculo [BaseCálculo], valor FGTS devido [FGTSDevido], FGTS constante no saldo do item 1 acima [FGTSNoSaldo] e o valor do saldo a computar [SaldoAComputar]. Os valores da base de cálculo, do FGTS devido e do FGTS constante no saldo são apresentados em moeda da competência, exceto o valor da base de cálculo para o período de URV (mar a jun/1994). O valor do [SaldoAComputar] está apresentado em moeda atual e representa o saldo atualizado para a data do afastamento da diferença entre o [FGTSDevido] e o [FGTSNoSaldo].

1- Notificado: CNPJ:14.008.986/0001-50 MINERKHON EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP Nº Emp: 6

JOSE NILTON PINHEIRO DIAS **PIS:**12346763642 **Adm:**31/10/2011 **Afa:**18/07/2013 **CT:**8 **SC:** **MA:** 2-AvT **MT:**40 **Vc:** 19/07/2013
Saldo CV DtAfast.: 0,00 **+ Saldo a Computar:** 3.673,06 **+ FGTS s/ Vb. Resc.:** 196,56 **= Saldo Rescisório:** 3.869,62

Comp	$	BaseCálculo	FGTSDevido	FGTSNoSaldo	SaldoAComputar	Comp	$	BaseCálculo	FGTSDevido	FGTSNoSaldo	SaldoAComputar
10/2011	R$	60,00	4,80	0,00	5,06	11/2011	R$	1.800,00	144,00	0,00	151,47
12/2011	R$	2.100,00	168,00	0,00	176,12	01/2012	R$	3.873,50	309,88	0,00	323,78
02/2012	R$	1.870,00	149,60	0,00	155,92	03/2012	R$	1.870,13	149,61	0,00	155,38
04/2012	R$	2.110,88	168,87	0,00	174,92	05/2012	R$	1.968,87	157,50	0,00	162,66
06/2012	R$	2.470,25	197,62	0,00	203,60	07/2012	R$	2.035,75	162,86	0,00	167,35
08/2012	R$	2.528,75	202,30	0,00	207,34	09/2012	R$	1.870,00	149,60	0,00	152,95
10/2012	R$	3.271,00	261,68	0,00	266,88	11/2012	R$	2.341,50	187,32	0,00	190,57
12/2012	R$	2.884,78	230,78	0,00	234,21	01/2013	R$	1.870,00	149,60	0,00	151,45
02/2013	R$	1.870,00	149,60	0,00	151,08	03/2013	R$	2.122,96	169,83	0,00	171,08
04/2013	R$	2.135,55	170,84	0,00	171,68	05/2013	R$	1.870,00	149,60	0,00	149,96
06/2013	R$	1.870,00	149,60	0,00	149,60						

LUCAS DA CONCEICAO **PIS:**13723728420 **Adm:**19/09/2011 **Afa:**26/03/2012 **CT:**8 **SC:** **MA:** 2-AvT **MT:**40 **Vc:** 27/03/2012
Saldo CV DtAfast.: 0,00 **+ Saldo a Computar:** 428,14 **+ FGTS s/ Vb. Resc.:** 127,09 **= Saldo Rescisório:** 555,23

Comp	$	BaseCálculo	FGTSDevido	FGTSNoSaldo	SaldoAComputar	Comp	$	BaseCálculo	FGTSDevido	FGTSNoSaldo	SaldoAComputar
09/2011	R$	320,00	25,60	0,00	25,99	10/2011	R$	800,00	64,00	0,00	64,79
11/2011	R$	800,00	64,00	0,00	64,59	12/2011	R$	1.000,00	80,00	0,00	80,46
01/2012	R$	1.600,00	128,00	0,00	128,31	02/2012	R$	800,00	64,00	0,00	64,00

LUIS HENRIQUE LIMA DA SILVA **PIS:**20082118587 **Adm:**01/04/2013 **Afa:**19/07/2013 **CT:**8 **SC:** **MA:** 2-AvT **MT:**40 **Vc:** 22/07/2013
Saldo CV DtAfast.: 0,00 **+ Saldo a Computar:** 314,43 **+ FGTS s/ Vb. Resc.:** 102,59 **= Saldo Rescisório:** 417,02

Comp	$	BaseCálculo	FGTSDevido	FGTSNoSaldo	SaldoAComputar	Comp	$	BaseCálculo	FGTSDevido	FGTSNoSaldo	SaldoAComputar
04/2013	R$	1.300,00	104,00	0,00	104,51	05/2013	R$	1.320,86	105,66	0,00	105,92
06/2013	R$	1.300,00	104,00	0,00	104,00						

MARIA DA CONCEICAO SILVA **PIS:**13829232429 **Adm:**18/09/2011 **Afa:**27/03/2012 **CT:**8 **SC:** **MA:** 2-AvT **MT:**40 **Vc:** 28/03/2012
Saldo CV DtAfast.: 0,00 **+ Saldo a Computar:** 303,90 **+ FGTS s/ Vb. Resc.:** 30,68 **= Saldo Rescisório:** 334,58

Comp	$	BaseCálculo	FGTSDevido	FGTSNoSaldo	SaldoAComputar	Comp	$	BaseCálculo	FGTSDevido	FGTSNoSaldo	SaldoAComputar
09/2011	R$	236,13	18,89	0,00	19,18	10/2011	R$	545,00	43,60	0,00	44,13
11/2011	R$	545,00	43,60	0,00	44,00	12/2011	R$	681,25	54,50	0,00	54,81
01/2012	R$	1.147,50	91,80	0,00	92,02	02/2012	R$	622,00	49,76	0,00	49,76

NEISILAN ESTEVES DE MACEDO **PIS:**13829231422 **Adm:**18/09/2011 **Afa:**29/04/2013 **CT:**8 **SC:** **MA:** 2-AvT **MT:**40 **Vc:** 30/04/2013
Saldo CV DtAfast.: 0,00 **+ Saldo a Computar:** 1.919,42 **+ FGTS s/ Vb. Resc.:** 67,44 **= Saldo Rescisório:** 1.986,86

Comp	$	BaseCálculo	FGTSDevido	FGTSNoSaldo	SaldoAComputar	Comp	$	BaseCálculo	FGTSDevido	FGTSNoSaldo	SaldoAComputar
09/2011	R$	346,63	27,73	0,00	29,13	10/2011	R$	800,00	64,00	0,00	67,03
11/2011	R$	800,00	64,00	0,00	66,82	12/2011	R$	1.000,00	80,00	0,00	83,25
01/2012	R$	1.700,00	136,00	0,00	141,05	02/2012	R$	800,00	64,00	0,00	66,21
03/2012	R$	912,63	73,01	0,00	75,27	04/2012	R$	862,25	68,98	0,00	70,92
05/2012	R$	800,00	64,00	0,00	65,61	06/2012	R$	1.500,00	120,00	0,00	122,72
07/2012	R$	1.244,00	99,52	0,00	101,51	08/2012	R$	1.244,00	99,52	0,00	101,25
09/2012	R$	1.599,50	127,96	0,00	129,86	10/2012	R$	1.343,50	107,48	0,00	108,81
11/2012	R$	2.032,50	162,60	0,00	164,20	12/2012	R$	2.029,45	162,35	0,00	163,55
01/2013	R$	1.343,50	107,48	0,00	108,01	02/2013	R$	1.829,80	146,38	0,00	146,74
03/2013	R$	1.343,52	107,48	0,00	107,48						

PAULO RICARDO NASCIMENTO **PIS:**21037943777 **Adm:**01/03/2013 **Afa:**19/07/2013 **CT:**8 **SC:** **MA:** 2-AvT **MT:**40 **Vc:** 22/07/2013
Saldo CV DtAfast.: 0,00 **+ Saldo a Computar:** 303,26 **+ FGTS s/ Vb. Resc.:** 89,42 **= Saldo Rescisório:** 392,68

Comp	$	BaseCálculo	FGTSDevido	FGTSNoSaldo	SaldoAComputar	Comp	$	BaseCálculo	FGTSDevido	FGTSNoSaldo	SaldoAComputar
03/2013	R$	900,00	72,00	0,00	72,53	04/2013	R$	900,00	72,00	0,00	72,35
05/2013	R$	1.077,21	86,17	0,00	86,38	06/2013	R$	900,00	72,00	0,00	72,00

GUIAS DE RECOLHIMENTO ANALISADAS

Este relatório apresenta as guias de recolhimento do FGTS e da Contribuição Social analisadas (consideradas ou não) para a apuração do débito. Os recolhimentos cancelados ou não individualizados na conta vinculado do trabalhador (em desacordo com o art. 15 da Lei 8.036/90) não foram considerados na apuração do débito, conforme indicação no campo [Motivo Desconsideração]. Os valores recolhidos estão apresentados em moeda da data do recolhimento.

Legenda:[Nº Guias]: Número de guias relacionadas para o estabelecimento. [Guia]: Tipo de guia em que o recolhimento foi efetuado. [Comp]: Competência a que o recolhimento se refere. [CódRec]: Código do recolhimento. [DataRec]:Data do recolhimento. [$]: Símbolo monetário do recolhimento. [FGTS_Rec]: Valor do FGTS recolhido . [CS_Rec]: Valor da Contribuição Social recolhido. [Motivo Desconsideração]: Motivo pelo qual o recolhimento não foi considerado.

1- Notificado: CNPJ:14.008.986/0001-50 MINERKHON EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP Nº Guias: **28**

Guia	Comp	CódRec	DataRec	$	FGTS_Rec	CS_Rec	Motivo Desconsideração
M	09/2011	115	27/09/2012	R$	72,22	0,00	
M	10/2011	115	27/09/2012	R$	180,93	0,00	
M	11/2011	115	27/09/2012	R$	472,93	0,00	
M	12/2011	115	27/09/2012	R$	587,83	0,00	
M	01/2012	115	06/02/2012	R$	505,97	0,00	
M	01/2012	115	28/11/2012	R$	505,97	0,00	
M	02/2012	115	27/09/2012	R$	564,44	0,00	
M	03/2012	115	27/09/2012	R$	525,04	0,00	
M	04/2012	115	27/09/2012	R$	560,96	0,00	
M	05/2012	115	27/09/2012	R$	371,73	0,00	
M	06/2012	115	27/09/2012	R$	416,81	0,00	
M	07/2012	115	27/09/2012	R$	589,53	0,00	
M	08/2012	115	27/09/2012	R$	484,88	0,00	
M	09/2012	115	28/11/2012	R$	370,70	0,00	
M	10/2012	115	28/11/2012	R$	369,16	0,00	
M	11/2012	115	07/12/2012	R$	349,92	0,00	
M	01/2013	115	07/02/2013	R$	257,08	0,00	
R	03/2012	400	26/03/2012	R$	110,41	27,61	
R	03/2012	401	26/03/2012	R$	190,67	47,66	
R	03/2012	407	26/03/2012	R$	30,68	0,00	
R	03/2012	407	26/03/2012	R$	127,09	0,00	
R	09/2012	401	10/10/2012	R$	239,65	59,91	
R	09/2012	407	10/10/2012	R$	98,56	0,00	
R	10/2012	401	14/11/2012	R$	164,76	41,19	
R	10/2012	407	14/11/2012	R$	84,76	0,00	
R	10/2012	408	14/11/2012	R$	89,41	0,00	
R	04/2013	401	17/05/2013	R$	645,42	161,35	
R	04/2013	407	17/05/2013	R$	67,45	0,00	

RELAÇÃO DE EMPREGADOS (VÍNCULOS TRABALHISTAS)

Este relatório apresenta a lista de todos os empregados/vínculos trabalhistas alcançados por esta notificação.

Legenda:

[NºEmp]- Número de empregados vinculados ao estabelecimento.
[CT]-Percentual do FGTS (2 ou 8%).
[Admissão]-Data de admissão. [Afast]-Data de afastamento.
[MT]-Percentual da multa rescisória (0, 20 ou 40%).
[DébMensal]- Valor total corrigido do débito mensal do FGTS referente ao empregado.
[DébResc]- Valor total corrigido do débito rescisório referente ao empregado.
[SC]-Situação contratual, quando mais de um contrato (C2,C3) no mesmo período trabalhado ou recebimento de remuneração devida pós contrato (P1,P2).

[MA]-Motivo do afastamento:
1-AvI -Aviso prévio indenizado.
2-AvT -Aviso prévio trabalhado.
3-ACT -Extinção Antecipada do Contrato a Termo .
4-FM -Dispensa por Culpa Recíproca ou Força Maior.
5-FCT -Extinção Normal do Contrato a Termo.
9-Out -Outro motivo que não gera débito rescisório.

1- Notificado: CNPJ:14.008.986/0001-50 MINERKHON EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - NºEmp. **19**

Empregado	PIS	CT	Admissão	Afast.	SC	MA	MT	DébMensal	DébResc.
ANTONIO CARLOS CONCEICAO RODRIGUES	16118068543	8	03/02/2012	10/05/2012	9-Out.	00		38,90	0,00
ANTONIO NERO	10658155773	8	12/05/2013	12/08/2013	5-FCT	00		462,79	143,60
FILOMENA MARIA FISTAROL DE SOUZA	10109848753	8	01/03/2013					480,04	0,00
FRANCIELLY GOMES DOS SANTOS	16264311368	8	01/04/2013	01/05/2013	9-Out.	00		64,01	0,00
FRANCISCO SOARES DOS SANTOS	13229053426	8	01/03/2013	14/05/2013	9-Out.	00		174,53	0,00
GILBERTO RIBEIRO DA SILVA	12691633421	8	01/03/2013					384,04	0,00
JOSE NILTON PINHEIRO DIAS	12346763642	8	31/10/2011	18/07/2013	2-AvT	40		1.020,47	2.131,72
LUCAS DA CONCEICAO	13723728420	8	19/09/2011	26/03/2012	2-AvT	40		0,00	39,34
LUIS HENRIQUE LIMA DA SILVA	20082118587	8	01/04/2013	19/07/2013	2-AvT	40		313,72	311,13
MARCELO CLEYTON NASCIMENTO DA SILVA	13218825422	8	01/05/2013					626,66	0,00
MARIA DA CONCEICAO SILVA	13829232429	8	18/09/2011	27/03/2012	2-AvT	40		0,00	29,29
NEISILAN ESTEVES DE MACEDO	13829231422	8	18/09/2011	29/04/2013	2-AvT	40		416,29	186,68
NEISILAN ESTEVES DE MACEDO	13829231422	8	14/07/2013					155,91	0,00
PAULO OLIVEIRA COUTINHO	13081936097	8	01/03/2013	22/08/2013	9-Out.	00		373,37	0,00
PAULO RICARDO NASCIMENTO RODRIGUES	21037943777	8	01/03/2013	19/07/2013	2-AvT	40		302,22	285,79
PEDRO OLIVEIRA COUTINHO	15384950092	8	10/10/2012					1.161,84	0,00
RAIMUNDO NONATO FELIX FERREIRA	16539682760	8	05/05/2013					651,82	0,00
VALDIVINO ALMEIDA AGUIAR	13191309313	8	06/08/2013					100,00	0,00
WAGNER CLAIR ARRUDA	12994246319	8	01/07/2012	12/08/2012	9-Out.	00		58,01	0,00

Marco Aurélio Peres
Auditor Fiscal do Trabalho
Mat. [illegible] CIF: 32.135-9

Carla Gabriela Galvão de Souza
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 1802360 - CIF 35456-2

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

CARACTERÍSTICAS DA NOTIFICAÇÃO:

Débito a notificar: 1-Mensal e Rescisório (situação normal).
Tipo de auditoria: Normal (de rotina). Levantamento: Centralizado. Débito: Original
Período auditado: De 09/2011 a 08/2013.

ESTABELECIMENTOS ENVOLVIDOS NA APURAÇÃO DO DÉBITO:

1- Notificado: CNPJ:14.008.986/0001-50 MINERKHON EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP
Endereço: ROD. BR-422 (ANTIGA PA-150), KM 65, VC8, LOTE 17 - Bairro:VILA BETEL
Município: ELDORADO DOS CARAJÁS UF: PA CEP: 68524000
Observação: **Estabelecimento com débito.**

CO-RESPONSÁVEIS:

1- **Nome:** FRANCIELE MACHADO DE SOUZA **Qualificação:** CPF RESPONSÁVEL
CPF: 945.029.431-34 Reg. Identidade: 1.337.668-3 SSP/MT
Endereço: WEINE CAVALCANTE Nº 1000 - Bairro:CENTRO
Município: CANAÃ DOS CARAJÁS UF: PA CEP: 68537000

2- **Nome:** CLÁUDIO MONIR DE OLIVEIRA **Qualificação:** SÓCIO-PROPRIETÁRIO
CPF: 743.783.336-00 Reg. Identidade: 5.798.078 SSP/MG
Endereço: AV. ANHANGUERA, S/N., LOTE 21-22 - Bairro:NOVO HORIZONTE II
Município: CANAÃ DOS CARAJÁS UF: PA CEP: 68537000

APURAÇÃO DO DÉBITO (procedimento utilizados, eventos ocorridos, outras considerações, etc):

Empresa notificada no dia 11 de setembro de 2013, para apresentação de documentos, em 16.09.2013. Nesta data, foi concedido um novo prazo para a apresentação de documentos, pelo que no dia 18.08.2013, com o recebimento dos documentos em meio eletrônico, procedeu-se ao levantamento do débito. Foi realizada coleta e análise de dados para o cálculo do débito fundiário mensal, bem como da base de cálculo da multa rescisória do FGTS, do período da fiscalização. Foram analisadas as folhas de pagamento de salários, contrato social, e arquivos sefip.re extraídos do programa da folha de pagamento. Foram também consultadas os extratos do FGTS fornecidos pela Caixa Econômica Federal. Para a apuração do débito mensal de FGTS foram abatidas da base de incidência todas as remunerações constantes nas guias recolhidas e apresentadas à auditoria-fiscal até 15 de setembro de 2013, além daquelas verificadas através de consulta ao sistema FGC-Caixa. O débito individualizado por competência e por empregado está apresentado no relatório "Individualiação do Débito", anexo e parte integrante desta notificação. Informamos que Pedro Oliveira Coutinho teve a sua data de admissão retroativa a 10.10.2012, Neisilan Esteves de Macedo foi registrado em 14.07.2013 e Valdivino Almeida Aguias foi admitido em 06.08.2013. Todos os vínculos já foram reconhecidos em folhas de pagamento, conforme folha de pagamento do mês de outubro/2013, que anexamos ao presente auto.

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Folhas de pagamento de salários, arquivos sefip.re extaídos das folhas de pagamento de salários, extratos analíticos do FGTS fornecidos pela Caixa Econômica Federal.

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

1- AI n.º 201.790.343, ementa 000978-4, capitulado no art. 23, § 1º, inciso I, da Lei 8.036, de 11.05.1990.

2- AI n.º 201.790.394, ementa 001416-8, capitulado no art. 23, § 1º, inciso I, parte final, da Lei 8.036/90.

3- AI n.º 201.790.416, ementa 000989-0, por infração ao art. 1º da Lei Complementar 110, de 29.06.2001.

Assinatura do Empregador:	Assinatura do Auditor-Fiscal:
ENVIADO POR CORREIOS	CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA CIF 354562 - Matrícula 1802360

Peres
Auditor Fiscal do Trabalho

FOLHA DE PAGAMENTO
Empresa : MINERKHON EXTRAÇÃO COM E TRANSPORTE LTDA - EPP(00712)
Página : 00001

End. : ESTRADA VICINAL 03, S/N
CNPJ/CEI: 14.008.986/0001-50

Ref.: 01/08/2013 a 31/08/2013 Dpto : MINERKHON
EXTRACAO,COMERCIO E TRANSPORTE LTDA-ME

Código	Nome	Ref.	Sal. Contratual
Adicionais	Descontos	Líquido	Recibo

000018 FILOMENA MARIA FISTAROL DE SOUZA 1.000,00
Função :AUXILIAR ADMINISTRATIVO Livro: 0000 Folha. : 018

Admissão :01/03/2013 Dep IR : 0 Dep SF : 0
001 Salário Base 220:00
1.000,00
675 Contribuição Confederativa - 2%
20,00
903 INSS Folha
80,00

1.000,00 100,00 900,00

****

____/____/_____

Base INSS: 1.000,00 (Aliq.: 8%) Base FGTS: 1.000,00 (Valor: 80,00)
Base IRRF Folha: 920,00

000015 GILBERTO RIBEIRO DA SILVA 800,00
Função :OPERADOR DE DRAGA Livro: 0000 Folha. : 015

Admissão :01/03/2013 Dep IR : 0 Dep SF : 0
001 Salário Base 220:00
800,00
675 Contribuição Confederativa - 2%
16,00
903 INSS Folha
64,00

800,00 80,00 720,00

****

____/____/_____

Base INSS: 800,00 (Aliq.: 8%) Base FGTS: 800,00 (Valor: 64,00)
Base IRRF Folha: 736,00

000020 MARCELO CLEYTON NASCIMENTO DA SILVA 1.958,20
Função :MOTORISTA DE CAMINHAO BASCULANTELivro: 0000 Folha. : 020

Admissão :01/05/2013 Dep IR : 3 Dep SF : 2
001 Salário Base 220:00
1.958,20
675 Contribuição Confederativa - 2%
20,00
903 INSS Folha
176,24

1.958,20 196,24 1.761,96

****

____/____/_____

Base INSS: 1.958,20 (Aliq.: 9%) Base FGTS: 1.958,20 (Valor: 156,66) Base IRRF Folha: 1.266,05

000025 NEISILAN ESTEVES DE MACEDO 1.244,00
Função :ENCARREGADO(A) Livro: 0000 Folha. : 025

Admissão : 14/07/2013 Dep IR : 0 Dep SF : 0
001 Salário Base 220:00
1.244,00
675 Contribuição Confederativa - 2%
20,00
903 INSS Folha
99,52

1.244,00 119,52 1.124,48

****

____/____/_____

Base INSS: 1.244,00 (Aliq.: 8%) Base FGTS: 1.244,00 (Valor: 99,52) Base IRRF Folha: 1.144,48

000017 PEDRO OLIVEIRA COUTINHO 1.744,00
Função :OPERADOR DE DRAGA Livro: 0000 Folha. : 017

Admissão : 10/10/2012 Dep IR : 0 Dep SF : 0
001 Salário Base 220:00
1.744,00
675 Contribuição Confederativa - 2%
20,00
903 INSS Folha
156,96

1.744,00 176,96 1.567,04

****

____/____/_____

Base INSS: 1.744,00 (Aliq.: 9%) Base FGTS: 1.744,00 (Valor: 139,52) Base IRRF Folha: 1.587,04

---------- Page 2----------

FOLHA DE PAGAMENTO
Empresa : MINERKHON EXTRAÇÃO COM E TRANSPORTE LTDA - EPP(00712)
Página : 00002

End. : ESTRADA VICINAL 03, S/N
CNPJ/CEI: 14.008.986/0001-50

Ref.: 01/08/2013 a 31/08/2013 Dpto : MINERKHON
EXTRACAO,COMERCIO E TRANSPORTE LTDA-ME

Código Nome Ref. Sal. Contratual
Adicionais Descontos Líquido Recibo

000024 RAIMUNDO NONATO FELIX FERREIRA 2.000,00
Função :MECANICO Livro: 0000 Folha. : 024

266

Admissão :05/05/2013 Dep IR : 1 Dep SF : 1
001 Salário Base 220:00
2.000,00
675 Contribuição Confederativa - 2%
20,00
903 INSS Folha
180,00

2.000,00 200,00 1.800,00

****

____/____/_____

Base INSS: 2.000,00 (Aliq.: 9%) Base FGTS: 2.000,00 (Valor: 160,00) Base IRRF Folha: 1.648,03

000026 VALDIVINO ALMEIDA AGUIAR 1.500,00
Função :Operador de pá carregadeira Livro: 0000 Folha. : 026

Admissão :06/08/2013 Dep IR : 0 Dep SF : 0
001 Salário Base 183:20
1.250,00
613 Contribuição Sindical
50,00
675 Contribuição Confederativa - 2%
20,00
903 INSS Folha
112,50

1.250,00 182,50 1.067,50

****

____/____/_____

Base INSS: 1.250,00 (Aliq.: 9%) Base FGTS: 1.250,00 (Valor: 100,00) Base IRRF Folha: 1.137,50

Resumo da folha
Informações adicionais
Total Geral da Folha **********9.996,20
Total Funcionários 7

Total Cotas Sal. Família 0
(-) Total de Descontos **********1.055,22
Total INSS 869,22

Total FGTS 799,70
****
(=) Total Líquido 8.940,98
Total IRRF 0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.004703/2013-51
/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.790.394

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA **CIF:** 35456-2
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03 **UF:** PA **CEP:** 68.508-110
Bairro: NOVA MARABA **Município:** MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MINERKHON EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP
Inscrição: CNPJ:14.008.986/0001-50 **CNAE:** 0810-0/06 **Nº de Trabalhadores:** 7
Endereço: ROD. BR-422 (ANTIGA PA-150), KM 65, VC8, LOTE 17 **UF:** PA **CEP:** 68.524-000
Bairro: VILA BETEL **Município:** ELDORADO DOS CARAJÁS

EMENTA (Nº/Descrição): 001416-8

Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os depósitos do mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, e a indenização compensatória do FGTS incidente sobre o montante de todos os depósitos realizados.

HISTÓRICO:

Na data de 11/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na empresa Minerkhon Extração, Comércio e Transporte Ltda., cujas atividades estão sendo desenvolvidas na Fazenda Prainha, localizada na VC8, Vila Betel, lote 17, zona rural do município de Eldorado dos Carajás/PA (coordenadas geográficas do alojamento que fica localizado na entrada da empresa: S 05°50.866` W 049°13.342). A empresa tem como objeto principal a extração de areia, cascalho ou pedregulho e o seu beneficiamento. A extração da areia e do seixo se dá no leito do rio conhecido como Rio Vermelho, que corta a fazenda. O método utilizado pela empresa para a extração da areia é a dragagem por meio de balsa flutuante, mangotes (tubos de plástico) e mergulho no rio. Após a extração, separação e formação de montes de areia, ela é transportada em caminhões da própria empresa ou de terceiros compradores. A empresa é composta por dois sócios: o Sr. Cláudio Monir de Oliveira, CPF: 743.783.336-00, RG: 5.798.078 SSP/MG, e a Sra. Franciele Machado de Souza, CPF: 945.029.431-34, e RG: 1337668-3 SSP/MT, ambos residentes na Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000. À fazenda Prainha, local em que atualmente a empresa fiscalizada desenvolve suas atividades, chega-se pelo seguinte caminho: percorrer 73 km no sentido Marabá - Eldorado dos Carajás pela BR-422 (antiga PA-150) até a Vila Betel, conhecida como Vila das Bananas; dobrar à direita no Comercial Maciel e seguir por 4km até a entrada da Fazenda Prainha, onde estão sendo desenvolvidas as atividades de dragagem de areia da empresa. Foram encontrados ao todo no estabelecimento 07 trabalhadores. Destes, 02 estavam alojados nas suas dependências num barraco de madeira, sem instalações sanitária, sem energia elétrica, água encanada, moradia sem condições estruturais de vedação e de higiene mínimas.Nesta situação estava o Sr. Pedro Oliveira Coutinho, trabalhador ativado no serviço de mergulho para a extração de areia, seu ajudante e operador de draga, o Sr. Neisilan Esteves de Macedo, responsável pelo controle do oxigênio do mergulhador. Estes empregados laboravam em atividade com diversos riscos sem as mínimas condições de segurança. Estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante de trabalho, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2°-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.° 29 (Decreto n.° 41.721/1957) e 105 (Decreto n.° 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.°

58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.° 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. A empresa acima identificada, no período de março/2012 a agosto/2013, deixou de depositar na totalidade o FGTS do mês da rescisão e/ou o imediatamente anterior, além da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de todos os depositos, quando devidos, a 07 (sete) de seus empregados, relacionados em folha anexa, que integra o presente auto. O débito foi levantado através da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC n° 200.167.049. Endereço para correspondência indicado pelos sócios da empresa:Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 23, § 1°, inciso I, da Lei n° 8.036, de 11.5.1990.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Folhas de pagamento de salários do período de setembro/2011 a agosto/2013, arquivos sefip.re extaídos das folhas de pagamento de salários, extratos analíticos do FGTS fornecidos pela Caixa Econômica Federal.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/SP PA **Data:** 20/09/13. **Hora:** 09 h 05 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
__/___/_____.	VIA POSTAL

CARLA GABRIELI GALVAO DE SOUZA
CIF 354562 - Matrícula 1802360

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: D2BDFE679794E636B532413EF0BD2068

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35456-2.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

NDFC Nº 200.167.049

Auto de Infração
201790394

CNPJ 14.008.986/0001-50
Razão Social : MINERKHON EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP
Notificação Número: **200.167.049**

RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Folha nº 1/1

Nome	PIS	Admissão	Afast	MêsAnt	MêsResc	AvPrév	Multa
1 ANTONIO NERO	10658155773	12/05/2013	12/08/2013		143,60		
2 JOSE NILTON PINHEIRO DIAS	12346763642	31/10/2011	18/07/2013		196,56		1.547,84
3 LUCAS DA CONCEICAO	13723728420	19/09/2011	26/03/2012				31,42
4 LUIS HENRIQUE LIMA DA SILVA	20082118587	01/04/2013	19/07/2013		102,59		166,80
5 MARIA DA CONCEICAO SILVA	13829232429	18/09/2011	27/03/2012				23,42
6 NEISILAN ESTEVES DE MACEDO	13829231422	18/09/2011	29/04/2013				149,32
7 PAULO RICARDO NASCIMENTO	21037943777	01/03/2013	19/07/2013		89,42		157,07

Legenda: [MêsAnt]-FGTS ref. ao mês anterior à rescisão contratual.
[MêsResc]-FGTS ref. ao mês da rescisão.
[AvPrév]-FGTS ref. ao aviso prévio indenizado e 13º salário reflexo.
[Multa]- Multa rescisória (20 ou 40%).

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35456-2,

210

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/SRTE
46017.004704/2013-04
/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.790.416

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA **CIF:** 35456-2
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03 **UF:** PA **CEP:** 68.508-110
Bairro: NOVA MARABA **Município:** MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MINERKHON EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP
Inscrição: CNPJ:14.008.986/0001-50 **CNAE:** 0810-0/06 **Nº de Trabalhadores:** 7
Endereço: ROD. BR-422 (ANTIGA PA-150), KM 65, VC8, LOTE 17 **UF:** PA **CEP:** 68.524-000
Bairro: VILA BETEL **Município:** ELDORADO DOS CARAJÁS

EMENTA (Nº/Descrição): 000989-0

Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).

HISTÓRICO:

Na data de 11/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, na empresa Minerkhon Extração, Comércio e Transporte Ltda., cujas atividades estão sendo desenvolvidas na Fazenda Prainha, localizada na VC8, Vila Betel, lote 17, zona rural do município de Eldorado dos Carajás/PA (coordenadas geográficas do alojamento que fica localizado na entrada da empresa: S 05°50.866` W 049°13.342). A empresa tem como objeto principal a extração de areia, cascalho ou pedregulho e o seu beneficiamento. A extração da areia e do seixo se dá no leito do rio conhecido como Rio Vermelho, que corta a fazenda. O método utilizado pela empresa para a extração da areia é a dragagem por meio de balsa flutuante, mangotes (tubos de plástico) e mergulho no rio. Após a extração, separação e formação de montes de areia, ela é transportada em caminhões da própria empresa ou de terceiros compradores. A empresa é composta por dois sócios: o Sr. Cláudio Monir de Oliveira, CPF: 743.783.336-00, RG: 5.798.078 SSP/MG, e a Sra. Franciele Machado de Souza, CPF: 945.029.431-34, e RG: 1337668-3 SSP/MT, ambos residentes na Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000. À fazenda Prainha, local em que atualmente a empresa fiscalizada desenvolve suas atividades, chega-se pelo seguinte caminho: percorrer 73 km no sentido Marabá - Eldorado dos Carajás pela BR-422 (antiga PA-150) até a Vila Betel, conhecida como Vila das Bananas; dobrar à direita no Comercial Maciel e seguir por 4km até a entrada da Fazenda Prainha, onde estão sendo desenvolvidas as atividades de dragagem de areia da empresa. Foram encontrados ao todo no estabelecimento 07 trabalhadores. Destes, 02 estavam alojados nas suas dependências num barraco de madeira, sem instalações sanitária, sem energia elétrica, água encanada, moradia sem condições estruturais de vedação e de higiene mínimas.Nesta situação estava o Sr. Pedro Oliveira Coutinho, trabalhador ativado no serviço de mergulho para a extração de areia, seu ajudante e operador de draga, o Sr. Neisilan Esteves de Macedo, responsável pelo controle do oxigênio do mergulhador. Estes empregados laboravam em atividade com diversos riscos sem as mínimas condições de segurança. Estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante de trabalho, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2°-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.° 29 (Decreto n.° 41.721/1957) e 105 (Decreto n.° 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.°

21

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.790.416

58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias. A empresa em epígrafe, no período de março/2012 a agosto/2013, deixou de recolher a contribuição social, à alíquota de 10% (dez por cento), incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos aos contratos de trabalho de 06 (seis) de seus empregados despedidos sem justa causa, relacionados em folha anexa, que integra o presente auto. O débito apurado foi de R$ 519,02 (quinhentos e dezenove reais e dois centavos), atualizado até o dia 20.09.2013, conforme Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC n.º 200.167.049. Endereço para correspondência indicado pelos sócios da empresa: Avenida Anhanguera, s/n, lote 21-22, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 1° da Lei Complementar n° 110, de 29.6.2001.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Folhas de pagamento de salários do período de setembro/2011 a agosto/2013, arquivos sefip.re extaídos das folhas de pagamento de salários, extratos analíticos do FGTS fornecidos pela Caixa Econômica Federal.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/PA

Data: 20/09/13. **Hora:** 09 h 00 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
__/__/____.	VIA POSTAL

CARLA GABRIELI GALVÃO DE SOUZA
CIF 354562 - Matrícula 1802360

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 82D803553CB6CF4D86E7C7D295954980

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35456-2

Ministério do Trabalho
CIF 32.135-0

212

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

NDFC Nº 200.167.049

Auto de Infração
201790416

CNPJ 14.008.986/0001-50
Razão Social : MINERKHON EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP
Notificação Número: **200.167.049**

RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Folha nº 1/1

Nome	PIS	Admissão	Afast	CSR
1 JOSE NILTON PINHEIRO DIAS	12346763642	31/10/2011	18/07/2013	387,02
2 LUCAS DA CONCEICAO	13723728420	19/09/2011	26/03/2012	7,87
3 LUIS HENRIQUE LIMA DA SILVA	20082118587	01/04/2013	19/07/2013	41,70
4 MARIA DA CONCEICAO SILVA	13829232429	18/09/2011	27/03/2012	5,84
5 NEISILAN ESTEVES DE MACEDO	13829231422	18/09/2011	29/04/2013	37,33
6 PAULO RICARDO NASCIMENTO	21037943777	01/03/2013	19/07/2013	39,26

Total CSR... 519,02

Legenda: [CSR]-Contribuição Social Rescisória de 10% (valor corrigido pela TR).

Carla Gabriela Galvão de Souza
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 1802360 - CIF 33456

[illegible] Aurélio Peres
[illegible] Fiscal do Trabalho
Mat. 1174137 CIF: 02.135-0

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35456-2, e

173